



----- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2006 -----

-----ACTA NÚMERO TRINTA E UM / DOIS MIL E SEIS-----

----- Aos treze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e seis, nesta Vila de Oeiras, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Oeiras, sob a Presidência do Senhor Presidente Doutor Isaltino Afonso Morais, estando presentes os Senhores Vereadores Doutora Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, Doutor José Eduardo Leitão Pires da Costa, Doutora Maria Madalena Pereira da Silva Castro, Doutor Rui Manuel Marques de Sousa Soeiro, Elisabete Maria de Oliveira Mota Rodrigues Oliveira, Engenheiro Amílcar José da Silva Campos, Pedro Miguel dos Anjos Simões e ainda presente embora entrado no decurso da reunião o Senhor Vereador Emanuel Silva Martins.-----

----- Faltaram os Senhores Vice-Presidente Doutor Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas e Vereador Doutor Carlos Alberto Monteiro Rodrigues de Oliveira, tendo a Câmara considerado justificadas as respectivas faltas. -----

1 - ABERTURA E ORDEM DE TRABALHOS: -----

----- Às dezassete horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e submeteu à votação a respectiva ordem de trabalhos que foi aprovada, por unanimidade dos presentes. -----

2 - DESPACHOS:-----

----- A Câmara tomou conhecimento, de harmonia com o disposto no número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações constantes da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, dos despachos proferidos pelos membros do Executivo no uso de competências delegadas, nomeadamente dos Senhores Presidente, Vice-Presidente e Vereadoras Madalena Castro e Elisabete Oliveira:-----

----- “Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Presidente, no que respeita a

autorização de realização de despesas, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro:-----

-----De um de Setembro -----

-----Aquisição de serviços na modalidade de tarefa de Assistente para a Loja de Informação Municipal do Oeiras Parque, pelo valor de trinta e seis euros, informação número quinhentos e sessenta e quatro, de dois mil e seis, GC. -----

-----De seis de Setembro-----

-----Adjudicação e pagamento à empresa I'm Design e Pigmento Azul, a concepção e paginação do folheto para divulgação das Animações infantis a decorrer nos Auditórios Municipais, pelo valor de mil cento e cinquenta euros, acrescido de IVA, informação número quinhentos e setenta e dois, de dois mil e seis, GC. -----

-----De oito de Setembro -----

-----Adjudicação e pagamento à empresa CIL informática, a aquisição de serviços de consultadoria em estratégia de sistemas de informação, pelo valor de vinte e quatro mil e oitocentos euros, acrescido de IVA, informação número setenta e seis, de dois mil e seis, DI;----

-----Adjudicação e pagamento à empresa Magoflor, Jardins do Magoito, Limitada, a obra de “Execução do Passeio Pedestre de Acesso ao Bairro dos Navegadores”, pelo valor de cinquenta e três mil novecentos e trinta e um euros e dezanove céntimos acrescido de IVA, informação número mil e trinta e quatro, de dois mil e seis, DPE/AUGI;-----

-----Adjudicação e pagamento a José Manuel Filipe Rodrigues, a concepção da imagem gráfica para o “Programa de Educação Ambiental dois mil e seis/ dois mil e sete” pelo valor de quatro mil e cem euros, acrescido de IVA, informação quinhentos e oito, de dois mil e seis, GC;-

-----Adjudicação e pagamento à empresa Graficoisas, a produção de dois mil e quinhentos flyers para divulgação do “Dia Mundial do Coração” pelo valor de cento e sessenta e quatro euros, acrescido de IVA, informação quinhentos e cinquenta e um, de dois mil e seis, GC;



----- Adjudicação e pagamento à empresa Taligraf, a produção de posters, folhetos e autocolantes para a “Campanha de Troca de Lâmpadas”, pelo valor de cento e setenta e oito euros, acrescido de IVA, informação quinhentos e cinquenta e quatro, de dois mil e seis, GC; -----

----- Adjudicação e pagamento à empresa Marca Criativa, a produção de mil bonés para o “Dia Mundial do Coração” pelo valor de mil quatrocentos e setenta euros, acrescido de IVA, informação número quinhentos e cinquenta e sete, de dois mil e seis, GC; -----

----- Adjudicação e pagamento à empresa Balãomania, a produção de cem balões para o “Dia Mundial do Coração”, pelo valor de noventa euros, acrescido de IVA, informação número quinhentos e cinquenta e nove, de dois mil e seis, GC; -----

----- Adjudicação e pagamento à empresa Palma, a produção de mil e quinhentas pastas e dois mil e oitocentos autocolantes e diplomas para a DFPS, pelo valor de mil quinhentos e dez euros, acrescido de IVA, informação número quinhentos e sessenta, de dois mil e seis, GC; -----

----- Adjudicação e pagamento à empresa Palma a produção de mil convites para a exposição de pintura ACRA, pelo valor de duzentos e cinquenta e cinco euros, acrescido de IVA, informação número quinhentos e sessenta e um, de dois mil e seis, GC; -----

----- Adjudicação e pagamento à empresa Palma a produção de duzentos convites para a “Gala do Desporto”, pelo valor de duzentos euros, acrescido de IVA, informação número quinhentos e sessenta e dois, de dois mil e seis, GC; -----

----- Adjudicação e pagamento à empresa Palma a produção de quinhentos folhetos com o Regulamento da “Travessa António Bessone Basto” pelo valor de duzentos e setenta e cinco euros, acrescido de IVA, informação número quinhentos e sessenta e três, de dois mil e seis, GC;

----- Adjudicação e pagamento à empresa MPMB a concepção e paginação de brochura com estabelecimentos de restauração e bebidas em seis línguas, pelo valor de cinco mil e quinhentos euros, acrescido de IVA, informação número quinhentos e sessenta e oito, de dois mil e seis, GC; -----

-----Adjudicação e pagamento à empresa Palma, a produção de desdobráveis para divulgação da peça de teatro “Miss Daisy”, pelo valor de duzentos e noventa e cinco euros, informação número quinhentos e setenta, de dois mil e seis, GC.-----

-----De nove de Setembro -----

-----Adjudicação e pagamento à empresa Cultigrafe a desmontagem de telas da divulgação da iniciativa “Animações de Verão da Fábrica da Pólvora”, pelo valor de cento e setenta euros, acrescido de IVA, informação quinhentos e sessenta e seis, de dois mil e seis, GC;

-----Adjudicação e pagamento à empresa Bazar do Vídeo, a aquisição de um gravador de DVD Sony RDR-HX quinhentos e vinte, pelo valor de quatrocentos e nove euros e noventa e oito cêntimos, acrescido de IVA, informação número quinhentos e sessenta e nove, de dois mil e seis, GC;-----

-----Aquisição de serviços na modalidade de tarefa de Assistente para a Exposição da Galeria Municipal Palácio Ribamar, pelo valor de setecentos e cinquenta e seis euros, informação número quinhentos e setenta e um, de dois mil e seis, GC;-----

-----Adjudicação e pagamento à empresa Fórmula P, a produção de uma tela para a exposição de pintura ACRA, pelo valor de noventa e seis euros e doze cêntimos, acrescido de IVA, informação número quinhentos e setenta e quatro, de dois mil e seis, GC; -----

-----Adjudicação e pagamento à empresa Grafispaço a produção de cartazes, flyers e convites para divulgação da iniciativa “Décimo Sétimo Encontro de Bandas de Música do Concelho de Oeiras”, pelo valor de seiscentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos, acrescido de IVA, informação número quinhentos e setenta e cinco, de dois mil e seis, GC;-----

-----Aquisição de serviços na modalidade de tarefa de Assistente para a Galeria Municipal Verney, pelo valor de mil e sessenta e quatro euros, informação número quinhentos e setenta e nove, de dois mil e seis, GC;-----

-----Aquisição de serviços na modalidade de tarefa de Assistente para a Loja de



Informação e Divulgação Municipal, pelo valor de cento e quarenta e quatro euros, informação número quinhentos e oitenta, de dois mil e seis, GC.” -----

----- “Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Vice-Presidente Doutor Paulo Vistas no âmbito do despacho de delegação de competências número sessenta e oito, de dois mil e cinco, de dezembro de Novembro e que respeitam a autorizações de realização de despesa: -----

----- De seis de Setembro -----

----- Despacho exarado na informação quinhentos e setenta e dois, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “seguro multi-riscos e responsabilidade civil para exposição de pintura e cerâmica na Associação Cultural e Recreativa do Alto do Lagoal” no valor de trinta e três euros e setenta céntimos; -----

----- Despacho exarado na informação quatrocentos e sessenta e dois, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio número trinta e dois, sito na Rua Adriano José da Silva, Paço de Arcos” no valor de quatrocentos e noventa e dois euros e sessenta e seis céntimos, referente ao segundo e terceiro trimestre do ano de dois mil e seis; -----

----- Despacho exarado na informação quinhentos e oitenta e quatro, DFP/Dpat referente ao “seguro contra o risco de incêndio do edifício quanto às fracções autónomas e às partes comuns do prédio número um, sito Rua Belo Horizonte, Oeiras” no valor de duzentos e sessenta e cinco euros e quinze céntimos.-----

----- De sete de Setembro -----

----- Despacho exarado na informação quinhentos e sessenta e cinco, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua da Liberdade, número vinte e dois, em Carnaxide” referente ao terceiro trimestre do ano de dois mil e seis no valor de cento e oitenta e quatro euros e vinte céntimos;-----

----- Despacho exarado na informação quinhentos e sessenta e sete, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio número oito, sito na Rua Parque Anjos, em Algés

e respectivo seguro” no valor de quinhentos e setenta e dois euros; -----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e sessenta e seis, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente “Inclusão na apólice de multi-riscos Mapfre Líder número três triliões quatrocentos e quarenta e nove biliões quinhentos e setenta milhões cem mil oitocentos e catorze, da Escultura representativa da poetisa Soros do Céu” no valor de cinquenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos; -----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e quarenta seis, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua Maria Albertina, número dois, em Caxias” referente ao terceiro trimestre do ano de dois mil e seis no valor de trezentos e cinquenta e um euros e nove cêntimos; -----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e cinquenta, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua Tomé Barros Queirós, número nove, em Oeiras” referente ao terceiro trimestre do ano de dois mil e seis no valor de duzentos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos; -----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e quarenta e nove, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua Tomé Barros Queirós, número cinco, em Oeiras” referente ao terceiro trimestre do ano de dois mil e seis no valor de duzentos e oitenta e um euros e dezasseis cêntimos; -----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e quarenta e sete, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua Maria Albertina, número treze, em Caxias” referente ao segundo trimestre do ano de dois mil e seis no valor de cento e trinta e sete euros e sessenta e sete cêntimos; -----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e cinquenta e um, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua António Macedo, número três, em Oeiras” referente ao terceiro trimestre do ano de dois mil e seis no valor de duzentos e quarenta e



sete euros e sessenta e dois; -----

----- Despacho exarado na informação quinhentos e cinquenta e dois, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua Francisco Manuel de Melo, número trinta e dois, em Oeiras” referente ao terceiro trimestre do ano de dois mil e seis no valor de cento e noventa e nove euros e trinta e oito cêntimos; -----

----- Despacho exarado na informação quinhentos e cinquenta e três, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua da Liberdade, número seis, em Carnaxide” referente ao terceiro trimestre do ano de dois mil e seis no valor de cento e noventa e três euros e setenta e sete cêntimos; -----

----- Despacho exarado na informação quinhentos e cinquenta e quatro, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua Artur Ribeiro, número setenta e nove, em Caxias” referente ao segundo e terceiro trimestre do ano de dois mil e seis no valor de trezentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos; -----

----- Despacho exarado na informação quinhentos e cinquenta e cinco, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua da Liberdade, número dezasseis, em Carnaxide” referente ao terceiro trimestre do ano de dois mil e seis no valor de trezentos e sessenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos; -----

----- Despacho exarado na informação quinhentos e cinquenta e nove, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua da Liberdade, número catorze, em Carnaxide” referente ao terceiro trimestre do ano de dois mil e seis no valor de noventa e sete euros e oito cêntimos; -----

----- Despacho exarado na informação quinhentos e quarenta e cinco, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua Maria Albertina, número cinco, em Caxias” referente ao segundo trimestre do ano de dois mil e seis no valor de cento e catorze euros e dezoito cêntimos; -----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e cinquenta e seis, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua Sacadura Cabral, número cinquenta e cinco C na Cruz Quebrada/Dafundo” referente aos meses de Julho e Agosto do ano de dois mil e seis no valor de cento e três euros e cinquenta e quatro cêntimos; -----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e sessenta e nove, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua Largo da Quinta da Jardim, número cinco, em Caxias” referente ao primeiro e segundo trimestre do ano de dois mil e seis no valor de quatrocentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos;-----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e sessenta e oito, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua Azeredo Perdigão, número cinco, em Oeiras” referente ao terceiro trimestre do ano de dois mil e seis no valor de duzentos e oitenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos;-----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e sessenta e quatro, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua Thomaz de Mello, número quatro, em Paço de Arcos” referente ao terceiro trimestre do ano de dois mil e seis no valor de cento e oito euros e vinte e quatro cêntimos. -----

-----De onze de Setembro -----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e noventa e quatro, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua Thomaz de Lima, número dez, em Caxias” referente ao período compreendido entre um de Outubro de dois mil e quatro a trinta de Setembro de dois mil e seis no valor de setecentos e catorze euros e setenta e dois cêntimos; -----

-----Despacho exarado na informação quinhentos e noventa e cinco, de dois mil e seis, DFP/Dpat, referente a “condomínio do prédio sito na Rua Adriano José da Silva, número vinte e oito, em Paço de Arcos” referente ao primeiro, segundo e terceiro trimestre do ano de dois mil e seis no valor de oitocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos.” -----



----- “Relação dos despachos proferidos pela Senhora Vereadora Maria Madalena Pereira da Silva Castro no âmbito do despacho de delegação de competências número sessenta e oito, de dois mil e cinco, de dezoito de Novembro e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração directa, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos: -

----- De dezoito de Agosto -----

----- Despacho exarado na informação setecentos e quarenta e um, de dois mil e seis, DEIP, autorizando a adjudicação da empreitada “sessenta e dois, de dois mil e seis, DIM/DEIP - Manutenção da Iluminação Decorativa do Forte de São Bruno e da Praia de Paço de Arcos”, por ajuste directo, à firma Alberto Roque, Limitada, pelo montante de quatro mil duzentos e sessenta euros e vinte e três cêntimos, mais IVA (cinco por cento) e com o prazo de execução de cinco dias; -----

----- Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Director Municipal de Obras e Ambiente Engenheiro Luiz Manuel dos Reis de Melo no âmbito do despacho de delegação de competências número trinta e nove, de dois mil e seis, de dezoito de Agosto e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração directa, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos: -----

----- De trinta e um de Agosto -----

----- Despacho exarado na informação novecentos e quarenta e quatro, de dois mil e seis, DCAD, autorizando a adjudicação da empreitada “quatrocentos e vinte e nove, de dois mil e seis, DIM/DCAD - Execução de Eco Pontos junto ao Centro Cívico de Carnaxide”, por ajuste directo, à firma José Ribeiro Alves, Limitada, pelo montante de sete mil novecentos e sessenta euros e quinze cêntimos, mais IVA (cinco por cento) e com o prazo de execução de trinta dias.”-----

----- “Relação dos despachos proferidos pela Senhora Vereadora Maria Madalena Pereira da Silva Castro no âmbito do despacho de delegação de competências número sessenta e oito, de dois mil e cinco, de dezoito de Novembro e que respeitam a autorizações de realização de

despesas com obras por administração directa, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos:-

-----De cinco de Setembro-----

-----Despacho exarado na informação novecentos e quarenta e sete, de dois mil e seis, DCAD, autorizando o pagamento do primeiro auto de medição, referente à empreitada “setecentos e dezoito, de dois mil e cinco, DIM/DCAD - EB Um Anselmo de Oliveira (número três) Paço de Arcos - Pintura Interior”, à firma Projeconsult, Limitada, no montante de vinte e seis mil novecentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos, mais IVA (cinco por cento). -----

-----De seis de Setembro-----

-----Despacho exarado na informação seiscentos e dez, de dois mil e seis, DOM, autorizando a prorrogação de prazo da Coordenação de Segurança e Saúde, referente à empreitada “duzentos e dezanove, de dois mil e seis, DIM/DOM - Reconversão e Reabilitação do Mercado Municipal de Caxias”, à firma SQE, Limitada, no montante de mil setecentos e setenta e cinco euros, mais IVA (vinte e um por cento) por um período de quatro meses; -----

-----Despacho exarado na informação seiscentos e setenta e cinco, de dois mil e seis, DOM, autorizando a adjudicação do procedimento “quatrocentos e oitenta e três, de dois mil e seis, DIM/DOM - Corte de Energia na Catenária - Rampas e Escadas de Acesso à Rua Lino Assunção, em Paço de Arcos”, por ajuste directo, à REFER, pelo montante de duzentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos, mais IVA (vinte e um por cento).-----

-----De oito de Setembro -----

-----Despacho exarado na informação quatrocentos e vinte e sete, de dois mil e seis, PROQUAL, autorizando o pagamento do primeiro (último) auto de medição, de trabalhos contratuais, referentes à empreitada “quinhentos e oitenta e dois, de dois mil e cinco, DIM/PROQUAL - Demolição de Edifícios e Execução de Infra-Estruturas Eléctricas e Telefónicas no final da Avenida da República, em Algés”, à empresa Armando Cunha, Sociedade Anónima, no montante de trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois euros e



noventa e cinco cêntimos, mais IVA (cinco por cento); -----

----- Despacho exarado na informação quatrocentos e quarenta e um, de dois mil e seis, PROQUAL, autorizando a aprovação e respectivo pagamento da revisão de preços, referente à empreitada “quatrocentos e doze, de dois mil e cinco, DIM/PROQUAL - Reparação e Consolidação dos Muros de Contenção de Terras na Quinta do Salles, na Outurela”, à empresa STAP, Sociedade Anónima, no montante de duzentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos; -

----- Despacho exarado na informação seiscentos e vinte e cinco, de dois mil e seis, DOM, autorizando o pagamento do primeiro (único) auto de medição, referente à empreitada “cento e setenta e quatro, de dois mil e seis, DIM/DOM - Nova Canalização da Ribeira da Junca no Dafundo - Limpeza e Desassoreamento”, à firma AFT, Limitada, no montante de cento e dezoito mil e oitocentos euros, mais IVA (cinco por cento); -----

----- Despacho exarado na informação seiscentos e quarenta e dois, de dois mil e seis, DOM, autorizando a adjudicação da empreitada “quatrocentos e oitenta e oito, de dois mil e seis, DIM/DOM - Tratamento Anti-Graffiti nas Esculturas do Parque dos Poetas, em Oeiras”, por série de preços, à firma MGM, Limitada, pelo montante de mil euros, mais IVA (cinco por cento) e com o prazo de execução de quinze dias; -----

----- Despacho exarado na informação seiscentos e quarenta e quatro, de dois mil e seis, DOM, autorizando a adjudicação da empreitada “quatrocentos e cinquenta e um, de dois mil e seis, DIM/DOM - Fornecimento e Aplicação de Sinalética no Centro Cívico de Carnaxide - segunda fase”, por ajuste directo, à firma Sociedade de Construções José Moreira, Limitada, pelo montante de vinte e quatro mil trezentos e vinte e seis euros, mais IVA (cinco por cento) e com o prazo de execução de quinze dias; -----

----- Despacho exarado na informação seiscentos e cinquenta e um, de dois mil e seis, DOM, autorizando o pagamento do décimo quinto auto de medição, referente à empreitada “cento e setenta e dois, de dois mil e quatro, DIM/DOM - Arranjos Exteriores da Alameda de

Queijas”, à empresa Armando Cunha, Sociedade Anónima, no montante de mil quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta cêntimos, mais IVA (cinco por cento), o qual corresponde a trabalhos a mais de natureza não contratual, aprovados em reunião de Câmara de quinze de Fevereiro de dois mil e seis;-----

-----Despacho exarado na informação seiscentos e setenta e nove, de dois mil e seis, DOM, autorizando o pagamento do primeiro (único) auto de medição, de trabalhos contratuais, referentes à empreitada “duzentos e vinte e nove, de dois mil e seis, DIM/DOM - Remodelação de Caixas de Esgoto Pluvial e Doméstico na Rua João Chagas, em Algés e Cruz Quebrada - Dafundo”, à firma Silva Brandão & Filhos, Limitada, no montante de oitenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos, mais IVA (cinco por cento); -----

-----Despacho exarado na informação seiscentos e noventa e oito, de dois mil e seis, DEIP, autorizando o pagamento de auto de medição, de trabalhos a mais, referente à empreitada “quatrocentos e noventa e seis, de dois mil e cinco, DIM/DEIP - Beneficiação da Instalação Eléctrica do Edifício da CMO na Rua Sete de Junho”, à firma Saninstel, Limitada, no montante de quatro mil novecentos e trinta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos, mais IVA (cinco por cento);-----

-----Despacho exarado na informação setecentos e trinta e dois, de dois mil e seis, DEIP, autorizando o pagamento do primeiro auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “cento e noventa e um, de dois mil e seis, DIM/DEIP - Colocação de Um Novo Portão para o Armazém do DAE”, à firma Nelson Silva & Filhos, Limitada, no montante de quatro mil setecentos e sessenta euros, mais IVA (cinco por cento); -----

-----Despacho exarado na informação setecentos e sessenta e oito, de dois mil e seis, DEIP, autorizando a adjudicação da empreitada “quatrocentos e quarenta e nove, de dois mil e seis, DIM/DEIP - Substituição do Sistema de Detecção de Intrusão da EB Um Custódia Marques, em Porto Salvo”, por ajuste directo, à firma Saninstel, Limitada, pelo montante de mil setecentos



e setenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos, mais IVA (cinco por cento) e com o prazo de execução de dez dias;-----

----- Despacho exarado na informação setecentos e oitenta e cinco, de dois mil e seis, DEIP, autorizando a adjudicação da empreitada “quatrocentos e oitenta e seis, de dois mil e seis, DIM/DEIP - Festividades de dois mil e seis - Remoção de uma coluna de iluminação para a realização das Festas de Nossa Senhora das Dores, em Laveiras”, por ajuste directo, à firma Alberto Roque, Limitada, pelo montante de duzentos e vinte e cinco euros, mais IVA (cinco por cento);-----

----- Despacho exarado na informação setecentos e oitenta e nove, de dois mil e seis, DEIP, autorizando o pagamento do primeiro auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “duzentos e sessenta e quatro, de dois mil e seis, DIM/DEIP - Arranjos Exteriores do Bairro Dezoito de Maio na Outurela - Instalação de Equipamento de Energia Alternativa”, à empresa Pinto & Bentes, Sociedade Anónima, no montante de dois mil duzentos e noventa euros e oitenta e três cêntimos, mais IVA (cinco por cento); -----

----- Despacho exarado na informação setecentos e noventa e nove, de dois mil e seis, DEIP, autorizando a adjudicação da empreitada “quatrocentos e sessenta e um, de dois mil e seis, DIM/DEIP - Escultura do Ícaro - Iluminação Decorativa”, por série de preços, à firma Alberto Roque, Limitada, pelo montante de seis mil cento e quarenta euros, mais IVA (cinco por cento) e com o prazo de execução dez dias;-----

----- Despacho exarado na informação oitocentos e dois, de dois mil e seis, DEIP, autorizando a adjudicação da empreitada “cento e cinquenta e quatro, de dois mil e seis, DIM/DEIP - Remodelação da Iluminação Pública na Rua da Pedreira Italiana, em Laveiras”, por ajuste directo, à firma Alberto Roque, Limitada, pelo montante de treze mil duzentos e vinte e nove euros, mais IVA (cinco por cento) e com o prazo de execução de vinte dias;-----

----- Despacho exarado na informação novecentos e quarenta e cinco, de dois mil e seis,

DCAD, autorizando o pagamento do primeiro (único) auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “trezentos e sessenta e seis, de dois mil e seis, DIM/DCAD - EB Um Firmino Rebelo (número um) Porto Salvo - Injecção de Calda Cimenticia em Estacas”, à empresa STAP, Sociedade Anónima, no montante de dez mil cento e cinquenta euros, mais IVA (cinco por cento); -----

-----Despacho exarado na informação novecentos e sessenta e oito, de dois mil e seis, DCAD, autorizando a adjudicação da empreitada “quatrocentos e seis, de dois mil e seis, DIM/DCAD - Alteração de Muro de Suporte na Rua Instituto Conde de Agrolongo, em Paço de Arcos”, por ajuste directo, à firma Sociedade de Construções José Moreira, Limitada, pelo montante de dezassete mil oitocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos, mais IVA (cinco por cento) e com o prazo de execução de quarenta e cinco dias; -----

-----Despacho exarado na informação mil, de dois mil e seis, DCAD, autorizando o pagamento do primeiro (único) auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “quinhentos e um, de dois mil e cinco, DIM/DCAD - Recarga Betuminosa na Rua Professor Manuel Pires das Neves, em Oeiras”, à empresa Tecnovia, Sociedade Anónima, no montante de vinte mil quatrocentos e dezanove euros e onze cêntimos, mais IVA (cinco por cento). -----

-----De onze de Setembro -----

-----Despacho exarado na informação quatrocentos e trinta e oito, de dois mil e seis, PROQUAL, autorizando a adjudicação da prorrogação da prestação de serviços de coordenação de segurança, referente à empreitada “duzentos e sessenta e um, de dois mil e quatro, DIM/PROQUAL - Concepção e Construção do Jardim-de-Infância Nossa Senhora das Graças, em Algés”, à firma SQE, Limitada, pelo montante de três mil quinhentos e oitenta euros, mais IVA (vinte e um por cento) por um período de quatro meses; -----

-----Despacho exarado no processo “duzentos e oitenta e três, de dois mil e seis, DIM/PROQUAL - Requalificação Ambiental e Paisagística da Envolvente à Mina de Água da



Quinta do Salles, na Outurela”, autorizando a adjudicação da referida empreitada, por série de preços, à firma Viesa, Limitada, pelo montante de quarenta e um mil novecentos e trinta e nove euros e noventa e quatro cêntimos, mais IVA (cinco por cento) e com o prazo de execução de sessenta dias.” -----

----- “Relação dos despachos exarados pela Senhora Vereadora Elisabete Oliveira, no âmbito do despacho de delegação de competências número sessenta e oito, de dois mil e cinco, de dezoito de Novembro: -----

----- De onze de Julho-----

----- Autorizado o pagamento no valor previsto de quatro mil e oitocentos euros, referente à aquisição de material de desgaste para o Projecto Oeiras PRO. Informação número duzentos e dois, de dois mil e seis - Acção Social. -----

----- De quatro de Setembro-----

----- Autorizado o pagamento no valor previsto de três mil e quinhentos euros, referente à edição de materiais de divulgação, no âmbito do Projecto Oeiras PRO. Informação número duzentos e trinta e seis, de dois mil e seis - Acção Social;-----

----- Autorizado o pagamento no valor total de seiscentos euros, à Associação Defesa do Património Cultural de Beja, referente a uma sessão de contos por Sandra Sanches e Nicolás Buonaventura, no âmbito do Projecto “Histórias de Ida e Volta Dois”. Informação número duzentos e noventa e três, de dois mil e seis; DBDI/BMO. -----

----- De cinco de Setembro-----

----- Autorizado o pagamento no valor total de quinhentos e dois euros e treze cêntimos, ao Salão Musical de Lisboa, referente à aquisição de uma capa de protecção para o piano Yamaha S seis, de forma a garantir a sua protecção. Informação número cento e oitenta e quatro, de dois mil e seis, SAC-AE;-----

----- Autorizado o pagamento no valor total de cento e quarenta e nove euros e trinta e

nove cêntimos, à firma “Reluma”, referente à aquisição de um bloco rodado com três gavetas para a Livraria Galeria Municipal Verney. Informação número trezentos e três, de dois mil e seis, LGV/LG, aquisição de um bloco rodado; -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de dois euros e noventa cêntimos, à firma “Higino e Fragoso”, referente à aquisição de dois cestos de papéis para a Livraria Galeria Municipal Verney. Informação número trezentos e quatro, de dois mil e seis, LGV/LG, aquisição de cestos de papéis; -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de cinco mil quinhentos e sessenta e seis euros, à “Serigrafia Artística António Moreira”, referente à realização de uma serigrafia com base no óleo “Praia da Torre”, de Edmundo Cruz. Informação número trezentos e catorze, de dois mil e seis, LGV/FM, serigrafia; -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de quatrocentos e sessenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos, à empresa “Tracejado”, referente ao acréscimo de mais oito páginas no catálogo relativo à exposição “Edmundo Cruz, Hans Varela e Ana Teresa Silva”, (esta informação surge em aditamento ao processo número noventa e nove, de dois mil e seis, SAE, em que foi autorizada a elaboração dos mil e cem catálogos por oito mil quinhentos e trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos e dois mil e oitocentos convites por mil cento e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos, sendo que o número de convites final foi de mil e seiscentos com o custo final de mil cento e um euros e dez cêntimos). Informação número trezentos e quinze, de dois mil e seis, LGV/FM: aditamento relativamente ao processo número noventa e nove, de dois mil e seis, SAE; -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de dois mil euros, ao pintor Edmundo Cruz, referente à aquisição da serigrafia com base no óleo “Praia da Torre”, da autoria do referido pintor. Informação número trezentos e vinte, de dois mil e seis, LGV/FM: aquisição de obra de arte; -----



----- Autorizado o pagamento no valor total de mil e quatrocentos euros, à firma Rocha, António e Miranda, Limitada, referente à aquisição de duas vitrinas (esta aquisição terá sido autorizada anteriormente na informação número duzentos e sessenta e três, de dois mil e seis, com o valor total de mil e seiscentos euros, à firma Nelson Silva e Filhos, Limitada, ficando sem efeito). Informação número trezentos e vinte e seis, de dois mil e seis, LGV/LG: aquisição de vitrinas. -----

----- De sete de Setembro -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de setecentos euros, ao restaurante “O Pombalino”, referente a um lanche para os elementos do CCD e Banda de Soure, no âmbito do Décimo Sétimo Encontro de Bandas de Música Civis do Concelho de Oeiras. Informação número duzentos e três, de dois mil e seis, SAC - AE; -----

----- Autorizada a aquisição de quinze mil blocos de senhas verdes, no âmbito da necessidade destes blocos para utilização como senhas de almoço nas escolas do Concelho. Informação número duzentos e vinte e dois, de dois mil e seis, DE. -----

----- De oito de Setembro -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de seiscentos e sessenta euros e vinte e cinco centimos, distribuído por Direcção-Geral dos Impostos - Serviço Editorial-Ciência e Técnica Fiscal, Centro de Estudos Sociais, Coimbra & Filhas, Limitada e José Maria Goulão, referente à aquisição de diversos fundos documentais, com o objectivo de assegurar uma política de actualização da informação existente no CDI. Informação número cento e sessenta e dois, de dois mil e seis, DBDI/CDI.” -----

3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA: -----

----- Foi presente o balancete referente ao movimento de fundos do dia de ontem, o qual acusa um saldo de operações orçamentais no valor de treze milhões seiscentos e sete mil onze euros e trinta e quatro centimos, tendo o Senhor Presidente informado da situação financeira,

saldos cativos e encargos existentes, traduzindo-se a situação num saldo real de quatro milhões novecentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinco cêntimos.-----

4 - PAGAMENTOS:-----

-----Pagamentos autorizados anteriormente:-----

-----A Câmara tomou conhecimento de terem sido processados os pagamentos a que respeitam autorizações no valor global de um milhão cento e noventa e seis mil novecentos e dois euros e trinta e cinco cêntimos. -----

5 - ASSUNTOS DO C.A. DOS SMAS:-----

-----A Câmara tomou conhecimento dos principais assuntos tratados na reunião do Conselho de Administração dos SMAS realizada no passado dia vinte e sete de Julho, os quais são:-----

-----“Foi presente a acta da reunião anterior. -----

----- Informações-----

-----Tomou conhecimento do Balancete de Movimento de Tesouraria à data. -----

-----Tomou conhecimento da Listagem das Ordens de Pagamento processadas nas semanas transactas. -----

-----Programa de Estágios Intermunicipais / Estágios Profissionais - O Conselho de Administração tomou conhecimento do Ponto da Situação, tendo solicitado a rectificação do quadro constante na informação, de acordo com as indicações anexas na mesma. -----

-----Tomou conhecimento do estudo prévio da Nova Central de Bombagem da Fonte dos Passarinhos.-----

-----Tomou conhecimento dos Relatórios da Campanha de Fugas de Água na Via Pública, referentes aos meses de Abril e Maio de dois mil e seis.-----

-----Tomou conhecimento da participação referente a uma eventual tentativa de assalto ao Reservatório da Atalaia. -----



----- - Propostas de deliberação -----

----- Concurso limitado sem publicação de anúncio para a adjudicação da empreitada destinada à remodelação das redes de abastecimento de água nas ruas de Goa e de Macau, na Praceta República Popular de Angola e em parte da Rua Comendador Álvaro Vilela e da Avenida Infante Dom Henrique, em Tercena, no Concelho de Oeiras (Subsistema de Barcarena) - Foi aprovada, por unanimidade, a abertura de concurso, aprovação do caderno de encargos, programa de concurso, empresas a consultar, bem como a nomeação das comissões de abertura e análise. -----

----- Concurso limitado sem publicação de anúncio para a adjudicação da empreitada destinada à remodelação das redes de abastecimento de água nas ruas da República Popular de Moçambique, António Feliciano Castilho, na Travessa da Pátria e em parte da Avenida da República, em Tercena, no Concelho de Oeiras (Subsistema de Barcarena) - Foi aprovada, por unanimidade, a abertura de concurso, aprovação do caderno de encargos, programa de concurso, empresas a consultar, bem como a nomeação das comissões de abertura e análise. -----

----- Concurso limitado sem publicação de anúncio para a adjudicação da empreitada destinada à remodelação das redes de abastecimento de água nas ruas Francisco José Vitorino, Luz Soriano e em parte da Avenida Dom Pedro Quinto, na Freguesia de Linda-a-Velha, no Concelho de Oeiras (Subsistema do Alto de Algés) - Foi aprovada, por unanimidade, a abertura de concurso, aprovação do caderno de encargos, programa de concurso, empresas a consultar, bem como a nomeação das comissões de abertura e análise. -----

----- Concurso limitado sem publicação de anúncio para a adjudicação da empreitada destinada à remodelação das redes de abastecimento de água nas ruas Padre Abel Varzim, Dom João da Câmara e Visconde de Santarém, na Praceta António Enes e em parte da Avenida Dom Pedro Quinto e da Rua Antero de Quental, na Freguesia de Linda-a-Velha, no Concelho de Oeiras (Subsistema do Alto de Algés) - Foi aprovada, por unanimidade, a abertura de concurso,

aprovação do caderno de encargos, programa de concurso, empresas a consultar, bem como a nomeação das comissões de abertura e análise. -----

-----Procedimento com vista ao fornecimento, por consulta prévia, destinado à alteração do PDAA de Oeiras / Zona Oriental do Concelho de Oeiras - Foi aprovada, por unanimidade, a abertura do procedimento, aprovação do caderno de encargos, empresas a consultar e da comissão do concurso. -----

-----Locação de duas viaturas ligeiras de cinco lugares em AOV, pelo período de trinta e seis meses - Foi aprovada, por unanimidade, a adjudicação do fornecimento, por concurso limitado sem apresentação de candidaturas, à empresa Locarent, Sociedade Anónima, pelo valor global de quarenta e um mil quatrocentos e dezoito euros, mais IVA, acrescido do montante de duzentos e vinte euros, referente a despesas administrativas, deduzindo-se a quantia de dezoito mil e quinhentos euros, correspondente à retoma de duas viaturas destes SMAS, sem necessidade de celebração de contrato escrito. -----

-----Empreitada destinada à reparação de roturas nas redes de águas nas freguesias de Barcarena e Porto Salvo, no Concelho de Oeiras - Foi aprovada, por unanimidade, a adjudicação, por concurso limitado, à empresa Tomás de Oliveira, Sociedade Anónima, pelo valor de cento e dez mil e oitenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos, acrescido de IVA, com celebração de contrato escrito. -----

-----Foi aprovada, por unanimidade, a anulação de factura/recibo de água, emitida em nome de Fernando Domingues Carvalho, no valor de vinte e oito mil duzentos e oitenta e dois euros e sessenta cêntimos. -----

-----Foi aprovado, por unanimidade, o pagamento em prestações da Tarifa de Ligação, no valor de trinta mil oitocentos e cinquenta e três euros e noventa cêntimos, requerido pela Sociedade de Construções Parracho Silva & Damião, Sociedade Anónima, referente ao prédio inscrito na matriz com o artigo dois mil trezentos e noventa e três / Terceira Repartição de



Finanças de Oeiras (Algés).-----

----- Foi aprovado, por unanimidade, o pagamento em prestações da Tarifa de Ligação, no valor de trinta e três mil e cinco euros e vinte e oito cêntimos, requerido pela Sociedade de Construções Parracho Silva & Damião, Sociedade Anónima, referente ao prédio inscrito na matriz com o artigo dois mil trezentos e noventa e quatro / Terceira Repartição de Finanças de Oeiras (Algés).-----

----- Espectáculo musical a realizar com “Os Corvos” e “Boss AC”, integrado nas Comemorações do Vigésimo Sétimo Aniversário do Município da Amadora - Foi aprovada, por unanimidade, a adjudicação do fornecimento, por ajuste directo, à empresa E.P.A. - Edição e Produção Artística, Limitada, pelo valor de quarenta e nove mil e quinhentos euros, acrescido de IVA, sem necessidade de celebração de contrato escrito. -----

----- Foi aprovado, por unanimidade, o pagamento à Câmara Municipal de Oeiras da factura número cento e dezasseis, de dois mil e seis, no valor de duzentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e sete euros e oitenta e sete cêntimos, com IVA incluído, referente à “Construção do Edifício dos SMAS de Oeiras e Amadora - Acabamentos - Indemnização resultante de alterações imprevisíveis na execução da obra”. -----

----- Enquadramento do Serviço de Saúde dos SMAS de Oeiras e Amadora - Foi aprovada, por unanimidade, a definição de metodologia a adoptar. -----

----- Foi aprovada, por unanimidade, a participação da CDOER, Engenheira Julieta Marques, no Oitavo Annual International Symposium on Water Distribution Systems Analysis, a realizar em Cincinnati, USA. -----

----- Empreitada destinada à reparação de roturas nas redes de águas nas freguesias de Algés e Linda-a-Velha, no Concelho de Oeiras - Foi aprovada, por unanimidade, a adjudicação, por concurso limitado, à empresa António Filipe Teodósio & Companhia, Limitada, pelo valor de oitenta e oito mil e trinta e quatro euros, acrescido de IVA, com dispensa de celebração de

contrato escrito.

-----Empreitada destinada à remodelação das redes de abastecimento de água nas ruas Salvador da Baía, São Paulo, Carlos Vieira Ramos e em parte da Avenida Elvira Velez, no Concelho de Oeiras (Subsistema do Torneiro) - Foi aprovada, por unanimidade, a adjudicação, por Concurso Limitado, à empresa Valtécnica, Limitada, pelo valor de oitenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco euros, acrescido de IVA, com dispensa de celebração de contrato escrito.

-----Concurso limitado sem apresentação de candidaturas para a locação de três viaturas ligeiras de cinco lugares, em AOV, por quarenta e oito meses - Foi aprovada, por unanimidade, a abertura de concurso, aprovação do procedimento, do convite, do caderno de encargos, das empresas a consultar e designação do júri.

-----Concurso limitado sem publicação de anúncio para a adjudicação da empreitada destinada à remodelação da rede de abastecimento de água entre a Rua António Maria Costa Macedo e a Rua António Feliciano de Castilho, em Queijas, no Concelho de Oeiras (Subsistema de Barcarena) - Foi aprovada, por unanimidade, a abertura de concurso, aprovação do caderno de encargos, programa de concurso, empresas a consultar, bem como a nomeação das comissões de abertura e análise.

-----Foi apresentado e aprovado, por unanimidade, o Plano Estratégico de Desenvolvimento de Recursos Humanos dois mil e seis / dois mil e nove.

-----Foi aprovada, por unanimidade, a estratégia para os sistemas de informação dos SMAS de Oeiras e Amadora.

-----Foi aprovada, por unanimidade, a proposta resultante da consulta relativa à renovação do contrato dezassete, de noventa e sete, de fornecimento de bens e prestação de serviços, celebrado com o consórcio EDP/Edinfor, concretamente quanto ao envio à EDP, até trinta e um de Agosto, de carta manifestando o interesse dos SMAS em renegociar o referido



contrato. -----

----- - Diversos -----

----- Colectores pluviais - Informação número quatrocentos e seis, de dois mil e seis, DEP/DIM, da CMO - Tomou conhecimento da informação propondo o retorno aos SMAS de Oeiras e Amadora da gestão de rede de infra-estruturas de águas pluviais do Concelho de Oeiras, tendo o Senhor Presidente do Conselho de Administração despachado para a Senhora Directora Delegada, para com os serviços definir os contornos e as condições desta transferência e definição de responsabilidades dos SMAS e das Câmaras.”-----

6 - INFORMAÇÕES - SR. PRESIDENTE: -----

----- Intervindo, o Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Vereadores dos despachos números oitenta e oitenta e um, de dois mil e seis, cujo teor é o seguinte: -----

----- “Despacho número oitenta, de dois mil e seis -----

----- Nos termos do número quatro do artigo quinquagésimo oitavo e do artigo sexagésimo nono da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, é da competência do Presidente da Câmara fixar as funções dos Vereadores e o regime do respectivo exercício. -----

----- No presente mandato autárquico, através do despacho número sessenta e oito, de dois mil e cinco, foi efectuada a distribuição de poderes das diferentes áreas funcionais do Município pelos Senhores Vereadores, eleitos pelo Movimento “Isaltino – Oeiras Mais à Frente”, na expectativa de a mesma ser transitória, porquanto se aguardava a manifestação de disponibilidade por outros Senhores Vereadores. -----

----- Nesta matéria, tem sido política do Presidente da Câmara, proceder a uma distribuição de funções alargada a todos os Vereadores, criando condições para uma administração mais eficaz. Célere, sem prejuízo da necessária unidade e convergência, gerando

uma maior participação no processo da tomada de decisões. -----

-----Nesta medida, e na sequência da aprovação pela Câmara da proposta de deliberação número mil e trinta e seis, de dois mil e seis, a qual autorizou a existência de mais dois Vereadores em regime de permanência e mostrando-se disponíveis para assumir funções os Senhores Vereadores, eleitos pelo Partido Socialista, os quais se propõem a colaborar mais activamente no projecto de Oeiras, mostra-se necessário efectuar uma redistribuição de funções.-

-----Primeiro - Nestes termos, determino a delegação ou subdelegação de poderes e tarefas nos termos seguintes: -----

-----Um - No Senhor Vice-Presidente, Doutor Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas são delegadas e subdelegadas as funções no âmbito das Finanças, da Administração Geral, Qualidade e Modernização Administrativa, dos Recursos Humanos, da Ocupação do Espaço Público, do Desporto, das Actividades Económicas, da Edificação Urbana (no que respeita ao licenciamento de obras particulares), da Sociedade de Reabilitação Urbana e dos Centros Históricos.- -----

-----Cabem nas presentes funções os poderes necessários ao exercício de competências no âmbito de assuntos e procedimentos que corram na Direcção Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Projectos Especiais e Divisão de Intervenção no Património Edificado, relativamente aos Centros Históricos, na Divisão de Desporto do Departamento dos Assuntos Sociais e Culturais, na Divisão de Estruturação Urbana e na Divisão de Licenciamentos e Apoio Administrativo do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, abrangendo, designadamente, as seguintes matérias: -----

-----A - Finanças: -----

-----Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pelo Departamento de Finanças e Património no que respeita à coordenação e gestão financeira do município, com especial incidência: -----



- a) Coordenar a execução orçamental de acordo com as opções financeiras aprovadas;
- b) Promover a elaboração e submeter à aprovação do Presidente da Câmara a norma de controlo interno;
- c) Coordenar os trabalhos de elaboração do relatório de actividades e os documentos de prestação de contas, a submeter a aprovação do Presidente da Câmara;
- d) Exercer as competências em matéria de procedimento e de processo tributário atribuídas à Câmara pelo número quatro do artigo trigésimo da Lei número quarenta e dois, de noventa e oito, de seis de Agosto (Lei das Finanças Locais), na redacção introduzida pela Lei número quinze, de dois mil e um, de cinco de Junho, e pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e trinta e três, de noventa e nove, de vinte e seis de Outubro, designadamente as constantes das alíneas b) a j) do número um do seu artigo décimo;
- B - Administração Geral, Qualidade e Modernização Administrativa:
 - Exercer as competências no âmbito dos assuntos, relativos à actividade administrativa e de apoio ao funcionamento dos serviços e órgãos municipais que corram pelo Departamento de Administração Geral, o qual inclui o Gabinete da Qualidade, com especial relevância nas seguintes áreas:
 - a) Garantir o estudo e desenvolvimento de programas e acções de racionalização e modernização do funcionamento dos diversos Órgãos e Serviços Municipais;
 - b) Promover a reorganização e reengenharia dos processos conducentes à agilização dos procedimentos, tendo em conta a eficácia e a eficiência das soluções na resposta aos clientes, internos e externos;
 - c) Promover modelos integrados de gestão e de melhoria dos serviços;
 - d) Dinamizar as tecnologias de informação e comunicação, na vertente da gestão de sistemas automatizados de gestão da informação, dos equipamentos de suporte e redes de

comunicação que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços; -----
-----e) Pugnar pela normalização dos impressos de aplicação geral e específica;
-----f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados;
-----g) Velar pela melhoria do serviço de atendimento ao público;
-----h) Incrementar novos modelos de gestão pública associados à gestão estratégica e o respectivo alinhamento de recursos tangíveis e intangíveis às grandes orientações político-estratégicas.-----

-----C - Recursos Humanos:-----

-----Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, relativos à administração dos recursos humanos distribuídos pelos diferentes serviços da Câmara, no que, designadamente, respeita às seguintes matérias e com excepção da contratação: -----
-----a) Promover e executar a política de recursos humanos do município;
-----b) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais, assegurando, designadamente uma adequada utilização dos efectivos;
-----c) Promover o estabelecimento das regras de aplicação pelos diversos Serviços Municipais dos vários diplomas que constituem o Regime Jurídico de Pessoal da Administração Municipal;

-----d) Promover medidas com vista à permanente formação e valorização profissionais, e bem assim à melhoria das condições de trabalho e de apoio social;
-----e) Executar a política e estabelecer as orientações quanto às acções de apoio social aos trabalhadores;
-----f) Promover a coordenação da instrução dos processos disciplinares;



----- g) Promover acções nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

----- D - Espaço Público: -----

----- a) Administrar o espaço público, com excepção dos espaços verdes, coordenando a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de propaganda em bens ou espaços pertencentes ao domínio público ou deles visíveis, em conformidade no que ao licenciamento da publicidade e da propaganda comercial e não comercial diz respeito o regulamento publicitado pelo Edital número trinta e dois, de noventa e um; -----

----- b) Exercer as competências relativas ao licenciamento municipal das actividades de: guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda e realização de fogueiras e queimadas, e bem assim as competências relativas à tutela da legalidade previstas no artigo quinquagésimo primeiro, todos nos termos do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezoito de Dezembro; -----

----- c) Exercer as competências relativas ao licenciamento da instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados de espectáculos em espaço público, nos termos do Decreto-Lei número trezentos e nove, de dois mil e dois, de dezasseis de Dezembro. -----

----- E - Desporto: -----

----- Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pela Divisão de Desporto do Departamento de Assuntos Sociais e Culturais relativos à política de incremento e desenvolvimento desportivo do Município, designadamente quanto às seguintes matérias:-----

----- a) Promover o planeamento das actividades desportivas de âmbito municipal; -----

----- b) Programar instalações e equipamentos desportivos municipais e bem assim assegurar a reabilitação dos existentes, assegurando igualmente a respectiva gestão; -----

- c) Promover o incentivo e apoiar o associativismo desportivo no Concelho;
- d) Promover o desenvolvimento de actuações que visem, designadamente, o comportamento e espírito desportivo nos locais de competição;
- e) Assegurar o apoio às actividades desportivas desenvolvidas por entidades públicas e privadas e, quando for caso disso, definindo os termos de Protocolos de Colaboração ou dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo;
- f) Garantir o relacionamento e a representação municipal junto dos organismos da Administração Pública e das entidades públicas e privadas.

-----F - Actividades Económicas:

-----Exercer as competências no âmbito dos licenciamentos de instalação e funcionamento de actividades económicas que corram pela Divisão de Licenciamentos e Apoio Administrativo do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, abrangendo, designadamente as seguintes matérias:

- a) Promover o exercício das competências previstas no ponto D ponto dois da deliberação número mil seiscentos e oitenta e oito, de dois mil e cinco, relativa à Delegação de Competências da Câmara Municipal de Oeiras no Presidente;
- b) Para os efeitos do número anterior, exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, corrigido e alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, de dois mil e um, de quatro de Junho, rectificado pela Declaração de Rectificação número treze-T, de dois mil e um, de trinta de Junho, publicada em vinte e sete de Agosto de dois mil e um, exceptuando as estabelecidas nos artigos quadragésimo primeiro a quinquagésimo sexto, octogésimo quarto, número três, e centésimo oitavo, número dois, praticando todos os actos administrativos e instrutórios no âmbito dos procedimentos de licenciamento, autorização, informação prévia de operações urbanísticas e aos que respeitem a



operações urbanísticas isentas ou dispensadas de licença ou autorização, bem como os actos relativos à execução e fiscalização destas operações e à utilização e conservação do edificado, no que ao Regime Jurídico da Instalação e do Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, regulado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e oito, de noventa e sete, de quatro de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número cinquenta e sete, de dois mil e dois, de onze de Março diz respeito; -----

----- c) Ainda no âmbito das actividades económicas, exercer as demais competências fixadas em lei especialmente relacionadas com os Regimes Jurídicos da Urbanização e da Edificação e do Licenciamento de Obras Particulares, nomeadamente, as previstas no Decreto-Lei número trezentos e setenta, de noventa e nove, de dezembro de Setembro e no Decreto-Lei número trezentos e sessenta e oito, de noventa e nove, de dezembro de Setembro; -----

----- d) Exercer as competências relativas ao licenciamento municipal das actividades de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão e de realização de leilões, previstas nas alíneas e) e i) do artigo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro de Dezembro; -----

----- e) Emitir licença especial de ruído para a realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares, nos termos do número três do artigo nono do Decreto-Lei número duzentos e noventa e dois, de dois mil, de catorze de Novembro. -----

----- G - Edificações Urbanas: -----

----- Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pela Divisão de Estruturação Urbana e pela Divisão de Licenciamentos e Apoio Administrativo do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, relativas ao licenciamento de obras particulares, nomeadamente no que concerne às seguintes matérias: -----

-----a) No âmbito do licenciamento de obras particulares, exercer as competências próprias e delegadas, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, corrigido e alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, de dois mil e um, de quatro de Junho, rectificado pela Declaração de Rectificação número treze-T, de dois mil e um, de trinta de Junho, praticando todos os actos administrativos e instrutórios no âmbito dos procedimentos de licenciamento, autorização, informação prévia de operações urbanísticas e aos que respeitem a operações urbanísticas isentas ou dispensadas de licença ou autorização, bem como os actos relativos à execução e fiscalização destas operações e à utilização e conservação do edificado, nomeadamente: -----

-----i) Conceder licenças e autorizações administrativas para a realização de operações urbanísticas, nomeadamente no âmbito do licenciamento de obras particulares; -----

-----ii) Decidir sobre o saneamento e apreciação liminar no âmbito do mesmo regime; -----

-----iii) Suspender o procedimento; -----

-----iv) Promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar sobre os projectos de operações urbanísticas; -----

-----v) Emitir as certidões e certificados; -----

-----vi) Emitir os alvarás de licença e de autorização; -----

-----vii) Solicitar para efeitos de inspecções o prévio mandato judicial; -----

-----viii) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas; -----

-----ix) Ordenar a realização de trabalhos de correcção ou alteração de obra; -----

-----x) Autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra; -----

-----xi) Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização dos edifícios ou suas fracções;



----- xii) Proceder à liquidação das taxas previstas nos artigos centésimo décimo sexto e centésimo décimo sétimo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, de dois mil e um, de quatro de Junho; -----

----- b) No mesmo âmbito e nos termos do número um do artigo centésimo vigésimo oitavo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de Dezembro e respectivas alterações e rectificações, relativamente aos processos pendentes à data de entrada em vigor do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, exercer as competências análogas a este regime previstas no Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, de noventa e um, de vinte de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, de noventa e quatro, de quinze de Outubro.-----

----- H - No âmbito das competências da Divisão de Contra-Ordenações do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, compete ainda ao Senhor Vice-Presidente determinar a instauração de processos de contra-ordenação e proceder à sua decisão final, incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e praticar os demais actos administrativos que se mostrem necessários, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor. -----

----- I - Sociedade de Reabilitação Urbana-----

----- Acompanhamento da criação e gestão da Sociedade de Reabilitação Urbana, no âmbito do Plano Estratégico “Habitar em Oeiras” em fase de elaboração. -----

----- J - Centros Históricos: -----

----- Executar a política de ordenamento, manutenção, recuperação, reabilitação das edificações e das áreas urbanas de formação histórica cuja concretização corra pelo Departamento de Projectos Especiais e pela Divisão de Intervenção no Património Edificado, com excepção dos licenciamentos urbanísticos;-----

----- a) Promover a salvaguarda de bens, edifícios, conjuntos ou sítios de relevante valor

patrimonial e/ou de interesse histórico, nacional ou concelhio;-----

-----b) Acompanhar, garantir o respeito e promover a revisão do Plano de Salvaguarda do Património Edificado e Ambiental do Concelho e a revitalização e animação dos núcleos e sítios históricos do concelho, em articulação com a Divisão de Cultura e Turismo;-----

-----Dois - Na Senhora Vereadora, Doutora Maria Madalena Pereira da Silva Castro, mantêm-se todas as funções delegadas e subdelegadas pelo despacho número sessenta e oito, de dois mil e cinco, de dezembro de Novembro, nomeadamente no âmbito das Obras Municipais, Controlo das Intervenções dos Concessionários de Serviços Públicos, Equipamento e Viaturas, Espaços Verdes, Cemitérios, Ambiente e Higiene Urbana e Abastecimento Público e Fiscalização Sanitária, Trânsito e Transportes.-----

-----Estas funções compreendem os poderes necessários para despachar os assuntos que corram pelas unidades orgânicas integradas na Direcção Municipal de Obras e Ambiente e pela Divisão de Trânsito e Transportes integrada no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, e bem assim, no quadro das áreas de actuação referidas, o exercício, designadamente, das seguintes competências:-----

-----A - Obras Municipais -----

-----No exercício das funções atribuídas ao Departamento de Infra-Estruturas Municipais:

-----a) Coordenar e promover a execução das atribuições do Município relativas à construção, conservação e reabilitação de infra-estruturas públicas, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da autarquia, com excepção do parque municipal de habitação social;-----

-----b) Promover a execução das tarefas de concepção, promoção e controlo da execução dos projectos no âmbito dos poderes funcionais do departamento, coordenando a preparação e instrução dos processos relativos à sua adjudicação quando tiverem de ser elaborados por entidades estranhas aos serviços do Município e a elaboração dos cadernos de encargos e



- programas de concurso; -----
- c) Elaborar e acompanhar os processos de execução em regime de empreitada de edifícios ou equipamentos municipais, designadamente os escolares ou destinados a práticas culturais, desportivas ou de apoio social, realizados por conta do Município, quer se trate de iniciativa pública ou de efectivação de obras para as quais a lei permita imputar encargos a terceiros; -----
- d) Autorizar, em matéria de empreitadas de obras públicas, a realização de despesas, até ao limite de cento e cinquenta mil euros abrangendo a prática de todas as competências legalmente cometidas ao dono da obra, incluindo a aprovação de projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação da empreitada; -----
- e) Propor ao Presidente ou à Câmara Municipal a aprovação de programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas de obras públicas de valor superior àquele limite; -----
- f) Assegurar o controlo económico e financeiro das obras municipais, visando a optimização da utilização dos recursos do Município; -----
- g) Assegurar o controlo da execução das obras municipais; -----
- h) Superintender na fiscalização das obras municipais; -----
- i) Praticar os demais actos necessários à execução dos contratos de empreitada de obras públicas celebrados com a Câmara Municipal, designadamente os delegados no Presidente da Câmara, previstos no ponto F ponto um da deliberação da Câmara Municipal de Oeiras de nove de Novembro de dois mil e cinco, titulada pela proposta de deliberação número mil seiscentos e oitenta e oito, de dois mil e cinco; -----
- j) Promover a execução de obras de interesse municipal através dos meios técnicos e logísticos do Município ou em cooperação com outras entidades públicas ou privadas; -----
- k) Autorizar a ocupação temporária da via pública para a instalação de estaleiros ou

equipamentos necessários à realização de obras em regime de empreitada, bem como decidir no âmbito do Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública;

-----l) Promover e garantir a elaboração e manutenção da cartografia digitalizada das infra-estruturas de subsolo do Município;

-----m) Assegurar a instalação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública do concelho, fontes e lagos, bem como das respectivas instalações hidráulicas, do mobiliário urbano, sinalização da via pública, instalações eléctricas, electromecânicas, mecânicas e eléctricas especiais.

-----B - Controlo das Intervenções dos Concessionários de Serviços Públicos:

-----Ainda no exercício das competências atribuídas ao Departamento de Infra-Estruturas Municipais:

-----a) Assegurar o controlo dos concessionários de serviços públicos quanto a obras que afectem bens do domínio público municipal, no respeito pelo Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública, desde que não sujeitas a processo de autorização, licenciamento ou parecer no âmbito das competências do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;

-----b) Coordenar os projectos e as obras de iniciativa municipal com os projectos e as obras em infra-estruturas do subsolo da iniciativa das empresas concessionárias;

-----c) Coordenar as actuações do Município com as entidades concessionárias do fornecimento e da distribuição de energia eléctrica, em especial no que se refere à iluminação pública.

-----C - Equipamento e Viaturas:

-----No exercício das funções atribuídas à Divisão de Viaturas e Máquinas, integrada no Departamento de Ambiente e Equipamento:

-----a) Proceder à gestão do parque de viaturas e máquinas do Município, compreendendo nesta actividade a elaboração de propostas para aquisição destes equipamentos bem como o



funcionamento permanente dos serviços de manutenção e, em particular, a estação de serviço, a oficina de mecânica automóvel e a administração dos armazéns gerais;

----- b) Estabelecer critérios de renovação da gestão da frota municipal.

----- D - Espaços Verdes:

----- No exercício das funções da Divisão de Espaços Verdes, integrada no Departamento de Ambiente e Equipamento:

----- a) Proceder à conservação e manutenção dos espaços verdes municipais, bem como projectar e executar os respectivos projectos de implantação;

----- b) Avaliar o interesse público municipal na preservação das áreas cobertas de vegetação com base no seu valor natural e localização, sejam públicas ou privadas;

----- c) Gerir o equipamento urbano sem prejuízo das atribuições de outros serviços nesta área.

----- E - Cemitérios:

----- Ainda no âmbito das funções atribuídas à Divisão de Espaços Verdes:

----- a) Coordenar e promover a gestão, conservação, reparação e limpeza dos cemitérios propriedade do Município de Oeiras;

----- b) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei número quatrocentos e onze, de noventa e oito, de trinta de Dezembro e no Regulamento dos Cemitérios do Concelho de Oeiras;

----- c) Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na Lei Geral e após publicação de Avisos, os jazigos, os mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos Cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

----- d) Conceder terrenos nos Cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas.

-----F - Ambiente e Higiene Urbana: -----

-----No âmbito das funções atribuídas à Divisão de Serviços Urbanos, integrada no Departamento de Ambiente e Equipamento: -----

-----a) Realizar a gestão das recolhas de resíduos sólidos urbanos e a manutenção do respectivo equipamento; -----

-----b) Promover a reciclagem ou outras formas de aproveitamento de resíduos recolhidos susceptíveis de transformação; -----

-----c) Acompanhar a gestão dos aterros sanitários e outras instalações de valorização ou tratamento de resíduos sólidos, cedida a outras entidades; -----

-----d) Promover e coordenar acções de educação e informação pública em matéria ambiental junto da população, cultivando a consciência ambiental e o respeito pelos valores do ambiente; -----

-----e) Estabelecer as medidas necessárias a assegurar a higiene e limpeza urbana; -----

-----f) Exercer as competências necessárias em matéria de resíduos sólidos previstas no Decreto-Lei número duzentos e trinta e nove, de noventa e sete, de nove de Setembro e no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos; -----

-----g) Promover as acções de protecção e melhoria da qualidade do ambiente; -----

-----h) Exercer as competências delegadas no Presidente da Câmara, previstas no ponto D ponto sete da deliberação da Câmara Municipal de Oeiras de nove de Novembro de dois mil e cinco, titulada pela proposta de deliberação número mil seiscentos e oitenta e oito, de dois mil e cinco, respeitantes à Prevenção de Ruído e Controlo de Poluição Sonora com excepção da prevista no número três do artigo nono do respectivo diploma. -----

-----G - Abastecimento Público e Fiscalização Sanitária: -----

-----No âmbito das funções atribuídas à Divisão de Abastecimento Público e Fiscalização Sanitária, integrada no Departamento de Ambiente e Equipamento: -----



- a) Executar a política municipal nos sectores de comércio e abastecimentos;
- b) Estabelecer o relacionamento e representar o Município junto dos organismos da Administração Central e demais entidades públicas e privadas que intervêm naqueles sectores;
- c) Projectar os Mercados e outros equipamentos municipais de apoio ao sector de comércio e abastecimentos;
- d) Gerir os Mercados Municipais e programar a sua manutenção;
- e) Praticar os actos necessários de acordo com a legislação vigente e regulamentos municipais em matéria de mercados, feiras e venda ambulante;
- f) Estabelecer meios de apoio ao consumidor;
- g) Assegurar a verificação dos instrumentos de medição utilizados nos domínios das transacções comerciais e das prestações de serviços no Município de Oeiras;
- h) Exercer a função fiscalizadora e de inspecção sanitária atribuída por lei ao Município;
- i) Desenvolver e executar a política municipal de protecção e defesa dos animais;
- j) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- k) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável.

----- H - Trânsito e Transportes:

- No exercício das funções atribuídas à Divisão de Trânsito e Transportes, integrada no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística:
 - a) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo o dos veículos de transportes públicos;
 - b) Ordenar os transportes, circulação e estacionamento urbanos do concelho;
 - c) Coordenar a definição das especificações e equipamentos de ordenamento de tráfego, designadamente de semaforização;

-----d) Representar o Município junto dos organismos da Administração Pública e dos diversos operadores de transportes de passageiros e de mercadorias na área do tráfego e dos transportes; -----

-----e) Promover acções de formação, sensibilização e informação visando a segurança dos utentes; -----

-----f) Exercer as competências delegadas no Presidente da Câmara previstas na alínea D ponto oito da deliberação da Câmara Municipal de Oeiras de nove de Novembro de dois mil e cinco, titulada pela proposta de deliberação número mil seiscentos e oitenta e oito, de dois mil e cinco, com excepção da fixação de contingentes relativamente a veículos.-----

-----Três - Na Senhora Vereadora Elisabete Maria de Oliveira Mota Rodrigues Oliveira, são delegadas e subdelegadas funções no âmbito da Acção Social, Saúde, Protecção de Menores, Cultura, Juventude, Bibliotecas, Toponímia e Geminações. -----

-----Estas funções compreendem os poderes necessários para despachar os assuntos que corram pelas unidades orgânicas integradas no Departamento de Assuntos Sociais e Culturais e pela Divisão de Licenciamentos e Apoio Administrativo integrada no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, no que respeita à Toponímia e pelo Gabinete de Apoio às Relações Institucionais. -----

-----Os poderes ora delegados incluem, no quadro das áreas de actuação referidas, o exercício das seguintes competências:-----

-----A - Acção Social e Saúde:-----

-----Executar as medidas de política social, no apoio aos carenciados, às famílias, crianças e idosos através da Divisão de Assuntos Sociais, no exercício, designadamente, das seguintes competências: -----

-----a) Coordenar o programa “Rede Social” de âmbito concelhio;-----

-----b) Promover a prestação de serviços a estratos sociais mais desfavorecidos ou



dependentes; -----

----- c) Desenvolver programas de prevenção e combate às dependências; -----

----- d) Desenvolver iniciativas de apoio à família, dirigidas às crianças e idosos; -----

----- e) Promover acções de integração de pessoas com deficiência; -----

----- f) Cooperar com a Administração Central e com outras entidades públicas ou privadas de solidariedade social, designadamente, através do estabelecimento de parcerias, programas e projectos de acção social de âmbito municipal nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social; -----

----- g) Propor e desenvolver programas de formação profissional e incentivo ao emprego;

----- h) Promover a construção e gerir os empreendimentos de saúde e de apoio social; -----

----- i) Acompanhar a actividade da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens; -----

----- j) Dinamizar projectos de iniciativa municipal “Oeiras Solidária” em parceria com as empresas do concelho.-----

----- B - Cultura: -----

----- Executar a política cultural de âmbito municipal, através da Divisão de Cultura e Turismo, no exercício, designadamente, das seguintes competências: -----

----- a) Dinamizar a actividade cultural do concelho através da promoção de iniciativas municipais ou de apoio à acção das colectividades locais; -----

----- b) Promover a elaboração de estudos de âmbito histórico, cultural e social relacionados com o concelho; -----

----- c) Assegurar o levantamento, classificação, administração e divulgação do património cultural do município, necessários à preservação da sua identidade cultural; -----

----- d) Gerir as instalações e os equipamentos culturais e acompanhar a gestão dos mesmos quando cedida a outras entidades; -----

----- e) Promover a investigação e estudo sobre a história local e a publicação de todo o

tipo de documentos de difusão dos valores culturais do concelho; -----

-----f) Programar a construção, gestão e manutenção das instalações e equipamentos destinados a actividades culturais; -----

-----g) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos de interesse municipal; -----

-----h) Incentivar o associativismo no âmbito da difusão dos valores culturais do concelho e da defesa do seu património; -----

-----i) Promover a preservação do património histórico e cultural do concelho. -----

-----C - Bibliotecas: -----

-----Executar a política de difusão cultural através do incentivo à leitura no âmbito da Divisão de Bibliotecas, Documentação e Informação, no exercício, designadamente, das seguintes competências: -----

-----a) Expandir a rede de bibliotecas municipais cobrindo todo o território do concelho de modo a assegurar a igualdade de acesso à cultura e ao conhecimento; -----

-----b) Constituir, actualizar e disponibilizar fundos documentais com um carácter generalista que abranjam uma grande diversidade ao nível dos temas abordados e dos suportes físicos; -----

-----c) Assegurar a gestão e disponibilização de informação de interesse histórico-cultural e de informação produzida pelos serviços e órgãos municipais; -----

-----d) Garantir serviços de difusão documental de forma gratuita e em horário alargado e desenvolver actividades de promoção da leitura; -----

-----e) Disponibilizar o acesso gratuito à Internet e assegurar a mediação qualificada na pesquisa de informação e na formação dos utilizadores; -----

-----f) Promover relações de cooperação com outras entidades (serviços da CMO, instituições do concelho, escolas, etc.) e outras bibliotecas (escolares, institucionais, privadas). --



----- D - Juventude: -----

----- Compete-lhe ainda definir e executar as políticas de apoio à juventude a concretizar pelo Gabinete de Juventude e as políticas de prevenção à toxicodependência no âmbito do Gabinete para a Prevenção de Toxicodependências. -----

----- E - Cabe-lhe também assegurar o planeamento e gestão do património arqueológico do concelho através do Centro de Estudos Arqueológicos e coordenar as actividades desenvolvidas pelo Núcleo de Museologia e pela Galeria Verney, bem como presidir aos concelhos municipais nestas áreas constituídos e assegurar o relacionamento e representação do município junto de quaisquer entidades com intervenção nas referidas áreas de actuação. -----

----- F - Toponímia: -----

----- Exercer as competências que respeitam à toponímia que correm pela Divisão de Licenciamentos e Apoio Administrativo do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

----- G - Geminações: -----

----- Promover o estabelecimento e desenvolvimento das geminações do Município de Oeiras com outras comunidades nacionais ou estrangeiras, designadamente através da dinamização dos acordos estabelecidos numa lógica de aproximação entre os municípios parceiros. -----

----- Quatro - No Senhor Vereador Emanuel Silva Martins, são delegadas e subdelegadas funções no âmbito do Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Oeiras, dos Equipamentos de Saúde, da Habitação Social e das Áreas Urbanas de Génese Ilegal. -

----- Estas funções compreendem os poderes necessários para despachar os assuntos que corram pelas unidades orgânicas integradas no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Departamento de Habitação e Departamento de Projectos Especiais, todos da Direcção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação. -----

----- Os poderes ora delegados incluem, no quadro das áreas de actuação referidas, o

exercício das seguintes competências: -----

-----A - Acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Oeiras.-----

-----B - Equipamentos de Saúde: -----

-----Promover e acompanhar, em colaboração com a Administração Central, a política de instalação dos equipamentos de saúde no concelho.-----

-----C - Habitação Social: -----

-----Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pelo Departamento de Habitação relativos ao estudo, preparação, execução e avaliação das decisões a tomar pelos órgãos competentes do município no âmbito da política municipal de habitação, e em especial promover a construção e a manutenção do parque de habitação social, no que às seguintes questões diz respeito:-----

-----a) Assegurar o permanente levantamento das carências de habitação no concelho; -----

-----b) Promover a programação e construção da habitação de iniciativa municipal, no âmbito de programas de habitação social, económica e a custos controlados e respectivo alojamento; -----

-----c) Assegurar a gestão, manutenção e conservação dos fogos municipais; -----

-----d) Pugnar pela política de arrendamento ou venda de habitações; -----

-----e) Programar e executar medidas de intervenção e de integração social nos bairros sociais;-----

-----D - Áreas Urbanas de Génese Ilegal: -----

-----Exercer as competências no âmbito da reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal que corram pelo Departamento de Projectos Especiais em estreita colaboração com o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, no que, designadamente, respeita às seguintes matérias:-----

-----a) Promover a delimitação do perímetro e fixar a modalidade de reconversão das



AUGI;-----

- b) Decidir sobre a suspensão da ligação às redes de infra-estruturas já em funcionamento que sirvam as construções dos proprietários e comproprietários que violem o seu dever de reconversão;-----
 - c) Representar o município nas assembleias de proprietários ou comproprietários;----
 - d) Promover a solicitação, em sede de apreciação liminar, de informações ou elementos imprescindíveis ao conhecimento do pedido de loteamento; -----
 - e) Promover consultas às entidades exteriores;-----
 - f) Nomear a comissão especial e promover vistorias; -----
 - g) Determinar a reposição da situação anterior nos casos de construções posteriores à deliberação de reconversão; -----
 - h) Decidir sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento;-----
 - i) Promover a recolha de pareceres das entidades gestoras das redes de infra-estruturas, decidir sobre o pedido de licenciamento de obras de urbanização e autorizar provisoriamente o início das mesmas obras; -----
 - j) Fixar o montante da caução para boa execução das obras de urbanização;-----
 - k) Publicitar a deliberação de aprovação do projecto de loteamento; -----
 - l) Emitir alvará de loteamento;-----
 - m) Proceder à reconversão por iniciativa municipal; -----
 - n) Decidir sobre o pedido de declaração de AUGI ou sobre a sua redelimitação.-----
- Cinco - No Senhor Vereador, Doutor Carlos Alberto Monteiro Rodrigues de Oliveira, são delegadas e subdelegadas funções no âmbito do Património Municipal e do Turismo. -----
- Estas funções compreendem os poderes necessários para despachar os assuntos que corram pelas unidades orgânicas integradas no Departamento de Finanças e Património – Divisão de Património e pela Divisão de Cultura e Turismo do Departamento de Acção Social e Cultural,

no que respeita ao Turismo. -----

----- Os poderes ora delegados incluem, no quadro das áreas de actuação referidas, o exercício das seguintes competências: -----

----- A - Património: -----

----- Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pela Divisão de Património do Departamento de Finanças e Património, designadamente quanto às seguintes matérias: -----

- a) Administrar o património imobiliário municipal; -----
- b) Pugnar pela elaboração e gestão do cadastro dos bens imóveis do município, bem como pelo inventário de todos os bens móveis, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação; -----
- c) Assegurar os registos, bem como a sua constante actualização, de todos os actos de constituição, oneração e publicitação de direitos relativos aos bens do município; -----
- d) Ordenar o despejo de ocupantes e arrendatários de imóveis municipais que violem as normas legais ou regulamentares ou por razões de interesse público; -----
- e) Promover a organização e condução dos processos de oferta pública com vista a alienação e oneração de imóveis; -----
- f) Promover a desafectação de bens do domínio público; -----
- g) Exercer os direitos de preferência concedidos ao município, nos termos da legislação em vigor, relativamente à transmissão entre particulares, a título oneroso, de bens imóveis; -----
- h) Proceder à actualização de preços de acordo com as normas em vigor.-----

----- B - Turismo: -----

----- Executar a política de desenvolvimento turístico do concelho, através da Divisão de Cultura e Turismo, no exercício, designadamente, das seguintes competências: -----



----- a) Exercer as competências que a lei atribui aos órgãos locais de turismo relativamente a empreendimentos turísticos, estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos de restauração e bebidas; -----

----- b) Projectar e administrar instalações e equipamentos municipais de interesse para o turismo; -----

----- c) Promover e executar acções de promoção dirigidas ao mercado turístico. -----

----- Segundo - A presente delegação de poderes abrange ainda, em relação a cada um dos Vereadores acima identificados, no âmbito das respectivas áreas, as seguintes competências: -----

----- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, praticando os actos necessários para o efeito; -----

----- b) Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados; -----

----- c) Adquirir e locar bens móveis e serviços, nos termos do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, aprovando os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e procedendo às adjudicações respectivas, com excepção da contratação de prestação de serviços a pessoas individuais, nos seguintes termos: -----

----- Senhor Vice-Presidente Doutor Paulo Vistas – Até ao valor de oitenta mil euros -----

----- Senhora Vereadora Doutora Madalena Castro – Até ao valor de oitenta mil euros -----

----- Senhora Vereadora Elisabete Oliveira – Até ao valor de cinquenta mil euros -----

----- Senhor Vereador Emanuel Martins – Até ao valor de cinquenta mil euros -----

----- Senhor Vereador Doutor Carlos Oliveira – Até ao valor de cinquenta mil euros -----

----- d) Autorizar a realização de despesas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior, assegurando e fazendo cumprir todos os procedimentos pré-contratuais, designadamente de autorização da despesa em causa, devendo a mesma encontrar-se devidamente fundamentada e cabimentada; -----

----- e) Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução

das deliberações tomadas em reunião de Câmara em matéria de locação e aquisição de bens móveis e serviços; -----

-----f) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, sem prejuízo do despacho quarenta e nove, de dois mil e cinco, no qual se delegam competência para a assinatura de correspondência e expediente no âmbito da mera instrução processual; -----

-----g) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos respectivos Serviços; -----

-----h) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas; -----

-----i) Mandar instaurar processos disciplinares e de inquérito, aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço, justificar ou injustificar faltas, autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, conceder licenças sem vencimento até noventa dias, proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários, decidir, nos termos da lei e regulamento em vigor, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada, autorizar as dispensas e licenças nas situações de maternidade e paternidade, designadamente dispensas para amamentação e aleitação e licença parental e especial, elaborar horários e autorizar dispensas ao abrigo do estatuto do trabalhador estudante e autorizar a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, complementar e feriados, dentro dos limites legais e plafonds definidos anualmente; -----

-----Terceiro - Nos termos do disposto no artigo trigésimo sexto do Código de Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Vereadores, acima identificados, a subdelegarem as competências objecto do presente despacho nos respectivos dirigentes dos Serviços, nos limites estabelecidos pelo artigo septuagésimo da Lei número cento e sessenta e



nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro. -----

----- Quarto - É revogado o despacho número sessenta e oito, de dois mil e cinco, de dezembro de Novembro de dois mil e cinco, e bem assim todos os despachos de delegação e subdelegação de competências que lhe sucederam, nesta matéria. -----

----- Quinto - Nos termos do número três do artigo sexagésimo nono da Lei das Autarquias Locais, os Senhores Vereadores, prestarão informação ao signatário através de relatório detalhado com periodicidade mensal, apresentado pessoalmente, sobre o desempenho das funções e tarefas de que são incumbidos no quadro do presente despacho. -----

----- Sexto - No uso dos poderes delegados ou subdelegados devem os Senhores Vereadores fazer menção expressa da qualidade em que intervêm. -----

----- Sétimo - O presente despacho produz efeitos a partir da presente data. -----

----- Oeiras, sete de Setembro de dois mil e seis.” -----

----- “Despacho número oitenta e um, de dois mil e seis -----

----- Assunto: Delegação de representação e de acompanhamento na área da Educação -----

----- Tendo em conta o eixo estratégico definido para o presente mandato autárquico de valorização do nosso capital humano através da qualificação da Educação, assumido como prioridade determinante na formação das novas gerações, mostra-se imprescindível assegurar com a dignidade necessária a representação formal do Município de Oeiras, quer ao nível externo, designadamente em articulação com a Administração Central, quer ao nível interno e funcional através da preparação, instrução e acompanhamento das decisões, em articulação com os serviços camarários competentes nesta área. -----

----- Para esse desiderato entende-se primordial a delegação de representação e de acompanhamento do Presidente da Câmara na área da Educação de forma permanente e prioritária. Assim, designo a Senhora Doutora Ana Maria Runkel, afecta ao Gabinete da Presidência, para prestar assessoria na área da Educação, designadamente: -----

----- Representação e acompanhamento do Presidente da Câmara em actos e acções relacionados com a educação;-----

----- Preparação, instrução e acompanhamento das decisões em matéria de educação em articulação com os serviços municipais competentes, designadamente o Departamento de Assuntos Sociais e Culturais e a Divisão de Educação, prestando, sempre que necessário for os necessários esclarecimentos ao órgão executivo, em matéria de educação;-----

----- Implementação e monitorização dos projectos relativos à educação, nomeadamente os relacionados com o Plano Estratégico para os Equipamentos Educativos e com o programa de actividades de enriquecimento curricular para o Primeiro Ciclo.-----

-----O presente despacho produz efeitos a partir da presente data. -----

-----Oeiras, doze de Setembro de dois mil e seis.”-----

7 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

-----O Senhor Presidente declarou aberto o período para intervenção do público, tendo usado da palavra os seguintes municíipes:-----

-----**Primeiro – Ana Rita Marivata Carneiro**, residente na Estrada do Murganhal, número duzentos e noventa e oito A, primeiro esquerdo, em Caxias, que começou a sua intervenção dizendo morar, há cinco anos, com a sua irmã, filha e sobrinhos. Esteve inscrita no Departamento de Habitação, tendo-lhe sido atribuída uma casa, em Talaíde. Já falou com a assistente social, porque a sua vida está organizada no sítio onde mora. Inclusivamente, a sua filha e os seus sobrinhos andam na escola local e está empregada num hotel ali perto. Assim, vem pedir para ser transferida para Caxias, porque sabe que a Câmara tem lá casas, até porque o Bairro de Talaíde tem muitos casos de violência.-----

-----Intervindo, o **Senhor Presidente** disse que, inicialmente, todos os bairros já tiveram violência. O bairro de Talaíde é um bairro mais recente e é natural que ainda haja alguns problemas. Se lhe arranjaram uma casa em Talaíde, é porque foi a única possibilidade. Agora, é



uma questão de expor a situação no Departamento de Habitação e, se porventura, neste momento, lhe desagrada ir para lá, a única coisa que pode fazer é aguardar que haja uma hipótese para outro bairro, mas pode demorar mais um ano, ou dois, ou três. Nestas circunstâncias, a melhor solução é aceitar a casa e, quando houver a possibilidade de se mudar para outro lado, muda-se. Mas a decisão é da munícipe.-----

----- **Segundo – Iolanda Teresa da Conceição**, residente na Rua Gustavo Cordeiro Ramos, porta cinco, segundo frente, na Outurela que iniciou a sua intervenção dizendo ter uma neta que, na altura em que se mudaram para a Outurela, tinha doze anos, mas sempre se deram muito mal. Ao princípio, como a sua neta era pequena e não ligava, ficou na sala e a munícipe no quarto. Agora, a neta já a despejou do quarto estando ela a ocupá-lo, com todo o recheio, e diz que se a avó não vier à Câmara para arranjar uma casa maior a despeja da casa. Assim, vem à Câmara pedir uma casa maior. -----

----- No uso da palavra, o **Senhor Presidente** disse que a situação que a munícipe relatou é um problema familiar e não da Câmara. O que a munícipe tem que fazer é inverter, novamente, a situação, até porque a casa é sua e não da neta.-----

----- **Terceiro – Ana Mafalda Sanches de Almeida**, residente na Rua Professor Mota Pinto, número sete, segundo esquerdo, Bairro do Pombal, que disse ter vindo à reunião por se encontrar a morar na casa de uma amiga com os seus dois filhos menores. Antes, estava a morar em Sintra, e agora está a viver com a amiga, há cerca de um ano e pouco, ao que o **Senhor Presidente** disse ser melhor não pedir casa à Câmara, e vai fazer de conta que nem ouviu o que a munícipe disse, porque não pode estar lá a viver, volvendo a **munícipe** que a amiga comprou a casa, respondendo o **Senhor Presidente** que assim a situação é outra pois a amiga pode fazer o que quiser da sua casa. Neste momento, a Câmara não tem casas. E para se candidatar à compra de uma tem que residir no concelho há, pelo menos, três anos. Para arrendamento, é muito difícil porque há situações prioritárias à sua frente, de famílias que vivem há muitos anos no concelho.

No entanto, aconselhou a munícipe a expor a sua situação no Departamento de Habitação.-----

-----**Quarto – Jorge Joaquim Reia Curado**, residente na Rua Doutor Quirino Rosa, número dezasseis, segundo esquerdo, na Amadora, que veio, novamente, expor um problema passado em Algés de Cima, na Rua Vítor Duarte Pedroso, em que fizeram a demolição de um muro e deixaram as terras de qualquer maneira. Já falou com o Senhor Presidente para fazerem a contenção daquelas terras. Foram lá e fizeram uma valeta. Entretanto, o betuminoso continua por refazer, estando um poste no meio da estrada. Quando lá vão as concessionárias, vão fazendo a repavimentação do piso e, o passeio que tinha em frente à sua casa, deixou de existir o que faz com que, quando chove, entre água dentro de sua casa. Assim, pensa que a Câmara deverá tomar alguma atitude porque se autoriza que se façam trabalhos na via, também devia exigir que façam a repavimentação em condições. -----

-----No uso da palavra, a **Senhora Vereadora Madalena Castro** disse que, relativamente à Rua Vítor Duarte Pedroso, foram feitas intervenções para minimizar o impacto das águas pluviais, tendo sido feita uma caleira e uma pequena sustentação do muro. Inclusivamente, foi detectado que não havia caixas de visita para escorrimento de água, mas tem conhecimento que já foram feitas.-----

-----Quanto à repavimentação, será feita só em dois mil e sete por não haver cabimentação orçamental.-----

-----Neste momento, o que pode dizer ao munícipe é que vai fazer uma visita a essa rua para ver o que se passa com os empoçamentos e ver se há alguma caixa aberta de concessionárias de modo a tentar minimizar a situação.-----

-----Prosseguindo, o **munícipe** referiu que a Estrada do Caminho da Serra, em Leceia, também está cheia de buracos, ao que o **Senhor Presidente** disse que essa, ainda não é uma estrada, é um caminho e não é prioritário.-----

-----**Quinto – Maria Clotilde de Almeida Diniz de Carvalho Moreira**, residente na



Rua Conde de Rio Maior, número catorze, sexto esquerdo, em Algés, que começou por pedir a intervenção da Câmara na moradia localizada na Rua Manuel Arriaga, número catorze, por se encontrar abandonada há bastantes anos. Pede a intervenção da Câmara no sentido de fazer com que os donos a limpem, pois o cheiro, para quem passa, é terrível. -----

----- Seguidamente, perguntou se era possível fazer qualquer coisa em relação às sarjetas das ruas transversais à Avenida dos Combatentes, em Algés, se era possível deitar algum produto químico que, não fazendo mal a ninguém, pudesse eliminar o mau cheiro que elas exalam.-----

----- Prosseguindo, disse que a Parques Tejo está a colocar parqueamentos na Rua António Anjos e Ernesto da Silva; depois, colocou em cima dos passeios, etc.. Pergunta, então, se não seria possível que alguém fizesse uma informação a dizer qual a finalidade de todo este desenho, quais são as alternativas, porque é uma zona bastante densa e mesmo as pessoas que moram lá acabam por não ter onde estacionar o seu próprio carro.-----

----- Continuando, disse querer alertar a Câmara para o facto de haver, com muita frequência, no Jardim de Algés e no do Parque Anjos, meninos crescidos, quando não homens, a andarem de bicicleta. -----

----- Por último, fez referência aos postes no meio da Rua Vítor Duarte Pedroso, situação que já comunicou à Junta de Freguesia, que já lhe respondeu e percebeu que terá que ver, por si, se quem lá os colocou, os tira, porque são um perigo.-----

----- Intervindo, o **Senhor Presidente** disse não ter conhecimento do que se passa em relação à moradia mas vai mandar averiguar a situação. -----

----- Sobre o mau cheiro nas ruas que a munícipe referiu, disse haver aí um problema, que se detectou há pouco tempo, de um trabalho que não foi bem feito. Nas obras de requalificação daquela zona, no âmbito do PROQUAL, houve alguns erros no projecto dos colectores de esgotos porque deveriam ter sido criadas algumas caixas de retenção e, pelos vistos, não foram. De maneira que os esgotos vêm por aí a baixo e, quando chegam perto da Rua Luís de Camões,

estagnam e, ao que parece, entram por uns ramais domésticos. O projecto foi feito pelos Serviços Municipalizados, a obra foi feita pelo PROQUAL e, entretanto, os SMAS dizem que não têm nada a ver com aquilo porque a obra foi feita pelo PROQUAL, o PROQUAL diz que não tem nada a ver com aquilo porque o projecto foi de acordo com o que tinha feito os SMAS e, portanto, ainda ontem despachou esse assunto e, em dois mil e sete, vai ser feita essa obra que vai eliminar os cheiros.-----

-----Em relação à Parques Tejo, disse ter havido alguns problemas, julgando ter sido um erro da parte deles, porque começaram por sinalizar estacionamento em cima dos passeios. A Câmara teve conhecimento, pensa que no próprio dia, porque houve uma quantidade de Vereadores que reclamaram e, por isso mesmo, foram dadas orientações à Parques Tejo no sentido de corrigir essa situação, achando que já está corrigida. Quanto ao problema do estacionamento na Rua António Anjos, Ernesto da Silva, etc., julga que a ideia é criar parqueamento em toda essa zona e, a partir desse momento, os moradores obtêm o dístico de residência, ficando o assunto automaticamente resolvido, voltando a **município** que estão a eliminar muitos lugares de estacionamento, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que a situação só se vai resolver quando estiver o estacionamento construído em Algés e, portanto, a Câmara tem prevista a construção de alguns parques de estacionamento, estando a ser estudado os locais e a elaboração dos projectos, pensando que só quando houver três parques de estacionamento é que será possível resolver, definitivamente, esta situação.-----

-----No uso da palavra, a **Senhora Vereadora Madalena Castro** disse ter estado com a Parques Tejo na zona mais antiga de Algés e, como o Senhor Presidente referiu, o que se pretende é o ordenamento do estacionamento por uma razão simples: quer cargas e descargas, quer os camiões da recolha de lixo (que toda a gente se incomoda muito com eles mas que são necessários porque são eles que vão recolher os detritos que todos produzem), são constantemente bloqueados, tendo que fazer barulho durante a noite. Portanto, havia que regular



o estacionamento na zona de Algés. Depois, há duas razões que assistiram a esse regulamento: por um lado, salvaguardar os residentes que, sempre que provem a titularidade dos veículos e a residência, têm direito a cartão de estacionamento, não havendo limite de viaturas; por outro lado, a Parques Tejo adoptou um esquema que foi ensaiado em Lisboa, nas zonas históricas, em que a Câmara de Lisboa definiu um mínimo de um metro e dez para que as pessoas possam circular nos passeios e o restante dos passeios foi pintado como zona de estacionamento para criar o maior número de lugares possível e, portanto, foi esta a razão que levou a Parques Tejo, obviamente em coordenação com a Câmara, a regular o estacionamento na zona de Algés que é uma zona muito complicada. -----

----- Sobre a questão das bicicletas, o **Senhor Presidente** disse ser um problema complicado porque, a Câmara Municipal, aqui há uns meses, recomendou à Senhora Vereadora Madalena Castro que preparasse uma proposta de deliberação no sentido de retirar as bicicletas do Passeio Marítimo. Na última reunião veio à Câmara essa proposta e, pelos vistos, está todo o Executivo contra retirar as bicicletas e, portanto, possivelmente na próxima reunião, não será nesta, irão debruçar-se sobre esse problema porque a questão, muitas vezes, depende da sensibilidade de cada um. Por exemplo, aqui há cinco anos, seria frontalmente contra (e atenção que não é o Presidente da Câmara que está a falar; é o cidadão) que houvesse bicicletas no Passeio Marítimo. Mas, agora, tem um filho de quatro anos, que gosta muito de andar de bicicleta e, portanto, põe-se-lhe o problema de onde é que o leva para andar de bicicleta. Depois, põe-se ainda outro problema: vão condicionar a utilização de bicicletas, por exemplo, no jardim, podendo andar crianças até aos dez anos de idade. Mas depois, o pai ou a mãe, também querem andar de bicicleta com o menino e depois, como é que é? No Parque Anjos é mais fácil porque, aí, será proibida, pura e simplesmente, a entrada de bicicletas. No Jardim de Algés, já é mais complicado por se encontrar à beira da estrada, com entrada acessível a bicicletas. O que pode dizer é que é uma discussão que o Executivo vai ter sobre as bicicletas. -----

-----Em relação ao poste, o **Senhor Presidente** perguntou à munícipe se tinha fios, ao que esta respondeu afirmativamente e que era da PT, volvendo o **Senhor Presidente** que, então, a PT ainda não fez o desvio. Se não tivesse os fios, era fácil, deitava-se o poste abaixo, mas, assim, tem que se ver, ao que a **munícipe** respondeu que também já tinha aprendido e que ia para a PT para eles retirarem de lá o poste. -----

-----**Sexto – Paulo Manuel Madureira da Silva**, residente na Rua Augusto Nobre, número um, rés-do-chão direito, na Encosta da Portela, em Carnaxide, que começou a sua intervenção dizendo ter estado na Câmara em Novembro, por causa da habitação jovem. Neste momento, continua a morar em casa da sua mãe. Na altura, a sua mulher estava grávida e a sua filha já tem dois meses, e continua à espera. Recorda-se de o Senhor Presidente lhe ter dito que, em Janeiro, a Câmara iria ter seis a sete casas para venda a jovens casais com filhos e que iria ser contactado, ao que o **Senhor Presidente** disse que o concurso deve estar pronto e que são umas casa bem localizadas, seis fogos, em Paço de Arcos. Nesse sentido, pediu ao adjunto do Senhor Vice-Presidente para ficar com os dados do município de modo a que seja contactado no sentido de concorrer às casas de Paço de Arcos, pois julga que o regulamento está pronto e que a única coisa que não estava definida era o montante da renda porque, para aquelas casas, não vai ser renda social mas, sim, uma renda intermédia entre a renda de mercado e a social, porque as obras também foram feitas a expensas da Câmara Municipal, sem qualquer financiamento, volvendo o **munícipe** que a sua ideia não era arrendar mas, sim, comprar, ao que o **Senhor Presidente** disse que, então, era outra coisa, e seria em Linda-a-Velha, no antigo posto da GNR. Também são seis fogos para venda, de três assoalhadas, mas o Doutor Alexandre Luz vai informá-lo como é que funciona. -----

-----**Sétimo – Tetty Rosliana Sitohang**, residente na Rua Herculano Carvalho, número sete, terceiro G, na Reboleira, que veio, novamente, dizer que o seu caso já está quase resolvido, mas foi informada que estava para análise do Senhor Presidente. A Doutora Odete disse-lhe que



já tinha uma casa para si, um T Dois, na Outurela, encontrando-se em obras. Entretanto, foi contactada pela Câmara para marcarem uma visita de modo a confirmar a sua residência, pois pensavam que morava em Carnaxide. Já lá não está, encontra-se na Reboleira e, deste modo, precisa da autorização do Senhor Presidente, volvendo o **Senhor Presidente** já se lembrar da situação da munícipe, pelo que pediu ao Doutor Alexandre Luz para marcar uma audiência com ela para se ver a situação.

8 - INTERRUPÇÃO DA REUNIÃO: -----

----- Às dezoito horas e vinte minutos, o Senhor Presidente declarou interrompida a reunião tendo a mesma sido reiniciada às dezanove horas já com a presença do Senhor Vereador Emanuel Martins.

9 - PROPOSTA Nº. 989/06 - NOVAS CARREIRAS URBANAS DE TRANSPORTE COLECTIVO COM BENEFÍCIOS SOCIAIS: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.

10 - PROPOSTA Nº.1010/06 - ACTUALIZAÇÃO DO REGIME DE BONIFICAÇÕES AO CÁLCULO DA RENDA APOIADA DA CMO: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.

11 - PROPOSTA Nº. 1022/06 - REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Para cumprimento do disposto no Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A, de noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número cento e sessenta e dois, de noventa e nove, de catorze de Fevereiro e pelo Decreto-Lei número trezentos e quinze, de dois mil, de dois de Dezembro, e Decreto-Lei número oitenta e

quatro-A, de dois mil e dois, de cinco de Abril, e Lei número sessenta-A, de dois mil e cinco, de trinta de Dezembro, foi, nos termos da alínea e) do número dois do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, elaborado o “Regulamento de Inventário e Cadastro do Município de Oeiras”, que se submete à aprovação da Câmara para, posteriormente, de acordo com o mesmo preceito legal conjugado com o disposto nas alínea a) e c) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da citada Lei, também na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, ser sujeito a aprovação da Assembleia Municipal.- -----

-----Assim, de acordo com a competência que me é conferida pela alínea j) do número um do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, apresento o referido regulamento à aprovação da Câmara.”-----

----- “Regulamento de Inventário e Cadastro do Município de Oeiras -----

----- Introdução -----

-----Para cumprimento do disposto na alínea c) do número um e nas alíneas f), g) e i) do número dois, todos do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, e considerando a entrada em vigor do novo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A, de noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número cento e sessenta e dois, de noventa e nove, de catorze de Fevereiro e pelos Decretos-Lei números trezentos e quinze, de dois mil, de dois de Dezembro e número oitenta e quatro-A, de dois mil e dois, de cinco de Abril, foi elaborado o presente Regulamento de Inventário e Cadastro do Município de Oeiras.-----



----- A execução do inventário vem dar cumprimento ao estabelecido no POCAL, permitindo ainda a elaboração do balanço inicial, o qual é de execução obrigatória para a entrada em vigor do novo regime contabilístico, em Janeiro de dois mil e dois, por imperativo legal.-----

----- Acresce referir que o controlo e a gestão dinâmica do Património Municipal deve ter como base a elaboração de um inventário a manter sempre actualizado de forma a permitir conhecer, em qualquer momento, o estado, o valor, a afectação e a localização dos bens. -----

----- Em virtude da escassa legislação específica que regulamenta esta área do Património Municipal, foi elaborado o presente Regulamento a partir, de outros, de extractos do POCAL e diversos normativos legais aplicáveis ao Património do Estado, designadamente, a Portaria número seiscentos e setenta e um, de dois mil, de dezassete de Abril, relativa ao Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), o Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dois, de catorze de Fevereiro, que institui o regime jurídico dos Códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, introduzindo-se as alterações consideradas adequadas à realidade patrimonial dos municípios, salvaguardando sempre as normas de aplicação obrigatórias resultantes do POCAL.-----

----- Os bens imóveis e móveis existentes e a adquirir pelas autarquias locais, são instrumentos básicos de trabalho fundamentais a um bom desempenho das autarquias que lhe estão cometidas e, representam, é preciso não esquecer, um importante esforço financeiro de investimento efectuado em período precedentes com recursos, quer dos orçamentos municipais, quer do Orçamento do Estado e, não raras vezes, dos orçamentos comunitários. Estes investimentos, dada a escassez de recursos que caracteriza qualquer economia, representam a melhor escolha do município, em detrimento da segunda melhor alternativa de afectação de recursos. -----

----- Por essa razão, os citados bens, que têm subjacente um potencial técnico-económico, devem ser mantidos e conservados em boa ordem e estado de uso, devem ser objecto de

verificações periódicas e devem ser analisados e avaliados quanto à sua utilidade, em função dos objectivos cometidos ao município e em cumprimento dos procedimentos de controlo interno obrigatórios, emanados do POCAL.

O presente regulamento deverá inserir-se, conjugar-se e mesmo completar-se com a norma de controlo interno a aprovar previamente à aplicação do novo regime contabilístico, de conformidade com o que se encontra estipulado no artigo décimo, número dois, do Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A, de noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cento e sessenta e dois, de noventa e nove, de catorze de Setembro. Decreto-Lei número trezentos e quinze, de dois mil, de dois de Dezembro e Decreto-Lei número oitenta e quatro-A, de dois mil e dois, de cinco de Abril.

Esta conexão, resulta claramente expressa nos objectivos subjacentes ao presente Regulamento, designadamente, quanto à adopção dos procedimentos que contribuem para assegurar o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, grande erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos, a preparação de informação financeira e o incremento de eficiência das operações. Para tal, e concomitantemente ao que se encontra definido no POCAL quanto às definições de controle e nomeação dos respectivos responsáveis, procura-se ter em conta a identificação de responsabilidades funcionais, os circuitos obrigatórios dos documentos e as verificações respectivas e o cumprimento dos princípios da segregação de funções.

----- Capítulo Primeiro -----

----- Princípios Gerais -----

----- Artigo Primeiro -----

----- Âmbito da aplicação -----

Um - O inventário e cadastro do património municipal compreende todos os bens, direitos e



obrigações constitutivos do mesmo (um). -----

Dois - Os bens sujeitos ao inventário e cadastro compreendem, para além dos bens do domínio privado de que o Município é titular, todos os bens do domínio público de que seja responsável pela sua administração e controlo, estejam ou não afectos à sua actividade operacional (dois). ----

Três - Podem ainda enquadrar na categoria do número acima, os seguintes elementos: as benfeitorias ou grandes reparações em propriedade alheia e os direitos sobre propriedade alheia, a catalogar com a mesma tipologia dos direitos de terceiras entidades sobre imobilizado inscrito no balanço, a saber, direito de superfície, usufruto, entre outros.-----

----- Artigo Segundo -----

----- Objectivos -----

Um - O presente Regulamento estabelece os princípios gerais de inventariação, aquisição, registo, afectação, seguro, abate, valorimetria e gestão dos bens móveis e imóveis do município, inventariação de direitos e obrigações, assim como as competências dos diversos serviços municipais envolvidos na prossecução daqueles objectivos (três). -----

Dois - No âmbito da gestão do património integra-se a observância de uma correcta afectação dos bens pelos diversos departamentos e divisões municipais, tendo em conta, não só as necessidades dos mesmos, mas também a sua mais adequada utilização face às necessidades desenvolvidas e ao incremento da eficiência das operações (quatro). -----

----- Capítulo Segundo -----

----- Do Inventário e Cadastro -----

----- Artigo Terceiro -----

----- Inventariação -----

Um - O inventário inicial deverá integrar todos os bens abrangidos pelo CIBE que se encontrem em boas condições de utilização, susceptíveis de produzir benefícios futuros para o serviço utilizador. -----

Dois - São bens inventariáveis, os bens de imobilizado, corpóreos, incorpóreos ou de domínio público, cujo período de vida útil esperada é superior a um ano e o seu custo de aquisição superior a cinquenta euros, quer sejam da propriedade do Município, quer estejam em regime de locação financeira. -----

Três - A inventariação compreende as seguintes operações: -----

- a) Levantamento - elaboração de uma listagem discriminada dos elementos patrimoniais a inventariar; -----
- b) Classificação - agrupamento dos elementos patrimoniais nas diversas classes, tendo por base, para os bens, o seu código de classificação (cinco); -----
- c) Descrição - para evidenciar as características, qualidade e quantidade de cada elemento patrimonial, de modo a possibilitar a sua identificação (seis); -----
- d) Análise qualitativa do estado de conservação; -----
- e) Avaliação - atribuição de um valor a cada elemento patrimonial de acordo com os critérios de valorimetria aplicáveis (ete); -----
- f) A atribuição do número de inventário para os bens móveis é constituída por seis dígitos. Nos imóveis, o primeiro dígito é alfanumérico começando pela letra I, que identifica o imobilizado como sendo imóvel. -----

Quatro - Os elementos a utilizar na gestão e controlo dos bens patrimoniais são: -----

- a) Fichas de inventariação; -----
- b) Código de classificação; -----
- c) Mapas de inventário; -----
- d) Conta patrimonial. -----

Cinco - Os documentos referidos no número anterior serão elaborados e mantidos actualizados mediante suporte informático. -----

----- Artigo Quarto -----



-----Fichas de imobilizado-----

Um - Para cumprimento do disposto número dois do artigo terceiro, os bens são registados nas fichas de imobilizado (oito), I-um a I-onze, a seguir discriminadas, cujo conteúdo consta em anexo ao presente Regulamento:

- a) Imobilizado incorpóreo (I-um) (anexo um); -----
- b) Bens imóveis englobando infra-estruturas, terrenos e recursos naturais, edifícios e outras construções respeitantes a bens de domínio público e a investimentos em imóveis e imobilizações corpóreas (I-dois) (anexo dois); -----
- c) Equipamento básico (I-três) (anexo três); -----
- d) Equipamento de transporte (I-quatro) (anexo quatro); -----
- e) Ferramentas e utensílios (I-cinco) (anexo cinco); -----
- f) Equipamento administrativo (I-seis) (anexo seis); -----
- g) Taras e vasilhame (I-sete) (anexo sete); -----
- h) Outro imobilizado corpóreo (I-oito) (anexo oito); -----
- i) Partes de capital (I-nove) (anexo nove); -----
- j) Títulos (I-dez) (anexo dez); -----
- k) Existências (I-onze) (anexo onze). -----

Dois - Para todos os bens, deverá constar da respectiva ficha de imobilizado o seu código de localização e eventualmente, a orgânica onde o bem está afecto (nove); -----

Três - Em todos os imóveis inventariados sobre os quais existam direitos ou limitações de uso, deve esta situação estar assinalada, e registados os mesmos. Preferencialmente devem estes direitos poder ser isolados em fichas específicas. Estes direitos devem ser catalogados de acordo com a tipologia (dez): -----

Arrendamento;-----

Administração;-----

Compropriedade;-----

Propriedade horizontal; -----

Propriedade do solo;-----

Comodato ou cedência temporária; -----

Nua-propriedade; -----

Propriedade plena;-----

Direito de reversão;-----

Direito de superfície;-----

Usufruto; -- -----

Outros direitos.-----

Sendo permitida a desagregação de Outros direitos. Cada um dos direitos supra referidos, deve identificar o terceiro que o aufere, devendo o sistema de informação contemplar uma ficha de terceiro onde se inscreve a informação do mesmo. -----

----- Artigo Quinto -----

----- Código de classificação de bens -----

Um - A estrutura do número de inventário compreende um código de barras em que figura o tipo de bem existente na ficha de imobilizado e o número sequencial referido a cada bem em concreto (onze). -----

Dois - O número sequencial deve ser ordenado por tipo de bem (móvel ou imóvel). -----

Três - Quando não seja possível identificar qualquer dos códigos referidos neste artigo, o respectivo sub-campo será preenchido com zeros.-----

Quatro - O número de inventário não poderá ser repetido, nem mesmo atribuído a um novo bem, ainda que o bem ao qual inicialmente foi atribuído tenha sido abatido. -----

----- Artigo Sexto -----

----- Identificação dos bens móveis -----



Um - Nos bens móveis será impresso ou colado o número sequencial de inventário. -----

Dois - Exceptuam-se do disposto no número anterior todos os bens que, pelas suas características, não permitam aquele procedimento, casos em que serão coladas as etiquetas nos respectivos processos. -----

----- Artigo Sétimo -----

----- Mapas de inventário -----

Um - Os mapas de inventário são mapas de apoio elaborados por códigos de contas do POCAL e de acordo com o classificador geral. -----

Dois - Todos os bens constitutivos do património municipal serão agrupados em mapas de inventário, que constituirão um instrumento de apoio com a informação agregada por tipo de bens e por código de actividade, bem como por qualquer outra forma que venha a ser julgada como conveniente para a salvaguarda do património e o incremento da eficiência das operações.-

Três - Os mapas referidos no número um, serão elaborados e mantidos actualizados mediante suporte informático. -----

----- Artigo Oitavo -----

----- Conta patrimonial -----

Um - A conta patrimonial constitui o elemento síntese da variação dos elementos constitutivos do património municipal, a elaborar no final de cada exercício económico, de acordo com o modelo estabelecido no CIBE - anexo doze. -----

Dois - Na conta patrimonial, serão evidenciadas as aquisições, reavaliações, alterações e abates verificados no património durante o exercício económico findo. -----

----- Artigo Nono -----

----- Regras gerais de inventariação -----

Um - As regras gerais de inventariação a prosseguir são as seguintes:-----

a) Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição, até ao do seu

- abate (doze); -----
- b) A identificação de cada bem faz-se nos termos do disposto no artigo quinto do presente Regulamento; -----
- c) A aquisição de qualquer bem inventariável é sempre registada em ficha de imobilizado própria (treze); -----
- d) As alterações e abates verificados no património serão objecto de registo nas fichas de imobilizado e de acordo com as regras constantes deste regulamento. -----

Dois - No âmbito da gestão dinâmica do património e de acordo com a regra de actualização permanente do inventário e respectiva valorização, deverão ser adoptados os seguintes procedimentos: -----

- a) Todos os serviços do município prestarão toda a colaboração necessária às tarefas de gestão patrimonial; -----
- b) As fichas de imobilizado são agregadas nos mapas de inventário do imobilizado e de títulos (catorze); -----
- c) As aquisições e alienações de bens patrimoniais serão sempre comunicadas pelo serviço competente à Divisão de Património, para actualização do inventário; -----
- d) Serão efectuadas reconciliações entre os registos do imobilizado e os registos contabilísticos, quanto aos montantes de aquisição e das amortizações acumuladas (quinze); -----
- e) Proceder-se-á à verificação física periódica dos bens do activo imobilizado e das existências, podendo utilizar-se para estas últimas testes de amostragem a conferir com os registos, procedendo-se prontamente à regularização quando houver lugar e ao apuramento de responsabilidades quando for o caso (dezasseis). -----

----- Capítulo Terceiro -----

----- Das Competências -----

----- Artigo Décimo -----



----- Divisão de Património -----

Compete à Divisão de Património:

- a) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do município e respectiva localização;
- b) Assegurar a inventariação sistemática e actualizada de todo o património, incluindo o registo inicial bem como a sua gestão e controlo e o preenchimento das fichas obrigatórias de inventário;
- c) Garantir um sistema e circuito de informação que permita a centralização da informação relativa a todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, atentas as regras estabelecidas no POCAL e demais legislação aplicável;
- d) Coordenar e controlar atribuição dos números de inventário;
- e) Manter actualizados os registos e inscrições matriciais dos prédios urbanos e rústicos, bem como de todos os demais bens que por lei, estão sujeitos a registo;
- f) Gerir e proceder à administração corrente do património municipal móvel à sua guarda, bem como promover a respectiva conservação;
- g) Efectuar os contratos de seguro determinados superiormente e prestar colaboração, quando necessário, a outros serviços nas relações com as seguradoras;
- h) Colaborar e cooperar com todos os serviços municipais, nomeadamente recolhendo e analisando os contributos que visem um melhor desempenho do serviço;
- i) Proceder à verificação física periódica dos bens móveis e imóveis colocados sob sua gestão, bem como à actualização do conteúdo dos respectivos registos;
- j) Realizar hastas públicas de bens móveis e imóveis;
- k) Proceder à análise dos pedidos de abate do bem para aprovação e emitir proposta de resolução e destino final da entidade competente;
- l) Proceder à concessão de bens municipais, bem como organizar os respectivos concursos, incluindo a elaboração dos cadernos de encargos e programas e a gestão dos respectivos

- contratos; -----
- m) Garantir a consistência entre o sistema contabilístico de controlo do património e quaisquer outros sistemas de suporte de património operacionais; -----
- n) Exercer os demais princípios gerais de inventariação, registo, afectação, seguros, abate, valorimetria, e gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia, a inventariação de direitos e obrigações, assim como as competências de diversos serviços municipais envolvidos na prossecução daqueles objectivos, definidos no regulamento de inventário e cadastro aprovados em regulamento próprio; -----
- o) Enviar mensalmente à Secção de Contabilidade a “Ficha de Amortizações”, prevista no CIBE, para registo contabilístico das amortizações na contabilidade e verificação de conformidade; -----
- p) Enviar anualmente à contabilidade a “Ficha de Amortizações” e “Ficha de Inventário”, previstas no CIBE, para o registo contabilístico das amortizações, reavaliações e abates na contabilidade patrimonial ou verificação de conformidade, caso o programa de gestão de immobilizado efectue automaticamente esses registos na contabilidade patrimonial. -----

----- Artigo Décimo Primeiro -----

----- Outros serviços municipais -----

- Um - Compete, em geral, aos demais serviços municipais, entre outras, as seguintes atribuições:-
- a) Disponibilizar todos os elementos ou informações que lhe sejam solicitados pela Divisão de Património; -----
- b) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção dos bens afectos; -----
- c) Informar a Divisão de Património, através dos procedimentos instituídos, de quaisquer alterações aos registos, nomeadamente aquisições, permutas, transferências e abates; -----
- d) Informar a Divisão de Património, sempre que se verifique uma intervenção de manutenção e conservação. -----

Dois - Relativamente aos bens imóveis, compete ainda aos responsáveis dos seguintes serviços



municipais: -----

a) Notariado - fornecer à Divisão de Património cópia de todas as escrituras celebradas (compra e venda, permuta, cessão, doação) e de todos os contratos que impliquem disposição ou oneração de bens imóveis; -----

b) Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico - fornecer à Divisão de Património cópia de todos os acordos ou sentenças no âmbito de expropriações e indemnizações; -----

c) Direcção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação - fornecer cópia dos alvarás de loteamento acompanhada de planta de síntese, onde constem as áreas de cedência para os domínios privado e público do Município, bem como as permutas efectuadas. -----

As áreas e prédios de cedência devem evidenciar as respectivas medidas e confrontações, bem como devem ser delimitadas com marcos, nos termos da lei em vigor.-----

Fornecer, através dos serviços respectivos as informações necessárias à constituição em regime de propriedade horizontal e ao registo predial dos edifícios construídos por administração directa ou por empreitada. Fornecer o cadastro relativo aos fogos de habitação social e equipamentos dos bairros sociais. Em situação de demolição, deverá enviar o pedido de abate autorizado; -----

d) Direcção Municipal de Obras e Ambiente - informar a Divisão de Património sempre que seja efectuada a recepção provisória da obra, para que o immobilizado em curso seja transformado em immobilizado.-----

Três - Relativamente aos bens móveis, compete aos responsáveis dos seguintes serviços municipais: -----

a) Secção de contabilidade - fornecer à Divisão de Património cópia de todas as facturas de immobilizado de bens duradouros, nos termos do número sete do artigo quadragésimo e do número quatro do artigo quadragésimo segundo, do regulamento de controlo interno; -----

b) Departamento de Assuntos Sociais e Culturais - efectuar, relativamente aos bens que constituam património cultural em bibliotecas, museus e arquivos históricos, num sistema

compatível com o SAP, o preenchimento directo do inventário dos bens à sua guarda e fornecer essa informação à Divisão de Património.

-----Artigo Décimo Segundo-----

-----Da Guarda e gestão de bens-----

Um - O utilizador directo de cada bem ficará responsável por ele, devendo zelar pela sua conservação e participar superiormente e à Divisão de Património qualquer desaparecimento ou transferência do mesmo, bem como qualquer facto relacionado com o seu estado operacional ou de conservação, sem prejuízo de eventual apuramento de responsabilidades.

Dois - Em cada serviço será designado, pelo respectivo dirigente, um Gestor de bens móveis encarregue do controlo do conjunto de bens afecto aquele serviço.

Três - As reparações e as operações de conservação dos bens móveis, serão comunicadas à Divisão de Património, no prazo máximo de quinze dias.

Quatro - Deverá ser participada superiormente a incorrecta utilização ou desvio dos bens da propriedade municipal, independentemente do facto do responsável ter sido o utilizador regular e do apuramento posterior de responsabilidades.

-----Artigo Décimo Terceiro-----

-----Funções do gestor de bens móveis-----

O funcionário designado nos termos do número dois do artigo anterior terá, entre outras, as seguintes funções:

a) Comunicar à Divisão de Património aquisições efectuadas pela sua unidade orgânica, dando conhecimento da sua recepção e localização, para que a Divisão de Património proceda à inventariação dos bens;

b) Comunicar à Divisão de Património mudanças internas, quer dentro da unidade orgânica, quer para outra diferente;

c) Efectuar pedidos de reparação de equipamentos localizados na sua unidade orgânica à Divisão



de Património; -----

d) Reunir periodicamente com a Divisão de Património, para conferência e actualização do inventário dos bens móveis. -----

----- Capítulo Quarto -----

----- Da Aquisição e Registo de Propriedade -----

----- Artigo Décimo Quarto -----

----- Aquisição -----

Um - O processo de aquisição dos bens do município obedecerá ao regime jurídico e aos princípios gerais de realização de despesas em vigor, bem como aos métodos e procedimentos de controlo interno aprovado pelo município.-----

Dois - O tipo de aquisição dos bens será registado na ficha de inventário, de acordo com os seguintes códigos: -----

- a) zero um - Auto de cessão; -----
- b) zero dois - Cedência; -----
- c) zero três - Compra em estado novo; -----
- d) zero quatro - Compra em estado de uso; -----
- e) zero cinco - Dação em cumprimento; -----
- f) zero seis - Desafectação domínio público; -----
- g) zero sete - Direito de superfície; -----
- h) zero oito - Doação; -----
- i) zero nove - Expropriação; -----
- j) dez - Hipotecas; -----
- k) onze - Legado; -----
- l) doze - Permuta; -----
- m) treze - Venda; -----

- n) catorze - Herança; -----
- o) quinze - Transferência; -----
- p) dezasseis - Perdido a favor do Estado; -----
- q) dezassete - Locação; -----
- r) dezoito - Reversão; -----
- s) dezanove - Outros.-----

Três - O processo de aquisição de bens será objecto de registo no sistema informático adoptado, mediante abertura de ficha de immobilizado própria.-----

Quatro - Os bens adquiridos serão inventariados de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento, após a entrega da factura, escritura, ou documento legal, que titule a aquisição.-----

----- Artigo Décimo Quinto -----

----- Registo de propriedade -----

Um - Após a aquisição de qualquer prédio a favor da autarquia, a Divisão de Património providenciará no sentido de se proceder à inscrição matricial e ao averbamento do registo, na competente repartição de finanças e na conservatória do registo predial, respectivamente.-----

Dois - O registo ou título de propriedade define a propriedade do bem, pelo que a sua inexistência implica a impossibilidade de alienação ou da efectiva consideração como integrante do património municipal, só se procedendo à respectiva contabilização após o cumprimento dos requisitos necessários à regularização da sua titularidade, sendo, até lá, devidamente explicitada a situação em anexo às demonstrações financeiras.-----

Três - Estão sujeitos a registo todos os factos, acções e decisões previstas nos artigos décimo primeiro e décimo segundo do Decreto-Lei número duzentos e setenta e sete, de noventa e cinco, de vinte e cinco de Outubro. -----

Quatro - Os bens sujeitos a registo são, além de todos os imóveis, os veículos automóveis e reboques, sendo os respectivos registos destes últimos da responsabilidade da Divisão de



Viaturas e Máquinas. -----

Cinco - Cada prédio, rústico ou urbano, deve dar origem a um processo, o qual deverá incluir designadamente, escritura pública, auto de expropriação, certidão do registo predial, caderneta matricial, planta, etc..-----

Seis - Os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido adquiridos em conjunto e sem identificação separada de valores, deverão ser objecto da devida valorização e autonomização em termos de fichas de immobilizado, tendo em vista a subsequente contabilização nas adequadas contas patrimoniais. -----

Sete - Os prédios adquiridos, a qualquer título, há longos anos, mas ainda não inscritos e fora do município, deverão ser objecto da devida inscrição na matriz predial e do registo na respectiva conservatória. -----

Oito - Os bens adquiridos em regime de locação, deverão ser registados no inventário pelo seu valor de custo, logo após a celebração do contrato. -----

Nove - Após o registo dos bens móveis, deverá ser posto no mesmo uma chapa ou etiqueta autocolante, evidenciando o número de inventário do bem, contendo um código de barras. -----

Dez - Nos prédios rústicos e urbanos devem ser afixadas, se possível, placas de identificação com a indicação “Património Municipal”.-----

Onze - Em todos os edifícios municipais a construir deverá ser previsto, no âmbito da obra, a colocação da placa referida no ponto anterior. -----

Doze - A conservação dos bens imóveis é da competência da Direcção Municipal de Obras e Ambiente e da Direcção Municipal de Planeamento e Urbanismo, em concordância com a Divisão de Património. -----

----- Capítulo Quinto -----

----- Da Alienação, Abate, Cessão e Transferência -----

----- Artigo Décimo Sexto -----

-----Formas de alienação-----

Um - A alienação dos bens pertencentes ao immobilizado será efectuada em hasta pública, por concurso público, ajuste directo, ou outra norma regulamentar ou deliberação que expressamente o preveja, em conformidade com as disposições legais enquadradoras da matéria.-----

Dois - A alienação de bens imóveis poderá ser realizada por negociação directa, quando a lei o permitir. --- -----

-----Artigo Décimo Sétimo-----

-----Autorização de alienação-----

Um - Compete à Divisão de Património coordenar o processo de alienação de bens.-----

Dois - Só poderão ser alienados bens, mediante deliberação autorizadora do órgão executivo ou órgão deliberativo, consoante o valor em causa, e tendo em conta as disposições legais aplicáveis (dezassete). -----

Três - A alienação e demolição de prédios deverão ser comunicadas à repartição de finanças e conservatória competentes, bem como quaisquer outros factos e situações a tal sujeitos. -----

-----Artigo Décimo Oitavo-----

-----Abate-----

Um - As situações susceptíveis de originarem abates, de acordo com as deliberações do órgão executivo ou deliberativo ou despacho do presidente da Câmara ou seu substituto, são as seguintes:--

- a) Alienação;-----
- b) Furtos, extravios e roubos; -----
- c) Destruição;-----
- d) Cessão; - -----
- e) Declaração de incapacidade do bem; -----
- f) Troca; -----



- g) Transferência; -----
- h) Incêndios; -----
- i) Demolição; -----
- j) Outros. - -----

Dois - Os abates de bens ao inventário, deverão constar da ficha de immobilizado, de acordo com a seguinte tabela: -----

- a) zero um - Alienação a título oneroso; -----
- b) zero dois - Alienação a título gratuito; -----
- c) zero três - Furto / Roubo; -----
- d) zero quatro - Destrução ou demolição; -----
- e) zero cinco - Transferência; -----
- f) zero seis - Troca ou permuta; -----
- g) zero sete - Cessão; -----
- h) zero oito - Incêndio e sinistro; -----
- i) zero nove - Obsolescência; -----
- j) dez - Outros.-----

Três - Tem competência para propor o abate a Divisão de Património, mediante a solicitação do serviço utilizador. -----

Quatro - Uma vez deliberado o abate, cabe à Divisão de Património proceder ao registo e coordenar as operações inerentes. -----

Cinco - Quando se tratar de alienação, o abate só será registado com a respectiva escritura de compra e venda, quando essa seja a forma legalmente exigida ou na inexistência desta, com o pedido de abate. -----

Seis - Nos casos de furto, extravio e roubo ou incêndio, bastará o envio do pedido de abate devidamente autorizado, para a Divisão de Património poder proceder ao seu abate,

comunicando-se a ocorrência à autoridade policial competente, sem prejuízo do previsto no número dois do artigo vigésimo terceiro do presente regulamento. -----

Sete - No caso de abate por incapacidade do bem, devem ser os serviços responsáveis a apresentar o correspondente pedido de abate devidamente autorizado, à Divisão de Património.--

Oito - A demolição de edifícios será igualmente comunicada à Divisão de Património, com indicação da data da sua execução e da respectiva autorização. -----

Nove - Sempre que um bem seja considerado obsoleto, deteriorado ou depreciado, deverá ser elaborado auto de abate, que será enviado à Divisão de Património para apreciação e proposta de resolução e relatório final do bem para resolução da entidade competente, passando a constituir sucata ou mono (anexo dezoito). -----

----- Artigo Décimo Nono -----

----- Cessão -----

Um - No caso de cedência de bens a outras entidades, deverá ser lavrado um auto de cessão, devendo este ser da responsabilidade do Departamento ou Serviço responsável pela cessão, com conhecimento à Divisão de Património (anexo dezanove).-----

Dois - Só poderão ser cedidos bens, mediante deliberação do órgão executivo ou do órgão deliberativo, consoante os valores em causa, atentas as normas e legislação aplicáveis. -----

Três - A cedência de bens a entidades exteriores ao município a título definitivo, darão origem a um procedimento de abate e consequente actualização do inventário.-----

Quatro - A cedência de bens a título precário, será objecto de preenchimento do auto de cessão devidamente autorizado, nos termos do número dois deste artigo, com as actualizações inerentes.

Cinco - Salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas, a conservação dos bens cedidos temporariamente é da responsabilidade da entidade cessionária, que deve realizar um relatório anual acerca do estado de conservação do bem cedido temporariamente. -----

----- Artigo Vigésimo -----



----- Afectação e transferência -----

Um - Os bens móveis são afectos aos serviços municipais utilizadores, de acordo com despacho do Presidente da Câmara. -----

Dois - A transferência de bens móveis entre serviços municipais, deverá ser previamente participada à Divisão de Património, através do procedimento previsto no artigo Décimo Terceiro. -----

Três - A transferência de bens móveis entre gabinetes, salas, secções, divisões e departamentos, só poderá ser efectuada mediante autorização do dirigente do serviço ao qual estão afectos. -----

Quatro - No caso da transferência de bens, será lavrado o respectivo auto de transferência da responsabilidade do cedente, o qual deve encaminhá-lo para a Divisão de património (anexo vinte). -----

Cinco - Só são incluídos no activo immobilizado os bens de domínio público pelos quais o município seja responsável pela sua administração ou controlo, sejam ou não afectos à sua actividade operacional (dezoito). -----

----- Capítulo Sexto -----

----- Dos Furtos, Roubos, Incêndios e Extravios -----

----- Artigo Vigésimo Primeiro -----

----- Regra geral -----

No caso de se verificarem furtos, extravios ou incêndios, dever-se-á proceder do seguinte modo:-

a) Participar ao presidente da Câmara; -----

b) Participar às autoridades; -----

c) Lavrar auto de ocorrência, no qual se descreverão os objectos desaparecidos ou destruídos, indicando os respectivos números de inventário e os seus valores, à Divisão de Património (anexo vinte e um). -----

----- Artigo Vigésimo Segundo -----

----- Furtos, roubos e incêndios -----

Um - Em caso de furto, roubo ou incêndio, a Divisão de Património deverá elaborar um relatório onde constem os bens, números de inventário e respectivos valores. -----

Dois - O relatório e o auto de ocorrência serão anexados no final do exercício, à conta patrimonial. -----

----- Artigo Vigésimo Terceiro -----

----- Extravios -----

Um - Compete ao responsável da Divisão onde se verificar o extravio, informar a Divisão de Património do sucedido, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades. -----

Dois - A situação prevista na alínea a) do artigo vigésimo primeiro só deverá ser efectuada, após se terem esgotado todas as possibilidades de resolução interna do caso. -----

Três - Caso se apure qual o funcionário responsável pelo extravio do bem, o município deverá ser indemnizado, para que possa adquirir outro que substitua aquele. -----

----- Capítulo Sétimo -----

----- Dos Seguros -----

----- Artigo Vigésimo Quarto -----

----- Seguros -----

Um - Todos os bens móveis e imóveis do município deverão estar adequadamente segurados, competindo tal tarefa a Divisão Património, nos termos das prioridades definidas pelo órgão executivo. - -----

Dois - Ficam isentas das obrigações referida no número anterior, as máquinas agrícolas não sujeitas a matrícula. -----

Três - O capital a segurar relativamente aos bens móveis e imóveis, obedece ao custo de substituição ou de reconstrução respectivamente, nos termos gerais da apólice. -----

----- Capítulo Oitavo -----



----- Da Valorização -----

----- Artigo Vigésimo Quinto -----

----- Valorização do imobilizado -----

Um - O activo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção (dezanove).-----

Dois - Considera-se como custo de aquisição de um activo, a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa e indirectamente para o colocar no seu estado actual.---

Três - Considera-se como custo de produção de um bem, a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa e de outros gastos gerais de fabrico, necessariamente suportados para o produzir. -----

Quatro - Os custos de distribuição de administração gerais e financeiros, não são incorporáveis no custo da produção. -----

Cinco - Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros suportados, aos resultados do exercício, quando os financiamentos se destinarem a imobilizados, os respectivos custos poderão ser imputados à compra e produção dos mesmos, durante o período em que estiverem em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre consistente. Se a construção for por partes isoláveis, logo que cada parte estiver completa e em condições de ser utilizada, cessará a imputação dos juros a ela inerentes.-----

Seis - Poderão ser capitalizadas despesas com projectos, estudos e outros, desde que comprovadamente conexas e indispensáveis à constituição do activo, como é o caso de formação inicial de utilização do bem, fiscalização, planos de segurança, projecto de arquitectura, entre outros.-----

Sete - Quando se trata de activos do imobilizado obtidos a título gratuito, deverá considerar-se o valor resultante de avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais ou, caso não exista disposição aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos, que se

adequem à natureza desses bens, devendo ser explicitado nos anexos às demonstrações financeiras. -----

Oito - Caso este critério não seja exequível, o imobilizado assume o valor zero até ser objecto de uma grande reparação, assumindo então, o montante desta.-----

Nove - Na impossibilidade de valorização dos bens ou quando estes assumam o valor zero, devem ser identificados no anexo às demonstrações financeiras e justificada aquela impossibilidade.-----

Dez - No caso de inventariação inicial de activos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, aplica-se o disposto nos números sete e nove do presente artigo.-----

Onze - No caso de transferência de activos entre entidades abrangidas pelo POCAL ou por este e pelo POCP, o valor a atribuir será o valor constante nos registos contabilísticos, com os critérios de valorimetria estabelecidos no POCAL, salvo se existir valor diferente do fixado no diploma que autorizou a transferência ou, em alternativa, valor acordado entre as partes e sancionado pelos órgãos e entidades competentes.-----

Doze - Na impossibilidade da aplicação de qualquer uma das alternativas referidas no número que precede, será aplicado o critério definido nos números sete e nove do presente artigo.-----

Treze - Como regra geral, os bens de imobilizado não são susceptíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização. -----

----- Artigo Vigésimo Sexto-----

----- Reintegração e amortizações -----

Um - Quando os elementos do activo imobilizado tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitos a uma amortização sistemática, durante esse período, sem prejuízo das excepções expressamente consignadas no presente Regulamento ou no POCAL (vinte).-----

Dois - O método para o cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes (vinte e um), nos termos do Decreto-Lei cinquenta e quatro-A, de oitenta e oito, de vinte e dois de



Fevereiro (POCAL), devendo as alterações a esta regra ser explicitadas nas notas ao balanço e demonstração de resultados dos anexos às demonstrações financeiras (vinte e dois).-----

Três - Para efeitos de aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de amortização determina-se aplicando aos montantes dos elementos do activo imobilizado em funcionamento as taxas de amortização definidas na lei (vinte e três).-----

Quatro - O valor unitário e as condições em que os elementos do activo imobilizado sujeitos a depreciação ou depreciação possam ser amortizados num só exercício, são os definidos na lei (vinte e quatro).-----

Cinco - A fixação de quotas diferentes das estabelecidas na lei para os elementos do activo imobilizado corpóreo, adquirido em segunda mão, é determinada pelo órgão deliberativo da autarquia local, sob proposta de órgão executivo e deverá ser acompanhada de justificação adequada (vinte e cinco).-----

Seis - As despesas de instalação, bem como as de investigação, e desenvolvimento, podem ser capitalizadas, desde que comprovadamente haja um nexo de causalidade entre a sua existência e o desenvolvimento de uma actividade própria do município num prazo não superior a dois anos.

A serem capitalizadas, estas despesas devem ser amortizadas no prazo máximo de cinco anos (vinte e seis). Caso no final de dois anos se verifique que não possibilitaram um desenvolvimento da supra citada actividade, devem ser abatidas, conforme regras do presente regulamento.-----

Sete - A depreciação deve ser iniciada, de acordo com a data da factura ou documento equivalente, se não houver outra data mais fiável, relativamente à entrada em uso na autarquia. --

----- Artigo Vigésimo Sétimo -----

----- Grandes reparações e conservações -----

Um - Sempre que se verifiquem grandes reparações ou conservações de bens que aumentam o valor e o período de vida útil ou económico dos mesmos, deverá tal facto ser comunicado de imediato, no prazo máximo de uma semana à Divisão de Património, para efeitos de registo na

respectiva ficha de imobilizado. Uma reparação / intervenção /manutenção que aumente vida útil, deve ser considerada como uma adição de valor ao bem, sempre que não constitua a incorporação de uma componente com utilização independente. A amortização será efectuada no período de vida útil do bem original ou alterando o mesmo (e consequentemente a taxa aplicável), consoante definição técnica de prolongamento da vida útil do bem original. Nestas situações, a ficha do bem, fica automaticamente reflectida das alterações de valor e vida útil.-----

Dois - Consideram-se grandes reparações ou beneficiações, sempre que o respectivo custo exceda trinta por cento do valor patrimonial líquido do bem móvel, atento o critério de materialidade definido no artigo trigésimo quarto do CIBE. -----

-----Artigo Vigésimo Oitavo-----

----- Desvalorizações excepcionais-----

Um - Quando, à data do balanço, os elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente. Aquela amortização extraordinária não será mantida, se deixarem de existir os motivos que a originaram (vinte e sete).-----

Dois - Nos casos em que os investimentos financeiros, relativamente a cada um dos seus elementos específicos, tiverem, à data do balanço, um valor inferior ao registado na contabilidade, este pode ser objecto da correspondente redução, através da conta appropriada. Esta não deve subsistir logo que deixe de se verificar a situação indicada (vinte e oito).-----

Três - Sempre que ocorrem situações que impliquem a desvalorização excepcional de bens, deverá a mesma ser comunicada no prazo de uma semana à Divisão de Património, para efeitos de registo na respectiva ficha de imobilizado.-----

----- Capítulo Nono-----

----- Da Valorização das Existências, -----



----- Das Dívidas de e a Terceiros e das -----

----- Disponibilidades -----

----- Artigo Vigésimo Nono -----

----- Da valorização das existências -----

Um - As existências são valorizadas ao custo de aquisição ou ao custo de produção (vinte e nove), sem prejuízo das excepções adiante consideradas. -----

Dois - O custo de aquisição e o custo de produção das existências, devem ser determinadas de acordo com as definições adoptadas para o imobilizado. -----

Três - Se o custo de aquisição ou custo de produção for superior ao preço de mercado, será este o utilizado.-----

Quatro - Quando na data do balanço, haja obsolescência, deterioração física parcial, quebra de preços, bem como outros factores análogos, deverá ser utilizado o critério referido no número três do presente artigo.-----

Cinco - Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos, são valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo realizável líquido.-----

Seis - Entende-se como preço de mercado o custo de reposição ou o valor realizável líquido, conforme se trata de bens adquiridos para a produção ou de bens para venda. -----

Sete - Entende-se como custo de reposição de um bem, o que a entidade tem de suportar para o substituir nas mesmas condições, qualidade, quantidade e locais de aquisição e utilização. -----

Oito - Considera-se com valor realizável líquido de um bem, o seu esperado preço de venda, deduzido dos necessários custos previsíveis de acabamento e venda.-----

Nove - Relativamente às situações previstas nos números três e quatro do presente artigo, as diferenças serão expressas pela provisão para depreciação de existências, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram. -----

Dez - Os métodos de custo das saídas de armazém a adoptar, são o custo específico ou custo

médio ponderado. -----

Onze - Nas actividades de carácter plurianual, designadamente, construção de estradas, barragens e pontes, os produtos e trabalhos em curso podem ser valorizados, no fim de exercício, pelo método de percentagem de acabamento ou em alternativa, mediante a manutenção dos respectivos custos até ao acabamento. -----

Doze - A percentagem de acabamento de uma obra corresponde ao nível de execução global e é dada entre o total de custos incorridos e a soma do estimado para completar a sua execução. -----

Treze - Enquadram-se no conceito de existências, todos os bens que não sejam reutilizáveis, independentemente do seu valor e de poderem ter manutenção ou beneficiações. Poderão ser inventariados como immobilizado, bens reutilizáveis que constituam sobressalentes/componentes, desde que respondam aos critérios de materialidade definidos no CIBE. -----

----- Artigo Trigésimo -----

----- Da Valorização das dívidas de e a terceiros (trinta) -----

Um - As dívidas de e, a terceiros, são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam. -----

Dois - As dívidas de e a terceiros, em moeda estrangeira, são registadas: -----

a) Ao câmbio da data considerada para a operação, salvo se o câmbio estiver fixado pelas partes ou garantido por uma terceira entidade. À data do balanço, as dívidas de e ou a terceiros, resultantes dessas operações, em relação às quais não exista fixação ou garantias de câmbio, são actualizadas com base no câmbio dessa data; -----

b) As diferenças de câmbio, resultantes da referida actualização, são reconhecidas como resultados do exercício e registadas como resultados do exercício na conta seiscentos e oitenta e cinco “Custos e perdas financeiras - diferenças de câmbio desfavoráveis” ou na conta setecentos e oitenta e cinco “Proveitos e ganhos financeiros - diferenças de câmbio favoráveis”. Tratando-se de diferenças favoráveis, resultantes de dívidas de médio e longo prazo, deverão ser diferidas,



caso existam expectativas razoáveis de que o ganho é reversível. Estas serão transferidas para a conta setecentos e oitenta e cinco no exercício em que se efectuarem os pagamentos ou recebimentos, totais ou próximo das dívidas com que estão relacionadas e pela parte correspondente a cada pagamento ou recebimento;

c) Relativamente às diferenças de câmbio proveniente de financiamentos destinadas a imobilizações, admite-se que sejam imputadas a estas, somente durante o período em que tais imobilizações estiverem em curso.

Três - À semelhança do que acontece com as outras provisões, as que respeitam a riscos e encargos resultantes de dívidas de terceiros, não devem ultrapassar as necessidades.

----- Artigo Trigésimo Primeiro -----

----- Da valorização das disponibilidades (trinta e um) -----

Um - As disponibilidades de caixa e depósitos em instituições financeiras, são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e saldo de todas as contas de depósito, respectivamente.

Dois - As disponibilidades em moeda estrangeira, são expressas no balanço ao câmbio em vigor na data a que ele se reporta.

Três - As diferenças de câmbio apuradas na data de elaboração do balanço final de exercício, são contabilizadas na conta seiscentos e oitenta e cinco “Custos e perdas financeiras - diferenças de câmbio desfavoráveis” ou na conta setecentos e oitenta e cinco “Proveitos e ganhos financeiros diferenças de câmbio favoráveis”.

Quatro - Os títulos negociáveis e as outras aplicações de tesouraria, são expressas no balanço, pelo seu custo de aquisição (preço de compra acrescido dos gastos de compras).

Cinco - Se o custo de aquisição for superior ao preço de mercado, será este o utilizado.

Seis - Na situação prevista no número quatro, deve constituir-se ou reforçar-se a provisão pela diferença entre os respectivos preços de aquisição e de mercado. A provisão será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que levaram à sua constituição.

----- Capítulo Décimo -----

----- Outras Competências -----

----- Artigo Trigésimo Segundo -----

----- Disposições finais e transitórias -----

Um - Compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento. -----

Dois - São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente regulamento. -----

Três - Para salvaguardar a correcta adopção dos procedimentos estabelecidos pelo POCAL, em matérias de contabilização dos subsídios para investimento (trinta e dois), será assegurado que:--

a) Aquando da inventariação inicial, nas fichas de inventário, dos elementos patrimoniais activos que beneficiaram de financiamentos (nacionais, comunitários ou quaisquer outros), para a sua construção ou aquisição, será devidamente discriminado o montante de financiamento obtido, o qual poderá ser evidenciado no item “outras informações”;-----

b) Para os bens que venham a ser construídos ou adquiridos com financiamento, será inscrito nas respectivas fichas de inventário informação similar à mencionada na alínea anterior. -----

Quatro - Na inventariação inicial dos elementos patrimoniais activos proceder-se-á, quando for caso disso, ao apuramento dos montantes que estariam registados nas contas redutoras do activo dos mesmos associados, como se tivesse sido adoptada a contabilidade patrimonial e financeira, de molde a que o balanço inicial possa traduzir a efectiva situação patrimonial (trinta e três). -----

Cinco - Relativamente às demais contas de provisões, adoptar-se-á um procedimento análogo ao referido no número quatro do presente.-----

----- Artigo Trigésimo Terceiro-----

----- Alterações às fichas e mapas anexos ao presente regulamento-----

As fichas a que se refere o artigo quarto e os mapas anexos ao presente regulamento, poderão sofrer alterações de forma e ou conteúdos, desde que as alterações respeitem o ordenamento legal aplicável e mediante informação escrita dos directores de departamento / chefes de divisão



respectivos, com conhecimento aos membros do executivo para a área do património. -----

----- Artigo Trigésimo Quarto -----

----- Procedimentos omissos -----

Os casos omissos ao presente regulamento e eventuais alterações serão objecto de deliberação da Câmara Municipal, os quais, no âmbito de uma revisão, virão a constar deste regulamento. -----

----- Artigo Trigésimo Quinto -----

----- Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Câmara e Assembleia Municipal e publicitação nos termos legais.-----

Notas: -----

(um) POCAL - ponto dois ponto oito ponto um -----

(dois) POCAL - ponto quatro ponto um ponto sete -----

(três) POCAL - ponto dois ponto oito ponto um, dois ponto nove ponto um e dois ponto nove ponto cinco -----

(quatro) POCAL - número dois, ponto dois ponto três - economia, eficiência e eficácia -----

(cinco) POCAL - Código de classificação dos bens -----

(seis) Número dois do artigo décimo do Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A, de noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei cento e sessenta e dois, de noventa e nove, de catorze de Setembro -----

(sete) POCAL - ponto quatro ponto quatro -----

(oito) POCAL - ponto dois ponto oito ponto dois ponto dois -----

(nove) Para ser possível a verificação dos bens do activo imobilizado - POCAL - ponto dois ponto nove ponto dez ponto quatro ponto quatro -----

(dez) POCAL - ponto dois ponto oito ponto dois ponto seis -----

(onze) POCAL - nota (dois) das notas explicativas, documentos e registos-----

(doze) POCAL - ponto dois ponto oito ponto um-----
(treze) POCAL - ponto dois ponto oito ponto um e dois ponto oito ponto dois ponto dois -----
(catorze) POCAL - ponto dois ponto oito ponto dois ponto seis-----
(quinze) POCAL - ponto dois ponto nove ponto dez ponto quatro ponto três-----
(dezasseis) POCAL - pontos dois ponto nove ponto dez ponto três ponto cinco e dois ponto nove
ponto dez ponto quatro ponto quatro-----
(dezassete) POCAL - (ver o estabelecido na alínea f) do número dois do artigo quinquagésimo
terceiro da Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro -----
(dezoito) POCAL - ponto quatro ponto um ponto sete-----
(dezanove) Está de acordo com os critérios valorimétricos estabelecidos no POCAL para as
imobilizações (ponto quatro ponto um) -----
(vinte) POCAL - segundo parágrafo do ponto quatro ponto um ponto um-----
(vinte e um) POCAL - ponto dois ponto sete ponto dois -----
(vinte e dois) POCAL - pontos oito ponto dois ponto um e oito ponto dois ponto cinco -----
(vinte e três) POCAL - pontos oito ponto dois ponto um e oito ponto dois ponto cinco -----
(vinte e quatro) POCAL - pontos oito ponto dois ponto um e oito ponto dois ponto cinco -
Consideração das regras do Decreto Regulamentar, número dois, de noventa, conjugados com os
limites estabelecidos no CIBE -----
(vinte e cinco) POCAL - pontos oito ponto dois ponto um e oito ponto dois ponto cinco -----
(vinte e seis) POCAL - ponto quatro ponto um ponto oito -----
(vinte e sete) POCAL - ponto quatro ponto um ponto dez - princípio da prudência -----
(vinte e oito) Princípio da Prudência - três ponto dois ponto alínea f) -----
(vinte e nove) Está de acordo com os critérios de valorimetria das existências estabelecidas pelo
POCAL - ponto quatro ponto dois -----
(trinta) Está de acordo com os critérios de valorimetria para dívidas de e a terceiros,



estabelecidos pelo POCAL - ponto quatro ponto três-----

(trinta e um) - Está de acordo com os critérios de valorimetria para as disponibilidades, estabelecidas pelo POCAL - ponto quatro ponto quatro -----

(trinta e dois) De acordo com os procedimentos constantes da nota explicativa à conta dois mil setecentos e quarenta e cinco do POCAL-----

(trinta e três) Princípios contabilísticos do custo histórico, na prudência, da materialidade e da não compensação - POCAL - ponto três ponto dois alínea b).”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

12 - PROPOSTA Nº. 1023/06 - REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DO MUNICÍPIO:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Em cumprimento do disposto no ponto dois ponto nove ponto três do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A, de noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, alterado pela Lei número cento e sessenta e dois, de noventa e nove, de catorze de Setembro, e pelo Decreto-Lei número trezentos e quinze, de dois mil, de dois de Dezembro, Decreto-Lei número oitenta e quatro-A, de dois mil e dois, de cinco de Abril e Lei número sessenta-A, de dois mil e cinco, de trinta de Dezembro e ao abrigo da competência prevista na alínea e) do número dois do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, e da alínea a) do número sete do mesmo artigo e Lei, foi elaborado o “Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município” que nos termos da alínea j) do número um do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, submete-se à aprovação da Câmara. -----

----- Relativamente aos artigos sexto (número três alínea f e i), (número seis alínea m),

(número sete alínea b), nono (número dois alínea b), décimo nono (número um), vigésimo (número um alínea a), vigésimo primeiro (número um), vigésimo segundo (número um), vigésimo terceiro e quinquagésimo nono (número um), adverte-se que têm como pressupostos uma descentralização da liquidação e arrecadação em postos de atendimento/cobrança e um sistema integrado de receita.” -----

----- “Regulamento de Controlo Interno-----

Nota Introdutória-----

O presente regulamento tem como base principal o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A, de noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, alterado pela Lei número cento e sessenta e dois, de noventa e nove, de catorze de Setembro, pelo Decreto-Lei número trezentos e quinze, de dois mil, de dois de Dezembro e Decreto-Lei número oitenta e quatro-A, de dois mil e dois, de cinco de Abril. -----

Da nota introdutória do diploma verifica-se que, o principal objectivo do POCAL é a criação de condições para integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, numa contabilidade moderna, que constitua um instrumento fundamental à gestão das Autarquias Locais e permita:

- O controlo financeiro e a disponibilização de informação para os órgãos autárquicos, concretamente o acompanhamento da execução orçamental numa perspectiva de caixa e de compromissos; -----
- O estabelecimento de regras e procedimentos específicos para a execução orçamental e modificação dos documentos previsionais, de modo a garantir o cumprimento integrado, a nível dos documentos previsionais, dos princípios orçamentais, bem como, a compatibilidade com as regras previsionais definidas; -----
- Atender aos princípios contabilísticos definidos no POCP, retomando os princípios orçamentais



estabelecidos na lei de enquadramento do Orçamento do Estado, nomeadamente na orçamentação das despesas e receitas e na efectivação dos pagamentos e recebimentos; -----

- Na execução orçamental, devem ser tidos sempre em consideração os princípios da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e da melhor gestão da tesouraria; -----

- Uma melhor uniformização de critérios de previsão, com o estabelecimento das regras fará a elaboração do orçamento, em particular no que respeita à previsão das principais receitas, bem como das despesas mais relevantes das Autarquias Locais; -----

- A obtenção expedita dos elementos indispensáveis ao cálculo dos agregados relevantes da contabilidade Nacional; -----

- A disponibilização de informação sobre a situação patrimonial de cada Autarquia Local. -----

Por outro lado, com base na legislação, o sistema de controlo interno engloba, designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a execução e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.-----

Finalmente, tendo em conta esta nota introdutória e, em cumprimento com o disposto nos números dois ponto nove ponto três e dois ponto nove ponto quatro do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A, de noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número cento e sessenta e dois, de noventa e nove, de catorze de Setembro, pelo Decreto-Lei número trezentos e quinze, de dois mil, de dois de Dezembro e Decreto-Lei número oitenta e quatro-A, de dois mil e dois, de cinco de Abril, a Câmara Municipal de Oeiras, deliberou em sua reunião de (...), aprovar o presente regulamento de Sistema de Controlo Interno, o qual nos termos da alínea a) do número seis do artigo

sexagésimo quarto e alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro ambos da Lei número cento sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, foi submetido a Assembleia Municipal de Oeiras, para deliberação, sendo aprovado por este órgão em reunião de (...).

O presente regulamento entrará em vigor a partir de (...), cujas disposições estão consubstanciadas nos capítulos e normas seguintes.

----- Capítulo Primeiro -----

----- Princípios Gerais -----

----- Artigo Primeiro -----

----- Objecto e âmbito de aplicação -----

Um - O presente Regulamento visa estabelecer um conjunto de princípios gerais que disciplinam as políticas, métodos e procedimentos de controlo interno administrativo, económico, financeiro que permita assegurar o desenvolvimento das actividades inerentes à evolução patrimonial, da Câmara Municipal de Oeiras.

Dois - O controlo interno administrativo inclui o plano de organização e os procedimentos e registos que se relacionam com os processos de decisão e que conduzem à autorização das transacções pelo órgão executivo e deliberativo.

Três - O controlo interno económico, financeiro e patrimonial engloba o plano de organização e os procedimentos e registos que se relacionam com a salvaguarda dos activos e com a fiabilidade (no sentido em que represente de forma fiel a posição, desempenho e alterações financeiras da Câmara, sendo isenta de preconceitos, prudente e traduzindo a totalidade das transacções, operações e saldos sem erros), relevância e comparabilidade das demonstrações contabilísticas e demais documentos de prestação de contas.

Quatro - O presente regulamento aplica-se a todos os departamentos e serviços da Câmara Municipal de Oeiras abrangidos pelos procedimentos de controlo interno anexos ao presente



regulamento. -----

----- Artigo Segundo -----

----- Competência -----

Um - Compete ao Presidente da Câmara Municipal a coordenação de todas as operações que envolvem a gestão financeira e patrimonial da autarquia, salvo os casos em que, por imperativo legal, deva expressamente intervir a Câmara Municipal e/ou a Assembleia Municipal. -----

Dois - Compete ao Departamento de Finanças e Património, nomeadamente através da Divisão de Gestão Financeira, da Divisão de Património e do Sector de Economato e Aprovisionamento a instrução dos procedimentos de gestão financeira, tanto na componente despesa como na componente de receita, e patrimonial do Município. -----

Três - Compete ao Órgão Executivo o acompanhamento e avaliação permanente do Sistema de Controlo Interno. -----

Quatro - Por actos de delegação e subdelegação de competências, podem ser distribuídas aos Vereadores competências específicas; -----

Cinco - Nos termos e limites definidos por diplomas legais poderão ser delegadas competências nos dirigentes, em matéria de autorização de despesa. -----

----- Artigo Terceiro -----

----- Objectivos -----

O presente regulamento de controlo interno visa estabelecer um conjunto de regras relativas a métodos e procedimentos administrativos e contabilísticos e de gestão, tendo por objectivos: -----

a) Assegurar a salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações económico-financeiras e ao sistema contabilístico; -----

b) Assegurar o cumprimento dos princípios da segregação de funções, de acordo com as normas legais e os sãos princípios da gestão, nomeadamente para salvaguardar a separação entre

autorização dos actos, o controlo físico da execução dos actos, o processamento dos correspondentes registo informáticos, financeiros, ou quaisquer outros que estejam previstos, e a conferência dos mesmos; -----

- c) Salvaguardar o património duradouro, não duradouro e disponibilidades;-----
- d) Definir os documentos e respectivo circuito processual obrigatório; -----
- e) Assegurar a exactidão, tempestividade, integridade e plenitude dos registo informáticos, com ou sem natureza contabilística, bem como a garantia da fiabilidade da informação produzida; -----
- f) Incrementar a eficiência das operações económicas, financeiras e patrimoniais;-----
- g) Garantir a adequada liquidação, arrecadação, cobrança e utilização das receitas autárquicas e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos; -----
- h) Garantir o controlo das aplicações e do ambiente informático no âmbito financeiro e patrimonial; -----
- i) Assegurar a transparência nas aquisições de bens e serviços; -----
- j) Controlar as aplicações efectuadas de subsídios, transferências, indemnizações compensatórias ou outras que terceiras entidades tenham direito, decorrentes de protocolos, acordos, contratos ou quaisquer outros instrumentos de compromisso da Câmara; -----
- k) Assegurar o registo e a optimização das operações contabilísticas pela quantia correcta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito das normas legais e dos princípios orçamentais e contabilísticos.

----- Artigo Quarto -----

----- Despachos e autorização -----

Os documentos escritos que integram os processos administrativos da actividade financeira e patrimonial da Autarquia, todos os despachos e informações que sobre eles forem exarados, bem como os documentos do sistema contabilístico, devem sempre identificar os eleitos, dirigentes, funcionários e agentes subscritores e a qualidade em que o fazem, de forma legível. O que



significa que deverá encontrar-se aposto em todos os documentos o nome por extenso de quem é responsável pela assinatura dos supracitados documentos, independentemente da natureza com que a mesma é colocada no documento.

-----Artigo Quinto-----

----- Segregação de funções -----

A segregação de funções é um princípio geral do controlo interno e consiste:

- a) Na separação ou divisão de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, contabilização e controlo de operações;
- b) Na garantia que a mesma pessoa não tenha a seu cargo, em simultâneo, o controlo físico e os registos a ele inerentes;
- c) Na separação entre a função informática, a função contabilística e a função operacional.

----- Capítulo Segundo -----

----- Organização Interna -----

----- Artigo Sexto -----

----- Da Contabilidade -----

Um - A contabilidade da Autarquia executar-se-á nos termos contidos no POCAL, legislação complementar e neste regulamento de controlo interno.

Dois - Todas as operações contabilísticas estão centralizadas e são da responsabilidade da Direcção Municipal de Administração Geral e Finanças.

Três - É da responsabilidade da Divisão de Gestão Financeira/contabilidade:

- a) Elaborar os documentos previsionais;
- b) Registar todas as operações contabilísticas;
- c) Propor documentos e normas pontuais ou permanentes que forem julgadas necessárias para a execução das funções contabilísticas que lhes estão atribuídas e assegurar o controlo da cabimentação da despesa e a respectiva liquidação;

- d) Assegurar a correcta execução das tarefas contabilísticas dentro dos prazos determinados; -----
- e) Arquivar os documentos e processos de despesa após a sua conclusão; -----
- f) Efectuar mensalmente reconciliações bancárias de todas as contas de depósitos em instituições financeiras; -----
- g) Com a mesma periodicidade do ponto anterior, proceder à reconciliação bancária e corrigir e alertar para as anomalias decorrentes da verificação das mesmas; -----
- h) Arquivar os documentos de receita após a cobrança; -----
- i) Proceder à análise de contas correntes de documentos emitidos e não arrecadados sob a forma orçamental e patrimonial; -----
- j) Assegurar os documentos relativos a outras operações contabilísticas; -----
- k) Verificar os processos de despesa; -----
- l) Verificar que os documentos de despesa, facturas e equiparados, venham correctamente identificados com a adjudicação a que respeitem; -----
- m) Acompanhar contas correntes de fornecedores e afins, procedendo à confirmação de saldos directamente, numa base anual, recorrendo à amostragem; -----
- n) Verificar a sequência cronológica dos factos e dos registos informáticos dos mesmos no circuito da despesa e da receita; -----
- o) Confirmar a coerência dos registos informáticos dos processos administrativos, independentemente do seu suporte, papel, digital ou outro; -----
- p) Efectuar a classificação contabilística dos documentos; -----
- q) Elaborar trimestralmente um balancete de disponibilidades, devendo incluir: valores em numerário, em fundos de maneio e em cheque, depósitos em bancos por conta bancária; listagem das ordens de pagamento não pagas, e listagem das guias de recebimento ou facturas não cobradas; -- -----
- r) Proceder a cortes de operações periódicas, patrimoniais e orçamentais, fechando os períodos a



posteriores utilizações; -----

- s) Controlar os dados referentes a fornecedores, por forma a garantir a sua qualidade, em particular, os dados referentes a moradas, NIF e NIB; -----
- t) Efectuar as operações de fim de exercício; -----
- u) Elaborar os documentos de prestação de contas e remete-los, após aprovação, para as entidades previstas na Lei; -----
- v) Cumprir com as demais funções estabelecidas superiormente. -----

Quatro - Compete ao Sector de Economato e Aprovisionamento:-----

- a) Elaborar o Plano anual de aquisição de compras e promover a sua execução, com base nas informações das chefias dos outros Departamentos e Divisões; -----
- b) Executar as suas funções com eficiência, de modo a progredir para uma centralização da informação relativa à aquisição de bens armazenáveis e consumíveis; -----
- c) Idem para a aquisição de serviços; -----
- d) Coordenar o sistema de gestão de stocks, oficiando aos responsáveis pelos mesmos para a sua manutenção actualizada; -----
- e) Instruir e acompanhar os processos de aquisição/locação de bens e prestação de serviços, na parte que lhes compete, após a autorização de despesa do responsável; -----
- f) Elaborar as requisições externas; -----
- g) Visar as requisições externas relativas a aquisição de bens e serviços, sem contratos de fornecimento ou quando as requisições de bens e serviços têm carácter urgente; -----
- h) Enviar mensalmente à Contabilidade e Património a listagem das fichas de inventário para verificação de conformidade; -----
- i) Efectuar a gestão financeira das compras e fornecer os elementos necessários à elaboração do orçamento anual; -----
- j) Recolher e manter actualizados os catálogos de informações técnicas, relativas aos artigos e

equipamentos de que os serviços são consumidores; -----

k) Emitir regras de contagem física de armazéns;-----

l) Acompanhar a contagem física de armazéns, procedendo à análise das quebras, sobras, sinistros, ofertas, obsolescência, quebra de rotação de materiais, emitindo relatório do acompanhamento efectuado; -----

m) Emitir documento contabilístico sobre o supracitado, para a Contabilidade proceder ao seu registo;-----

n) Cumprir com as demais funções estabelecidas superiormente, centralizar e agregar para o universo da Câmara, todos os processos, por tipo de aquisição de bens ou serviços com eficiência e economia de meios, devendo privilegiar a celebração de contratos de fornecimento contínuo, criando economias de escala, evoluindo para compras através de plataformas electrónicas, alargando-se o leque de fornecedores e concorrentes, obtendo-se sempre que possível, os relatórios de análise das propostas por via electrónica, de forma a tornar o processo cada vez mais isento. -----

Cinco - Compete à Divisão de Património: -----

a) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do município e respectiva localização; -----

b) Assegurar a inventariação sistemática e actualizada de todo o património, incluindo o registo inicial bem como a sua gestão e controlo e o preenchimento das fichas obrigatórias de inventário;

c) Garantir um sistema e circuito de informação, que permita a centralização da informação relativa a todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, atentas as regras estabelecidas no POCAL e demais legislação aplicável;

d) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário; -----

e) Manter actualizados os registos inscrições matriciais dos prédios urbanos e rústicos, bem como de todos os demais bens que por lei, estão sujeitos a registo;-----



- f) Gerir e proceder à administração corrente do património municipal móvel à sua guarda, bem como promover a respectiva conservação; -----
- g) Efectuar os contratos de seguro determinados superiormente e prestar colaboração, quando necessário, a outros serviços nas relações com as seguradoras; -----
- h) Colaborar e cooperar com todos os serviços municipais, nomeadamente recolhendo e analisando os contributos que visem um melhor desempenho do serviço; -----
- i) Proceder à verificação física periódica dos bens móveis e imóveis colocados sob sua gestão, bem como à actualização do conteúdo dos respectivos registo;-----
- j) Realizar hastas públicas de bens móveis e imóveis;-----
- k) Proceder à análise dos pedidos de abate do bem para aprovação e emitir proposta de resolução e destino final da entidade competente;-----
- l) Proceder à concessão de bens municipais, bem como organizar os respectivos concursos, incluindo a elaboração dos cadernos de encargos e programas e a gestão dos respectivos contratos; - -----
- m) Garantir a consistência entre o sistema contabilístico de controlo do património e quaisquer outros sistemas de suporte de património operacionais;-----
- n) Exercer os demais princípios gerais de inventariação, registo, afectação, seguros, abate, valorimetria, e gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia, a inventariação de direitos e obrigações, assim como as competências de diversos serviços municipais envolvidos na prossecução daqueles objectivos, definidos no regulamento de inventário e cadastro aprovados em regulamento próprio; -----
- o) Enviar mensalmente à Secção de Contabilidade a “Ficha de Amortizações” prevista no CIBE, para registo contabilístico das amortizações na contabilidade e verificação de conformidade; -----
- p) Enviar anualmente à contabilidade a “Ficha de Amortizações” e “Ficha de Inventário” previstas no CIBE, para o registo contabilístico das amortizações, reavaliações e abates na

contabilidade patrimonial ou verificação de conformidade, caso o programa de gestão de imobilizado efectue automaticamente esses registo na contabilidade patrimonial. -----

Seis - Compete à Tesouraria:-----

- a) Centralizar todo o fluxo financeiro, com passagem obrigatória de todas as receitas e despesas, bem como de outros fundos extra orçamentais, cuja contabilização esteja a cargo do Município; -
- b) Garantir a segurança das disponibilidades, direitos e garantias à sua guarda nos termos legais e regulamentares, nomeadamente as ordens de pagamento já autorizadas, cheques emitidos, dinheiro, cauções e garantias, títulos de tesouro, ou de activos financeiros; -----
- c) Confirmar o apuramento diário de contas relativo a cada caixa, pelo qual cada tesoureiro recebe e paga e diariamente apresentar os seus valores, elaborando-se os auxiliares que permitem o cruzamento de dados que levam ao resumo de caixa; -----
- d) A movimentação das contas bancárias da Autarquia obriga à assinatura simultânea do Presidente da Câmara ou Vice-Presidente e do Tesoureiro ou de um dos três elementos da tesouraria designados para tal, sem prejuízo da aplicação do artigo septuagésimo da Lei número cento sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro; -----
- e) As movimentações das contas bancárias tituladas pela autarquia, podem revestir-se das seguintes formas: Cheque-carta, cheque avulso, transferência bancária ou por saque directo, previamente autorizado, sobre as contas bancárias; -----
- f) Efectuar (através de empresa de segurança), os depósitos diários e transferência de fundos; -----
- g) Controlar o movimento das contas bancárias e propor a aplicação dos recursos disponíveis, nomeadamente quando existirem excedentes de tesouraria;-----
- h) Manter actualizada informação diária sobre o saldo de tesouraria, das operações orçamentais e das operações de tesouraria, através do resumo diário de tesouraria; -----
- i) Controlar diariamente as contas bancárias;-----



j) Fornecer trimestralmente à Secção de Contabilidade e ao Gabinete de Auditoria Interna, um balancete de disponibilidades, devendo incluir valores em numerário, fundos de maneio e em cheque, depósitos em bancos por conta bancária, listagens de ordens de pagamento não pagas, e listagem das guias de recebimentos não cobradas; -----

k) Colaborar conjuntamente com a Secção de Contabilidade e com o Gabinete de Auditoria Interna, na contagem física do numerário e na verificação dos documentos inerentes, para a elaboração do balanço trimestral à tesouraria; -----

l) Responder de forma célere às solicitações; da Contabilidade, no âmbito de diferenças detectadas nas conciliações bancárias; -----

m) Controlar as importâncias arrecadadas por terceiros a favor da Câmara Municipal de Oeiras, garantindo a sua conferência e, cobrança efectiva; -----

n) Assegurar a manutenção em caixa de recursos financeiros mínimos, de acordo com o capítulo sétimo do presente regulamento e que a importância em numerário existente em caixa, não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias definidas superiormente. -----

Sete - Compete ao Tesoureiro: -----

a) O Tesoureiro responde directamente perante o Órgão Executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas e pelos seus actos e omissões que se traduzam em situações de alcance; -----

b) Constitui responsabilidade do Tesoureiro assegurar que a importância em numerário existente em caixa, não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias da autarquia, definido anualmente pelo órgão executivo, aquando da aprovação do Plano e Orçamento; -----

c) Os recibimentos e pagamentos em numerário são da responsabilidade do Tesoureiro, garantindo este diariamente o saldo em cofre; -----

d) Os outros funcionários e agentes em serviço na Tesouraria, respondem perante o Tesoureiro pelos seus actos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua

natureza. -----

- Oito - Compete à Secção de Taxas e Licenças: -----
- a) Assegurar a liquidação e controlo da cobrança de licenças, taxas, serviços, e demais receitas;-----
 - b) Acompanhar, conferir e controlar as receitas cuja emissão/liquidação e/ou arrecadação esteja à responsabilidade de outros serviços;-----
 - c) Emitir regras de controlo de emissão/liquidação e ou arrecadação quando esta esteja adstrita a outros serviços;-----
 - d) Controlar os dados referentes a utentes, contribuintes e clientes, de forma a garantir a sua qualidade em termos de informação útil para a Câmara, em particular quando subsistam mais do que um sistema informático de emissão/liquidação de receitas;-----
 - e) Controlar e avaliar periodicamente os resultados obtidos no domínio da liquidação e cobrança das receitas, de uma maneira geral; -----
 - f) Preparar e fornecer os elementos para o orçamento e prestação de contas, no que se refere à receita; -----
 - g) Emitir oportunamente certidões de dívida, para as liquidações que não foram objecto de cobrança e assegurar a fiscalização com vista a detectar deficiências e insuficiências do processo de liquidação e cobrança; -----
 - h) Determinar a cobrança coerciva de dívidas, de harmonia com as regras vigentes para cada tipo de receita e organizar os respectivos processos. -----

----- Artigo Sétimo -----

----- Operações e fases de registo contabilístico -----

Um - A contabilidade regista obrigatoriamente as seguintes operações contabilísticas, cada uma constituindo um Diário: -----

Despesa orçamental-----

Receita orçamental-----



Operações de Tesouraria/Operações extra orçamentais -----

Operações patrimoniais de natureza não orçamental -----

Contas de ordem -----

Dois - A contabilidade orçamental integra as operações e fases de registo contabilístico da despesa orçamental e da receita orçamental constantes no anexo um. -----

Três - Todo o processo de realização de despesa, deverá ser objecto das seguintes classificações:

a) Classificação orçamental e patrimonial (identificadora da fase da despesa), definida no ponto dois ponto seis ponto um do POCAL e no artigo oitavo do presente regulamento; -----

b) Classificação económica das despesas; -----

c) Classificação funcional; -----

d) Classificação orgânica; -----

e) Classificação PPI (Plano Plurianual de Investimentos) relativas às despesas de investimento; --

f) Classificação CIBE nas aquisições de bens móveis, imóveis e veículos. -----

Quatro - Todas as fases da receita deverão ser objecto das seguintes classificações: -----

a) Classificação orçamental (inclui classificação económica) e patrimonial (identificadora da fase da receita), definida no ponto dois ponto cinco ponto três do POCAL e no artigo oitavo do presente regulamento; -----

b) Classificação do sector originário pela emissão/liquidação de receita. -----

Cinco - Os movimentos contabilísticos, momentos de registo e documentos de suporte, são os definidos no anexo dois. -----

-----Artigo Oitavo-----

----- Contabilidade orçamental -----

Um - A contabilidade orçamental é o sistema contabilístico de registo de todas as operações e fases orçamentais referidas no anexo um deste regulamento. -----

Dois - Para efeitos do preenchimento automático dos mapas de controlo orçamental da despesa e

da receita e validação da informação obtida, deverão ser efectuados registo que permitam informação do processamento da despesa (reconhecimento da obrigação) e da liquidação da receita (reconhecimento do direito), por classificação económica. -----

Três - Para uma melhor identificação e validação dos registos contabilísticos, deverão ser desagregadas as contas zero vinte e três - Cabimentos, zero vinte e seis - Compromissos e vinte e cinco Devedores e Credores pela execução do Orçamento, para permitir, de uma forma automática, informação do valor das anulações. -----

Quatro - Da contabilidade orçamental são obtidos os seguintes documentos de informação mensal: -----

- a) Mapa do controlo da despesa;-----
- b) Mapa do controlo da receita;-----
- c) Execução do plano plurianual de investimento;-----
- d) Mapa de fluxos de caixa; -----
- e) Balanço do cofre; -----
- f) Informação para o relatório mensal de gestão. -----

Cinco - Da contabilidade orçamental são obtidos os seguintes documentos de prestação anual das contas: -----

- a) Mapa do controlo orçamental da despesa; -----
- b) Mapa do controlo orçamental da receita;-----
- c) Execução do plano plurianual de investimento;-----
- d) Mapa de fluxos de caixa; -----
- e) Notas sobre o processo orçamental e respectiva execução;-----
- f) Informação para o relatório de gestão. -----

Seis - Os registos das operações orçamentais devem ser validados através das contas da contabilidade orçamental, definidas no anexo três do presente regulamento.-----



----- Artigo Nono -----

----- Contabilidade patrimonial -----

Um - A contabilidade patrimonial é o sistema contabilístico onde se registam todas as operações que alteram a composição ou valor do património, de uma forma qualitativa ou quantitativa bem como os custos, proveitos e resultados económicos.

Dois - São objecto de registo na contabilidade patrimonial:

- a) As seguintes fases das operações de despesa: Reconhecimento da obrigação; Autorização de pagamento; Pagamento; Regularização de obrigações, de autorizações de pagamento e de pagamentos;
- b) As operações de receita: Reconhecimento do direito, cobrança, regularização de direitos e de cobranças;
- c) As operações patrimoniais de natureza extra orçamental, referidas no anexo dois.

Três - Da contabilidade patrimonial são obtidos os seguintes documentos de prestação de contas anuais:

- a) Balanço, de acordo com o modelo definido no POCAL;
- b) Demonstração de resultados por natureza, de acordo com o modelo definido no POCAL;
- c) Mapas de execução orçamental;
- d) Anexos ao balanço e à demonstração de resultados, definidos no POCAL;
- e) Outros documentos exigidos por Lei;
- f) Informação para o relatório de Gestão;
- g) Os documentos referidos no ponto anterior devem ser elaborados de acordo com os princípios contabilísticos e critérios definidos no POCAL e Tribunal de Contas.

----- Artigo Décimo -----

----- Especialização dos exercícios -----

A contabilidade patrimonial, no registo das operações obedece ao princípio da especialização dos

exercícios, registando os custos e os proveitos no exercício económico em que realmente ocorrem, independentemente do momento do direito, obrigação, cobrança e pagamento. No cumprimento deste postulado deve atender-se ao princípio da prudência e não efectuar estimativas de proveitos cuja cobrança não esteja assegurada, nem estimativas de custos para os quais os factos geradores da obrigação não tenham ocorrido ou cujo pagamento seja meramente contingencial.

Sempre que se recorram a estimativas, estas devem atender a uma análise custo/benefício, podendo ser substituídas por notas de divulgação em local apropriado no Anexo às contas.

-----Artigo Décimo Primeiro-----

----- Sistema informático de apoio à área financeira -----

Um - É da responsabilidade do Departamento de Finanças e Património a identificação dos funcionários e o nível de acesso permitido às aplicações informáticas de contabilidade, gestão de stocks e gestão de património.

Dois - A segurança e integridade dos dados é garantida pelo responsável da Divisão de informática, bem como, a guarda física dos “backups” centrais é feita num local seguro, nomeadamente contra riscos de incêndio e de roubo.

Três - Os logins atribuídos serão pessoais e intransmissíveis sendo o próprio, responsável pelo uso, respeitando os deveres de confidencialidade.

Quatro - Compete ao Departamento de Finanças e Património indicar as premissas do sistema informático de apoio à gestão financeira e contabilística, que deverá ser integrado e que permita:

- a) A gestão orçamental da receita e da despesa, desde a abertura do orçamento até ao encerramento do mesmo e obter os documentos exigidos no POCAL e neste Regulamento;
- b) A gestão do imobilizado desde a aquisição até ao abate dos bens móveis, imóveis e veículos e obter os documentos exigidos no POCAL e no regulamento de inventário;
- c) A gestão de stocks.



Cinco - A gestão e controlo das aplicações informáticas são assegurados pela Divisão de Informática, garantindo o desenvolvimento e implementação de medidas necessárias à segurança e confidencialidade da informação armazenada e processada. -----

Seis - As aplicações informáticas, privilegiam como característica básica a adequada segregação de funções de operação, validação e custódia física de activos, competindo ao serviço responsável pela Informática a gestão de utilizadores na aplicação informática de contabilidade. -

Sete - Não podem ser alteradas pelos serviços as tabelas das diferentes aplicações informáticas, nomeadamente de: -----

- a) Classificações económicas; -----
- b) Unidades orgânicas; -----
- c) Plano de contas geral; -----
- d) Plano de contas da analítica; -----
- e) IVA; -----
- f) Taxas, tarifas e preços. -----

Oito - Qualquer alteração às tabelas referidas no número anterior, só poderá ser autorizada pela Direcção do Departamento de Finanças e Património. -----

Nove - A administração informática do Sistema Integrado de Gestão Municipal compete à Divisão de Informática. -----

----- Capítulo Terceiro -----

----- Dos Documentos, Livros e Arquivo -----

----- Artigo Décimo Segundo -----

----- Documentos -----

Um - Os documentos de suporte (ou de registo) serão emitidos e disponibilizados pelas diferentes Direcções Municipais, Departamentos, Divisões ou serviços, numerados sequencialmente, por ano económico, devendo conservar-se na respectiva ordem os seus

originais e/ou duplicados, bem como, todos os exemplares dos que tiverem sido anulados ou inutilizados, com os averbamentos indispensáveis à identificação daqueles que os substituírem, se for caso disso. -----

Dois - São documentos de registo ou de suporte os seguintes:-----

a) Documentos de registo de operações de receita: -----

Factura/Guia de receita ou documentos equivalentes;-----

Factura recibo/Recibo ou documento equivalente; -----

b) Documentos de registo de operações de despesa:-----

Proposta, Informação/proposta ou requisição interna, averbada de visto prévio do Sector de Economato e Aprovisionamento, quando se trata de adjudicação de aquisição de bens; do Departamento de Pessoal, quando se trata de aquisição de serviços; -----

Requisição Externa; -----

Diário de Despesa; -----

Ordem de Pagamento; -----

Factura ou documento equivalente (de fornecedores ou outros credores); -----

Folha de Remunerações; -----

Guia de Reposições abatidas nos pagamentos; -----

Recibo ou documento equivalente (de fornecedores ou outros credores).-----

c) Documentos de registo de operações de tesouraria: -----

Guia de recebimento; -----

Ordem de pagamento. -----

d) Documentos de registo de outras operações patrimoniais de natureza extra orçamental:-----

Fichas de existências; -----

Fichas de immobilizado; -----

Fichas de investimentos financeiros;-----



Documento de operações diversas. -----

Três - São utilizados os seguintes mapas ou documentos finais ou periódicos de prestação de contas ou de resumo de operações contabilísticas: -----

a) Resumo de operações contabilísticas:-----

Folha de caixa descentralizada; -----

Folha de caixa central, se aplicável; -----

Conta corrente da receita; -----

Conta corrente da despesa; -----

Balancetes ou contas correntes; -----

Resumo diário de Tesouraria; -----

Contas de ordem. -----

b) Mapas finais: -----

Balanço; -- -----

Demonstração de resultados por natureza; -----

Mapa de fluxos de caixa; -----

Mapas de execução orçamental; -----

Fichas resumo do imobilizado. -----

Quatro - No caso das Facturas/Guias de recebimento, a numeração deve ter três campos: número sequencial por serviço emissor, reiniciado anualmente; ano de emissão da receita; serviço emissor. -----

Cinco - Cada despesa corrente ou de capital, com excepção dos processamentos de vencimentos, dá origem a um processo de despesa, iniciado na Informação/Proposta ou Requisição Interna e concluído no último pagamento. A numeração de cada processo é constituída por serviço emissor, ano de início da despesa e número sequencial por serviço emissor. -----

Seis - As operações unicamente patrimoniais têm documentos de suporte com uma numeração

sequencial, reiniciada anualmente. -----

Sete - A demais documentação administrativa e contabilística, é objecto de numeração sequencial anual, registo, classificação e arquivo. -----

Oito - Os processos administrativos e contabilísticos, além dos impressos e documentos que os sustentam incluem as respectivas informações, despachos e deliberações. -----

Nove - Os modelos dos documentos referidos no ponto dois serão os modelos oficiais ou os definidos (pelo Departamento de Finanças e Património). -----

----- Artigo Décimo Terceiro -----

----- Livros de escrituração -----

São livros de escrituração permanente: -----

a) Livro “Diário-Razão-Balancete”, para registo diário de todas as operações da contabilidade orçamental e patrimonial, de preenchimento da responsabilidade da Divisão de Gestão Financeira/Secção Contabilidade; -----

b) “Folha de Caixa” para registo dos recebimentos e pagamentos, de preenchimento obrigatório pela Divisão de Gestão Financeira / Secção de Contabilidade ou Tesouraria; -----

c) “Resumo Diário de Tesouraria”, de preenchimento obrigatório pela Tesouraria. -----

Os livros poderão ser substituídos por folhas soltas, pré-numeradas, autenticadas com o selo branco da Câmara e com as folhas devidamente assinadas em cada ano, pelo executivo autárquico. -----

----- Artigo Décimo Quarto -----

----- Arquivo Geral -----

Um - Os documentos de suporte devem ser arquivados da seguinte forma: -----

a) Os documentos de receita serão arquivados por numeração sequencial, existindo três arquivos das guias de recebimento/facturas: cobradas; por cobrar; anuladas; -----

b) Os documentos de despesa devem ser arquivados sequencialmente pela numeração anual da



ordem de pagamento. -----

Existirão, ainda, os seguintes arquivos de processos não concluídos:-----

Cabimentos não comprometidos respeitantes a autorizações de despesa não executados, mas que não foram objecto de regularização no fecho de contas; -----

Compromissos que aguardam facturas; -----

Obrigações que aguardam autorização de pagamento; -----

Autorizações de pagamento por pagar regularizadas no fecho das contas; -----

Compromissos de exercícios futuros e seu escalonamento. -----

c) Os documentos de operações patrimoniais de natureza extra orçamental deverão ser arquivados sequencialmente, pela numeração anual no diário (tipo de documento) especialmente criado para o efeito, desde que o arquivo não seja meramente informático; -----

d) Os documentos referentes ao pagamento ou reembolso de cauções deverão ser arquivados sequencialmente, pela numeração anual; -----

e) As cauções ou garantias em papel ficam à guarda da Tesouraria, apesar de serem objecto de registo informático na sua criação, alteração, utilização ou devolução; -----

f) Na aquisição de imobilizado deve ser anexada cópia do documento de despesa no dossier da Ficha do Imobilizado. -----

Dois - Os documentos de suporte referidos no artigo anterior, deverão ser arquivados pela Secção de Contabilidade, constituindo evidência dos registos que sobre eles foram efectuados. -----

Três - Devem manter-se em arquivo e conservados em boa ordem, os documentos previsionais e os documentos de prestação anual de contas e todos os livros, registos e respectivos documentos de suporte, podendo decorridos dez anos, passar para suporte magnético os documentos de suporte relativos a receitas e despesas correntes, operações de tesouraria e operações patrimoniais, correntes de natureza extra orçamental e outros documentos referidos no ponto dois do artigo décimo quarto, bem como as folhas de caixa e o resumo diário de tesouraria. -----

Quatro - A prestação de contas anual, ao fim dos dez anos, deverá passar para um arquivo permanente.

----- Capítulo Quarto -----

----- Normas de Elaboração dos Documentos Previsionais-----

----- Artigo Décimo Quinto -----

----- Documentos previsionais -----

Um - Os documentos previsionais a elaborar anualmente são os seguintes:

- a) As “Grandes Opções do Plano”, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico e incluem o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) de horizonte móvel de quatro anos, e as actividades mais relevantes da gestão;
- b) O Orçamento.

Dois - A elaboração dos documentos previsionais é da iniciativa da Direcção Municipal de Administração Geral e Finanças com orientação do Presidente da Câmara.

Em anexo aos documentos previsionais devem constar propostas referentes:

- a) Aos limites de competência para autorização de realização de despesas;
- b) Aos limites para autorização de despesas de exercícios futuros;
- c) Aos montantes relativos à adopção dos diferentes tipos de contratos de aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens móveis;
- d) Aos montantes relativos à celebração de protocolos, acordos, etc., com entidades terceiras;
- e) Aos montantes máximos de constituição fundo de maneio e sua utilização anual;
- f) Aos montantes máximos, por documento, de pagamentos efectuados por fundo de maneio;
- g) Às verbas a cativar de imediato das diferentes rubricas económicas;
- h) Aos montantes mínimos de recursos financeiros da responsabilidade da Tesouraria;
- i) Ao montante máximo de pagamento em numerário, por cada documento de despesa.

----- Artigo Décimo Sexto-----



----- Plano plurianual de investimentos -----

Um - O Plano Plurianual de Investimentos, de horizonte temporal de quatro anos, inclui os projectos e acções a realizar no âmbito dos objectivos estabelecidos pelo Município, e explicita a previsão da despesa e as respectivas fontes de financiamento. -----

Dois - No PPI devem ser discriminados, por classificador económico (capítulo sétimo) e funcional, todos os projectos e acções que impliquem despesas orçamentais em investimentos. ---

Três - A estrutura dos mapas para a elaboração do PPI é a que consta no POCAL. -----

Quatro - A elaboração do PPI deve respeitar as normas e procedimentos definidos no POCAL. ---

----- Artigo Décimo Sétimo -----

----- Orçamento -----

Um - O Orçamento apresenta a previsão anual dos recebimentos e pagamentos de um exercício económico. -----

Dois - Na elaboração do orçamento devem ser seguidos os princípios e as regras orçamentais definidos por Lei. -----

Três - O Orçamento é constituído por dois mapas:-----

a) Mapa resumo da receita e da despesa; -----

b) Mapa da receita e despesa, desagregado segundo a classificação económica. -----

Quatro - O anexo ao orçamento deve incluir os mapas das receitas e despesas, desagregados segundo a classificação económica de cada Direcção Municipal, Departamento, Divisão. -----

----- Capítulo Quinto -----

----- Normas de Execução Orçamental da Receita -----

----- Artigo Décimo Oitavo -----

----- Princípios e regras -----

Um - Nenhuma receita pode ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objecto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no

orçamento; -----

Dois - As receitas liquidadas não cobradas até trinta e um de Dezembro, devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efectuar. --- -----

----- Artigo Décimo Nono -----

----- Liquidação e cobrança de receitas -----

Um - A liquidação (reconhecimento do direito), arrecadação e a cobrança de receitas orçamentais, são momentos distintos do processo de contabilização da receita que podem apresentar diferentes procedimentos em função da sua origem (impostos, taxas, tarifas, comparticipações nos impostos do Estado, outras transferências, receitas provenientes de vendas de bens e serviços, entre outros), implicando um reconhecimento diferenciado desse mesmo direito. Das diferentes operações de receita duas situações poderão verificar-se: -----

a) A Liquidação é prévia à cobrança; -----

b) A Liquidação é simultânea à cobrança, e em consequência desta. -----

Dois - O reconhecimento contabilístico de um direito a cobrar (liquidação prévia à cobrança), impõe o cumprimento em simultâneo dos seguintes requisitos: -----

a) Que se tenha produzido um facto que tenha dado origem ao nascimento de um direito a cobrar;

b) Que o direito a cobrar tenha um valor certo e determinado; -----

c) Que o devedor possa ser individualizado e determinado.-----

Três - Quando haja uma diferença temporal de mais de um dia, entre a arrecadação de receita descentralizada e a sua cobrança, devem ser mantidos registo da arrecadação separados da liquidação ou da cobrança. -----

Quatro - No caso da arrecadação da receita ser efectuada em suporte informático de acesso em tempo real com o sistema da Câmara, o registo da arrecadação será conferido na Tesouraria com os comprovativos da receita arrecadada, havendo um acompanhamento da receita arrecadada e



ainda não cobrada na Tesouraria pela Contabilidade. -----

----- Artigo Vigésimo -----

----- Documentos da receita -----

Um - A Guia de Receita é o documento obrigatório para qualquer receita, com excepção dos seguintes documentos equivalentes, criados pelos postos de arrecadação/cobrança: -----

a) As receitas dos bares, dos postos de atendimento, da loja de Oeiras Parque, da Galeria Verney, da Divisão de Desporto, dos Postos de Turismo, da Divisão de Assuntos Sociais ou outras entidades diversas do tesoureiro é efectuada através da emissão de documentos de receita (em triplicado), com numeração sequencial e quando aplicável, de outros suportes de controlo de receita (livros de senhas com canhotos, numerados sequencialmente para cada ano económico) acompanhada de uma folha de caixa, que depois de conferidos pela Secção de Taxas e Licenças dará lugar à passagem de uma guia de receita para entrega dos valores na tesouraria. -----

Dois - A Guia de Receita é preenchida na fase da liquidação e deve sempre identificar o serviço emissor e o posto de arrecadação/cobrança. -----

Três - A Guia de receita no momento da cobrança, transforma-se em Recibo. -----

Quatro - As Guias de Receita deverão ter um registo individualizado e sequencial, por cada serviço emissor, resumido diariamente na folha de caixa. -----

Cinco - O lançamento contabilístico da liquidação e cobrança é da responsabilidade da Secção de Contabilidade. -----

Seis - É ainda da exclusiva competência da Secção de Contabilidade: -----

a) A gestão e controlo de todos os documentos necessários ao registo da liquidação e cobrança das receitas; -----

b) O parecer prévio à concepção de documentos de receita, nomeadamente a nível gráfico ou de software de suporte, bem como o seu fornecimento aos diferentes serviços emissores.-----

----- Artigo Vigésimo Primeiro -----

----- Serviços emissores de receita -----

Os serviços autorizados à emissão de Guia de Receita ou documento equivalente são os seguintes:--

Zero um - Execuções Fiscais-----

Zero dois - Notariado -----

Zero quatro - Pessoal -----

Zero cinco - Obras/Divisão de Licenciamento e Apoio Administrativo -----

Zero seis - Contabilidade -----

Zero Sete - Secção de Taxas e Licenças -----

Os serviços autorizados à emissão de documento equivalente à guia de receita são os que constam da alínea a) do número um do artigo vigésimo. -----

A criação de serviços emissores para além dos referidos no número um, é da competência da Câmara, mediante proposta de deliberação devidamente fundamentada: -----

a) Os funcionários responsáveis pelos postos de arrecadação/cobrança serão designados por despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos Directores de Departamento ou Chefes de Divisão respectivos;-----

b) A extinção de um posto de arrecadação/cobrança, segue o mesmo procedimento da criação do mesmo, havendo a obrigatoriedade da elaboração de um fecho de caixa, e um relatório dos bens a entregar nos armazéns e património da Câmara;-----

c) A conferência dos valores arrecadados será realizada pela chefia directa do funcionário responsável pela cobrança; -----

d) É da responsabilidade de cada serviço emissor de receita, o controlo dos valores por receber e a notificação das respectivas entidades, enquanto os respectivos documentos estiverem dentro do prazo de pagamento;-----

e) Sempre que nos postos de arrecadação/cobrança haja necessidade de guarda temporária de



valores, devem estes ser guardados em cofre, sendo os serviços responsáveis pelas operações de arrecadação/cobranças de receitas, também responsáveis pela guarda temporária dos valores arrecadados/cobrados, em cofre; -----

f) Para cada posto de arrecadação/cobrança existe uma conta corrente, que é actualizada pela Secção de Taxas e Licenças, com a identificação dos documentos entregues ao posto de arrecadação/cobrança, pelos documentos recebidos e respectivos montantes e documentos inutilizados; -----

g) Os postos de arrecadação/cobrança são objecto de balanços periódicos. -----

----- Artigo Vigésimo Segundo -----

----- Entrega de receitas -----

Um - As receitas emitidas pelos diversos serviços, a cobrar pela Tesouraria, deverão dar entrada nesta, no próprio dia da emissão da guia de receita, devendo no final do dia, a seguir ao encerramento dos postos emissores, ser enviado à tesouraria listagem das guias de receita, previamente assinadas pelo responsável do serviço emissor das receitas. -----

Dois - Todos os serviços emissores de receita que sejam simultaneamente locais de arrecadação/cobrança, estão obrigados a prestar contas diariamente à Tesouraria, ou na manhã do dia seguinte, caso em que o horário de funcionamento seja discrepante do da Tesouraria (consoante os casos), ou no primeiro dia útil seguinte, caso a cobrança seja efectuada em fim de semana ou feriado, ou serão depositadas intactas e diariamente nas instituições bancárias. -----

Três - A prestação de contas (diária ou semanal), é feita pelo serviço autorizado a efectuar arrecadação/cobranças à Secção de Taxas e Licenças, após verificação documental dos documentos de receita cobrados e um resumo de cobrança, descriminando o número dos documentos de receita e respectivos valores que foram cobrados, de acordo com os diversos tipos de receita e talões comprovativos de depósitos bancários quando for caso disso. -----

Quatro - A Secção de Taxas e Licenças, confere o resumo de cobrança e emite documento de

receita, no sistema informático, com o total cobrado de cada tipo de receita. -----

Cinco - A Tesouraria procede à cobrança deste documento de receita, valida o resumo de cobrança e devolve-o à Secção de Taxas e Licenças para que esta o arquive juntamente com os documentos de receita entregues pelo posto de cobrança. -----

----- Artigo Vigésimo Terceiro -----

----- Valores recebidos pelo correio -----

Um - Quando recebido por correio um valor em cheque ou dinheiro, o serviço responsável pela abertura da correspondência recebida, deverá entregar esse valor à Tesouraria, através de um modelo próprio ou listagem detalhada dos valores recebidos. Acresce referir que a pessoa deverá cruzar de imediato qualquer cheque e preencher, se o cheque estiver ao portador, o nome de Município de Oeiras. -----

Dois - Compete à Tesouraria a verificação da validade do cheque e a sua identificação com a guia de receita. -----

Três - É expressamente proibida a recepção de valores por serviços que não a Secção de Expediente, a própria Tesouraria ou os postos de arrecadação/liquidação. -----

----- Artigo Vigésimo Quarto -----

----- Valores recebidos por terminal de Multibanco -----

----- ou transferência bancária -----

Um - Os valores recebidos através de Multibanco ou transferência bancária, deverão ser objecto de reconciliação diária/mensal. -----

Dois - Compete à tesouraria relacionar as guias de recebimento com as liquidações efectuadas por Multibanco ou transferência bancária e proceder à consulta do extracto bancário, validando a entrada do valor na instituição de crédito respectiva, enviando no dia imediato as guias de recebimento para a Secção de Contabilidade, que procede ao tratamento contabilístico da operação. - -----



----- Artigo Vigésimo Quinto -----

----- Depósito diário das cobranças -----

Todas as importâncias recebidas pela Tesouraria, em cheque, devem ser diariamente e integralmente depositadas nas instituições de crédito.

----- Capítulo Sexto -----

----- Normas de Execução Orçamental da Despesa -----

----- Artigo Vigésimo sexto -----

----- Princípios e regras -----

Na execução do orçamento de despesas devem ser respeitados os seguintes princípios e regras: --

- a) Os serviços são responsáveis pela gestão do conjunto de meios afectos às respectivas áreas de actividade, promovendo a sua utilização em obediência às medidas de contenção das despesas e de gestão orçamental; -----
- b) Os funcionários que tenham à sua responsabilidade a administração das dotações orçamentais, são obrigados a obedecer ao estabelecido nos itens seguintes, devendo, em todas as situações, ser justificada, perante a entidade com competência para autorizar a despesa, a necessidade, utilidade e oportunidade do encargo que se pretende contrair; -----
- c) As despesas só podem ser cativadas se, para além de serem legais, estiveram inscritas no orçamento; -----
- d) As despesas só podem ser assumidas se, para além de serem legais, o valor for igual ou inferior ao saldo do cabimento do processo da despesa; -----
- e) As despesas só podem ser liquidadas (autorização do pagamento) e pagas se, para além de serem legais, o valor for igual ou inferior ao compromisso da respectiva despesa; -----
- f) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização; --
- g) Os pagamentos de despesas com receitas legalmente consignadas só podem ser autorizadas até à correspondência das importâncias arrecadadas. -----

----- Artigo Vigésimo Sétimo -----

----- Processo de realização da despesa -----

Um - Dando cumprimento ao princípio da segregação de funções, as operações de despesas devem ser atribuídas a diferentes responsáveis (ordenadores, processadores e pagadores), tendo todos o dever de verificar a legalidade da respectiva fase da despesa. -----

Dois - O tratamento contabilístico e serviços responsáveis, encontram-se definidos no anexo quatro. -----

Três - Os principais momentos de registo contabilísticos das diferentes fases de despesa encontram-se definidos em anexo cinco. -----

Quatro - As facturas dos fornecedores são conferidas e aprovadas pela contabilidade, antes de serem enviadas para pagamento. -----

----- Artigo Vigésimo Oitavo -----

----- Autorização de despesa -----

A autorização de despesas está sujeita ao estabelecido no artigo anterior e deverá obedecer às seguintes regras:-----

a) A autorização e limites para a autorização da realização de despesas, será concedida pela Câmara, Presidente da Câmara ou entidade com delegação de competência para o efeito, sem prejuízo da adopção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor; -----

b) A autorização para a realização de despesas será exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente; -----

c) Os concursos públicos ou limitados e os procedimentos por negociação com publicação prévia de anúncio, serão efectuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelos diplomas legais aplicáveis; -----

d) Nas empreitadas de obras públicas e nas aquisições de bens e serviços, serão respeitadas, para



efeitos de concorrência internacional, os limites estabelecidos pelos diplomas legais aplicáveis; --

- e) Não podem fazer-se desdobramentos de aquisições de bens e serviços que, no seu conjunto, excedam os valores fixados nos limites estabelecidos pelos diplomas legais aplicáveis; -----
- f) Só é permitida a divisão de uma empreitada em partes, desde que cada uma delas respeite a um tipo de trabalho tecnicamente diferenciado das restantes ou deva ser executada com o intervalo de um ano ou mais relativamente às outras.-----

----- Artigo Vigésimo Nono -----

----- Requisitos para a assunção de compromissos -----

Um - A assunção de encargos por conta do orçamento fica sujeita à verificação dos seguintes requisitos: -----

- a) Conformidade legal; -----
- b) Regularidade financeira; -----
- c) Economia, eficiência e eficácia. -----

Dois - Por conformidade legal, entende-se o cumprimento do disposto na legislação que regulamenta a despesa. -----

Três - Por regularidade financeira, entende-se a inscrição orçamental da despesa, correspondente cabimento e compromisso e adequada classificação da despesa. -----

Quatro - Por economia, eficiência e eficácia, entende-se a assunção de encargos atendendo à obtenção do máximo de rendimento com o mínimo de dispêndio, tendo em conta a utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade daí decorrente.-----

----- Artigo Trigésimo -----

----- Pagamentos -----

Um - Os pagamentos devem, sempre que possível, ser realizados através de cheque ou transferência bancária.-----

Dois - Os pagamentos em numerário, por cada documento de despesa, não podem ultrapassar o

montante definido anualmente, no anexo aos documentos previsionais. -----

----- Artigo Trigésimo Primeiro -----

----- Ordens permanentes de pagamento-----

Um - Os pagamentos de determinados serviços podem ser efectuados através de autorização de débito em conta, por determinação nesse sentido e com o acordo das entidades prestadoras dos serviços. -----

Dois - Todos os pagamentos referidos no número anterior, devem ser efectuados através de uma conta bancária específica, para os pagamentos por débito em conta. -----

----- Artigo Trigésimo Segundo -----

----- Documentos do processo de despesa-----

Um - Os documentos obrigatórios do processo da despesa são os referidos no artigo décimo segundo. -----

Dois - Os modelos destes documentos, com excepção da factura, por se tratar de um documento emitido por terceiros, são definidos pelo Departamento de Finanças e Património de acordo com as exigências; -----

Três - No entanto, qualquer factura deverá ter indicação do número de compromisso que a gerou perfeitamente identificado; -----

Quatro - É da responsabilidade da Divisão de Gestão Financeira as alterações, bem como o fornecimento dos documentos de despesa. -----

Cinco - Cada despesa é um processo, devendo nele constar todos os documentos comprovativos, informações e despachos. -----

----- Artigo Trigésimo Terceiro-----

----- Operações de despesa -----

Um - A aquisição de bens e serviços pressupõe os seguintes registo contabilísticos: -----

a) Cabimento, na data da requisição interna ou proposta de aquisição de serviços; -----



- b) Compromisso, na data da requisição externa; -----
- c) Obrigação, na data da recepção e conferência da factura ou documento equivalente; -----
- d) Autorização de pagamento, na data em que a ordem de pagamento é autorizada; -----
- e) Pagamento, na data de transferência bancária, envio ou levantamento de cheque.-----

Dois - As despesas relativas a empreitadas pressupõem os seguintes registo contabilísticos:-----

- a) Cabimento, na data da proposta de abertura de concurso; -----
- b) Compromisso, na data da adjudicação; -----
- c) Obrigação, na data da conferência da factura ou documento equivalente, que não poderá ser superior a cinco dias úteis, da data da recepção da mesma;-----
- d) Autorização de pagamento, na data em que a ordem de pagamento é autorizada; -----
- e) Pagamento, na data de transferência bancária, envio ou levantamento de cheque.-----

Três - As despesas com pessoal pressupõem os seguintes registo contabilísticos:-----

- a) Cabimento e compromisso, no início do exercício, com o lançamento da verba aprovada; -----
- b) Obrigação, na data do processamento de salários; -----
- c) Autorização de pagamento, na data em que a ordem de pagamento é autorizada; -----
- d) Pagamento, na data de transferência bancária.-----

Quatro - As transferências e subsídios referentes a contratos programas, pressupõe os seguintes registo contabilísticos:-----

- a) Cabimento e compromisso, no início do exercício, com o lançamento da verba aprovada; -----
- b) Obrigação, na data do processamento da despesa; -----
- c) Autorização de pagamento, na data em que a Ordem de Pagamento é autorizada; -----
- d) Pagamento, na data da transferência bancária.-----

----- Artigo Trigésimo Quarto -----

----- Cabimento -----

Um - O cabimento é a fase inicial de execução da despesa, através da qual, um serviço com

competência para o efeito, cabimenta ou cativa uma verba orçamental para a posterior realização de uma despesa. -----

Dois - Compete aos respectivos serviços consoante se trate de aquisição de bens e serviços ou empreitadas, o envio para cabimento ao economato ou à contabilidade, conforme os casos. -----

Três - O cabimento pressupõe a existência de: -----

a) Uma requisição interna, de uma proposta de aquisição de um bem ou serviço e uma autorização para a mesma; -----

b) Uma proposta de abertura de concurso, no caso das empreitadas; -----

c) O orçamento aprovado, no caso de despesas com pessoal e das transferências e subsídios com contratos programa. -----

Quatro - A autorização de despesa só após o correspondente registo de cabimento compromete a Câmara. -----

----- Artigo Trigésimo Quinto -----

----- Compromisso -----

Um - O compromisso é a fase de execução da despesa, através da qual a entidade assume um vínculo para com terceiros. -----

Dois - Compete ao Sector de Economato, o registo contabilístico do compromisso de aquisições de bens e serviços. -----

Três - O compromisso pressupõe a existência de: -----

a) Uma requisição externa, de uma proposta de aquisição de um bem ou serviço, ou documento equivalente; -----

b) A adjudicação de concurso, no caso das empreitadas; -----

c) Um documento mensal do processamento de salários, no caso de despesas com pessoal; -----

d) Uma autorização de transferência ou pagamento de subsídio. -----

Quatro - Os compromissos assumidos em anos anteriores e em dívida, não carecem da



formalização dentro do novo ano económico, sendo satisfeitos por conta de verbas do orçamento que estiver em vigor no momento em que for efectuado o seu pagamento, mediante autorização da entidade competente.

Cinco - Os encargos a assumir para anos financeiros seguintes, independentemente do seu valor, carecem sempre de autorização da Câmara e Assembleia Municipal, excepto quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) A despesa resulte de adjudicação, efectuada nos sessenta dias anteriores ao fim do ano económico, de qualquer aquisição de serviços ou bens, ou de celebração de contratos de arrendamento a efectuar no começo do ano económico imediato e cuja finalidade corresponde à satisfação de necessidades certas e absolutamente indispensáveis;
- b) A despesa resulte da impossibilidade de satisfação de encargos cabimentados e comprometidos em anos anteriores, ou em curso.

Seis - Qualquer encargo resultante da aplicação do número anterior, só poderá ser assumido desde que previamente registado contabilisticamente, o compromisso da importância correspondente à despesa a realizar no ano em curso, bem como os compromissos respeitantes aos montantes das verbas a inscrever nos orçamentos futuros.

Sete - As notas de encomenda ou requisições externas, sem movimento há mais de seis meses deverão ser anuladas e as mesmas regularizadas contabilisticamente, com a indicação do serviço responsável pelo pedido de que não houve seguimento na entrega dos bens ou da prestação de serviços.

-----Artigo Trigésimo Sexto-----

-----Processamento das remunerações-----

Um - O processamento das remunerações e dos abonos ao pessoal será efectuado no Departamento de Recursos Humanos, de acordo com as normas e instruções em vigor.

Dois - Deverão acompanhar as folhas de remunerações, a remeter até ao dia trinta de cada mês à

Secção de Contabilidade, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outras descontadas nas mesmas folhas. -----

Três - Sempre que se verifique admissão ou mudança de situação de funcionários ou agentes depois de elaborada a correspondente folha de vencimentos, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.-----

Quatro - Os registo contabilísticos do cabimento e compromisso dos vencimentos, devem ser efectuados no início do ano económico e efectuados os ajustamentos sempre que se verifique admissão ou mudança de situação de funcionários ou agentes.-----

Cinco - O registo contabilístico do cabimento, compromisso, processamento das remunerações, autorização de pagamento e pagamento é da responsabilidade da Secção de Contabilidade. -----

----- Artigo Trigésimo Sétimo -----

----- Despesas com deslocações -----

Um - As despesas decorrentes das deslocações, em serviço, no país, carecem de autorização prévia do Presidente da Câmara, ou de quem tenha competência delegada para o efeito. -----

Dois - A utilização de viatura própria ou transporte aéreo, carece sempre de autorização prévia do Presidente da Câmara ou de quem tem competência delegada para o efeito, respeitando as normas existente para o efeito, podendo nos casos considerados excepcionais, as situações serem analisadas de per si.-----

Três - As deslocações ao estrangeiro, seja qual for o montante das despesas decorrentes e/ou a sua duração, carecem de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara ou de quem tenha competência delegada para o efeito, nesta matéria.-----

Quatro - Os funcionários e agentes após a deslocação no país ou no estrangeiro ficam obrigados a apresentar na Contabilidade a documentação justificativa das despesas realizadas, dentro de dez dias, contados da data de seu regresso ao serviço, acompanhados da autorização superior.-----



Cinco - Compete à Secção de Contabilidade verificar a legalidade dos documentos de despesa apresentados para reembolso.

----- Artigo Trigésimo Oitavo -----

----- Formalização de contratos -----

Um - A celebração dos contratos de tarefa e avença, só pode realizar-se nas condições previstas na Lei:

- a) Antes de autorizada a contratação, deverão ser remetidos ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, para análise técnico jurídica, de contratação pública, orçamental e fiscal;
- b) Os contratos de tarefa e avença seguem o regime previsto na lei geral, quanto às despesas públicas, em matéria de aquisição de serviços.

Dois - Os contratos de empreitada, prestação de serviços e aquisições de bens deverão ser reduzidos a escrito, salvo as excepções definidas no Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho.

Três - A autorização para a contratação, é da competência da Câmara, Presidente da Câmara, até ao limite das suas competências próprias ou delegadas, e nos termos das competências delegadas e subdelegadas para os Vereadores e Dirigentes, para o caso de aquisição de bens e serviços e empreitadas.

----- Artigo Trigésimo Nono -----

----- Aquisição de bens e serviços -----

Um - A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens móveis, regem-se pelo Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho e legislação complementar.

Dois - As aquisições de imobilizado devem ser efectuadas mediante deliberação da entidade legalmente competente, órgão executivo, através de requisições externas ou contratos, emitidos pelos responsáveis nomeados para o efeito, e após verificação do cumprimento das normas legais

aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e fornecimentos.-----

Três - A entrega de bens, deve ser efectuada no serviço requisitante onde se procede à conferência física, qualitativa e quantitativa, e se confronta com a respectiva guia de remessa, onde é aposto um carimbo de "Conferido" e "Recebido", se for o caso. -----

Quatro - Os bens serão objecto de inventariação pela Divisão Património, de acordo com as regras do CIBE e do regulamento de inventário e cadastro.-----

----- Artigo Quadragésimo-----

-----Obrigação com terceiros-----

Um - O documento comprovativo de uma obrigação com terceiros, relativo às aquisições de bens ou serviços, é uma factura passada pelo fornecedor, sob a forma legal, nos termos do artigo trigésimo quinto do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, ou um documento equivalente, previsto por lei.-----

Dois - Compete ao serviço requisitante conferir a factura ou documento equivalente do fornecedor com a requisição externa e a guia de remessa. -----

Três - A conferência da factura deve incluir cinco aspectos distintos: -----

a) A confirmação de que o fornecedor está a facturar o que foi encomendado e nas condições acordadas; -----

b) Todos os dados fiscais obrigatórios constam da factura e que o NIF é válido; -----

c) Existe Certidão da Segurança Social válida, se aplicável; -----

d) As retenções obrigatórias, encontram-se devidamente espelhadas, em particular, nos documentos de empreitadas ou de não residentes; -----

e) A verificação de que os cálculos da factura estão aritimeticamente correctos. -----

Quatro - Nas facturas ou documentos equivalentes comprovativos das despesas realizadas pelos diferentes serviços, constará a data de recepção.-----

Cinco - Caso existam facturas recebidas com mais de uma via, é aposto nas cópias, de forma



clara e evidente, um carimbo de "Duplicado". -----

Seis - Depois de conferido o processo de despesa e num prazo não superior a cinco dias, a Secção de Economato enviará à Secção de Contabilidade, todo o processo, para efectuar o processamento (registo contabilístico da obrigação) e a emissão da ordem de pagamento.-----

Sete - A Secção de Contabilidade deverá enviar à Divisão de Património o duplicado ou cópia das facturas ou documento equivalente, referente à aquisição de bens duradouros, que devam ser objecto de inventariação.-----

Oito - As notas de débito e de crédito, consequência de ajustamentos, exigem a referência cruzada para o documento inicial. -----

Nove - Só as facturas originais ou “segunda via” são utilizadas como suporte aos registos contabilístico da obrigação e respectiva autorização de pagamento. -----

----- Artigo Quadragésimo Primeiro -----

----- Construção e conservação de imóveis -----

Compete às Direcções Municipais DMOA e DMPUH: -----

Um - Assegurar a programação e controlo de custos das obras municipais de construção, reconstrução, beneficiação e conservação, desenvolvidas ao abrigo do regime jurídico de empreitadas de obras públicas e por administração directa, bem como as relativas à habitação social e ao parque habitacional. -----

Dois - Gerir e manter actualizado o número de obra, comunicando mensalmente em listagem actualizada aos serviços financeiros. -----

----- Artigo Quadragésimo Segundo -----

----- Processo de empreitada -----

Um - Compete à Direcção Municipal de Obras e Ambiente, bem como à Direcção Municipal de Planeamento Urbanismo e Habitação a gestão dos processos de empreitada, nomeadamente:-----

a) Verificar se o contrato se encontra sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas e enviar ao

Notariado a documentação necessária à instrução do processo para feitura da minuta ou contrato, com vista à obtenção do visto do Tribunal de Contas, se for caso disso; -----

b) Verificar se as propostas para a adjudicação de obras, se encontram explícitas quanto aos critérios de adjudicação e factores preponderantes que fundamentam a escolha, de acordo com o programa de concurso; -----

c) Em caso de contratos adicionais, elaborar e remeter uma síntese histórica da empreitada, bem como uma cópia dos contratos e respectivos adicionais, anteriormente celebrados. -----

Dois - O pagamento das facturas relativas a empreitadas, só será efectuado, depois do auto de medição ter sido visado pelo Vereador do Pelouro ou Dirigente com delegação de competências, ou aprovado pela Câmara. -----

Três - O serviço que tenha a seu cargo a execução ou pagamento de obras, deverá ter acesso à conta corrente, de cada obra, para que em qualquer momento se possa conhecer o seu custo. -----

Quatro - A Secção de Contabilidade, deverá enviar à Divisão do Património, nota de todas as despesas relativas a novas construções, ampliação e melhoramento dos edifícios e outras propriedades municipais, devidamente discriminadas, em relação a cada edifício ou terreno. -----

Cinco - O serviço responsável pelo acompanhamento e execução da obra, deverá remeter à Secção de Contabilidade e à Divisão do Património, informação da conclusão da obra e a conta final da empreitada. -----

----- Artigo Quadragésimo Terceiro -----

----- Processos a apreciar pelo Tribunal de Contas -----

Um - Devem ser remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, os contratos celebrados nos termos do artigo quadragésimo sexto da Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto.-----

Dois - Os processos submetidos à apreciação do Tribunal de Contas, obedecerão às instruções constantes da Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, publicada



na primeira Série-A, do Diário da República número cento e noventa e seis, de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, e pela Resolução número sete, de noventa e oito/Maio dezanove - primeiro S/PL. -----

----- Artigo Quadragésimo Quarto -----

----- Seguros -----

Um - Competirá à Divisão de Património a gestão dos seguros, a qual, providenciará a execução dos seguintes procedimentos: -----

- a) Definir e propor a contratação de seguros e selecção de seguradoras; -----
- b) Definir e propor o “Programa de seguros”; -----
- c) Analisar, definir e propor os montantes pelos quais os seguros deverão ser contratados; -----
- d) Analisar, definir e propor eventuais actualizações de capitais seguros, sempre que estas se tornem necessárias; -----
- e) Analisar todas as condições expressas nos contratos de seguros, sempre que estas se tornem necessárias; -----
- f) Controlar o pagamento de prémios de seguros, efectuar a gestão de sinistros e controlar as respectivas indemnizações; -----
- g) Definir e propor eventuais anulações de contratos de seguros; -----
- h) Assegurar o diálogo com as seguradoras e intermediários, caso existam. -----

Dois - A definição do tipo de seguros a contratar será da competência do órgão executivo, do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competência delegada para o efeito, mediante iniciativa própria ou proposta do responsável da Divisão de Património “Área de Seguros”. -----

Três - Compete ao Gabinete de Auditoria efectuar, anualmente, ou sempre que se torne necessário e/ou evidente, análises às coberturas em vigor. -----

Quatro - Sempre que se verifique a entrada em funcionamento de novos projectos, deverão ser verificadas as implicações destes ao nível de seguros. -----

Cinco - As contratações/rescisões de contratos de seguros são devidamente planeadas e avaliadas antes de terem força vinculativa. -----

Seis - Apenas os documentos contabilísticos relacionados com seguros, devidamente aprovados, são objecto de registo contabilístico, o qual deve ser completo e exacto, devendo ainda permitir um fácil relacionamento com os documentos originários. -----

----- Capítulo Sétimo -----

----- Fundo de Maneio -----

----- Artigo Quadragésimo Quinto -----

----- Objectivos -----

Os fundos de maneio autorizados, correspondem a uma dotação orçamental e destinam-se a fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, a satisfazer no acto da realização das mesmas e, a sua regularização mensal corresponde sempre a despesas suportadas por documentos fiscalmente válidos (recibos, facturas-recibo ou vendas a dinheiro, datados e numerados sequencialmente e com identificação de fornecedor - nome e número identificação fiscal, fiscalmente válidos). -----

----- Artigo Quadragésimo Sexto -----

----- Autorização -----

Um - A autorização anual de constituição dos fundos de maneio, será dada por despacho do Presidente da Câmara, mediante proposta dos responsáveis pelos diversos serviços, devidamente fundamentada, conforme consta do regulamento aprovado. -----

Dois - O regulamento de fundo de maneio, se necessário, será actualizado anualmente, para que constem outros titulares que possam efectuar as despesas permitidas neste âmbito. -----

Três - A prestação de contas a efectuar, a data de constituição, reposição e regularização do mesmo, está definida em regulamento próprio. -----

----- Artigo Quadragésimo Sétimo -----

----- Registo contabilístico-----



Um - Os fundos de maneio atribuídos deverão ser reflectidos na conta vinte e seis “Fundos de maneio” da contabilidade patrimonial, para o que deverão ser criadas as subcontas necessárias, tantas quantos os fundos atribuídos, que serão movimentados quando da sua constituição e da sua reposição.

Dois - É no momento da reconstituição e da reposição do fundo de maneio, que será considerada uma fase de despesa orçamental, com os respectivos registo contabilísticos.

----- Capítulo Oitavo -----

----- Operações de Tesouraria -----

----- Artigo Quadragésimo Oitavo -----

----- Operações de Tesouraria -----

São consideradas Operações de Tesouraria, nomeadamente:

- a) Os descontos em vencimentos;
- b) As garantias e cauções recebidas em dinheiro;
- c) Os retenções relativas a Impostos ou Taxas retidas e a entregar ao Estado, com excepção do IVA liquidado;
- d) Outras operações de tesouraria.

----- Artigo Quadragésimo Nono ----- °

----- Documentos -----

Um - As entradas e saídas de fundos por Operações de Tesouraria são registadas nos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Guia de Recebimento;
- b) Ordem de Pagamento.

Dois - Na Tesouraria são utilizados os seguintes documentos obrigatórios, sem prejuízo de outros julgados convenientes:

- a) Folha de Caixa;

b) Resumo Diário da Tesouraria. -----

Três - Os documentos referidos no número anterior, devem distinguir as operações orçamentais das Operações de Tesouraria. -----

----- Artigo Quinquagésimo -----

----- Cauções e garantias -----

Um - As cauções ou garantias em papel, são consideradas contas de ordem, devendo estar sob a guarda da Tesouraria.-----

Dois - As cauções ou garantias em dinheiro, são consideradas operações de tesouraria e objecto de registo na Contabilidade Patrimonial, devendo ser depositadas em conta própria.-----

----- Capítulo Nono -----

----- Operações de Fim de Exercício -----

----- Artigo Quinquagésimo Primeiro -----

----- Trabalhos de fim de exercício -----

Um - Constituem trabalhos de fim de exercício, os que a seguir se indicam:-----

a) Trabalhos preparatórios de apuramento e regularização das contas; -----

b) Apuramento dos resultados orçamentais, económicos e financeiros; -----

c) Elaboração dos documentos de prestação de contas. -----

Dois - Considera-se “fim de exercício” o dia trinta e um de Dezembro de cada ano. -----

----- Artigo Quinquagésimo Segundo -----

----- Trabalhos preparatórios -----

Um - Constituem trabalhos preparatórios para a elaboração do balanço, demonstração de resultados e anexos: -----

a) O inventário geral das existências e o apuramento das existências finais e dos custos das matérias consumidas e das mercadorias vendidas; -----

b) O inventário do imobilizado; -----



c) O cálculo do montante de provisões e amortizações; -----

d) As operações relativas ao cumprimento do princípio da especialização dos exercícios. -----

Dois - Nos trabalhos preparatórios, referidos no número anterior, deve ter-se em conta os princípios contabilísticos, os critérios de valorimetria e os lançamentos de regularização enunciados no POCAL. -----

----- Artigo Quinquagésimo Terceiro -----

----- Documentos de prestação de contas -----

Um - São documentos de prestação anual de contas: -----

a) Documentos informativos da situação financeira e patrimonial, tais como: -----

Balanço -----

Anexos ao balanço -----

Fluxos de caixa -----

Empréstimos -----

b) Documentos informativos da situação económica, tais como: -----

Demonstração de resultados -----

Anexos à demonstração de resultados -----

c) Documentos informativos da execução orçamental, tais como: -----

Controlo orçamental da despesa -----

Controlo orçamental da receita -----

d) Contas de ordem -----

e) Operações de tesouraria -----

f) Caracterização da entidade -----

g) Contratação administrativa - horizontal -----

h) Situação dos contratos -----

i) Relatório de gestão -----

- j) Acta da reunião em que foi discutida e votada a conta -----
- k) Síntese das reconciliações bancárias -----
- l) Relação nominal dos responsáveis -----
- m) Outros definidos superiormente -----

Dois - Os modelos e as regras para a elaboração dos documentos de prestação anual de contas devem obedecer ao POCAL e à Resolução do Tribunal de Contas número quatro, de dois mil e um - segunda secção de doze de Julho. -----

Três - O relatório de gestão deve incluir indicadores sobre informação da situação económica, financeira, patrimonial, orçamental e de execução de projectos de investimento. -----

- Capítulo Décimo -----
- Auditoria e Controlo Interno -----
- Artigo Quinquagésimo Quarto -----
- Gabinete municipal de auditoria -----

Um - Existe um Gabinete Municipal de Auditoria (GMA), sob a responsabilidade directa do Presidente da Câmara.-----

Dois - O Gabinete Municipal de Auditoria (GMA) tem como objectivos:-----

- a) A verificação do cumprimento das regras e normas jurídicas que são aplicadas; -----
- b) A verificação da conformidade e da substantividade dos desempenhos; -----
- c) Acompanhar, supervisionar, corrigir e melhorar, em permanência, a gestão financeira, patrimonial e económica da entidade. -----

- Artigo Quinquagésimo Quinto -----
- Fundo de caixa -----

Um - Os montantes e documentos entregues à guarda do tesoureiro devem ser verificados pelo Gabinete de Auditoria, na presença daquele ou do seu substituto, através de balanço à tesouraria (contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade), nas seguintes



situações: - -----

- a) Trimestralmente e sem prévio aviso;-----
- b) No encerramento das contas de cada exercício económico;-----
- c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido;-----
- d) Quando for substituído o tesoureiro e o Presidente. -----

Dois - São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo presidente do órgão Executivo, pelo dirigente para o efeito designado e pelo tesoureiro, nos casos referidos na alínea c) do número anterior, e ainda pelo tesoureiro cessante, nos casos referidos na alínea d) do mesmo número. ---

----- Artigo Quinquagésimo Sexto -----

----- Contas bancárias -----

Um - A auditoria às contas bancárias visa assegurar, designadamente, que:-----

- a) A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, e que as contas bancárias são tituladas pela entidade e movimentadas, simultaneamente, pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo, ou outro membro por ele delegado;-----
- b) Todos os cheques são emitidos nominativamente e cruzados e que o espaço à frente do nome do beneficiário é inutilizado com um traço horizontal;-----
- c) Os cheques são assinados na presença dos respectivos documentos de suporte, previamente conferidos, devendo a primeira pessoa que assina verificar, rubricando, a concordância do valor e do beneficiário e a segunda pessoa proceder à aposição de um carimbo de “PAGO” em tais documentos, a fim de evitar que os mesmos possam ser apresentados, com outro cheque, a pessoas com poderes de assinatura; -----
- d) Os cheques em branco que se encontram à guarda da tesouraria devem estar em lugar seguro providenciado para o efeito; -----

e) Os cheques já emitidos, mas que por qualquer motivo, foram anulados, encontram-se arquivados por ordem numérica, depois de se lhe destruírem as assinaturas, no caso de o mesmo já estar assinado; -----

f) A quando da emissão de cheques-carta ou cheques avulso, deve ser aposto o prazo de validade, de acordo com a Lei Uniforme relativa aos cheques;-----

g) Findo o período de validade dos cheques em trânsito, procede-se ao respectivo cancelamento junto à instituição bancária, efectuando-se os necessários registo contabilísticos de regularização. -----

Dois - Os procedimentos de auditoria referidos no ponto anterior, devem ser efectuados mensalmente/trimestralmente. -----

----- Artigo Quinquagésimo Sétimo -----

----- Recurso ao crédito -----
Um - O controlo dos empréstimos, aberturas de crédito, emissão de obrigações e contratos de locação financeira de que a autarquia é beneficiária, deve ser objecto de permanente controlo pelo GMA. -----

Dois - O GMA deve efectuar mensalmente reconciliações nas contas de empréstimos e financiamento, bem como proceder ao controlo dos respectivos encargos financeiros. -----

Três - A auditoria aos empréstimos obtidos deve permitir, designadamente, assegurar-se que: ---

a) Os empréstimos e demais formas de financiamento devem ser objecto de deliberação dos órgãos executivo e deliberativo, mediante apresentação no pedido de autorização, de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento; -----

b) O pedido de autorização referido no número anterior, para contracção de empréstimos de curto, médio e longo prazo, é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito;-----

c) As cláusulas contratuais foram aprovadas pelos órgãos executivo e deliberativo e foi efectuado



o ofício de aceitação das mesmas, para a instituição de crédito; -----

d) O contrato outorgado entre a entidade e a instituição de crédito foi submetido a “visto” do Tribunal de Contas, quando obrigatório, acompanhada da informação sobre o cabimento de verba referente aos encargos discriminados de amortização e encargos financeiros.-----

----- Artigo Quinquagésimo Oitavo -----

----- Dívidas a pagar -----

O controlo dos débitos a terceiros deve fazer-se trimestralmente/anualmente pelo GMA, efectuando a reconciliação entre os extractos de conta corrente dos fornecedores, com as respectivas contas da entidade.-----

----- Artigo Quinquagésimo Nono -----

----- Dívidas a receber -----

Um - O controlo dos débitos de clientes deve-se fazer trimestralmente, através da reconciliação entre extractos de conta corrente dos clientes, com as respectivas contas. -----

Dois - Com base nas decomposições dos saldos das contas correntes, o GMA deve elaborar, semestralmente, um balancete por antiguidades, permitindo: -----

a) Detectar os clientes que se vão atrasando nos pagamentos; -----

b) O planeamento do fluxo de recebimentos a curto prazo.-----

Três - Anualmente, deve ser dada colaboração na determinação das dívidas de cobrança duvidosa do cálculo da provisão para cobranças duvidosas. -----

----- Artigo Sexagésimo -----

----- Auditoria às compras de bens e serviços -----

A auditoria às compras deve assegurar que o processo de compra é composto por diversas fases previstas no Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho e verificar se existem: -----

a) Facturas recebidas e não contabilizadas; -----

- b) Devoluções a fornecedores não acreditadas e não contabilizadas e em consequência, pagamento da factura integralmente;-----
- c) Duplicação de pagamentos; -----
- d) Compras em condições não autorizadas;-----
- e) Processamento de valores incorrectos; -----
- f) Deterioração e quebras anormais em “stocks”. -----

----- Artigo Sexagésimo Primeiro -----

----- Auditoria às existências -----

- Um - A Auditoria às existências deve assegurar que: -----
- a) A cada local de armazenagem de existências, corresponde um responsável nomeado para o efeito; -----
 - b) O armazém apenas faz entregas mediante a apresentação de requisições internas devidamente autorizadas. Para tal, o armazém deve possuir uma listagem actualizada com as assinaturas dos responsáveis dos diversos serviços; -----
 - c) As fichas de existências do armazém são movimentadas para que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens existentes no mesmo armazém; -----
 - d) Os registos nas fichas de existências são feitos por pessoas que, sempre que possível, não procedam ao manuseamento físico das existências em armazém; -----
 - e) Todas as operações inerentes às existências são efectuadas com base em autorizações gerais ou específicas; -----
 - f) As existências estão salvaguardadas contra situações de roubo; -----
 - g) Existe informação fidedigna e atempada relativamente às quantidades e valores das existências, assim como do custo dos bens vendidos e consumidos, etc.,; -----
 - h) Quando a encomenda chega ao Armazém, o responsável pela recepção solicita ao transportador a guia de remessa e manda proceder à contagem (pesagem ou medição) dos bens.--



Dois - As existências são trimestralmente sujeitas a inventariação física, podendo utilizar-se testes de amostragem, procedendo-se prontamente às regularizações necessárias e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso. -----

----- Artigo Sexagésimo Segundo -----

----- Auditoria ao imobilizado -----

Um - Periodicamente deve ser realizada uma auditoria interna, através da qual deve efectuar: ----

- a) Reconciliações entre os registos das fichas do imobilizado e os registos contabilísticos, quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas; -----
- b) Uma verificação física dos bens do activo imobilizado, por meio de testes de amostragem e se confira os registos, devendo proceder-se à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso. -----

Dois - A auditoria ao imobilizado deve permitir, designadamente, assegurar que: -----

- a) As fichas individuais dos bens de imobilizado se encontram permanentemente actualizadas;---
- b) Os critérios de inventariação, avaliação e actualização, obedecem aos princípios estabelecidos no CIBE;-- -----
- c) As aquisições de imobilizado efectuam-se de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos e com base em deliberações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contrato, emitido pelos responsáveis designados para o efeito, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e fornecimentos; -----
- d) A destruição do imobilizado ou alienações e abates estão autorizados por quem de direito;----
- e) Existe controlo das obras de beneficiações/manutenção do imobilizado. -----

Três - Anualmente o GMA deverá confrontar o total das fichas elaboradas de acordo com o CIBE com todas as contas da Contabilidade Patrimonial, nomeadamente quanto ao custo de aquisição ou produção, às amortizações do exercício, às amortizações acumuladas, bem como os abates

verificados no exercício, com o objectivo de detectar bens que tenham sido abatidos e/ou adquiridos, sem que se tenha procedido à actualização dos registo s ou que os valores registados no CIBE não coincidam com os valores registados na Contabilidade Patrimonial.-----

Quatro - Também anualmente, deve efectuar-se, por amostra aleatória, a verificação física dos bens do activo imobilizado e a sua operacionalidade, conferindo com os registo s, para que se proceda à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso. -----

----- Artigo Sexagésimo Terceiro-----

----- Elaboração de reconciliações bancárias -----

Um - Mensalmente, o GA deverá proceder à reconciliação de todas as contas de depósitos à ordem, para o que lhe deverão ser remetidos os respectivos extractos bancários. -----

Dois - Para se efectuarem as reconciliações são requeridos às Instituições de Crédito todos os extractos da respectiva conta e esclarecimentos adicionais considerados necessários, autorizadas superiormente.-----

Três - Após a análise das reconciliações, a Secção de Contabilidade deve proceder ao registo de todas as regularizações contabilísticas necessárias, autorizadas superiormente. -----

----- Artigo Sexagésimo Quarto -----

----- Supervisão dos processos de receita -----

O GMA poderá consultar nas direcções, departamentos e serviços equiparados, ou requisitar, para exame e verificação, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita, devendo verificar trimestralmente se existe: -----

- a) Prestações de serviços sem facturação ou guia de recebimento;-----
- b) Falta de registo de algumas cobranças;-----
- c) Prestações de serviços em condições não autorizadas;-----
- d) Erros na emissão de guias de receita (clientes, preço, etc.);-----



e) Erros de contabilização; -----

f) Atrasos, incobráveis, não detectados. -----

----- Artigo Sexagésimo Quinto -----

----- Supervisão dos processos de despesa -----

Um - O GMA deverá trimestralmente proceder à conferência, verificação e registo inerentes à realização de despesas efectuadas pelos serviços, nomeadamente, se as mesmas obedecem ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis, de um modo geral (Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A, de noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março e Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto. -----

Dois - O GMA poderá consultar nas direcções, departamentos e serviços equiparados, ou requisitar, para exame e verificação, toda a documentação relacionada com a realização da despesa, devolvendo-a depois de consultada. -----

Três - Os processos de despesa que se não apresentem legalizados, ou que por defeituosa organização não forneçam os necessários elementos de verificação, serão devolvidos à procedência, com a informação indicativa dos motivos da devolução, devendo, sempre que possível, ser indicado o modo de superar as deficiências detectadas. -----

----- Artigo Sexagésimo Sexto -----

----- Registo das operações -----

Um - A auditoria interna ao registo das operações é efectuado trimestralmente e deve assegurar que: -----

a) Existe segregação entre o controlo e o processamento dos correspondentes registos, estando garantido o estabelecido nos números um e dois do artigo sexto; -----

- b) Os registos contabilísticos são claros e encontram-se processados informaticamente;-----
c) O acesso aos registos está protegido com medidas de segurança, nomeadamente passwords pessoais e intransmissíveis e encontra-se vedado, com excepção daqueles que tenham por função a sua conferência e validação.-----

----- Capítulo Décimo Primeiro -----

----- Disposições Finais -----

----- Artigo Sexagésimo Sétimo -----

----- Publicidade -----

Um - Compete ao Órgão Executivo o envio à Inspecção-Geral de Finanças, à Inspecção-Geral da Administração do Território e ao Tribunal de Contas, cópia da presente Norma de Controlo Interno, bem como de todas as suas alterações, no prazo de trinta dias após a sua aprovação.-----

Dois - Deve ser dada publicidade e divulgação interna suficiente, de forma a tornar exequível a sua aplicação generalizada.-----

----- Artigo Sexagésimo Oitavo -----

----- Norma revogatória -----

São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente diploma. -----

----- Artigo Sexagésimo Nono -----

----- Entrada em vigor -----

A presente norma entra em vigor, trinta dias após a sua aprovação. -----

----- “Anexos -----

----- Anexo um - (artigo sétimo número dois, quatro - Operações e fases de registo contabilístico) -----

----- Anexo dois - (artigo sétimo número cinco, artigo nono número dois c) - Contabilidade Patrimonial) -----

----- Anexo três - (artigo oitavo número seis - Contabilidade Orçamental)-----



----- Anexo quarto - (artigo vigésimo sétimo número dois - Processo de realização de despesa)-----

----- Anexo quinto – (artigo vigésimo sétimo número três - Processo de realização de despesa)”.-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

13 - PROPOSTA Nº. 1041/06 - REQTS Nº.S 30530/04; 15404/05; 1954/06 E 6395/06 APENSOS AO PROCº. 101/00 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº. 6/02 - FASE B - CABANAS GOLFE – BARCARENA - PIMENTA & RENDEIRO, S.A.:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Pela firma Pimenta & Rendeiro - Urbanizações e Construções, Sociedade Anónima, na qualidade de proprietária, foi submetida à apreciação da C.M.O. um pedido de alteração do alvará de loteamento número seis, de dois mil e dois - Fase-B, localizado em Barcarena e denominado por Cabanas Golfe.-----

----- Mediante a informação número mil duzentos e cinquenta e nove, de dois mil e cinco, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento, corroborada pelo parecer anexo emitido pelo Senhor Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística foi analisado tecnicamente o assunto tendo-se concluído que as alterações introduzidas, ao nível da adequação funcional do desenho urbano nos lotes directamente relacionados com o Campo de Golfe e com a prática de golfe, Lotes cento e quarenta e um, cento e quarenta e dois e cento e quarenta e três e da reformulação do cenário viário não colocam em causa o equilíbrio do alvará de loteamento, nem tão pouco os pressupostos do PIAPCT. Acrescendo o facto do agravamento da a.b.c.- área bruta de construção máxima, requerida possuir enquadramento ao nível das a.b.c. máximas previstas no quadro do plano. -----

----- Considerou-se assim aceitável a alteração requerida, propondo-se a alteração ao alvará no regime simplificado, conforme disposições regulamentares definidas no número oito do

artigo vigésimo sétimo do Decreto-Lei número cento e setenta e sete, de dois mil e um, de quatro de Junho. -----

-----Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere: -----

-----Aprovar a alteração ao alvará de loteamento número seis, de dois mil e dois, em face do conteúdo expresso na informação técnica e parecer anexo acima referidos. -----

-----Comunicar ao requerente o teor da presente deliberação.” -----

-----II – No uso da palavra, o **Senhor Vereador José Eduardo Costa** disse haver um lapso na informação número mil duzentos e cinquenta e nove, de dois mil e cinco, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento, apensa à informação pois, na última página, a Arquitecta Joana Martins faz a informação com data de catorze de Outubro de dois mil e cinco, e responde a requerimentos de Abril de dois mil e seis, o que é impossível, ao que o **Senhor Presidente** disse ter que ser corrigida. -----

-----III - A Câmara, por maioria, com voto contra do Senhor Vereador Amílcar Campos, deliberou aprovar o proposto. -----

14 - PROPOSTA Nº. 1049/06 - REQTº. Nº. 19858/05 APENSO AO PROCº. 7/04 - (1º. E 2º. VOL.)

OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO EM TERCENA: -----

-----Dado terem surgido dúvidas por parte do Senhor Vereador José Eduardo Costa, o Senhor Presidente adiou esta proposta a fim de estarem presentes na próxima reunião os técnicos para prestarem os necessários esclarecimentos. -----

15 - PROPOSTA Nº. 1050/06 - PROJECTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - A presente revisão do Regulamento dos Mercados Municipais, prende-se com a necessidade de alteração de normas e procedimentos que os competentes serviços camarários, com intervenção directa na área dos mercados, vinham sentindo como sendo indispensáveis à



boa gestão destes equipamentos municipais.-----

----- Dois - De facto, com o decorrer dos anos, algumas das normas previstas no referido Regulamento encontravam-se desfasadas das novas realidades fácticas e jurídicas relacionadas com o comércio e consumo.-----

----- Três - Assim, o projecto de revisão ora em apreço, que contou com a colaboração decisiva dos competentes serviços na área dos mercados, prevê, a par de pequenas correcções que visam unificar o conteúdo e os termos utilizados ao longo do Regulamento, novas disposições tipificadoras dos títulos de ocupação atribuídos, forma e requisitos de atribuição, cedência a terceiros, direito de preferência, hasta pública, restituição e desistência dos locais de venda, bem como diversas referências a matérias relacionadas com a higiene, vestuário, exposição e rotulagem de produtos, entre outras matérias. -----

----- Em face do que antecede, proponho que este Executivo delibere: -----

----- a) Aprovar o projecto de revisão do Regulamento dos Mercados Municipais, que a seguir se transcreve, submetendo-o, posteriormente, às formalidades de publicação previstas no artigo nonagésimo primeiro da Lei das Autarquias Locais (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro); -----

----- b) Decorrido o período de apreciação pública de trinta dias úteis do projecto de revisão do Regulamento, destinado à recolha e análise de eventuais sugestões e, se for o caso, introdução de alterações que sejam consideradas oportunas, submeter novamente o projecto de Regulamento a confirmação e aprovação deste Executivo e posteriormente à Assembleia Municipal.” -----

----- “Regulamento dos Mercados Municipais -----

----- Preâmbulo -----

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão e actualização dos regulamentos e posturas da

Câmara Municipal de Oeiras, tornava-se imperioso rever a regulamentação aplicável às bancas e lojas dos Mercados Municipais. -----

A razão decisiva para a sua urgente revisão, prende-se com a necessidade de actualização de algumas normas. -----

Relativamente ao regulamento actualmente em vigor, embora a respectiva elaboração date de dois mil e três, é manifesta a necessidade de revisão de determinadas normas em face das novas realidades fácticas e jurídicas do comércio e consumo, relacionadas com os mercados municipais. -----

A par de pequenas correcções que visam unificar o conteúdo e os termos utilizados ao longo do Regulamento, encontramos novas disposições que visam tipificar os títulos de ocupação atribuídos, a forma e requisitos de atribuição, a cedência a terceiros, o direito de preferência, a hasta pública, a restituição e desistência dos locais de venda, bem como diversas referências a matérias relacionadas com a higiene, vestuário, exposição e rotulagem de produtos, entre outras matérias. -----

Considerando o princípio da hierarquia das normas, respeita esta revisão, as directrizes globais que dimanam do Decreto-Lei número trezentos e quarenta, de oitenta, de vinte e cinco de Agosto. -----

Cumpre, por fim, salientar que o presente regulamento foi analisado e discutido pelos serviços camarários que directamente actuam na área dos mercados municipais, tendo as sugestões dos serviços, contribuído, de forma decisiva, para o aperfeiçoamento da presente revisão. -----

Assim, é aprovado pelo poder regulamentar conferido nos termos previstos no artigo ducentésimo quadragésimo primeiro da Constituição da República Portuguesa, alínea a), do número dois, do artigo quinquagésimo terceiro e alínea a) do número seis, do artigo sexagésimo quarto, ambos da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de



Janeiro, o seguinte Regulamento:

----- Capítulo Primeiro -----

----- Disposições Gerais -----

----- Artigo Primeiro -----

----- (Definição) -----

Os mercados municipais são espaços destinados ao exercício, mediante autorização da Câmara Municipal de Oeiras, do comércio retalhista ou grossista, nos termos da legislação aplicável.

----- Artigo Segundo -----

----- (Locais de venda) -----

São locais de venda de produtos nos mercados:

- a) As lojas, assim se considerando os recintos fechados com espaço privativo para a permanência dos compradores;
- b) Os lugares de banca, ou seja, os locais sem espaço privativo destinado aos compradores, provido ou não de mesa ou bancas e que dêem directamente para os arruamentos dos mercados.

----- Artigo Terceiro -----

----- (Direito de ocupação) -----

Um - O direito de ocupação das bancas e lojas nos mercados depende de autorização concedida pela Câmara Municipal que é sempre onerosa, pessoal e condicionada pelas disposições do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo ser obtida das seguintes formas:

- a) Através de hasta pública;
- b) Através da cedência do título de ocupação a terceiros, nos termos do artigo nono, do presente Regulamento;
- c) Por exercício do direito de preferência, quando ocorra o óbito do titular do direito de ocupação, nos termos do artigo décimo terceiro;

d) Por atribuição directa pela Câmara Municipal.-----

Dois - A atribuição directa pode ocorrer sempre que: -----

a) Não tenham as lojas e bancas sido arrematadas em hasta pública realizada há menos de seis meses;-----

b) Seja necessário garantir a diversidade das actividades e dos produtos comercializados no mercado;-----

c) Tenha ocorrido qualquer caso de extinção da atribuição, por restituição, desistência ou caducidade e tenha sido realizada hasta pública há menos de seis meses; -----

d) Se verifiquem situações que, casuisticamente, importem uma atenção especial por parte da Câmara Municipal, nomeadamente, como forma de apoio social a pessoas colectivas ou pessoas singulares comprovadamente carenciadas, entre outras situações devidamente ponderadas e avaliadas. -- -----

Três - Os titulares do direito de ocupação por atribuição directa estão obrigados ao pagamento do valor determinado pela Câmara Municipal para a atribuição do direito de ocupação do respectivo local de venda, bem como das taxas mensais de utilização do referido espaço previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor, salvo nos casos em que a Câmara Municipal dispensar tais pagamentos por motivos devidamente justificados, nomeadamente, nos casos de apoio social previstos na alínea d) do número que antecede. -----

Quatro - Alterando-se a situação financeira da Pessoa Colectiva ou singular, a Câmara Municipal poderá notificar o ocupante para dar início ao pagamento das respectivas taxas de utilização do espaço, nos termos previstos no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor. -- -----

Cinco - Na selecção dos candidatos à atribuição directa, a Câmara terá em conta, designadamente, critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar e a diversidade ou novidade das actividades a promover ou dos produtos a comercializar.-----



-----Artigo Quarto-----

-----(Títulos de ocupação)-----

Um - A atribuição de locais de venda nos mercados municipais é, regra geral, realizada através da atribuição de licenças de uso privativo. -----

Dois - Excepcionalmente, a Câmara Municipal pode atribuir locais de venda em mercados municipais a título de concessão, arrendamento, ou outro meio legalmente admissível. -----

Três - A atribuição de locais de venda, nos termos do número que antecede, deve ser devidamente fundamentada na deliberação camarária que lhe der origem. -----

Quatro - A atribuição de locais de venda deve ser titulada por documento camarário, designado por título de ocupação, do qual conste as condições e termos em que o espaço foi atribuído. -----

-----Artigo Quinto-----

-----(Taxas)-----

Pela atribuição dos locais de venda e respectivos títulos de ocupação, bem como pela utilização e ou exploração dos referidos espaços, são devidas taxas ao Município, nos termos da Lei das Finanças Locais, em vigor, previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, edital de hasta pública, proposta de deliberação camarária ou outro documento legalmente admissível. -----

-----Capítulo Segundo-----

-----Da Natureza e Condições de Utilização-----

-----Artigo Sexto-----

-----(Cedência sem autorização)-----

A cedência de locais de venda, sem a devida autorização da Câmara Municipal não vincula o Município, conferindo-lhe o direito de anular a atribuição realizada e ordenar a imediata desocupaçāo do espaço em apreço, sem direito a qualquer indemnizaçāo ou compensaçāo. -----

-----Artigo Sétimo-----

----- (Condições de ocupação) -----

Um - A ocupação do espaço atribuído só pode efectuar-se após o pagamento das taxas devidas e da apresentação pelo titular do direito de ocupação de prova de cumprimento das obrigações fiscais e da Segurança Social. -----

Dois - O titular do direito de ocupação é obrigado a iniciar a sua actividade no mercado no prazo de trinta dias após a adjudicação, sob pena de anulação da atribuição e perda das quantias pagas.

Três - A ausência do titular do direito de ocupação durante mais de trinta dias seguidos, ou sessenta interpolados, sem justificação, confere à Câmara Municipal a possibilidade de dispor do espaço atribuído. -----

----- Artigo Oitavo -----

----- (Titular do direito de ocupação) -----

Um - A utilização de lojas ou bancas é permitida a pessoas individuais ou a pessoas colectivas. --

Dois - O titular do direito de ocupação não pode ceder a sua posição a terceiros, temporária ou definitivamente, mesmo a título gracioso, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Oeiras, concedida por escrito nos termos do presente diploma. -----

----- Artigo Nono -----

----- (Cedência a terceiros) -----

Um - A Câmara Municipal autorizará a cedência a terceiros dos títulos de ocupação sempre que ocorra um dos seguintes factos:-----

a) Invalidez do titular;-----

b) Redução a menos de cinquenta por cento da capacidade física normal do mesmo. -----

Dois - Para efeitos de autorização de cedência a terceiros, nos termos previstos nas alíneas anteriores, os interessados deverão entregar na Câmara Municipal comprovativo médico ou outro documento idóneo legalmente admissível que comprove a situação em causa. -----

Três - Para além dos motivos referidos no número um do presente artigo, a Câmara Municipal, a



título excepcional e em situações devidamente justificadas, poderá autorizar a respectiva cedência a terceiros, através de deliberação camarária.

----- Artigo Décimo -----

----- (Requerimento) -----

Um - O titular de um direito de ocupação que pretenda ceder a sua posição a terceiros, isto é, o cedente, deve requerê-lo por escrito à Câmara Municipal de Oeiras, indicando o nome da pessoa a quem pretende ceder o local, ou seja, o cessionário.

Dois - O requerimento será acompanhado de uma proposta elaborada pelo cessionário, na qual este indica o seu currículo profissional e apresenta o projecto comercial que se propõe desenvolver no local.

Três - A Câmara Municipal de Oeiras, num prazo de noventa dias, defere ou indefere o pedido de cedência formulado, sob pena de, não respondendo, se considerar o deferimento tácito do requerido.

Quatro - O disposto no número dois do presente artigo não é aplicável aos casos de exercício do direito de preferência, nos termos do artigo décimo terceiro do presente Regulamento.

----- Artigo Décimo Primeiro -----

----- (Condições para a cessão) -----

Um - A Câmara Municipal de Oeiras pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento do cessionário de determinadas condições, nomeadamente mudança de ramo de actividade ou a remodelação do espaço.

Dois - Sem prejuízo do previsto anteriormente, as cedências só podem ser autorizadas pela Câmara Municipal de Oeiras, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter o cedente e o cessionário a sua situação regularizada no tocante a dívidas para com o Município de Oeiras e respectivos serviços municipalizados;
- b) O projecto comercial apresentado pelo cessionário, nos termos do número dois do artigo

décimo do presente Regulamento, ser objecto de aprovação camarária.-----

Três - A cedência só se torna efectiva quando o cessionário pague à Câmara Municipal de Oeiras, no prazo de quinze dias após a notificação da autorização da cedência, o valor de compensação devido pela cedência autorizada. -----

Quatro - O valor de compensação previsto no número anterior, corresponde ao valor de vinte e quatro mensalidades da taxa de ocupação em vigor para a respectiva loja no momento da cedência, e de doze mensalidades da taxa de ocupação em vigor para a respectiva banca no momento da cedência, valores esses constantes do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor.-----

Cinco - O disposto no número anterior não é aplicável às transmissões efectuadas por via do exercício do direito de preferência previsto no artigo décimo terceiro do presente Regulamento. -

Seis - Em casos devidamente justificados, verificados casuisticamente, a Câmara Municipal poderá dispensar o cessionário do pagamento da compensação prevista no número quatro do presente artigo, nomeadamente, nos casos de apoio social por motivos de comprovada carência financeira. - -----

-----Artigo Décimo Segundo-----

-----(Autorização)-----

Um - Se o processo estiver correctamente instruído, a Câmara Municipal poderá autorizar a cedência, notificando o requerente desse facto e emitindo os serviços novo título de ocupação em nome do cessionário. -----

Dois - A cedência implica a aceitação pelo cessionário de todos os direitos e obrigações relativos à ocupação do espaço, nomeadamente, os que decorrem das normas gerais previstas neste Regulamento, do título de ocupação e demais documentação e legislação aplicável. -----

-----Artigo Décimo Terceiro-----

-----(Direito de preferência)-----



Um - Por morte do ocupante preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivo, ou aquele que com ele vivia em união de facto há mais de dois anos, quando o titular não seja casado ou esteja separado judicialmente de pessoas e bens; na falta ou desinteresse destes, os descendentes se uns e outros o requererem nos sessenta dias imediatos, instruindo o requerimento com certidão de óbito, certidão de casamento, documento comprovativo da união de facto ou certidão de nascimento, consoante o caso. -----

Dois - No caso de concorrência de descendentes de grau diferente preferem no direito de ocupação os mais próximos; e, entre descendentes do mesmo grau, sucede-se no direito de ocupação pela ordem seguinte:-----

- a) O descendente desempregado de idade superior a quarenta ou inferior a vinte e cinco anos, por esta ordem; -----
- b) O descendente desempregado qualquer que seja a idade, no caso de concorrer com outros descendentes que sejam trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria. -----

----- Artigo Décimo Quarto -----

----- (Modalidades de ocupação) -----

A ocupação dos locais dos mercados pode ser:-----

- a) Efectiva, quando se realiza com carácter de permanência por período não inferior a um mês; --
- b) Acidental, quando se realiza dia-a-dia. -----

----- Artigo Décimo Quinto -----

----- (Princípio geral da ocupação) -----

Um - Regra geral, a ocupação das lojas e bancas será sempre efectiva, contudo, poderão existir no respectivo mercado um certo número de locais de venda para ocupação accidental, destinados a produtores que ocasionalmente queiram vender os seus produtos. -----

Dois - À semelhança dos títulos de ocupação previstos para as ocupações efectivas, nos termos do número quatro do artigo quarto, as ocupações accidentais serão tituladas por título de ocupação

próprio.

----- Artigo Décimo Sexto -----

----- (Locais de venda vagos) -----

Um - Sempre que num mercado municipal se verifique a existência de lugares vagos, a Câmara Municipal procederá à sua atribuição pela seguinte forma:

a) Quando se trate de ocupação efectiva, a atribuição será efectuada nos termos do artigo terceiro, do presente Regulamento e do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

b) Quando se trate de ocupação accidental, esta é atribuída independente de hasta pública a simples pedido do interessado, e pode dizer respeito de um até oito dias, sem prejuízo da arrematação do respectivo local para ocupação efectiva.

Dois - Em cada mercado estará permanentemente afixada uma planta das lojas, lugares e demais locais com indicação dos espaços comerciais vagos.

----- Artigo Décimo Sétimo -----

----- (Hasta Pública) -----

Um - Regra geral, o direito de ocupação das lojas e bancas e demais locais de venda é atribuído por arrematação em hasta pública.

Dois - O direito de ocupação será atribuído a quem oferecer maior quantitativo na respectiva hasta pública.

Três - O valor base de licitação dos locais de venda a levar a hasta pública será fixado pela Câmara Municipal e devidamente publicitado no edital de hasta pública sendo que, nos casos das bancas e lojas, a referida base de licitação não poderá ser inferior ao montante das taxas de utilização equivalentes a doze e vinte e quatro meses, respectivamente, devidas pela utilização e exploração do local de venda.

Quatro - Se do edital da hasta pública que publicitou a deliberação camarária não resultar forma de pagamento diversa, o arrematante a quem foi atribuído o local de venda deve proceder ao



----- pagamento do valor total do direito de ocupação no acto de licitação.-----

Cinco - Nos termos da legislação aplicável, cada pessoa singular ou colectiva apenas pode ser titular de, no máximo, dois lugares no mesmo mercado municipal.-----

Seis - Após a data de atribuição o arrematante deve dar início à ocupação do local de venda, num prazo máximo de trinta dias, sob pena de caducidade do título de ocupação, bem como perda dos montantes já pagos na hasta pública.-----

Sete - A solicitação do interessado, o prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado pela Câmara Municipal por prazo adequado, conforme o motivo justificativo apresentado.-----

Oito - Decorrido o prazo de prorrogação previsto no número que antecede, o direito de ocupação caduca, bem como são perdidos, a favor da Câmara Municipal, todos os montantes já pagos pelo arrematante.-----

----- Artigo Décimo Oitavo -----

----- (Ocupação accidental) -----

Um - A modalidade de ocupação accidental, requerida por titular de direito de ocupação no mercado, será concedida pelo responsável pela gestão do mercado.-----

Dois - A modalidade de ocupação accidental, requerida por terceiros interessados, será objecto de despacho superior e deverá ser requerida com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da ocupação accidental.-----

----- Artigo Décimo Nono -----

----- (Inscrição de empregados) -----

Um - Aos titulares de ocupação efectiva será permitida a utilização de empregados, que para o efeito devem estar obrigatoriamente inscritos:-----

- a) Na Segurança Social;-----
- b) No competente serviço camarário.-----

Dois - A utilização de empregados no mercado está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos

termos previstos no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor. -----

----- Artigo Vigésimo -----

----- (Responsabilidade do titular do direito de ocupação) -----

Um - A direcção efectiva da actividade exercida em qualquer local dos mercados só é permitida ao respectivo titular do direito de ocupação, que deve estar presente no respectivo mercado, sendo responsável perante a Câmara Municipal pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo primeiro.-----

Dois - É proibido aos titulares de ocupação efectiva de locais de venda nos mercados municipais, a não utilização ou exploração do respectivo espaço por prazo superior a trinta dias seguidos ou sessenta interpolados, sob pena de caducidade do título de ocupação.-----

Três - Por requerimento do titular direito de ocupação efectiva, a Câmara Municipal, mediante justificação atendível e a título excepcional, poderá prorrogar os prazos acima referidos, devendo, contudo, o respectivo titular manter os pagamentos mensais devidos.-----

Quatro - No decurso do período de prorrogação concedido nos termos do número anterior, a Câmara Municipal poderá autorizar que os referidos locais de venda sejam utilizados, a título de ocupação accidental, por terceiros interessados.-----

----- Artigo Vigésimo Primeiro -----

----- (Substituição) -----

Um - Qualquer titular de direito de ocupação efectiva, pode fazer-se substituir na direcção do respectivo lugar, por pessoa idónea e mediante autorização expressa por parte da Câmara Municipal de Oeiras, nos termos e prazos seguintes:-----

a) Até trinta dias seguidos ou interpolados, quando fundamentada em doença justificada ou por outros motivos considerados atendíveis; -----

b) Além de sessenta dias e até um ano, quando se verificarem circunstâncias especiais, alheias à



vontade do interessado, consideradas absolutamente impeditivas; -----

Dois - A substituição não isenta o titular da autorização da responsabilidade por acções ou omissões do substituto, mesmo que por motivo delas a ele sejam aplicadas penalidades. -----

Três - A verificação da inexactidão dos motivos alegados para justificar a autorização especial de substituição importa o seu imediato cancelamento, podendo implicar também a caducidade do título de ocupação. -----

----- Artigo Vigésimo Segundo -----

----- (Carteira de utilização dos mercados) -----

Um - Todos os titulares de direitos de ocupação são obrigados a munir-se da carteira de utilização dos mercados, passada pelo serviço municipal competente, a qual se deverá manter-se actualizada. -----

Dois - A carteira de utilização dos mercados deverá ser afixada em local visível ao público e dela devem constar os seguintes elementos: -----

a) - Identificação do seu titular, com indicação do número de empregados a seu cargo e, bem assim, tratando-se de pessoa colectiva da identificação dos seus sócios; -----

b) - Título de ocupação, com identificação do local ocupado, produtos a vender e actividade exercida; -----

c) - Documento comprovativo do pagamento das taxas devidas pela utilização ou exploração do local de venda. -----

Três - A cada loja ou banca corresponde uma carteira utilização. -----

Quatro - Para os ocupantes a título accidental, a carteira é substituída pelo título de ocupação que lhe tenha sido conferido nos termos do número dois do artigo décimo quinto do presente Regulamento. -----

----- Artigo Vigésimo Terceiro -----

----- (Actividade comercial) -----

O ocupante dum lugar do mercado não pode, directa ou indirectamente, exercer nele comércio diferente daquele a que está autorizado, nem dar-lhe uso diverso daquele para que lhe foi concedido sob pena de lhe ser retirado o respectivo título de ocupação. -----

----- Capítulo Terceiro -----

----- Da Restituição, Desistência, Caducidade, Suspensão -----

----- Artigo Vigésimo Quarto -----

----- (Restituição) -----

Um - Os titulares do direito de ocupação de qualquer local de venda nos mercados municipais, poderão, a todo o tempo e sem necessidade de justificação, restituir os respectivos locais de venda à Câmara Municipal, devendo, todavia, proceder aos pagamentos das taxas devidas até ao término do mês ou dia, consoante a modalidade da ocupação. -----

Dois - A restituição dos locais de venda não implica para a Câmara Municipal o pagamento de indemnização ou compensação de qualquer espécie. -----

----- Artigo Vigésimo Quinto -----

----- (Desistência) -----

Um - Os titulares de direitos de ocupação dos Mercados Municipais do Concelho de Oeiras, podem desistir do local de venda que lhes foi atribuído, por hasta pública ou atribuição directa, até ao final do terceiro ano. -----

Dois - Com a desistência do local de venda pelo titular do direito de ocupação, a Câmara Municipal procederá à devolução do valor pago pelo referido titular aquando da atribuição do respectivo local de venda, designadamente, o valor final pago pelo arrematante em hasta pública ou o valor determinado pela Câmara Municipal no caso de atribuição directa do local de venda.

Três - A Câmara Municipal só devolverá os montantes referidos no número que antecede verificados que sejam, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Ter sido requerida a desistência do local de venda pelo titular de ocupação nos prazos



previstos no número um do presente artigo; -----

b) Ser o actual titular do direito de ocupação, o mesmo ao tempo da atribuição do local de venda;

c) Ter o titular do direito de ocupação a sua situação regularizada no tocante a dívidas para com o Município de Oeiras e respectivos serviços municipalizados.-----

Quatro - Ficam excluídos do regime de desistência e consequente devolução dos montantes previstos no presente artigo, as pessoas que obtiveram o direito de ocupação do local de venda por força do exercício do direito de preferência, previsto no artigo décimo terceiro do presente Regulamento. -----

Cinco - Em casos devidamente justificados e analisados casuisticamente poderá a Câmara alargar o período referido no número um do presente artigo -----

----- Artigo Vigésimo Sexto -----

----- (Caducidade e suspensão) -----

A caducidade ou suspensão dos títulos de ocupação previstos no presente Regulamento, serão determinadas caso a caso e comunicadas por escrito ao seu titular, com indicação dos respectivos fundamentos.-----

----- Artigo Vigésimo Sétimo -----

----- (Falta de pagamento de taxas) -----

Um - Os títulos de ocupação dos locais de venda caducam automaticamente por falta de pagamento das taxas correspondentes, considerando-se como tal a data a partir da qual a respectiva dívida entra em relaxe, nos termos da lei de processo tributário. -----

Dois - Os títulos de direito de ocupação podem, ainda, caducar por disposição legal ou regulamentar a que corresponda tal sanção.-----

----- Artigo Vigésimo Oitavo -----

----- (Transferência, Alteração e Remodelação) -----

Um - A transferência ou extinção de um mercado, bem como a alteração da sua natureza importa

a caducidade de todos os títulos de ocupação, sem que os respectivos titulares tenham direito a qualquer indemnização ou compensação da Câmara Municipal de Oeiras, salvo em casos especiais devidamente ponderados e justificados, previstos no título de ocupação. -----

Dois - A remodelação da distribuição ou arrumação dos locais e bem assim quaisquer outras circunstâncias de interesse público implicam apenas a caducidade das autorizações referentes aos locais directamente atingidos.-----

Três - Nos casos que antecedem, e sempre que possível, considerando os espaços disponíveis, a utilização de espaços em novo mercado, em espaços remodelados ou objecto de arrumação diversa, bem como os que resultarem de outras circunstâncias de interesse público, ficam reservados em primeiro lugar aos ocupantes mais antigos, só depois se promovendo a arrematação, nos termos gerais, para os ocupantes com menor antiguidade no mercado e eventuais novos interessados.-----

Quatro - Sem prejuízo do acima exposto, a Câmara Municipal de Oeiras poderá considerar, para efeitos de arrematação em hasta pública com os restantes novos interessados, os montantes anteriormente entregues em sede de licitação de espaço comercial, pelos ocupantes com menor antiguidade não contemplados com um espaço comercial nos termos do número anterior. -----

Cinco - Nas situações previstas no presente artigo, as alterações de ramo de actividade comercial dos ocupantes fica sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Oeiras, aplicando-se, com as devidas adaptações, o previsto no número dois do artigo décimo primeiro do presente Regulamento.-----

----- Artigo Vigésimo Nono-----

----- (Suspensão das Autorizações)-----

Um - Quando a organização, arrumação, reparação, limpeza do mercado ou outros motivos assim o justifiquem, poderão ser transitoriamente suspensos os títulos de direito de ocupação. -----

Dois - Sempre que possível será permitido, aos que forem atingidos pela suspensão, e durante o



período desta, o exercício de idêntico comércio no mesmo ou em outro mercado. -----

----- Capítulo Quarto -----

----- Funcionamento Interno e Disciplina Sanitária -----

----- Artigo Trigésimo -----

----- (Conduta nos Mercados) -----

Os titulares do direito de ocupação, substitutos e empregados, estão obrigados a:-----

- a) Usar da maior urbanidade para com todas as pessoas que circulem nos mercados, não sendo permitido o uso de termos e gestos indecorosos ou inconvenientes, sob pena de sanção contraprocedencial ou judicial, consoante a natureza da falta cometida.-----
- b) Respeitar todas as directrizes que lhe sejam transmitidas pelos funcionários camarários, nomeadamente: um) os responsáveis pela gestão dos mercados; dois) os funcionários camarários encarregues das funções de fiscalização, devendo fornecer com inteira verdade todos os elementos de informação que estes lhe solicitem; três) os funcionários da inspecção sanitária, acatando todas as indicações sanitárias que lhe sejam transmitidas; quatro) o veterinário municipal; cinco) outros funcionários camarários que lhe transmitam directrizes relacionadas com o exercício da actividade desempenhada pelo titular do direito de ocupação. -----

----- Artigo Trigésimo Primeiro -----

----- (Higiene e Vestuário Especial) -----

Um - Os titulares do direito de ocupação, substitutos e empregados, devem apresentar-se rigorosamente limpos, cumprindo escrupulosamente os preceitos elementares de higiene, nomeadamente, vestuário e mãos, nos termos da legislação aplicável. -----

Dois - A Câmara Municipal poderá impor a determinados titulares de direito de ocupação o uso obrigatório de vestuário especial como condicionante da comercialização de produtos alimentares, nomeadamente: -----

- a) No sector do peixe - o fardamento deverá constar de bata e avental de plástico de cor clara,

- calçado apropriado e resguardo que cubra o cabelo.-----
- b) No sector da carne e charcutaria - o fardamento deverá constar de bata de cor clara, calçado apropriado e resguardo que cubra o cabelo.-----
- c) No sector dos horto-frutícolas e flores - o fardamento deverá constar de bata de cor clara ou avental.-----
- d) No sector do pão e bolos - o fardamento deverá constar de bata de cor clara e resguardo que cubra o cabelo.-----

----- Artigo Trigésimo Segundo -----

----- (Horário) -----

O horário de funcionamento dos mercados será variável em função da natureza e condições de cada um, sendo fixado nos termos do artigo quadragésimo nono, número dois, alínea a), devendo estar permanentemente afixado e ser cumprido integralmente por todos.-----

----- Artigo Trigésimo Terceiro-----

----- (Condições de Comercialização de Produtos) -----

Independentemente das condições sanitárias que resultam de lei ou de regulamento relativamente a cada produto a comercializar, a Câmara poderá determinar normas relativas à preparação, embalagem, acondicionamento e apresentação de produtos, não permitindo a sua venda em condições diversas, sempre que tal determinação não contrarie as normas legais em vigor. -----

----- Artigo Trigésimo Quarto-----

----- (Exposição de produtos) -----

Um - Os produtos alimentares devem ser expostos da forma que melhor garanta a sua rigorosa higiene e conservação, devendo as bancadas, balcões ou expositores ser constituídos em material liso, não poroso, resistente e de fácil limpeza e desinfecção. -----

Dois - A exposição de produtos alimentares conspurcáveis ou deterioráveis pelo toque, só podem estar expostos para venda se estiverem devidamente pré-embalados ou então em vitrinas ou



expositores onde estejam resguardados de factores poluentes e da acção do público, não sendo permitida a sua exposição a descoberto. -----

Três - O pescado fresco deverá ser exposto directamente sobre as bancas, sobre gelo triturado e de boa qualidade. -----

Quatro - Sem prejuízo do referido nos números que antecedem, deverão, ainda, ser cumpridas todas as disposições legais relativas à exposição de produtos. -----

----- Artigo Trigésimo Quinto -----

----- (Consumo de Electricidade e Água) -----

Os titulares de qualquer modalidade de direito de ocupação, são responsáveis pelo: -----

- a) Pagamento do consumo de electricidade, nos termos dos regulamentos camarários em vigor, quando dispuserem de equipamentos específicos, de acordo com a potência instalada; -----
- b) Pagamento do consumo de água, nos termos dos respectivos regulamentos em vigor. -----

----- Artigo Trigésimo Sexto -----

----- (Afixação de Preços e Rotulagem) -----

Um - É obrigatória a afixação do preço em todos os produtos destinados à venda, a partir do momento em que sejam expostos ao público. -----

Dois - Os preços afixados devem referir-se às unidades de venda e suas fracções devendo ser colocados em posição bem visível, em modelo fixado para cada mercado, nos termos do artigo quadragésimo nono, número dois, alínea f). -----

Três - Os suportes onde é feita a indicação de preços dos produtos alimentares deverão ser de material lavável, não absorvente e não tóxico. -----

Quatro - Os produtos devem estar devidamente identificados e rotulados de acordo com a legislação vigente para os diversos tipos. -----

----- Artigo Trigésimo Sétimo -----

----- (Material e Utensílios) -----

Um - A Câmara poderá definir as características do material e utensílios a utilizar nas instalações dos mercados municipais e verificar quais os que correspondem aos requisitos julgados indispensáveis. -----

Dois - Os utensílios e restantes equipamentos usados no contacto com os géneros alimentícios deverão ser de materiais resistentes à corrosão, não absorventes e não tóxicos e não devem transmitir odores ou sabores, devendo ser mantidos limpos e desinfectados, não sendo autorizada a existência de madeira.-----

Três - No manuseamento de pão e bolos, produtos de charcutaria e de lacticínios devem ser utilizadas pinças, luvas descartáveis ou envoltórios de modo a impedir o contacto directo com as mãos.-----

----- Artigo Trigésimo Oitavo-----

----- (Espaçamento)-----

O espaço entre os locais de venda deve permanecer completamente desobstruído de forma a facilitar o trânsito dos transeuntes.-----

----- Artigo Trigésimo Nono-----

----- (Reclamos ou Anúncios)-----

Um - É permitido afixar reclamos ou anúncios no interior dos mercados, desde que os mesmos se limitem a indicar o titular da licença, ou tratando-se de uma pessoa colectiva, a respectiva firma ou insígnia, bem como os respectivos produtos a comercializar.-----

Dois - A afixação de reclamos ou anúncios deverá ser expressamente aprovada pela Câmara Municipal mediante apresentação de projecto pelo interessado.-----

----- Artigo Quadragésimo-----

----- (Instalações e Utensilagem)-----

Serão fixados para cada mercado, nos termos do artigo quadragésimo nono, as condições a que devem obedecer as instalações e utensilagem em geral, para cada espécie de ocupação e forma de



exercício de actividade em particular.

----- Artigo Quadragésimo Primeiro -----

----- (Armazéns e Instalações Frigoríficas) -----

Um - Em cada mercado poderá haver uma dependência para armazenamento de volumes destinados ou não à venda, ou instalações frigoríficas, para conservação dos respectivos produtos.

Dois - É obrigatória a utilização de instalações frigoríficas, sempre que se comercializem produtos que careçam de ser mantidos a temperaturas controladas.

Três - Pela utilização dos armazéns ou frigoríficos cobrar-se-ão as taxas previstas no respectivo Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor.

----- Artigo Quadragésimo Segundo -----

----- (Encerramento dos Locais de Venda) -----

Um - Os locais de venda dos mercados seja qual for a sua natureza, são obrigados a fechar à hora do encerramento do respectivo mercado.

Dois - Exceptuam-se aquelas lojas dotadas de comunicação independente com o exterior, as quais, enquanto a tiverem, poderão optar pelo horário oficialmente aprovado para estabelecimentos similares fora dos mercados.

Três - Havendo petições no sentido de as lojas não excepcionadas no número anterior, beneficiarem do mesmo horário que as aí contempladas, a Câmara analisará os pedidos, caso a caso, atendendo e ponderando as razões justificativas apresentadas.

----- Artigo Quadragésimo Terceiro -----

----- (Arranjo, Guarda e Arrumação) -----

Um - Durante as horas de funcionamento dos mercados estão a cargo e sob a responsabilidade dos respectivos titulares do direito de ocupação, tanto o arranjo dos locais ocupados, como a guarda e arrumação dos produtos, material e utensílios.

Dois - Os objectos pessoais dos titulares do direito de ocupação, substitutos, empregados ou outros, deverão ser guardados em local apropriado. -----

Três - A Câmara Municipal não é responsável por eventuais furtos, roubos ou danos que ocorram dentro dos locais de venda ou recinto do mercado. -----

----- Artigo Quadragésimo Quarto -----

----- (Venda ou Exposição não Autorizada) -----

A venda ou exposição de quaisquer produtos ou artigos nos mercados, sem que se esteja munido do respectivo título de ocupação, além do procedimento contra-ordenacional a que der lugar, poderá implicar a imediata apreensão dos produtos ou artigos em causa. -----

----- Artigo Quadragésimo Quinto -----

----- (Adaptações e Modificações dos Locais de Venda) -----

É proibida a realização de adaptações ou modificações nos terrados, bancas, lojas ou arrecadações, que impliquem ou não obras, seja qual for a sua natureza, sem prévia autorização expressa da Câmara Municipal. -----

----- Artigo Quadragésimo Sexto -----

----- (Conservação e Funcionamento) -----

Um - Os utilizadores são responsáveis pela boa conservação dos locais, artigos ou utensílios camarários de que se sirvam. -----

Dois - Todos os instrumentos de peso e de medidas, devem estar devidamente aferidos, nos termos da respectiva legislação. -----

Três - Não é permitida a exposição de produtos, fora dos períodos de funcionamento do mercado, devendo os titulares do direito de ocupação remover os seus produtos, nos termos do Regulamento Interno de cada mercado e desde que haja condições de armazenamento no respectivo mercado. -----

----- Artigo Quadragésimo Sétimo -----



----- (Deveres dos Titulares de ocupação) -----

Os titulares do direito de ocupação, substitutos ou empregados, estão impedidos de: -----

- a) Gastar água que não seja para lavagem e conservação dos locais de venda; -----
- b) Deitar detritos fora dos vasilhames para esse fim destinados; -----
- c) Fazer qualquer tipo de lavagem durante o funcionamento ao público dos mercados; -----
- d) Ingerir alimentos no interior dos espaços concessionados durante o funcionamento ao público dos mercados; -----
- e) Colocar caixas ou outros recipientes com produtos destinados ou não à venda abaixo de trinta centímetros do solo; -----
- f) Lavar viaturas no recinto dos mercados. -----

----- Artigo Quadragésimo Oitavo. -----

----- (Transporte de Produtos) -----

Um - Os trabalhos de carga, descarga e transporte de produtos ou artigos só podem ser efectuados nos horários previamente definidos pelo respectivo Regulamento Interno previsto no artigo quadragésimo nono. -----

Dois - O transporte de produtos alimentares destinados a serem comercializados nos Mercados, deve ser feito em boas condições higiénicas e nos termos da legislação aplicável. -----

Três - Sem prejuízo do previsto no número anterior, é sempre obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, de modo a que não sejam uns afectados pela proximidade dos outros. -----

Quatro - No transporte só podem ser utilizados veículos que preencham os requisitos técnicos e higiénicos exigidos para o transporte de produtos alimentares, nomeadamente os referentes ao transporte de produtos de origem animal, pão e produtos afins. -----

Cinco - Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser conservados em condições adequadas à conservação do seu estado, recorrendo quando

necessário, a equipamento de frio, em condições que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afectar a segurança dos produtos.

----- Artigo Quadragésimo Nono -----

----- (Regulamento Interno)-----

Um - O Serviço responsável pelos Mercados Municipais, elaborará de acordo com o respectivo regulamento orgânico, normas internas para cada mercado, a serem aprovadas pela Câmara Municipal.

Dois - Os Regulamentos Internos de cada mercado podem dispor sobre as seguintes matérias:

- a) Horário de funcionamento;
- b) Horário de abastecimento e estacionamento;
- c) Horário e normas de utilização das Câmaras de Frio;
- d) Horário e normas de utilização da Máquina do Gelo;
- e) Normas de utilização das arrecadações e armazéns;
- f) Preçários;
- g) Anúncios ou reclamos;
- h) Normas higio-sanitárias.

----- Capítulo Quinto -----

----- Ilícitos Contra-Ordenacionais e Respectivo Processo -----

----- Artigo Quinquagésimo -----

----- (Coimas) -----

Constituem contra-ordenações, as infracções ao presente regulamento a seguir discriminadas e punidas com coima de:

Um - cinquenta euros a quinhentos euros:

a) a infracção ao artigo vigésimo segundo;

b) a infracção ao artigo trigésimo;



- c) a infracção ao artigo trigésimo primeiro; -----
- d) a infracção ao artigo trigésimo terceiro; -----
- e) a infracção ao artigo trigésimo quinto; -----
- f) a infracção ao artigo trigésimo sexto; -----
- g) a infracção ao artigo trigésimo sétimo; -----
- h) a infracção ao artigo trigésimo oitavo; -----
- i) a infracção ao artigo trigésimo nono; -----
- j) a infracção ao artigo quadragésimo segundo; -----
- l) a infracção ao artigo quadragésimo sétimo, -----
- Dois - duzentos e cinquenta euros a mil euros: -----
- a) a infracção ao artigo vigésimo número um; -----
- b) a infracção ao artigo vigésimo primeiro; -----
- c) a infracção ao artigo vigésimo terceiro; -----
- d) a infracção ao artigo quadragésimo oitavo; -----
- e) As infracções ao disposto nos regulamentos internos de cada mercado municipal, elaborados ao abrigo do artigo quadragésimo nono. -----
- Três - quinhentos euros a mil e quinhentos euros: -----
- a) a utilização de empregados com desrespeito do artigo décimo nono; -----
- b) a infracção ao artigo vigésimo número dois; -----
- c) a transmissão de licença de ocupação com preterição das formalidades referidas no artigo nono; -----
- d) a infracção ao artigo quadragésimo sétimo. -----
- Quatro - quinhentos euros a dois mil e quinhentos euros: -----
- a) a infracção ao artigo sexto; -----
- b) a infracção do artigo quadragésimo sétimo. -----

Cinco - A tentativa e negligência são puníveis. -----

Seis - Tratando-se de infracção cometida por pessoa colectiva o montante máximo da respectiva coima previsto nos números anteriores será elevado para o dobro, tendo em conta o limite máximo previsto na legislação em vigor.-----

----- Artigo Quinquagésimo Primeiro -----

----- (Sanções Acessórias) -----

Um - Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:-----

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente; -----
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública; -----
- c) Privação do direito de participar em feiras ou mercados; -----
- d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás; -----
- e) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa; -----
- f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás. -----

Dois - As sanções referidas nas alíneas b) a f) do número anterior tem a duração máxima de dois anos, encontrando-se o arguido impossibilitado de se candidatar à obtenção de outra licença em qualquer Mercado Municipal durante este período. -----

----- Artigo Quinquagésimo Segundo -----

----- (Revogações) -----

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam expressamente revogados todos os anteriores diplomas regulamentares relativos aos Mercados Municipais, com excepção dos



regulamentos internos de cada mercado já aprovados.

----- Artigo Quinquagésimo Terceiro -----

----- (Entrada em Vigor) -----

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.” ---

----- II - No uso da palavra, a **Senhora Vereadora Madalena Castro** disse querer pedir aos Senhores Vereadores para considerarem a alteração do Artigo Vigésimo Quinto, pois pensa que na proposta que foi distribuída estava referido que a devolução poderia ir do segundo ao décimo ano, mas achou-se que até ao décimo ano era dilatar muito e, às tantas, em qualquer altura, as pessoas podiam pedir a devolução. Aquilo que se propõe é que, em caso de desistência, isso só pode ocorrer até ao final do terceiro ano, ou em casos excepcionais, devidamente justificados. Assim, registou-se a alteração do ponto um e a introdução do ponto cinco.-----

----- III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

16 - PROPOSTA Nº. 1063/06 - PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS NO PASSEIO MARÍTIMO, EM OEIRAS:-----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

17 - PROPOSTA Nº. 1064/06 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ALGÉS: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Apresentou a Junta de Freguesia de Algés o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o segundo trimestre de dois mil e seis.-----

----- Após verificação/confirmação da documentação relativa às acções relatadas, submete-se à aprovação do Executivo a transferência de quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois euros e trinta e três centimos, para a Junta de Freguesia de Algés correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das acções concretizadas (quarenta e três mil cento e

setenta e três euros e sessenta e cinco céntimos) e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (dois mil cento e cinquenta e oito euros e sessenta e oito céntimos), no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

-----II - Intervindo, a **Senhora Vereadora Teresa Zambujo** disse que no quarto parágrafo a contar do final da informação diz: “... não estão ao abrigo do protocolo de delegação de competências assinado entre ambas as autarquias, por se tratarem de reparações de asfalto, informação corroborada pela empresa responsável pela obra, que são da incumbência desta autarquia e, nessa conformidade, sugere-se que se recuse o valor de cinco mil e ... euros ao total apresentado pela referida junta de freguesia ...” Depois, no despacho, há uma orientação no sentido de expurgar a verba relativa a um trabalhador, que está explícita, e uma rampa que também não está explicada pela junta e, portanto, parte do princípio que esta foi, desde logo, expurgada do conjunto, não sendo transferida, ou seja, havia várias medidas que foram colocadas e que foram todas esclarecidas com exceção da rampa e, portanto, essa não tem que entrar na transferência; do tal empregado, percebe perfeitamente e esta, que julga não ser por falta de esclarecimento mas, exactamente, porque se considera que não está dentro da delegação de competências da junta. O que queria saber é se este ponto ainda está para ver, ou se, pura e simplesmente, ao que o **Senhor Presidente** interrompeu para dizer que a informação de que dispõe é que não pode ser pago por não haver autorização prévia para colocar o asfalto. -----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

18 - PROPOSTA Nº. 1065/06 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE QUEIJAS: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Apresentou a Junta de Freguesia de Queijas o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o segundo trimestre de dois mil e seis. -----

-----Após verificação/confirmação da documentação relativa às acções relatadas,



submete-se à aprovação do Executivo a transferência de vinte e dois mil quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta e nove cêntimos, para a Junta de Freguesia de Queijas correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das acções concretizadas (vinte e um mil quatrocentos e vinte e um euros e quarenta e dois cêntimos) e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (mil setenta e um euros e sete cêntimos), no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

19 - PROPOSTA Nº. 1066/06 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇO DE ARCOS: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- "Apresentou a Junta de Freguesia de Paço de Arcos o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o segundo trimestre de dois mil e seis.-----

----- Após verificação/confirmação da documentação relativa às acções relatadas, submete-se à aprovação do Executivo a transferência de nove mil seiscentos e oitenta e sete euros e setenta e um cêntimos, para a Junta de Freguesia de Paço de Arcos correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das acções concretizadas (nove mil duzentos e vinte e seis euros e trinta e nove cêntimos) e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos quatrocentos e sessenta e um euros e trinta e dois cêntimos, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

20 - PROPOSTA Nº. 1067/06 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO SALVO: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Apresentou a Junta de Freguesia de Porto Salvo o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o segundo trimestre de dois mil e seis.-----

-----Após verificação/confirmação da documentação relativa às acções relatadas, submete-se à aprovação do Executivo a transferência de quarenta e um mil trezentos e dez euros e quarenta e cinco cêntimos, para a Junta de Freguesia de Porto Salvo correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das acções concretizadas (trinta e nove mil trezentos e quarenta e três euros e vinte e nove cêntimos), e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (mil novecentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos), no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

21 - PROPOSTA Nº. 1068/06 - APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO POLÍTICA DE INNSBRUCK E SUBSCRIÇÃO DA CARTA EUROPEIA PARA A IGUALDADE DAS MULHERES E DOS HOMENS NA VIDA LOCAL: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Considerando que se realizaram os Vigésimos Terceiros Estados-Gerais do Conselho de Municípios e Regiões da Europa, nos dias dez, onze e doze de Maio último, em Innsbruck, Áustria, nos quais participaram cerca de mil e duzentos delegados representativos dos eleitos locais e regionais de trinta e seis países europeus, entre os quais Portugal; -----

-----Considerando que foram aprovados dois documentos - Resolução Política e Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local - remetidos aos municípios portugueses pela ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses para eventual aprovação;- -----

-----Considerando que esta Resolução Política aponta, entre outros, para o reforço do papel das regiões e municípios no quadro da União Europeia, da modernização dos serviços públicos e da acção e parceria dos governos locais em prol do diálogo e do desenvolvimento, conducentes à aplicação de melhores políticas locais; -----

-----Considerando, por outro lado, que a Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e



dos Homens na Vida Local é um instrumento político, ao dispor das autarquias locais, que preconiza o aprofundamento real de um dos direitos fundamentais das sociedades democráticas - a igualdade entre mulheres e homens; -----

----- Considerando, por fim, que as autarquias locais, dada a sua maior proximidade aos cidadãos, detêm condições e mecanismos de intervenção únicos, capazes de perseguir um efectivo desenvolvimento local e de promover uma verdadeira igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens; -----

----- Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal de Oeiras:-----

----- Um - Aprove a Resolução Política de Innsbruck;-----

----- Dois - Subscreva a Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local;-----

----- Três - Dê conhecimento desta deliberação à Associação Nacional de Municípios Portugueses.” -----

----- “Vigésimos Terceiros Estados-Gerais do Conselho de Municípios e Regiões da Europa -----

----- Resolução-----

----- Innsbruck, doze de Maio de dois mil e seis -----

----- Nós, Eleitas e Eleitos Locais e Regionais, Presidentes de Municípios e responsáveis políticos das cidades e dos municípios, Presidentes de Condados, Departamentos, Províncias e Regiões da Europa, -----

----- Reunidos em Innsbruck para os Vigésimos Terceiros Estados-Gerais dos Municípios e Regiões da Europa; -----

----- Unidos no apego aos princípios fundamentais da democracia, da autonomia local e regional e da subsidiariedade; -----

----- Convencidos que a boa governação na Europa exige hoje um partenariado

construtivo e activo entre todos os níveis e esferas da governação - europeia, nacional, regional e local; -----

-----Conscientes que o nosso modo de vida europeu e o nosso modelo de sociedade pressupõem serviços públicos de qualidade para todos os cidadãos, e nomeadamente para os mais vulneráveis; -----

-----Sublinhamos a circunstância de, no nosso continente, a maior parte desses serviços públicos serem da responsabilidade das colectividades locais e regionais; e -----

-----Reafirmamos a nossa adesão a favor de uma Europa que, com o objectivo de responder às necessidades dos seus cidadãos e aos desafios globais do século vinte e um, seja política e economicamente forte, unida, fiel aos seus valores e princípios, dotada de Instituições eficazes, activa e respeitada na cena internacional e respeitosa das suas diversidades; -----

-----Declaramos o que se segue: -----

-----Primeiro - Uma Europa politicamente forte na qual as colectividades locais e regionais têm um papel reforçado -----

-----Um - Aquando dos últimos Estados-Gerais, realizados em Poznan, em dois mil e três, exprimimos o nosso apoio a favor do alargamento da União Europeia aos dez novos Estados membros. Dois anos após esse alargamento, acolhemos com satisfação o sucesso desse processo histórico, o qual deve muito ao esforço e capacidade das regiões e municípios desses países. -----

-----Dois - Em Poznan exprimimos igualmente o nosso desejo que a Constituição Europeia reconhecesse o papel das colectividades locais e regionais e contribuísse para cimentar a construção de uma Europa politicamente forte e unida. -----

-----Três - Saudámos as conquistas e os direitos reconhecidos em prol das colectividades locais e regionais integradas no Tratado constitucional e, nomeadamente, o reconhecimento expresso do princípio da autonomia local e regional, a definição exaustiva da subsidiariedade que permite a implicação dos níveis local e regional e, bem assim, o novo protocolo sobre a



subsidiariedade e a proporcionalidade. Por outro lado, apoiámos o direito do Comité das Regiões demandar o Tribunal Europeu de Justiça, afim de assegurar o respeito destes princípios.

----- Quatro - A vitória do “não” nos referendos sobre a ratificação do Tratado em França e nos Países Baixos, que resultou no período actual de reflexão aberto pelo Conselho Europeu, demonstra que numerosos cidadãos não se reconheciam já no caminho para o qual se dirigia a Europa, entendendo que esta não respondia suficientemente às suas preocupações quotidianas. Além do mais, esta tendência é bastas vezes reforçada pelo modo como certos governos nacionais têm tendência para atribuir à União Europeia as decisões que, de facto, relevam da sua própria responsabilidade. -----

----- Cinco - Pensamos que um dos modos que permitem reduzir esse fosso substancial reside no reforço do papel das colectividades locais e regionais na governação europeia, num sentido inverso às tendências centralizadoras constatadas nos últimos anos aos níveis europeu e nacional. -- -----

----- Seis - Continuamos convencidos que a União Europeia tem um papel ainda mais importante a desempenhar para afrontar os assuntos essenciais e globais com que o nosso continente é confrontado. Mas se a União Europeia deve ser mais eficaz no futuro, tal pressupõe mudanças no seu modo de funcionamento, de desenvolvimento da sua democracia, da sua eficácia e do seu peso político na cena internacional. -----

----- Sete - Quaisquer que sejam os desenvolvimentos do processo de ratificação da Constituição, à qual somos favoráveis, insistimos na posição de que os ganhos conquistados pelas colectividades locais e regionais em benefício do funcionamento democrático da União devem ser mantidos e reforçados. Apelamos às instituições europeias e aos governos nacionais nesse sentido. -----

----- Oito - Propomos, muito particularmente, que afim de aproximar a União dos seus cidadãos, uma futura Constituição ou Tratado equivalente incorpore uma referência à Carta

Europeia da Autonomia Local, a qual pertence ao “acquis” comunitário comum.-----

-----Nove - Uma Europa mais forte deve, igualmente, repousar sobre maiores sucessos económicos, com uma forte dimensão social e meio-ambiental. Este é o significado que damos à Estratégia de Lisboa e de Gotemburgo. O sucesso económico exige que as nossas regiões, cidades e municípios contribuam para as estratégias europeias e para as políticas comuns.-----

-----Dez - Sublinhamos, igualmente, que uma política europeia de coesão dotada de meios e ancorada nas regiões e colectividades europeias é um elemento essencial ao sucesso da Estratégia de Lisboa e de Gotemburgo, bem como a modernização de numerosos serviços públicos. Lamentamos, todavia, que não obstante alguns ajustamentos menores havidos recentemente, o envelope financeiro global para os próximos sete anos da política de coesão europeia haja sido reduzido pelo Conselho Europeu para um nível muito inferior àquele recomendado pela Comissão. Trata-se, do nosso ponto de vista, de um erro grave, e apelamos a todas as Instituições e, nomeadamente, ao Conselho, a corrigir o erro, desde que razoavelmente possível. Por outro lado, saudamos os novos instrumentos financeiros desenvolvidos para o apoio às regiões e cidades.-----

-----Saudamos o reconhecimento pela Comissão da contribuição urbana ao crescimento e ao emprego nas regiões. Todavia, pensamos que devem ser efectuados progressos suplementares afim de permitirem a sua real concretização. Convidamos, pois, a Comissão a recordar aos estados membros que a dimensão urbana é imprescindível e deve reflectir-se nos documentos nacionais de programação. Convidamos, igualmente, a Comissão a salvaguardar o princípio do partenariado expresso no artigo décimo da Regulamentação Geral o qual certos membros têm tendência a negligenciar.-----

-----Onze - Estamos particularmente cientes de que o princípio da igualdade entre mulheres e homens é de uma importância e actualidade crescente na Europa actual e futura; ele contribui para o sucesso político, económico e social da nossa sociedade. É-nos, pois, grato,



lançar aqui em Innsbruck a nova Carta para a Igualdade entre Mulheres e Homens na Vida Local, Carta elaborada e promovida pelo CMRE e pelos seus parceiros e, adoptada pelo Comité Director do CMRE. Comprometemo-nos a difundir esta Carta e a encorajar as colectividades a assiná-la e implementá-la. -----

----- Doze - Felicitamo-nos pelas relações de boa cooperação e partenariado desenvolvidas entre o Comité das Regiões, o Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa e o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa e as suas Secções Nacionais, com o objectivo de conjugarmos esforços em objectivos comuns. -----

----- Treze - Reafirmamos a necessidade de um trabalho próximo com as colectividades locais e regionais e as suas associações na Europa do Sudeste, incluídos os Balkans ocidentais, na sequência das guerras terríveis e fraticidas de um passado recente, afim de se contribuir para a preparação de condições da sua futura entrada na União Europeia. -----

----- Catorze - Por fim, e sobretudo, sublinhamos a actualidade das geminações como factor de paz, inclusão e compreensão entre cidadãos de diferentes países. Saudamos as propostas da Comissão a favor de um novo programa de sete anos para a Cidadania Europeia Activa, o qual deverá continuar a dar um importante impulso às geminações na Europa futura e possa acentuar a afirmação da cidadania enquanto factor constitutivo da democracia. Somos de parecer que as geminações e os partenariados devem ser, também, encorajados e apoiados com os nossos homólogos nos países vizinhos da Europa como vector dinâmico possa diminuir as assimetrias locais e regionais. -----

----- Segundo - Desenvolver os nossos serviços públicos para o futuro da Europa. -----

----- Quinze - Fornecer e assegurar serviços públicos de grande qualidade é o cerne da função de cada colectividade local e regional. Do mesmo modo que a Europa se deve adaptar para responder aos desafios da globalização, assim nós próprios devemos modernizar os nossos serviços e adaptarmo-nos a necessidades e circunstâncias evolutivas. -----

-----Dezasseis - Por de entre as circunstâncias evolutivas figuram, nomeadamente, aquelas que resultam da nova demografia da Europa. Em numerosos países teremos uma população cada vez mais idosa, com um rácio mais acentuado de “inactivos” em relação à população “activa”. O recurso crescente às migrações deve, por conseguinte, tornar-se necessário, para contrabalançar essas tendências. A evolução das nossas comunidades impulsiona-nos a analisar e adaptar todos os nossos serviços. Para além do mais, os recentes desenvolvimentos das modernas tecnologias oferecem-nos novas possibilidades de propostas de melhores serviços a custos mais acessíveis, como por exemplo através das formas de e-governo. Por outro lado, os transportes constituindo-se como o único meio de manter as comunidades nas ilhas ou em sectores isolados, deverão ser apoiados tanto política quanto financeiramente. -----

-----Dezassete - Consideramos como adquirido que o princípio da autonomia local e regional confere a cada autoridade o direito de escolher a melhor forma, em nome do interesse público, como cada serviço deve ser fornecido e financiado - quer seja em “régie” quer em partenariado público/privado ou, pela concessão a um operador externo. Opomo-nos a todas as tentativas, sejam nacionais ou europeias, que visem impor-nos modelos específicos de prestação de serviços. Para além disso, aspiramos a que sejam assegurados serviços de qualidade a tarifas aceitáveis. - -----

-----Dezoito - Preocupa-nos, neste sentido, o facto de tanto a Comissão Europeia quanto, em certos casos recentes, o Tribunal de Justiça, terem interpretado as regras do mercado interno de um modo que afronta o princípio da autonomia local e da escolha democrática (por exemplo pelas restrições aos sistemas “en régie” e, ao pôr em causa disposições intermunicipais muito antigas e eficazes). Somos de parecer que a União Europeia deveria concentrar-se sobre os assuntos que têm um impacto maior sobre o mercado interno e não sobre decisões puramente locais deste tipo. -----

-----Dezanove - Constatamos que, ao nível europeu (e, nomeadamente, no seio do



Parlamento Europeu), foi aberto um debate sobre a oportunidade de uma lei-quadro sobre os serviços de interesse geral. Seguiremos com atenção e participaremos neste debate, comprometendo-nos de forma aberta e franca com propostas bem documentadas. -----

----- Vinte - No âmbito desse debate queremos assegurar-nos que: -----

----- a) os serviços públicos de carácter não comercial e objectivo social não sejam definidos como serviços de interesse económico, e por este facto submetidos às regras do mercado interno da EU, -----

----- b) os financiamentos das compensações pelos prestadores de serviços públicos não sejam considerados como ajudas do Estado, -----

----- c) a cooperação intermunicipal para o fornecimento de serviços públicos seja aceite como um meio legítimo de prestação de serviços interna, e portanto sem a obrigação de se lançar um concurso público, -----

----- d) às colectividades locais seja permitido atribuir serviços às empresas de que sejam proprietárias ou de que têm o controlo sem necessidade de concurso público, sob reserva de a empresa não estar em situação de concorrência nos mercados externos. -----

----- Vinte e um - Assumimos que as colectividades locais e regionais devem prestar contas aos seus cidadãos e eletores da qualidade na prestação dos serviços e na transparência dos processos de decisão aprofundando a participação dos cidadãos por meios democráticos. Consideramos imprescindível, uma boa e eficaz gestão, a qual é parte integrante da autonomia local; do mesmo modo, contudo, recusamos os sistemas de controlo de cima para baixo, sendo que, todavia, damos o nosso apoio a mecanismos voluntários de "benchmarking" e de avaliação qualitativa que impliquem as associações nacionais de colectividades locais e regionais de cada país. Deveríamos explorar os meios de estender as comparações numa base transnacional. Por fim, os serviços públicos deveriam participar activamente na luta contra as discriminações, reflectindo na plenitude a diversidade da população das nossas comunidades. -----

-----Vinte e dois - Todavia, uma condição essencial ao fornecimento de serviços públicos eficazes e de grande qualidade implica a necessidade de recursos adaptados. Constatamos, com inquietude, que, através de toda a Europa, as colectividades locais e regionais fazem face a dificuldades financeiras crescentes, o que conduz inúmeras delas a reduzirem os seus serviços. --

-----Vinte e três - Mesmo se o sistema de financiamento e a variedade de funções a cumprir diferem sobremodo de país para país, a Carta Europeia da Autonomia Local pressupõe princípios base que devem ser enfatizados e respeitados, entre os quais: -----

-----a. as colectividades locais têm direito, no quadro da política económica nacional, a recursos próprios suficientes de que podem dispor livremente;-----

-----b. os recursos financeiros devem ser proporcionais às competências previstas na Constituição e na Lei; -----

-----c. uma parte desses recursos deve provir de rendas e impostos locais dos quais elas têm o poder de fixar a taxa; -----

-----d. os sistemas financeiros sobre que repousam os recursos devem ser “de natureza suficientemente diversificada e evolutiva” de modo a permitir seguir a evolução real dos custos de exercício das suas competências; -----

-----e. as subvenções acordadas às colectividades locais não deverão ser, na medida do possível, destinadas ao financiamento de projectos específicos.-----

-----Terceiro - Do Local ao Global - acção e partenariados para o diálogo e o desenvolvimento. -----

-----Vinte e quatro - Estamos conscientes de que a Europa tem um papel vital a desempenhar na promoção da democracia, da paz, dos direitos humanos, do desenvolvimento e da segurança no mundo, e que as colectividades locais e regionais podem e devem contribuir para esse papel, por exemplo através dos partenariados internacionais, do diálogo intercultural e da diplomacia das cidades. -----



----- Vinte e cinco - Exprimimos o nosso apoio à acção levada a cabo pelas colectividades locais e regionais europeias no apoio aos Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento. Os OMD representam o compromisso mais claro e universal da comunidade internacional dos Estados para enfrentarem a pobreza extrema, a exclusão social e a precariedade de que sofrem centenas de milhares de seres humanos. -----

----- Vinte e seis - Os ODM não podem ser alcançados sem a participação activa e o compromisso das cidades e colectividades locais no mundo, tal como foi reconhecido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, aquando do encontro com uma delegação da Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU) em Setembro de dois mil e cinco. Saudamos, pois, o papel do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CMRE) e da CGLU na sua acção de promoção e de apoio aos OMD pelas colectividades locais. Saudamos, igualmente, o esforço feito pela “Campanha para o Milénio” no seu relacionamento de trabalho com o CMRE e a CGLU nesta perspectiva e o seu apoio à organização da conferência de Lisboa, em Outubro próximo. -- -----

----- Vinte e sete - Constatamos, igualmente, que a política da União Europeia em prol do desenvolvimento internacional prevê um papel reforçado, ainda que sempre insuficiente, para as colectividades locais, tanto na Europa como nos países em desenvolvimento. Saudamos a proposta de programa temático sobre “os actores não estatais e as colectividades locais”, o qual deverá permitir financiamentos, ainda que modestos, nas nossas acções internacionais. Comprometemo-nos a prosseguir esforços junto das Instituições europeias com vista ao reconhecimento do papel das colectividades locais e regionais enquanto actores maiores da cooperação para o desenvolvimento. -----

----- Vinte e oito - Sentimo-nos felizes e enfatizamos o sucesso e os progressos da nossa Organização Mundial, Cidades e Governos Locais Unidos, a qual representa uma nova etapa na capacidade internacional das colectividades locais e regionais em agirem na cena internacional. --

-----Vinte e nove - O nosso compromisso em prol da autonomia local e do reforço das colectividades locais e regionais não se limita, contudo, ao continente europeu, antes se constitui, com efeito, numa aspiração global. Enfatizamos que, aquando da reunião do Comité Director da “UN Habitat” em dois mil e cinco, os estados membros acordaram numa consulta sob a base “Projecto de linhas directrizes sobre a descentralização e o reforço das colectividades locais”, o qual foi elaborado por um comité de peritos ao qual o CMRE deu o seu contributo, na perspectiva de se chegar a uma decisão final sobre as linhas directrizes aquando da próxima reunião na Primavera de dois mil e sete. -----

-----Trinta - Apelamos, pois, à União Europeia, a todos os Governos de Países onde o CMRE tem membros e, mais genericamente, à comunidade internacional, para apoarem estas linhas directrizes, as quais, pela primeira vez, poderão levar os Governos a aprovar princípios comuns a favor de um governo local efectivo. Apelamos, igualmente, a todas as associações de colectividades locais e regionais a tomarem iniciativas e a intervirem no sentido de se alcançar este objectivo de há muito fixado.” -----

----- “A Carta Europeia para a Igualdade das -----

----- Mulheres e dos Homens -----

----- Na Vida Local -----

-----Uma Carta que convida as colectividades locais a fazer uso dos seus poderes e parcerias em prol de uma maior igualdade para todas e todos -----

-----Elaborada e promovida pelo Conselho dos Municípios e Regiões da Europa e seus parceiros. -----

----- Introdução -----

-----A Carta europeia para a igualdade das mulheres e dos homens na vida local dirige-se às colectividades locais e regionais da Europa, que são convidadas a subscrevê-la, a tomar publicamente posição relativamente ao princípio de igualdade das mulheres e dos homens e a



implementar, no seu território, os compromissos definidos na Carta.

Para assegurar a implementação destes compromissos, cada signatário deve redigir um Plano de acção para a igualdade que estabeleça as prioridades, as acções e os recursos necessários a sua realização.

Assim, cada autoridade signatária assume o compromisso de colaborar com todas as instituições e organizações do seu território no intuito de promover a instauração, de facto, de uma verdadeira igualdade.

A Carta foi redigida no âmbito de um projecto (dois mil e cinco-dois mil e seis) levado a cabo pelo Conselho dos Municípios e Regiões da Europa em colaboração com os numerosos parceiros cuja lista se pode encontrar mais adiante. O Projecto foi apoiado pela Comissão Europeia no quadro do Quinto Programa de acção comunitária para a igualdade das mulheres e dos homens.

A igualdade das mulheres e dos homens é um direito fundamental para todos e todas, constituindo um valor capital para a democracia. A fim de ser completamente conseguido, não é suficiente que este direito esteja legalmente reconhecido, sendo necessário o seu efectivo exercício em todos os aspectos da vida: política, económica, social e cultural.

Apesar da existência de numerosos exemplos de um reconhecimento formal e dos progressos alcançados, a igualdade das mulheres e dos homens no quotidiano ainda não é uma realidade. As mulheres e os homens não beneficiam dos mesmos direitos na prática. Subsistem desigualdades políticas, económicas e culturais - por exemplo as disparidades salariais e a subrepresentação em termos de política.

Estas desigualdades são o resultado de construções sociais baseadas em numerosos estereótipos patentes na família, na educação, na cultura, nos medias, no mundo do trabalho, na organização da sociedade... Trata-se de áreas nas quais é possível intervir adoptando uma abordagem nova e operando mudanças estruturais.

-----As autoridades locais e regionais, que são as esferas de governança mais próximas da população, representam os meios de intervenção melhor colocados para combater a persistência e a reprodução das desigualdades e para promover uma sociedade verdadeiramente igualitária. Podem, no seu campo de competência, e em cooperação com o conjunto dos actores locais, empreender acções concretas visando a igualdade entre mulheres e homens. -----

-----Acresce que, o princípio de subsidiariedade tem um papel de particular relevância no que diz respeito à implementação do direito a igualdade das mulheres e dos homens. Este princípio aplica-se a todos os níveis de governança - europeu, nacional e local. Sendo que as colectividades locais e regionais da Europa exercem responsabilidades cujo alcance é variado, todas podem e devem ter um papel positivo na promoção da igualdade através de acções susceptíveis de produzir um impacto na vida quotidiana das populações. -----

-----Os princípios de autonomia local e regional encontram-se estreitamente ligados ao princípio de subsidiariedade. A Carta de autonomia local do Conselho da Europa de mil novecentos e oitenta e cinco, subscrita e ratificada por uma larga maioria de estados europeus, acentua “o direito e a capacidade efectiva para as colectividades locais de regulamentar e de gerir, no quadro da lei, na área da sua responsabilidade e em proveito das populações delas dependentes, uma parte importante dos assuntos de interesse público”. A implementação e a promoção do direito a igualdade devem estar no âmago deste conceito da autonomia local. -----

-----A democracia local e regional deve permitir que sejam efectuadas as escolhas que melhor se adequem aos aspectos mais concretos da vida quotidiana como a habitação, a segurança, os transportes públicos, o mundo do trabalho ou a saúde.-----

-----Deste modo, a total implicação das mulheres no desenvolvimento e na implementação de políticas locais e regionais vai permitir que a sua vivência experimental, o seu saber fazer e a sua criatividade sejam devidamente tomados em consideração.-----

-----Para conseguir a instauração de uma sociedade baseada na igualdade, é fundamental



que as colectividades locais e regionais integrem plenamente a dimensão do género nas suas políticas, organização e práticas. No mundo de hoje e de amanhã, uma verdadeira igualdade das mulheres e dos homens constitui, sem dúvida, a chave do nosso sucesso económico e social - não somente a nível europeu ou nacional mas igualmente nas nossas regiões, nas nossas cidades, nos nossos municípios.

O Conselho dos Municípios e Regiões da Europa e a sua Comissão de eleitas locais e regionais tem, desde há longos anos, trabalhado activamente na promoção da igualdade das mulheres e dos homens aos níveis locais e regionais. Em dois mil e cinco, o CCRE criou um instrumento destinado a ser concretamente utilizado pelas autoridades locais e regionais europeias : a cidade para a igualdade. Identificando as boas práticas de um certo número de cidades e de municípios europeus, “a cidade para a igualdade” propõe uma metodologia para a implementação de políticas de igualdade das mulheres e dos homens a nível local e regional. A Carta que mais abaixo segue alicerça-se neste trabalho.

O papel das colectividades locais e regionais na promoção da igualdade dos sexos foi afirmado na Declaração Mundial da IULA (União Internacional das Autoridades e Poderes Locais) sobre “as mulheres no governo local”, adoptada em mil novecentos e noventa e oito. A nova organização mundial, Cidades e Governos Locais Unidos, também fez da igualdade das mulheres e dos homens um dos seus principais objectivos.

Preâmbulo

O Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, representando as colectividades locais e regionais, em cooperação com os parceiros seguintes;

Associação das Cidades Austríacas

Associação Nacional dos Municípios da República Búlgara

União dos Municípios Cipriotas

União das Cidades e dos Municípios da República Checa

-----Associação dos Poderes Locais e Regionais Finlandeses-----

-----Associação Francesa do CCRE (AFCCRE) -----

-----Secção Alemã do CCRE (RGRE)-----

-----União Central das Cidades e Municípios de Grécia (KEDKE -----

-----Associação Nacional Húngara dos Poderes Locais (TÖOSZ) -----

-----Associação Italiana do CCRE (AICCRE)-----

-----Federação Toscana da AICCRE-----

-----Sindicato das Cidades e Municípios Luxemburgueses (SYVICOL)-----

-----Associação das Cidades Polacas -----

-----Federação Espanhola dos Municípios e Províncias (FEMP)-----

-----Associação Basca dos Municípios (EUDEL)-----

-----Federação dos Municípios e Províncias de Estremadura (FEMPEX)-----

-----Cidade de Burguillos del Cerro (Espanha)-----

-----Cidade de Cartagena (Espanha) -----

-----Cidade de Frankfurt sobre Main (Alemanha) -----

-----Cidade de Saint Jean de la Ruelle (França) -----

-----Cidade de Sevilha (Espanha) -----

-----Cidade de Valência (Espanha)-----

-----Cidade de Viena (Áustria)-----

-----Comité Permanente para a Parceria Euro-méditerranica dos Poderes Locais et Regionais (COPPEM)-----

-----Agência do tempo e da mobilidade Belfort-Montbéliard (França) -----

-----Lembrando que a Comunidade Europeia e União se baseiam no respeito das liberdades e dos direitos fundamentais, o que inclui a promoção da igualdade das mulheres e dos homens e que a legislação europeia constituiu a base dos progressos conquistados neste domínio



na Europa; -----

----- Lembrando o quadro jurídico internacional dos direitos humanos das Nações Unidas e, em particular, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada em mil novecentos e setenta e nove;-----

----- Realçando o contributo capital do Conselho da Europa para a promoção da igualdade das mulheres e dos homens e para a autonomia local; -----

----- Considerando que a igualdade das mulheres e dos homens implica a vontade de intervenção nos três aspectos complementares da sua realização, isto é, sobre a eliminação das desigualdades directas, erradicação das desigualdades indirectas e elaboração de uma envolvente política, jurídica e social favorável ao desenvolvimento pró-activo de uma democracia igualitária; -----

----- Lamentando o desfasamento persistente entre o reconhecimento de jure do direito à igualdade e a sua aplicação real e efectiva;-----

----- Considerando que na Europa as colectividades locais e regionais devem ter um papel crucial para os residentes e os cidadãos na implementação do direito à igualdade, principalmente o das mulheres e dos homens, em todos os domínios que são da sua responsabilidade; -----

----- Considerando que uma participação e uma representação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões e nos cargos de direcção é capital para a democracia; -----

----- Buscando inspiração para a nossa acção na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminações contra as mulheres de mil novecentos e setenta e nove, na Declaração de Pequim e na Plataforma para a acção das Nações Unidas de mil novecentos e noventa e cinco, nas Resoluções da vigésima terceira sessão especial da Assembleia Geral de dois mil (Pequim mais cinco), na Carta dos direitos fundamentais da União Europeia, na Recomendação do Conselho de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis relativo a

participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões e na Declaração Mundial da União Internacional das Cidades e Poderes Locais de mil novecentos e noventa e oito, versando sobre as mulheres no governo local; -----

-----Desejando realçar o vigésimo quinto aniversário da entrada em vigor, em Setembro de mil novecentos e oitenta e um, da Convenção sobre a eliminação de todas as discriminações contra as mulheres das Nações Unidas; -----

-----Redigiu esta Carta europeia para a igualdade das mulheres e dos homens na vida local e exorta as colectividades locais e regionais da Europa a subscrevê-la e a implementá-la. ---

----- Primeira Parte -----

----- Princípios -----

-----Nós, signatários desta Carta para a igualdade das mulheres e dos homens na vida local, baseamos a nossas acções nos princípios fundamentais que seguem: -----

-----Um - A igualdade das mulheres e dos homens constitui um direito fundamental -----

-----Este direito deve ser promovido pelos executivos locais e regionais em todos os domínios da sua competência, o que inclui a respectiva obrigação de eliminar todas as formas de discriminação, directas ou indirectas.-----

-----Dois - Para assegurar a igualdade das mulheres e dos homens, devem ser considerados as múltiplas discriminações e obstáculos -----

-----As discriminações múltiplas e os preconceitos, para além daqueles que são inerentes ao sexo, quer baseados na raça, na cor da pele, nas origens étnicas e sociais, nas características genéticas, na língua, na religião ou nas convicções, nas opiniões políticas ou quaisquer outras opiniões, o facto de pertencer a uma minoria nacional, a riqueza, a origem do nascimento, as deficiências, a idade, a orientação sexual ou o estatuto socio-económico devem ser factores a ter em conta para uma abordagem cabal do problema da igualdade das mulheres e dos homens.-----

-----Três - A participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões é



um pressuposto da sociedade democrática.

O Direito à igualdade das mulheres e dos homens requer que as autoridades locais e regionais tomem todas as medidas e adoptem as estratégias adequadas à promoção de uma representação e participação equilibradas das mulheres e dos homens em todos os domínios de tomadas de decisões.

Quatro - A eliminação dos estereótipos de cariz sexual é indispensável para instauração da igualdade das mulheres e dos homens.

As autoridades locais e regionais devem promover a eliminação dos estereótipos e dos obstáculos nos quais se alicerçam as desigualdades do estatuto e da condição das mulheres, que conduzem à avaliação desigual do papel das mulheres e dos homens na vida política, económica, social e cultural.

Cinco - A integração da dimensão do género em todas as actividades das colectividades locais e regionais é necessária à promoção da igualdade das mulheres e dos homens.

A dimensão do género deve ser considerada na elaboração das políticas, dos métodos e dos instrumentos que afectam a vida quotidiana da população local - por exemplo através das técnicas de integração do género em todas as políticas (um) e da sua consideração na elaboração e análise dos orçamentos (dois). Com esta finalidade, a experiência da vida local das mulheres, incluído das suas condições de existência e de trabalho, devem ser analisadas e tomadas em consideração.

Seis - Planos de acção e programas adequadamente financiados são instrumentos necessários para fazer avançar a igualdade das mulheres e dos homens.

Os executivos locais e regionais devem elaborar planos de acção e programas, com os meios e recursos, tanto financeiros como humanos, necessários à sua implementação.

Estes princípios são a base sobre a qual assentam os artigos expostos na terceira

parte. -----

-----(um) - Mainstreaming: Em Julho de mil novecentos e noventa e sete, o Conselho Económico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) definia assim o conceito de integração do género: “A Integração das questões de género consiste na avaliação das implicações das mulheres e dos homens em todas as acções planificadas abrangendo a legislação, os processos e os programas em todos os domínios e a todos os níveis. Esta estratégia permite integrar as preocupações e experiências das mulheres e dos homens na concepção, execução, controle e avaliação dos processos e dos programas em todas as esferas políticas, económicas e societais para que delas beneficiem de modo igual e para que a desigualdade actual não seja perpetuada”.

-----(dois) - Gender budgeting: A integração de uma perspectiva de género no processo orçamental é uma aplicação da proximidade integrada da igualdade entre mulheres e homens no processo orçamental. Isto implica uma avaliação, numa perspectiva de géneros, dos orçamentos existentes a todos os níveis do processo orçamental bem como uma reestruturação das receitas e das despesas com a finalidade de promover a igualdade entre as mulheres e os homens. -----

----- Segunda Parte -----

----- Implementação da Carta e os seus Compromissos -----

-----O signatário encarrega-se de tomar as medidas específicas que se seguem para implementar as disposições contidas nesta Carta: -----

-----Um - Dentro de um prazo razoável (que não pode exceder dois anos) a contar da assinatura, o signatário desta Carta compromete-se, a elaborar e adoptar o seu Plano de Acção para a Igualdade e, seguidamente, a implementá-lo. -----

-----Dois - O Plano de Acção para a Igualdade apresentará os objectivos e as prioridades do signatário, as medidas que tenciona adoptar e os recursos investidos a fim de tornar a Carta e os seus compromissos efectivos. O Plano apresentará igualmente o calendário proposto para a sua implementação. Se o signatário dispuser já de um Plano de Acção para a Igualdade,



procederá à respectiva revisão a fim de se assegurar que nele se encontram incluídos todos os temas pertinentes, contidos nesta Carta. -----

----- Três - Cada signatário iniciará vastas consultas antes de adoptar o seu Plano de Acção para a Igualdade e encarregar-se-á da sua ampla divulgação após a sua adopção. Deverá também prestar conta publicamente dos progressos realizados durante a implementação do Plano.

----- Quatro - Cada signatário efectuará uma revisão do seu Plano de Acção para a Igualdade, se as circunstâncias o exigirem e elaborará um plano suplementar para cada período seguinte. -----

----- Cinco - Cada signatário se compromete, por princípio, a participar no sistema de avaliação adequado que será estabelecido a fim de acompanhar os progressos da implementação desta Carta e a ajudar os diversos executivos locais e regionais europeus a estabelecer entre si um intercâmbio relativo aos meios eficazes para a realização de uma maior igualdade das mulheres e dos homens. Com esta finalidade, os Planos de Acção para a Igualdade e outros documentos pertinentes, deverão estar sempre acessíveis. -----

----- Seis - Cada signatário informará, por escrito, O Conselho dos Municípios e Regiões da Europa do facto da sua adesão à Carta, da data em que a ratificou e do ponto de contacto acordado para assegurar toda a colaboração futura relativa à Carta. -----

----- Terceira Parte -----

----- Responsabilidade Democrática -----

----- Artigo Primeiro -----

Um - O signatário reconhece que o direito à igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres. Para tanto, deve assegurar, na base da igualdade, a representação e participação das mulheres oriundas de múltiplos horizontes e de grupos etários diferentes, em todos os domínios da tomada de decisão política e pública. -----

Dois - O signatário, na sua qualidade de responsável democraticamente eleito para promover o bem-estar da sua população e do seu território, compromete-se, consequentemente, a promover e favorecer a aplicação concreta deste direito em todas os campos de actividade - na sua qualidade de representante democrático da comunidade local, fornecedor e financiador dos serviços, responsável pelo planeamento e regulador, e entidade empregadora. -----

----- O Papel Político -----

----- Artigo Segundo - A Representação Política -----

Um - O signatário reconhece a igualdade de direito das mulheres e dos homens a votarem, candidatarem-se e serem eleitos. -----

Dois - O signatário reconhece a igualdade do direito das mulheres e dos homens na participação, formulação e implementação das políticas, no exercício de mandatos públicos e no desempenho de todas as funções a todos os níveis do executivo. -----

Três - O signatário reconhece o princípio da representação equilibrada em todas as instituições eleitas para tomada de decisões públicas. -----

Quatro - O signatário compromete-se a tomar todas as medidas necessárias à defesa e apoio dos direitos e princípios acima enunciados, e ainda: -----

- Incentivar as mulheres a inscreverem-se nas listas eleitorais, a exercerem o seu direito de sufrágio universal e apresentarem-se como candidatas aos mandatos e funções electivas; -----

- Incentivar os partidos e grupos políticos a adoptarem e implementar o princípio da representação equilibrada das mulheres e dos homens; -----

- Com este objectivo, incentivar os partidos e grupos políticos a tomarem todas as medidas legais, inclusive a adopção de quotas, sempre que estas pareçam adequadas, a fim de aumentar o número de mulheres escolhidas para serem candidatas e, seguidamente, eleitas; -----

- Determinar as regras dos seus próprios procedimentos e normas de conduta no intuito de não desincentivar as candidatas e representantes eleitas através de formas estereotipadas de



comportamento ou linguagem ou por toda e qualquer forma de assédio;-----

- Adoptar medidas que permitam às/aos representantes eleitas/eleitos conciliar as suas vidas privada, profissional e pública, assegurando-se, por exemplo, de que os horários e métodos de trabalho, bem como o acesso a meios de guarda de crianças ou pessoas a cargo, permitam a todos e todas representantes eleitos(as) uma participação plena no exercício das suas funções. -----

Cinco - O signatário compromete-se a promover e implementar o princípio da representação nos seus próprios organismos de decisão e nas suas nomeações para todos os organismos externos.---

No entanto, nos casos em que a autoridade não tenha, até então, conseguido uma representação equilibrada dos homens e das mulheres, ela compromete-se a implementar o supra-citado princípio de modo a não ser menos favorável ao sexo minoritário do que na situação presente. ---

Seis - O signatário compromete-se, para além disso, a assegurar que nenhum cargo público ou político para o qual nomeia ou eleja um representante, não esteja, por princípio ou na prática, reservado ou considerado como devendo normalmente ser atribuído a um determinado sexo, em virtude de atitudes estereotipadas. -----

----- Artigo Terceiro - Participação na vida política e cívica -----

Um - O signatário reconhece que o direito dos cidadãos/cidadãs a participar na condução dos assuntos públicos é um princípio democrático fundamental e que as mulheres e os homens têm o direito de participar, em pé de igualdade, na governação e na vida pública da sua região, município e cidade. -----

Dois - Relativamente às diferentes formas de participação pública na condução dos seus próprios problemas de interesse público, por exemplo através de comités consultivos, conselhos de comissões de moradores, de participação ou exercícios de planificação participativa, o signatário compromete-se a actuar de modo a que as mulheres e os homens tenham a possibilidade efectiva de neles participarem em plena igualdade. Quando os meios que permitem esta participação não conduzam à igualdade, compete-lhe desenvolver e experimentar novos métodos para alcançar

esta finalidade. -----

Três - O signatário empreende a promoção de uma participação activa na vida política e cívica das mulheres e dos homens pertencentes a todos os grupos da comunidade, em particular das mulheres e dos homens membros de grupos minoritários que, de outro modo, poderiam ficar excluídos. -----

----- Artigo Quarto - O Compromisso público para a Igualdade-----

Um - O signatário deverá, enquanto representante democrático do seu município ou do seu território, assumir o compromisso formal da aplicação do princípio da igualdade das mulheres e dos homens na vida pública, inclusive:-----

- A divulgação da assinatura desta Carta pelo signatário, após debate e ratificação da mesma pela instituição representativa mais elevada; -----

- O compromisso de implementar as obrigações contidas nesta Carta e de publicitar regularmente os progressos realizados no decorrer da implementação do plano de acção para a igualdade; -----

- A promessa de o signatário e os membros eleitos da autoridade adoptarão e se conformarão com uma boa conduta em matéria de igualdade de sexos. -----

Dois - O signatário fará uso do seu mandato democrático para incentivar as outras instituições públicas e políticas, bem como organizações privadas e pertencentes à sociedade civil, a tomar medidas que assegurem, na prática, o direito à igualdade dos homens e das mulheres.-----

----- Artigo Quinto - Trabalhar com parceiros para promover a igualdade-----

Um - O signatário encarrega-se de colaborar com todos os seus parceiros do sector público e do sector privado bem como com os provenientes da sociedade civil afim de promover uma maior igualdade das mulheres e dos homens em todos os aspectos da vida no seu território. -----

Neste intuito, procurará particularmente colaborar com os seus parceiros sociais. -----

Dois - O signatário consultará as instituições e organizações parceiras, inclusive os seus parceiros sociais, para o aperfeiçoamento e a revisão do seu Plano de Acção para a Igualdade e para os



outros temas relevantes para a igualdade. -----

----- Artigo Sexto - Combater os estereótipos -----

Um - O signatário compromete-se a combater e evitar, tanto quanto possível, os preconceitos, práticas, utilização de expressões verbais e imagens baseadas na ideia da superioridade ou inferioridade de qualquer um dos sexos, ou dos papéis femininos ou masculinos estereotipados. -

Dois - Com esta finalidade, o signatário assegurará que a sua própria comunicação, pública e interna, se encontra em total conformidade com este compromisso e que promove imagens sexuadas positivas bem como exemplos igualmente positivos. -----

Três - O signatário ajudará os seus colaboradores, através de formação ou outros meios, a identificar e eliminar atitudes e comportamentos estereotipados e procederá ao ajustamento de comportamentos a este respeito. -----

Quatro - O signatário implementará actividades e campanhas visando favorecer a tomada de consciência relativamente ao papel contraproducente dos estereótipos de género no que diz respeito a igualdade das mulheres e dos homens. -----

----- Artigo Sétimo - Boa Administração e Audiência prévia -----

Um - O signatário reconhece que os assuntos das mulheres e dos homens devem ser tratados com igualdade, imparcialidade e justiça bem como num prazo de tempo adequado, inclusive: -----

- O direito de ser ouvido(a) antes que seja tomada qualquer decisão individual que lhes diga respeito e possa ter uma incidência negativa; -----

- O dever da autoridade de fundamentar devidamente as suas decisões; -----

- O direito de ser informado(a) relativamente aos temas do seu interesse. -----

Dois - O signatário reconhece que, relativamente às suas competências, a qualidade das suas políticas e das suas decisões será certamente melhorada se as pessoas por elas afectadas tiverem a oportunidade de serem ouvidas e que é capital que as mulheres e os homens tenham, na prática, um acesso igual à informação pertinente, bem como uma possibilidade igual de reagir perante

elas. -----

Três - O signatário compromete-se, portanto, a considerar apropriadas as seguintes medidas: ----

- Assegurar-se que as modalidades de comunicação da informação consideram as necessidades das mulheres e dos homens, nomeadamente o seu acesso pessoal às tecnologias de informação e comunicação; -----

- Assegurar-se, que relativamente a qualquer consulta, os pontos de vista com menos probabilidades de serem tidos em conta, podem ter plena relevância no processo de audição prévia e que, para assegurar esta participação, estão previstas as necessárias medidas legais; -----

- Quando assim se reputar conveniente, assegurar audiências separadas para as mulheres. -----

----- Quadro Geral para a Igualdade -----

----- Artigo Oitavo - Compromisso geral -----

Um - No domínio das suas competências, o signatário reconhece, respeita e promove os direitos e princípios pertinentes de igualdade das mulheres e dos homens e combate os obstáculos e a discriminação ligados ao género. -----

Dois - Os compromissos definidos nesta Carta aplicam-se ao signatário nos termos em que, na sua totalidade ou em parte, dependem do seu poder legal. -----

----- Artigo Nono - Análise sexuada ou de género -----

Um - O signatário encarrega-se de proceder, no domínio das suas competências, a uma análise sexuada ou de género, tal como é definido no presente artigo. -----

----- Dois - Neste intuito, o signatário encarrega-se de estabelecer um programa para a implementação das suas análises sexuadas / de género, de acordo com as suas próprias prioridades, recursos e agendas, que será incluído ou tido em conta no seu Plano de Acção para a Igualdade. -----

Três - As análises sexuadas / de género incluirão as seguintes medidas tidas como pertinentes: ---

- A revisão das políticas, processos, práticas, modelos actualmente usados para avaliar



devidamente a existência ou não de discriminações injustas, saber se são alicerçadas em estereótipos de género e se consideram, de modo adequado, as necessidades específicas das mulheres e dos homens-----

- A revisão da atribuição dos recursos, financeiros ou outros, nas perspectivas acima enunciadas -----
- A identificação das prioridades e, como convém, dos objectivos, de modo a abordar as questões pertinentes levantadas pelas revisões em causa e a trazer melhorias identificáveis na prestação dos serviços -----
- A implementação, logo no inicio do processo, de uma análise de toda e qualquer proposta significativa para as políticas novas ou modificadas, para os processos e as alterações na atribuição dos recursos, com o objectivo de identificar o seu impacto potencial nas mulheres e nos homens e de tomar as decisões finais à luz desta análise-----
- A consideração das necessidades ou dos interesses daqueles que são alvo de discriminações ou de dificuldades múltiplas.-----

-----Artigo Décimo - Discriminações múltiplas ou obstáculos -----

Um - O signatário reconhece que a discriminação baseada em qualquer motivo como o sexo, a raça, a origem social ou étnica, os caracteres genéticos, a língua, a religião ou as convicções, as opiniões políticas ou outras, a inserção numa minoria nacional, a origem social, a propriedade, a deficiência, a idade ou a orientação sexual é proibida. -----

Dois - Porém, o signatário reconhece que apesar desta proibição, muitos homens e mulheres são alvo de discriminações múltiplas e são confrontados (as) com numerosos obstáculos, incluído as deficiências de carácter socio-económico que têm um impacto directo na sua capacidade de exercer os outros direitos definidos e estipulados nesta Carta. -----

Três - O signatário compromete-se, no âmbito das suas competências, a desenvolver todas as acções adequadas que logrem combater os efeitos das discriminações múltiplas, inclusive: -----

- Assegurar-se que as discriminações múltiplas e os obstáculos são tratados no seu Plano de

acção para a igualdade e suas análises sexuadas -----

- Assegurar-se que as questões levantadas pelas discriminações múltiplas e os obstáculos são tidos em conta na implementação de acções ou medidas estipuladas nos outros artigos desta Carta -----

- Tomar medidas específicas para responder às necessidades particulares das imigrantes e dos imigrantes. -----

----- O Papel da Entidade Patronal -----

----- Artigo Décimo Primeiro -----

Um - Nas suas funções de entidade patronal, o signatário reconhece o direito à igualdade das mulheres e dos homens em todos os aspectos do emprego, inclusive em termos de organização do trabalho e de condições de trabalho. -----

Dois - O signatário reconhece o direito à conciliação da vida profissional, social e privada, bem como o direito à segurança e dignidade no trabalho. -----

Três - O signatário compromete-se a tomar todas as medidas razoáveis, incluindo acções positivas dentro dos limites dos seus poderes legais, para concretizar os direitos acima referidos.

As medidas citadas no número três incluem o seguinte: -----

(a) A revisão das políticas e processos em causa relativos ao emprego no contexto da sua organização, bem como o desenvolvimento e a implementação da parte “emprego” do seu plano para a igualdade no intuito de pôr cobro as desigualdades num prazo adequado e abrangendo nomeadamente, entre outros: -----

- A igualdade de remunerações, inclusive um ordenado igual para um trabalho de valor equivalente -----

- Disposições permitindo a revisão dos ordenados e remunerações, dos modos de pagamento e das reformas -----

- Medidas que assegurarem de maneira equitativa e transparente a promoção e as oportunidades



de desenvolvimento de carreira profissional -----

- Medidas que assegurem uma representação equilibrada das mulheres e dos homens a todos os níveis, nomeadamente para corrigir todo e qualquer desequilíbrio nos níveis superiores de quadros -----

- Medidas visando a supressão de qualquer forma de segregação profissional alicerçada no sexo e incentivando os trabalhadores a solicitarem e exercerem funções não tradicionais -----

- Medidas para garantir um recrutamento equitativo-----

- Medidas para garantir condições de trabalho adequadas, sem perigo para a saúde e com total segurança-----

- Processos de consulta/audição dos trabalhadores e dos seus sindicatos garantindo uma participação equilibrada das mulheres e dos homens em todos os organismos consultivos ou de negociação;-----

(b) A proibição do assédio sexual no local de trabalho através de uma declaração pública sobre o carácter inaceitável de tal comportamento, à qual se acrescenta o apoio dado às vítimas, a introdução e a implementação de políticas transparentes em relação às medidas relativas aos culpados e esforços visando a alertar as consciências para o problema; -----

(c) A tentativa de estabelecer uma composição do pessoal, a todos os níveis, em conformidade com a diversidade social, económica e cultural da população local; -----

(d) O apoio à conciliação da vida profissional, social e privada através de:-----

- Introdução de políticas que possibilitem, quando necessário, planificações do tempo de trabalho e dos dispositivos de apoio relativamente às pessoas dependentes dos trabalhadores. -----

- Incentivar os homens para que façam uso dos seus direitos relativos às faltas para apoio prestado a pessoas a seu cargo.-----

----- Prestação de Bens e de Serviços-----

----- Artigo Décimo Segundo -----

Um - O signatário reconhece que, na execução das suas tarefas e obrigações relativas as prestações de bens e serviços, incluindo os contratos de compra de produtos, a contratação de serviços e a realização de obras, lhes compete promover a igualdade das mulheres e dos homens.

Dois - O signatário reconhece que esta responsabilidade reveste particular significado quando se propõe conceder a uma outra entidade jurídica a prestação de um serviço público importante, responsabilidade pela qual é legalmente responsável. Em tais casos, o signatário certificar-se-á que a entidade jurídica a quem foi adjudicado o contrato (seja qual for o seu estatuto jurídico) respeitará a promoção da igualdade das mulheres e dos homens exactamente como o teria feito o próprio signatário se tivesse assumido o cumprimento da referida prestação.-----

Três - Acresce que, o signatário compromete-se a implementar, sempre que as repute necessárias, as seguintes medidas:-----

(a) para cada contrato significativo que pensa assinar, ter em conta as implicações de género e as oportunidades que oferece este contrato para a promoção da igualdade de modo legal -----

(b) conferir que as disposições do contrato contêm os objectivos de igualdade dos sexos do próprio contrato -----

(c) conferir que os outros termos e condições do contrato em causa respeitam e reflectem estes objectivos - -----

(d) utilizar o poder conferido pela legislação europeia sobre os mercados públicos para determinar as condições de eficácia relativas às considerações sociais -----

(e) sensibilizar o pessoal ou os assessores, que têm a responsabilidade de tratar dos concursos públicos e dos contratos de arrendamento para as exigências das suas funções relativas ao género, inclusive responsabilizando-se pela sua formação na matéria-----

(f) conferir que os termos principais do contrato incluem as exigências para os subcontratantes de satisfazerem as obrigações pertinentes para promover a igualdade dos sexos. -----

----- ----- O Papel de Prestatário de Serviços-----



----- Artigo Décimo Terceiro - A Educação e a Formação permanente -----

Um - O signatário reconhece o direito à educação para todos e reconhece também o direito de todos terem acesso a uma formação profissional e permanente. O signatário reconhece que o direito à educação tem um papel vital em qualquer momento da existência para que seja proporcionada uma verdadeira igualdade de oportunidades, formadas as aptidões essenciais à vida e ao trabalho e abertas novas possibilidades para o desenvolvimento profissional.-----

Dois - O signatário responsabiliza-se, nos limites da sua competência, pela promoção da igualdade de acesso à educação, à formação profissional e permanente para as mulheres e os homens, as raparigas e os rapazes.-----

Três - O signatário reconhece a necessidade de eliminar qualquer conceito estereotipado dos papéis das mulheres e dos homens em todas as formas de educação. Para tanto, compromete-se a tomar ou promover, como é bom que seja, as seguintes medidas:-----

- A revisão dos materiais educativos, dos programas escolares e outros, dos métodos de ensino no intuito de garantir que combatem as atitudes e práticas estereotipadas-----

- A implementação de acções específicas para incentivar escolhas de carreiras profissionais não convencionais-----

- A inclusão específica, nas aulas de educação cívica e de educação para a cidadania, de elementos que realcem a importância da igualdade de participação das mulheres e dos homens no processo democrático.-----

Quatro - O signatário reconhece que a forma como são dirigidos as escolas e outros estabelecimentos educativos representa um modelo importante para as crianças e os jovens.

Obriga-se então a promover uma representação equilibrada das mulheres e dos homens a todos os níveis da direcção e da governança dos estabelecimentos escolares. -----

----- Artigo Décimo Quarto - A Saúde -----

Um - O signatário reconhece o direito que cada um(a) tem de beneficiar de um grau elevado de

saúde física e mental e afirma que o acesso das mulheres e dos homens aos cuidados de saúde e tratamentos de qualidade, bem como a prevenção, é capital para a concretização deste direito.----

Dois - O signatário reconhece que, para assegurar a igualdade de oportunidades das mulheres e dos homens permitindo-lhes gozar de uma boa saúde, os serviços de médicos têm de ter em conta a diferença das suas necessidades. Reconhece ainda que estas necessidades não são somente diferenças biológicas mas também de condições de vida e de trabalho, bem como de atitudes e pressupostos estereotipados. -----

Três - O signatário compromete-se em empreender, no domínio das suas responsabilidades, todas as acções adequadas para promover e proporcionar aos seus/suas administrados (as) o melhor nível de saúde possível. Neste intuito, o signatário compromete-se a implementar ou a promover as seguintes medidas:-----

- A incorporação de uma abordagem baseada no género na planificação, na atribuição de recursos e na prestação de serviços médicos e de saúde -----
- A garantia que as actividades destinadas a promover a saúde, inclusive aquelas que visem incentivar uma boa alimentação e a importância do exercício físico, incluem o reconhecimento das atitudes e das necessidades diferentes das mulheres e dos homens -----
- A garantia que o pessoal especializado, inclusive aqueles que trabalham para a promoção de uma boa saúde, reconhecem os métodos segundo os quais o género afecta os cuidados médicos e de saúde e têm em consideração a experiência diferente que as mulheres e os homens têm destes cuidados médicos -----
- A garantia que as mulheres e os homens têm acesso a uma informação adequada relativamente as questões de saúde. -----

----- Artigo Décimo Quinto - Cuidados de Saúde e Serviços Sociais-----

Um - O signatário reconhece que todos (as) têm o direito de dispor dos serviços sociais necessários e de beneficiar da assistência de um serviço social em caso de necessidade.-----



Dois - O signatário reconhece que as mulheres e os homens têm necessidades diferentes que podem advir de condições económicas e sociais diferentes, bem como de outros factores. Por conseguinte, no intuito de proporcionar às mulheres e aos homens uma igualdade de acesso à ajuda social e aos serviços sociais, a organização signatária tomará todas as medidas necessárias para assegurar: -----

- A incorporação na planificação, no financiamento e na prestação da ajuda social e dos serviços sociais de uma abordagem baseada no género -----
- A garantia que o pessoal implicado na prestação da ajuda social e dos serviços sociais reconhece os métodos segundo os quais o género afecta estes serviços e tem em consideração a experiência diferente que as mulheres e os homens têm destes serviços.-----

----- Artigo Décimo Sexto - Infantários/guarda de crianças-----

Um - O signatário reconhece o papel essencial representado pelos infantários/sistemas de guarda de crianças de boa qualidade, financeiramente acessíveis para todos os pais e outras pessoas que tratam de crianças, seja qual for a sua situação financeira, na promoção de uma igualdade real das mulheres e dos homens e na sua aptidão em conciliar sua vida profissional, pública e privada. O signatário reconhece ainda a contribuição trazida pelos infantários/guarda de crianças à vida económica e social, bem como sua importância na composição do elo social no seio da comunidade local e na sociedade no seu conjunto.-----

Dois - O signatário compromete-se a fazer da prestação e da promoção deste tipo de sistema de guarda, directamente ou através de outros fornecedores de serviços, uma das suas prioridades. Também se compromete a incentivar a prestação destes sistemas por outrem, inclusive a prestação ou ajuda dada aos sistemas de guarda pelas entidades patronais locais.-----

Três - O signatário também reconhece que a educação das crianças requer a partilha das responsabilidades entre as mulheres e os homens e a sociedade no seu conjunto. Logo, compromete-se a opor-se aos estereótipos sexuados segundo os quais a guarda das crianças é

considerada como uma actividade especificamente feminina. -----

----- - Artigo Décimo Sétimo - Cuidados prestados as outras pessoas a cargo -----

Um - O signatário reconhece que as mulheres e os homens têm a responsabilidade de tratar das pessoas a seu cargo, para além das crianças, e que esta responsabilidade pode afectar o pleno desempenho do seu papel na sociedade.-----

Dois - O signatário reconhece também que a dita responsabilidade pesa de maneira desproporcionada nas mulheres e constitui assim um obstáculo a igualdade das mulheres e dos homens.-----

Três - O signatário compromete-se a combater esta desigualdade, como segue: -----

- Conferindo um papel prioritário à prestação e promoção destes sistemas de cuidados, directamente ou através de outros fornecedores de serviços que sejam de qualidade reconhecida e financeiramente adequados -----

- Proporcionando o apoio e promovendo as oportunidades existentes para aqueles (as) que padecem de isolamento social em virtude das suas responsabilidades na matéria -----

- Lutando contra os estereótipos que pressupõem que os cuidados a prestar às pessoas a cargo, são em primeiro lugar, do foro de responsabilidade das mulheres.-----

----- Artigo Décimo Oitavo - A Inclusão Social -----

Um - O signatário reconhece que qualquer pessoa tem o direito de ser protegida contra a pobreza e a exclusão social e que, na verdade, as mulheres são geralmente mais sujeitas a exclusão social por terem menor acesso às medidas, recursos, bens, serviços e oportunidades que os homens. ---

Dois - Portanto, o signatário compromete-se, em todas as áreas dos seus serviços e das suas responsabilidades, e trabalhando com os parceiros sociais, a tomar medidas no quadro de uma abordagem globalmente coordenada para: -----

- Promover, para aqueles (as) que vivem ou correm o risco de viver uma situação de exclusão social ou de pobreza, o acesso efectivo ao emprego, a habitação, à formação, à educação, à



cultura, à informação e às tecnologias de comunicação, bem como à assistência social e de saúde

- Reconhecer as necessidades particulares e a situação das mulheres sujeita a exclusão social -----
- Promover a integração das mulheres e dos homens imigrados tendo em conta as suas necessidades específicas.-----

----- Artigo Décimo Nono - A Habitação -----

Um - O signatário reconhece o direito à habitação e afirma que o acesso a uma habitação de boa qualidade é uma das necessidades humanas fundamentais, vital para o bem-estar da pessoa e da sua família.-----

Dois - O signatário também reconhece que, frequentemente, as mulheres e os homens têm necessidades específicas e distintas em matéria de habitação, que devem ser cabalmente consideradas, em virtude do facto que: -----

- (a) Em média, as mulheres dispõem de recursos financeiros inferiores aos dos homens e necessitam, por isso mesmo, de habitações compatíveis com seus rendimentos; -----
- (b) As mulheres estão à frente da maior parte das famílias mono-parentais com, por conseguinte, necessidade de aceder às habitações sociais;-----
- (c) Os homens em situação de vulnerabilidade encontram-se muitas vezes sobre representados entre a população dos sem abrigo.-----

Três - O signatário compromete-se então, como deve: -----

- (a) A prestar ou promover o acesso para todos(as) a uma habitação de nível e dimensões adequados num ambiente decente, onde os serviços indispensáveis estejam acessíveis;-----
- b) A tomar as medidas para evitar a ausência de domicílio/abrigos fixos, proporcionando, em particular, assistência aos sem abrigo baseando-se em critérios de necessidade e de não discriminação;-----
- (c) A intervir, no limite dos seus poderes, sobre os preços das habitações para as tornar acessíveis àqueles (as) que não dispõem de recursos suficientes.-----

Quatro - O signatário compromete-se igualmente a assegurar ou promover a igualdade das mulheres e dos homens de serem arrendatários, proprietários, ou titulares de um registo de propriedade, seja ele qual for, da sua habitação. Neste intuito, compromete-se a fazer uso do seu poder ou da sua influência para conferir às mulheres o mesmo acesso ao empréstimo e outras formas de assistência financeira e crédito com a finalidade de adquirir uma habitação. -----

----- Artigo Vigésimo - Cultura, Desporto e lazeres -----

Um - O signatário reconhece a todos (as) o direito de participar na vida cultural e de usufruir da vida artística. -----

Dois - O signatário reconhece igualmente o papel representado pelo desporto no enriquecimento da vida da comunidade e a garantia do direito à saúde tal como foi definido no artigo décimo quarto. Reconhece também que as mulheres e os homens têm um direito igual em termos de acesso às actividades e instalações culturais, desportivas e de lazer.-----

Três - Reconhece que as mulheres e os homens têm uma experiência e centros de interesse diferentes em matéria de cultura, de desporto e de lazer, que podem resultar de atitudes estereotipadas e de acções sexuadas. Consequentemente, compromete-se a implementar ou promover, como é justo, medidas que permitam. -----

- Assegurar, na medida do possível, que mulheres e homens, raparigas e rapazes possam beneficiar de um igual acesso às instalações e actividades desportivas, culturais e de lazer -----

- Incentivar homens e mulheres, rapazes e raparigas a participarem em igualdade nas actividades culturais, incluída aquelas tradicionalmente reputadas como principalmente “femininas” ou “masculinas”-----

- Incentivar as associações artísticas, culturais e desportivas a promover as actividades culturais e desportivas que põem em causa uma visão estereotipada das mulheres e dos homens-----

- Incentivar as bibliotecas públicas a por em causa os estereótipos de género através da listagem dos seus livros e outros documentos, bem como nas suas outras actividades promocionais.-----



----- Artigo Vigésimo Primeiro - Protecção e Segurança -----

Um - O signatário reconhece para cada mulher e cada homem o direito à segurança da sua pessoa e à liberdade de movimentos e o facto que estes direitos não podem ser plenamente exercidos, tanto no domínio público como privado, se as mulheres e os homens forem vítimas da insegurança, ou se pensam estar ameaçados por ela.-----

Dois - O signatário reconhece também que tanto as mulheres como os homens, em parte por causa das obrigações e dos modos de vidas diferentes, têm que enfrentar problemas diferentes relativamente à protecção e à segurança e em consequência devem estes resolvidos. -----

Três - O signatário assume assim o compromisso de: -----

(a) analisar, tendo em conta o género, as estatísticas relativas ao volume e aos tipos de incidentes (inclusive os crimes graves cometidos contra a pessoa) que afectam a protecção e a segurança das mulheres e dos homens e, sempre que necessário, a avaliar o nível e a natureza do medo da criminalidade ou de outras fontes de insegurança; -----

(b) desenvolver e implementar estratégias, políticas e acções, inclusive melhorias específicas do estado ou da configuração do ambiente (por exemplo os pontos de conexão dos transportes, os parques de estacionamento, a iluminação pública), assegurar a vigilância policial e outros serviços associados, aumentar a protecção das mulheres e dos homens na prática e a tentar reduzir a sua percepção respectiva da falta de segurança.-----

----- Artigo Vigésimo Segundo - A Violência Sexual -----

Um - O signatário reconhece que a violência sexual, que afecta as mulheres de maneira desproporcionada, constitui uma violação de um direito humano fundamental e é uma ofensa à dignidade e à integridade física e moral dos seres humanos. -----

Dois - O signatário reconhece que a violência sexual nasce da ideia, para o agressor, da superioridade de um sexo em relação ao outro no contexto de uma relação de poder desigual. ----

Três - O signatário compromete-se assim a instaurar e reforçar políticas e acções contra a

violência sexual, incluindo: -----

- Proporcionar ou ajudar as estruturas de assistência e de apoio às vítimas -----
- Proporcionar uma informação pública, em cada uma das línguas principalmente utilizadas localmente, relativamente aos apoios disponíveis na região-----
- Assegurar-se que as equipas profissionais interessadas receberam uma formação adequada para identificar e socorrer as vítimas-----
- Promover campanhas de sensibilização e programas de educação para as vítimas actuais ou potenciais e para o agressores. -----

----- Artigo Vigésimo Terceiro - O Tráfico de seres humanos -----

Um - O signatário reconhece que o crime de tráfico de seres humanos, que afecta as mulheres e as raparigas de maneira desproporcionalada, constitui uma violação de um direito humano fundamental e é uma ofensa à dignidade e à integridade física e moral dos seres humanos. -----

Dois - O signatário encarrega-se de implementar e reforçar as políticas e as acções visando a prevenção do tráfico de seres humanos, incluindo, como convém: -----

- Informação e campanhas de sensibilização-----
- Programas de formação para as equipas profissionais encarregadas de identificar e socorrer as vítimas-----
- Medidas para desencorajar tais actos-----
- Medidas adequadas de assistência as vítimas, inclusive o acesso aos cuidados médicos e a um alojamento adequado, seguro e intérpretes. -----

----- Planeamento e Desenvolvimento Sustentável -----

----- Artigo Vigésimo Quarto - Desenvolvimento Sustentável-----

Um - O signatário reconhece que relativamente ao planeamento e ao desenvolvimento de estratégias para o futuro do seu território, os princípios do desenvolvimento sustentável devem ser totalmente respeitados. Que os mesmos devem incluir uma integração equilibrada da



dimensão económica, social ambiental e cultural e também a necessidade de promover e de concretizar a igualdade das mulheres e dos homens. -----

Dois - O signatário compromete-se assim a ter em conta o princípio de igualdade das mulheres e dos homens como dimensão fundamental do conjunto do seu planeamento, ou do desenvolvimento das suas estratégias, no tocante ao desenvolvimento sustentável do seu território.-----

----- Artigo Vigésimo Quinto - Planeamento Urbano e Local -----

Um - O signatário reconhece a importância do desenvolvimento do seu espaço, dos seus transportes, da sua economia bem como das suas políticas na utilização dos solos a fim de criar as condições nas quais o direito à igualdade das mulheres e dos homens pode, mais facilmente, tornar-se uma realidade.-----

Dois - O signatário compromete-se a assegurar que na conceção, na elaboração na adopção e na implementação destas políticas e destes planos:-----

- A necessidade de promover a igualdade real em todos os aspectos da vida local é totalmente tida em consideração-----

- As necessidades específicas das mulheres e dos homens relativamente, por exemplo, ao emprego, ao acesso aos serviços e à vida cultural, à educação e exercício das responsabilidades familiares, fundamentadas em dados locais pertinentes ou outros, inclusive as análises sexuais realizadas pela organização signatária, são devidamente consideradas -----

- Planificações de grande qualidade são adoptadas, pois que têm em conta as necessidades das mulheres e dos homens.-----

----- Artigo Vigésimo Sexto - Mobilidade e Transportes -----

Um - O signatário reconhece que a mobilidade e o acesso aos meios de transporte são condições capitais para que as mulheres e os homens possam exercer grande número dos seus direitos, funções, actividades, incluindo o acesso ao emprego, à educação, à cultura e aos serviços

essenciais. Reconhece igualmente que o desenvolvimento sustentável e o sucesso de um município ou de uma região depende, em larga medida, do desenvolvimento de uma infraestrutura e de um serviço público de transportes eficiente e de grande qualidade.-----

Dois - O signatário reconhece também que as mulheres e os homens têm muitas vezes na prática, necessidades e hábitos diferentes no que diz respeito às deslocações e transportes, baseados em factores tais como os rendimentos, as responsabilidades relativas aos filhos e outras pessoas a cargo, ou os horários de trabalho e que, por conseguinte, as mulheres utilizam mais os transportes públicos que os homens.-----

Três - O signatário compromete-se então: -----

a) A ter em conta as necessidades de deslocação e as modalidades de utilização dos transportes públicos das mulheres e dos homens, inclusive aos dos municípios urbanos e rurais -----

(b) A intervir para que os transportes postos à disposição dos cidadãos no seu território ajudem a responder às necessidades específicas bem como às necessidades comuns das mulheres e dos homens e à realização de uma verdadeira igualdade das mulheres e dos homens na vida local.----

Quatro - O signatário compromete-se ainda a promover o melhoramento progressivo dos transportes públicos no seu território, inclusive as ligações intermodais, a fim de responder às necessidades específicas e comuns das mulheres e dos homens em matéria de transportes, que devem ser regulares, financeiramente acessíveis, seguros e de acesso fácil e contribuir assim para o seu desenvolvimento sustentável.-----

----- Artigo Vigésimo Sétimo - Desenvolvimento Económico-----

Um - O signatário reconhece que a realização de um desenvolvimento económico e equilibrado é uma componente vital do sucesso de um município ou de uma região e que as suas actividades e serviços neste domínio podem incentivar de modo significativo o progresso da igualdade das mulheres e dos homens.-----

Dois - O signatário reconhece a necessidade de ampliar o nível e a qualidade do trabalho das



mulheres e também reconhece que o risco de pobreza ligado ao desemprego de longa duração e ao trabalho não remunerado é particularmente alto para as mulheres. -----

Três - O signatário compromete-se, relativamente às suas actividades e serviços na área do desenvolvimento económico, a ter devidamente em conta as necessidades e os interesses das mulheres e dos homens, bem como das oportunidades que permitem a igualdade de progredir e a tomar, com esta finalidade, as medidas adequadas. Estas acções podem incluir o facto de: -----

- Ajudar e incentivar as mulheres empresárias-----
- Assegurar que o apoio às empresas, financeiro e outro, promove a igualdade dos sexos-----
- Encorajar as mulheres em situação de formação a adquirir as competências e as qualificações geralmente consideradas como “masculinas” e vice-versa-----
- Incentivar as entidades patronais a recrutar mulheres aprendizes ou estagiárias que têm competências e qualificações geralmente consideradas como “masculinas”, oferecendo-lhes lugares correspondentes e vice-versa. -----

----- Artigo Vigésimo Oitavo - Ambiente -----

Um - O signatário reconhece a sua responsabilidade na realização de um alto nível de protecção e melhoramento do ambiente no seu território, inclusive através das suas políticas relativas aos resíduos, ao barulho, à qualidade do ar, à biodiversidade e ao impacto da mudança climática. Reconhece também a igualdade de direito dos homens e das mulheres a beneficiar dos seus serviços e das suas políticas em matéria ambiental.-----

Dois - O signatário reconhece ainda que, em numerosos sítios, os modos de vida das mulheres e dos homens diferem, que as mulheres e os homens distinguem-se na sua utilização que eles/elas fazem dos serviços locais ou dos espaços verdes, ou ainda que eles/elas são confrontados (as) com problemas ambientais diferentes. -----

Três - Por conseguinte, o signatário compromete-se, no que concerne o desenvolvimento das suas políticas locais e ambientais, a dar uma importância total e igual às necessidades específicas

ligadas aos respectivos modos de vida das mulheres e dos homens, bem como ao princípio de solidariedade entre gerações.

----- O Papel de Regulação -----

----- Artigo Vigésimo Nono - As Colectividades locais como reguladoras -----

Um - No desempenho da suas tarefas e competências, como regulador das actividades pertinentes no seu território, o signatário reconhece a importância que o papel de uma regulação efectiva e de protecção dos consumidores representa na manutenção da protecção, da segurança e do bem-estar da população local e que as mulheres e os homens podem ser diferentemente afectados pelas actividades pertinentes de regulação.

Dois - No desempenho das suas tarefas de regulação, o signatário compromete-se a ter em conta as necessidades, os interesses e condições de vida específicas das mulheres e dos homens.

----- Geminação e Cooperação Internacional -----

----- Artigo Trigésimo -----

Um - O signatário reconhece o valor da geminação e da cooperação europeia e internacional para a aproximação dos cidadãos e para a promoção do intercâmbio dos saberes e da compreensão mútua para além das fronteiras nacionais.

Dois - O signatário compromete-se, nas suas actividades em matéria de geminação e de cooperação europeia e internacional:

- A incluir nestas actividades, de maneira igualitária, as mulheres e os homens vindos de horizontes diferentes

- A utilizar as suas relações de geminação e as suas parcerias europeias e internacionais como uma plataforma de intercâmbio de experiências e de saberes sobre as questões de igualdade das mulheres e dos homens

- A incluir a dimensão da igualdade dos sexos nas suas acções de cooperação descentralizadas.” -

----- II - No uso da palavra, o **Senhor Vereador Emanuel Martins** disse que devia haver



uma forma de acompanhamento da prossecução destes objectivos porque, de objectivos em objectivos, com este carácter e natureza, vai estando o País cheio, assim como as autarquias, o Poder Local e o Poder Central mas, a sua efectivação de facto, a sua realização objectiva, fica muitas vezes aquém daquilo que o Executivo vai, com boa-fé, aprovando. Valia a pena fazer essa referência à Associação Nacional de Municípios. É importante que a efectivação seja uma certeza, mais do que a aprovação deste conjunto de princípios com os quais concorda e subscreve. -----

----- Intervindo, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse ter pena que a proposta seja uma só, para aprovar a Resolução Política de Innsbruck e para, igualmente, subscrever a Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local, porque não pode estar de acordo com a primeira das propostas, ou seja, com a aprovação da Resolução Política de Innsbruck, porque ela pressupõe, no seu ponto sete, segunda página da resolução, algo que é uma antecipação e com a qual não está de acordo, porque pressupõe uma declaração de concordância com a Constituição Europeia que não está homologada e, portanto, este documento que é a assinatura da Resolução de Innsbruck, não pode merecer o seu acordo por esta razão. -----

----- No que diz respeito à Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens, acha ser um documento importante e muito interessante. A sua aprovação envolve responsabilidades e só queria recordar o que está escrito no ponto um da implementação da Carta e dos seus compromissos, em que diz: “Dentro de um prazo razoável (que não pode exceder dois anos) a contar da assinatura, o signatário desta Carta compromete-se a elaborar e adoptar o seu Plano de Acção para a Igualdade e, seguidamente, a implementá-lo.” Portanto, isto é uma cultura, uma alteração de hábitos, de comportamentos; é a assunção de uma outra filosofia de igualdade que, de facto, deve merecer a melhor atenção do Executivo e o que eles pressupõem, de facto, é que haja um plano próprio de acção e que, depois, seja monitorizada a sua implementação e que vá sendo avaliada e corrigidos os aspectos que mereçam essa correção. -----

-----Assim, acha que a Carta é um documento de muito interesse e que salvaguarda aspectos importantíssimos que lhe são muito caros, da autonomia do Poder Local, designadamente, e portanto, separava a votação desta Carta Europeia da aprovação da resolução política de Innsbruck pela simples razão dela pressupor uma adesão a uma constituição que não está homologada e que deu problemas nalguns países. De qualquer maneira, a sua posição política sobre esta matéria é de não concordância com esta constituição, não se podendo violentar politicamente, o que significa que, relativamente ao primeiro aspecto, vota contra; relativamente ao segundo, queria votar a favor se se desdobrasse esta proposta em duas. É esta a sua sugestão. -

-----Depois de ler apenas as epígrafes dos princípios da Carta, o **Senhor Presidente** disse não ver nenhum problema que esta proposta seja votada por pontos porque, realmente, o que se está a aprovar são dois documentos. -----

-----Novamente intervindo, o **Senhor Vereador Emanuel Martins** disse querer dar só mais uma nota porque, exactamente nos seis pontos que o Senhor Presidente acabou de ler, o sexto diz: “Os executivos locais e regionais devem elaborar planos de acção e programas, com os meios e recursos, tanto financeiros como humanos, necessários à sua implementação”, o que quer dizer que, de alguma forma, a aprovação desta Carta os obriga a um passo a seguir e é esse que devem perseguir, junto da Associação Nacional de Municípios mas que, também, podendo e querendo, podem dar um “pontapé” de saída. Também não vê nenhum inconveniente em votar separadamente mas, lendo o ponto sete que o Senhor Vereador Amílcar Campos acabou de ler, dar como adquirido que isto ratifica de alguma maneira esta Constituição, não faz essa leitura porque diz: “quaisquer que sejam os desenvolvimentos do processo de ratificação da Constituição”, os quais podem resultar de uma forma consequente na sua aprovação ou podem descartá-la, não obstante que quem propõe seja favorável, como aqui manifesta. -----

-----O que é importante na declaração de Innsbruck é que o que vier, seja lá o que for, ou uma Constituição, ou um Tratado, ou um documento similar, incorpore este princípio que é



universalmente discutido e aceite há muito tempo, mas que, de facto, existe no papel. Assim, espera que este documento passe das palavras aos actos, e do papel à execução. -----

----- Em reforço do que acabou de ser dito e pelo que disse há pouco, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** referiu que a Carta é um documento que, para si, é importante e que o Executivo deve pegar com muito interesse. Para além do ponto um, que há pouco referiu, que é um problema de calendarização por se ter que fazer, no prazo máximo de dois anos, o plano de acção, diz no ponto dois: “O Plano de Acção para a Igualdade apresentará os objectivos e as prioridades do signatário, as medidas que tenciona adoptar e os recursos investidos a fim de tornar a Carta e os seus compromissos efectivos. O Plano apresentará igualmente o calendário proposto para a sua implementação. Se o signatário dispuser já de um Plano de Acção para a Igualdade, procederá à respectiva revisão a fim de se assegurar que nele se encontram incluídos todos os temas pertinentes, contidos nesta Carta.” E tem mais uma série de pontos que envolvem responsabilidade com este passo e isto tem continuação. -----

----- Intervindo, a **Senhora Vereadora Madalena Castro** disse congratular-se, particularmente, com a preocupação do Senhor Vereador Amílcar Campos em distinguir estes dois documentos, uma vez que vota contra o primeiro e, obviamente, que se trata de uma ratificação de uma declaração de princípios mas que, a ser levada à risca, é muito mais do que isso. Mas para além da ratificação, isto implicaria um plano de actuação que tem investimentos em determinadas áreas, porque a desigualdade entre homens e mulheres, com desfavor para a mulher, obviamente, tem causas sociais e históricas que são profundas e, portanto, não se esbatem, implicando um trabalho que, a ser consequente, enfim, tem que ser devidamente reflectido e ponderado pela Câmara e é este desafio que acha que se coloca e que fica à consideração da Câmara Municipal de Oeiras. -----

----- No uso da palavra, a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** disse que no dia oito de Março, que ainda por cima é no dia a seguir ao seu aniversário, se falava no Dia Internacional

da Mulher e se comemorava o Dia da Mulher, nunca tendo sido muito entusiasta dessa celebração, porque acha que isso é uma discriminação. Desconhece que haja o Dia do Homem e, se tanto se fala em igualdade, porquê haver o Dia Internacional da Mulher? Considera que homem e mulher não são iguais, há diferenças que têm que ser assumidas e, muitas vezes, as mulheres, ao tentar lutar por essa igualdade e pela pretensão da total igualdade entre homens e mulheres, estão a trabalhar contra si próprias porque, na realidade, entre homens e mulheres há algumas diferenças que não podem ser superadas, são genéticas e por alguma razão é a mulher que está grávida nove meses e não o homem, é a mulher que amamenta os filhos e não o homem e, portanto, logo aqui, as mulheres têm de ter algumas diferenças. Quando vê que na Europa há uma preocupação em fazer uma carta pela igualdade do homem e da mulher, julgava ser um processo que estava ultrapassado. Como mulher, deve dizer que nunca sentiu discriminação. É totalmente a favor da igualdade entre o homem e a mulher mas não se deve fazer uma discriminação de tanto se falar em igualdade. -----

-----Iniciando a sua intervenção, a **Senhora Vereadora Teresa Zambujo** disse ir ser muito rápida, até porque muitas das pessoas presentes já a ouviram falar nos dias oito de Março, em que aparecia, aqui, a moçâo que o Senhor Vereador da CDU apresentava e que votava sempre contra, exactamente por muitas das coisas que aqui já foram ditas, nomeadamente pela Senhora Vereadora Elisabete Oliveira, de maneira que não vai repetir, e porque assistiu, também, à discussão de uma Comissária alemã sobre o instrumento financeiro de apoio à igualdade entre homens e mulheres, havendo coisas com as quais não concorda mas, genericamente, é óbvio que concorda que deve haver igualdade, mas igualdade respeitando as diferenças e, sinceramente acha muito interessante que a Câmara de Oeiras, a ser a primeira a aderir a esta situação, também seja a primeira a implementar o plano, o programa, enfim, o que lhe chamarem, sabendo que tem custos mas, com certeza, se forem paulatinamente e progressivamente, são capazes de fazer qualquer coisa. Sobre o resto e sobre a filosofia, já todos sabem o que pensa sobre essa matéria,



de há muitos anos a esta parte. -----

----- No uso da palavra, o **Senhor Presidente** disse poucas vezes ter visto um texto tão equilibrado como este. Os seis princípios que estão a iniciar o texto da Carta, acha que são muito equilibrados, vendo-se que foi trabalhado por muita gente. Sobre a igualdade do homem e da mulher, há um ponto em que está de acordo com a Senhora Vereadora Elisabete Oliveira que é o seguinte: possivelmente, os caminhos que conduzem à igualdade entre o homem e a mulher não têm sido os mais adequados porque, com frequência, se confunde determinado tipo de situações consideradas como igualdade que transformam a mulher numa escrava e, portanto, é indiscutível que se pretenda igualdade no trabalho, mas o problema é que, como há esta evolução dos direitos, em termos jurídicos, mas não há em termos culturais, ou em termos de mentalidade, o que se verifica é que, por exemplo, ainda um destes dias, estava com duas ilustres senhoras a tomar um café e, a dada altura, um senhor estava na janela a tirar a roupa do estendal e diziam elas: "Olha! O meu marido não faz isto!", ou seja, a mulher faz o mesmo horário de trabalho que o homem e chega a casa e faz, exactamente, todas as tarefas que fazia quando não tinha actividade laboral. Portanto, realmente, acha que há uma falsa igualdade, porque, depois, a mulher não tem a contrapartida no que respeita àquilo que são as chamadas tarefas domésticas. De maneira que pensa fazer todo o sentido ser aprovado este documento e a Câmara tentar ser inovadora nessa matéria. -----

----- Usando da palavra, o **Senhor Vereador Emanuel Martins** disse ter-se estado a falar na generalidade quando este documento envolve uma particularidade. Na maioria dos casos tem-se visto, muitas vezes, exigências políticas em relação aos eleitos locais, a outro tipo de eleitos, etc., e, mormente, quem faz essas exigências é quase sempre quem menos as implementa ou lhes dá corpo. É interessantíssimo e deixava apenas como nota de rodapé.-----

----- III - Face às intervenções anteriores o **Senhor Presidente** submeteu o documento à votação, em separado, tendo-se verificado os seguintes resultados.-----

----- Ponto um - Aprovação da Resolução Política de Innsbruck - Aprovado, por maioria, com voto contra do Senhor Vereador Amílcar Campos.-----

----- Ponto dois - Subscrição da Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local - Aprovado, por unanimidade dos presentes.-----

22 - PROPOSTA Nº. 1069/06 - ANULAÇÃO DE RECEITA CORRESPONDENTE A CHEQUE SEM PROVISÃO: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Pelo serviço de Tesouraria foi dado conhecimento de que, Isidro Manuel Ferreira de Brito, pagou a guia zero um-dez mil quatrocentos e sessenta e três, em nome de Isidro Manuel F. Brito, com o cheque número sete biliões seiscentos e nove milhões trezentos e noventa e oito mil seiscentos e sessenta e quatro, do BBVA, na importância de duzentos e oitenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos, tendo sido devolvido por falta de provisão.-----

----- Propõe-se assim nos termos do número um do artigo segundo do Decreto-Lei número cento e setenta e seis, de setenta e dois, de vinte e cinco de Maio, que seja anulada a receita do valor de duzentos e oitenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos, correspondente ao cheque sem provisão.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

23 - PROPOSTA Nº. 1070/06 - APOIO AO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE APOIO E INTERVENÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO DE ACTIVIDADES: -----

----- I - A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Um - Introdução -----

----- Conhecendo a Autarquia a importância da “qualidade do serviço” na área da economia social procura-se acompanhar as diversas Instituições para que de forma empenhada possam prosseguir na aplicação de novos referenciais dirigidos ao sistema de gestão das organizações, que permitem enquadrar a avaliação da sua conformidade, ou seja a certificação



para o funcionamento das valências e respostas sociais de apoio que assumem. -----

----- Torna-se também fundamental o reconhecimento do trabalho de intervenção que desenvolvem no âmbito do apoio abrangente às famílias, implementando e mantendo serviços de proximidade que contribuem para uma melhor qualidade de vida das populações. -----

----- A cooperação entre a Autarquia e os diversos agentes sociais locais tem vindo a ser impulsionada com o reforço da dinâmica de parceria e integração ao nível territorial, o que a implementação e consolidação da Rede Social no Concelho potenciou. -----

----- O trabalho de planeamento estratégico para o desenvolvimento de acções concertadas é fundamental, para que os novos e complexos problemas sociais, em que a pobreza e a exclusão social assumem diferentes formas e se traduzem em situações que exigem uma intervenção de carácter multidimensional, possam encontrar respostas adequadas. -----

----- Dois - Proposta -----

----- Face ao que antecede e, após análise dos Relatórios e Planos de Actividades das diversas Instituições, aferidos em conformidade com as Normas em vigor na Autarquia para atribuição de apoios na área social e, tendo em conta também a convergência com objectivos estratégicos inscritos no âmbito do Plano de Desenvolvimento Social, concelhio, priorizados pela Autarquia com os diversos agentes sociais, propõe-se: -----

----- Dois.um - a atribuição de apoios financeiros no montante global de cento e dois mil euros, às Instituições designadas na listagem que a seguir se transcreve, estando os valores específicos relativos a cada uma das Instituições nela discriminados; -----

----- Dois.dois - a comunicação às entidades abrangidas; -----

----- Dois.três - o pagamento sequente.” -----

----- “Instituições - Valor Proposto -----

----- União de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de Barcarena - URPIFB / mil e quinhentos euros-----

-----União de Reformados, Pensionistas e Idosos de Algés - URPIA / mil e quinhentos euros -----

-----Associação Coração Amarelo - Delegação de Oeiras / mil e quinhentos euros -----

-----Centro Social Paroquial de Santo António de Nova Oeiras / mil e quinhentos euros --

-----Centro Social Paroquial de São Julião da Barra / mil e seiscentos euros-----

-----USILA - Cooperativa Séniors e Intergeracional, Promoção Cultural e Integração Social, CRL / mil e seiscentos euros -----

-----Universidade Séniors de Oeiras (antiga designação Academia Cultural) / mil e oitocentos euros -----

-----Jardim Infantil de Nossa Senhora das Graças / mil e oitocentos e cinquenta euros-----

-----Associação Médica de Gerontologia Social / dois mil e duzentos euros -----

-----Associação Popular de Paço de Arcos / dois mil e trezentos euros -----

-----Centro de Assistência Infantil Nossa Senhora das Dores / dois mil e quinhentos euros -----

-----Casa de Nossa Senhora de Fátima / dois mil e quinhentos euros-----

-----Associação de Moradores do Bairro Vinte e Cinco de Abril / dois mil e quinhentos euros -----

-----Núcleo de Instrução e Beneficência - Casa da Criança Rainha Santa Isabel / dois mil e quinhentos euros -----

-----Centro Comunitário Paroquial Nossa Senhora das Dores / dois mil e quinhentos euros -----

-----Instituto Condessa de Cuba / dois mil e quinhentos euros-----

-----Crescer Ser - Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família Casa do Parque / três mil euros-----

-----Centro Social Paroquial Senhor Jesus dos Aflitos da Paróquia da Cruz Quebrada / Dafundo / três mil duzentos e cinquenta euros -----



----- Conferência Masculina Nossa Senhora das Graças / três mil e quinhentos euros -----
----- Centro Sagrada Família / três mil e quinhentos euros -----
----- Obra Social Madre Maria Clara / três mil e quinhentos euros -----
----- Associação de Assistência a Idosos e Deficientes de Oeiras / três mil e quinhentos euros -----
----- Centro Social Paroquial Nossa Senhora do Cabo / três mil e quinhentos euros -----
----- Centro Social Paroquial de São Miguel de Queijas / três mil e quinhentos euros -----
----- Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Conceição (Outurela) / quatro mil e quinhentos euros -----
----- Apoio - Associação de Solidariedade Social / quatro mil e quinhentos euros -----
----- Centro Social Paroquial de Cristo-Rei de Algés / quatro mil e quinhentos euros -----
----- Centro Social Paroquial de São Romão de Carnaxide / quatro mil e quinhentos euros -----
----- Centro Social Paroquial de Nossa Senhora de Porto Salvo / quatro mil e quinhentos euros -----
----- Projecto Família Global - Associação para a Inserção Sócio-Cultural e Profissional da Família / quatro mil e quinhentos euros -----
----- Centro Social Paroquial de Barcarena / seis mil e quatrocentos euros -----
----- Santa Casa da Misericórdia de Oeiras / nove mil euros -----
----- Total - cento e dois mil euros.” -----
----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

24 - PROPOSTA Nº. 1071/06 - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS CARENCIADOS DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE OEIRAS:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----
----- “Um - Introdução -----
----- Tem a Câmara Municipal de Oeiras vindo anualmente a atribuir Bolsas de Estudo a

alunos que frequentem ou ingressem no Ensino Superior, em função dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar.

Este apoio entende-se essencialmente como uma comparticipação nas despesas com transportes e alimentação, e consiste na atribuição de um montante mensal durante os meses de Outubro a Julho (dez meses no total).

Dois - Proposta

Para o ano lectivo de dois mil e seis/dois mil e sete, propõe-se a manutenção do número de Bolsas (vinte e cinco) passando o respectivo quantitativo mensal a ser de cento e vinte e cinco euros, mantendo-se ainda as normas que presidem à sua atribuição.

Assim, propõe-se:

Dois.um - A aprovação das Normas de Atribuição que a seguir se transcrevem e Ficha de Candidatura apresentadas em anexo ao processo;

Dois.dois - A atribuição de vinte e cinco bolsas para o ano lectivo de dois mil e seis/dois mil e sete, no valor unitário de cento e vinte e cinco euros, durante o período de um de Outubro de dois mil e seis a trinta e um de Julho de dois mil e sete, perfazendo o valor de trinta e um mil duzentos e cinquenta euros;

Dois.três - Cabimento contabilístico no valor de nove mil trezentos e setenta e cinco euros, verba destinada ao pagamento das bolsas de um de Outubro de dois mil e seis a trinta e um de Dezembro de dois mil e seis”

“Normas de atribuição

A Câmara Municipal de Oeiras irá atribuir, no ano lectivo de dois mil e seis/dois mil e sete, vinte e cinco Bolsas de Estudo a alunos que ingressem ou frequentem o Ensino Superior (Bacharelato ou Licenciatura), em função dos rendimentos do agregado familiar. O montante da bolsa é de cento e vinte e cinco euros, por mês, de Outubro de dois mil e seis a Julho de dois mil e sete (dez meses no total).



----- Um - Condições de candidatura:

- a) Nacionalidade portuguesa.
- b) Agregado familiar residente no Concelho de Oeiras.
- c) Aproveitamento escolar (transição de ano) no ano lectivo anterior.
- d) Não possuir já habilitações ou curso de nível superior de ensino.
- e) Frequência de Ensino Superior em Portugal.

Nota: A Universidade Atlântica dispõe de um regime de bolsas próprio, não sendo os seus alunos abrangidos por este processo.

----- Dois - Critérios de atribuição:

- a) A bolsa será atribuída em função do rendimento “per capita” do agregado familiar, determinado do seguinte modo:
 - Valor do Rendimento Anual Bruto, auferido no ano de dois mil e cinco por todos os elementos do agregado familiar, dividido pelo número de membros que o constituem.
- b) Por cada agregado familiar será atribuída apenas uma Bolsa, sendo considerado o primeiro processo a dar entrada no serviço.
- c) O número de Bolsas a atribuir é de vinte e cinco, sendo contemplados os primeiros vinte e cinco candidatos, ordenados por ordem crescente dos seus rendimentos. Em caso de igualdade será considerada a candidatura do candidato mais novo.

----- Três - Documentos a apresentar:

- a) Ficha de Candidatura, fornecida pela C.M.O, acompanhada dos seguintes documentos:
- b) Fotocópias de: Bilhete de Identidade; Cartão de Eleitor; Cartão de Contribuinte.
- c) Comprovativo de Matrícula num curso superior.
- d) Certificado de Aproveitamento ou outro comprovativo de transição de ano lectivo.

Comprovação dos Rendimentos:

- e) Fotocópia dos impressos de I.R.S./I.R.C. de dois mil e cinco, de todos os elementos do

agregado familiar, apresentados na Repartição de Finanças no corrente ano e fotocópia da Demonstração da Liquidação do Imposto. -----

f) Outros documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por qualquer dos membros do agregado familiar.-----

g) Eventuais situações de desemprego deverão ser acompanhadas de comprovativo, com indicação do subsídio recebido ou do motivo da sua não atribuição. -----

h) As situações de carência deverão ser explicitadas através de descrição pormenorizada da situação financeira do agregado familiar. -----

Nota importante: -----

A formalização da Candidatura é feita mediante a entrega da Ficha de Candidatura (devidamente preenchida e com as certificações nela indicadas), acompanhada dos documentos referidos neste Regulamento. A não apresentação de qualquer dos elementos solicitados implicará a exclusão da Candidatura. -----

Prazos: -----

Entrega das candidaturas: dois a treze de Outubro. -----

Ordenação provisória dos Candidatos: dois de Novembro.-----

Período para eventuais esclarecimentos: seis a dez de Novembro.-----

Lista ordenada definitiva dos Candidatos: vinte e sete de Dezembro.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**25 - PROPOSTA Nº. 1072/06 - REEMBOLSO DO VALOR COBRADO A TÍTULO DE CUSTAS,
NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 4811/05:-----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“No dia dezassete de Fevereiro de dois mil e seis, foi cobrado, em sede de execução fiscal, o valor de vinte e oito euros e vinte e seis cêntimos, no processo supra referenciado, correspondendo, catorze euros e trinta cêntimos à quantia exequenda, cinquenta e oito cêntimos,



a juros de mora vencidos, onze euros e treze cêntimos à taxa de justiça, e dois euros e vinte cinco cêntimos a demais encargos (selo, papel), conforme guia de receita número mil cento e dezassete, dois mil e seis, que se junta ao processo. -----

----- Contudo, no dia quinze de Maio do presente ano, motivado na falta de notificação da factura/recibo número cinco milhões oitenta e seis mil e quarenta e sete, à cliente/executada, foi pela Excelentíssima Senhora Directora Delegada dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, proferido despacho de anulação da dívida exequenda, razão pela qual, nos termos do disposto no artigo ducentésimo septuagésimo do C.P.P.T, terá, oficiosamente, de ser declarada extinta a execução fiscal instaurada contra Francisca Emília Batista Pereira de Menezes. -----

----- Assim, considerando o valor cobrado no processo a título de custas treze euros e trinta e oito cêntimos, e porque nos termos da lei, se impõe a restituição das importâncias de quaisquer receitas que tenham entrado nos cofres deste Município, sem direito a essa arrecadação, propõe-se: -----

----- A aprovação da restituição, em tempo, do valor de treze euros e trinta e oito cêntimos, a Francisca Emília Batista Pereira de Menezes, com o NIF cento e oitenta e oito milhões cento e oitenta e três mil setecentos e noventa e cinco, como é de direito.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

26 - PROPOSTA Nº. 1073/06 - LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA EM PRESTAÇÕES: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente: -----

----- “De acordo com a informação número cento e setenta e oito, de dois mil e seis, da Secção de Taxas e Licenças e em face do despacho proferido em dois de Agosto de dois mil e seis, propõe-se o pagamento em oito prestações do valor das licenças de esplanada fechada, no valor de três mil trezentos e treze euros e cinquenta e nove cêntimos.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

27 - PROPOSTA Nº. 1074/06 - ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO NA FREGUESIA DE LINDA-A-VELHA - RUA AFONSO DUARTE: -----

-----I - A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Surgiu em Linda-a-Velha, uma nova urbanização, contemplando um novo arruamento, que não foi objecto de designação topográfica. -----

-----Face ao acima referido, proponho à Câmara que delibere a aprovação do topónimo a seguir discriminado, para o qual foi recebido parecer favorável da Junta de Freguesia de Linda-a-Velha, transmitido pelo ofício que ficou registado sob o número quarenta mil cento e sessenta e oito, datado de dezoito de Julho, do corrente ano. -----

-----Rua Afonso Duarte - Poeta (mil oitocentos e oitenta e quatro - mil novecentos e cinquenta e oito) - arruamento com início na Rua Rodrigues Lobo e fim sem saída. (Exemplo Rua A).” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

28 - PROPOSTA Nº. 1075/06 – INFº. Nº. 762/06-DTT - PROCº. SP 20/96 – 2º. VOL - REGTº. 13336/06, DA JUNTA DE FREGUESIA DE QUEIJAS - REORDENAMENTO DA CIRCULAÇÃO NA RUA CAMILO CASTELO BRANCO E ZONA ENVOLVENTE, EM QUEIJAS: -----

-----I - A Senhora Vereadora Madalena Castro apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Pelo registo em epígrafe, remeteu a Junta de Freguesia de Queijas parecer relativo ao estudo de reordenamento da circulação proposto pela Divisão de Trânsito e Transportes para a Rua Camilo Castelo Branco e zona envolvente, em Queijas, traduzido na informação número oitocentos, de sessenta e quatro, de dois mil e quatro, de dois de Julho. -----

-----Assim, analisado o assunto através da informação número setecentos e sessenta e dois, de dois mil e seis, da Divisão de Trânsito e Transportes, de sete de Julho, e de acordo com o solicitado, introduziu-se uma ligeira afinação aos sentidos de circulação anteriormente propostos,



esquematizada nas plantas de esquema de circulação e de sinalização vertical e horizontal, contribuindo assim para o encurtamento das distâncias a percorrer, melhorar a apreensão dos percursos preferenciais a adoptar, sem degradar as condições de segurança rodoviária. -----

----- Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere: -----

----- - Aprovar as afinações/alterações do esquema de circulação constantes na informação técnica número setecentos e sessenta e dois, d dois mil e seis, da Divisão de Trânsito e Transportes, de sete de Julho, conforme plantas anexas ao processo-----

----- - Comunicar à Junta de Freguesia de Queijas.” -----

----- II – No uso da palavra, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse ter verificado que a Junta de Freguesia de Queijas foi consultada e parte das observações da referida Junta foram tidas em consideração; outras não, designadamente o problema de terem só um sentido na Rua António Feliciano Castilho e de pretenderem que passasse a ter dois, mas verificou que não foi consultada a GNR local e era importante esse parecer por conhecerem muito bem o terreno. Acha que há um recurso muito frequente ao retirar os dois sentidos às ruas, interrompendo o **Senhor Presidente** para dizer que, cada vez mais, tem que se ter só um sentido pois as ruas do concelho não têm condições para ter dois. -----

----- Novamente intervindo, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse não haver grande imaginação numa solução destas. Imaginação é meter o Rossio na Rua da Betesga; agora, fazer sentidos únicos e proibir estacionamento resolve sempre o problema da fluidez, mas levantam-se outros. Mas não queria tomar grande partido sobre isto; queria, sim, era que a GNR, que conhece bem este local, tivesse sido consultada. -----

----- No uso da palavra, o **Senhor Vereador Emanuel Martins** disse que se não tivesse sido colocada nenhuma posição de princípio em relação ao que foi feito, o Executivo podia, pura e simplesmente, aprovar e não dizer nada, ou votar contra mas, sinceramente, acha que o grande problema é, exactamente, quererem meter o Rossio na Rua da Betesga. É o concelho ter vias que,

nem sem estacionamento são propícias à circulação nos dois sentidos. -----

-----Prosseguindo, disse que para não se entrar numa atitude recorrente, bastava só que estas informações tivessem a carta enviada à GNR com a consulta. Se não há resposta consequente, estava a prova que a Câmara fez a consulta, porque acha que, aqui, já foi resolvido que se faz, mas depois é sempre questionável se se fez, ou se não se fez. Assim, basta só que venha junto a cópia da carta que foi solicitado à GNR, com o prazo de quinze dias, não tendo a Câmara que justificar mais nada, porque acredita que tenha sido feita, mas admite que qualquer pessoa pode pôr em causa se foi, ou não, porque não há nada que o justifique e para se acabar com esta crítica recorrente que lhe parece ter um sentido relativo.-----

-----No uso da palavra, o **Senhor Presidente** disse ficar assente (aliás, já estava) que era dado o prazo de quinze dias para a GNR e a PSP se pronunciarem e, portanto, sempre que uma proposta desta natureza apareça, a Senhora Vereadora Madalena Castro remete para a GNR e para a PSP. -----

-----Intervindo, a **Senhora Vereadora Madalena Castro** disse partir do princípio que foi pedido. De qualquer forma e dando uma explicação ao Senhor Vereador, relativamente a Queijas, disse que, de facto, não há outra hipótese a não ser criar, ali, alguns sentidos únicos na zona das vivendas porque não tem largura para mais. Há um drama que ninguém fala mas que é, realmente, um verdadeiro drama, que é a recolha dos resíduos sólidos. Relativamente à consulta à GNR, disse ir averiguar mas, o que vem à Câmara, já é resultado de cerca de quatro meses de reuniões com a junta, com moradores, etc., para se encontrar uma solução que, tecnicamente seja correcta, até porque a Divisão de Trânsito e Transportes tem especialistas em engenharia de tráfego. -----

-----III - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Amílcar Campos, deliberou aprovar o proposto. -----

29 - PROPOSTA N°. 1076/06 - REQT°.S 20211/05, E 8258/06 APENSOS AO PROC°. 8561-PL/96



(16º. VOL.) - ALVARÁ DE LOTEAMENTO 9/99, EM QUEIJAS, EM NOME DE HABIJAMOR,

CRL: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Pela requerente, Habijamor - Cooperativa de Habitação e Construção, CRL - Cooperativa de Responsabilidade Limitada, foram apresentadas na qualidade de proprietária dos lotes catorze, vinte, vinte e um e vinte e dois previstos no alvará número nove, de noventa e nove, correspondente ao loteamento localizado na freguesia de Queijas uma junção de elementos para alteração ao alvará tendente a dar resposta às orientações fornecidas por esta CMO na sua informação cento e cinquenta e sete, de dois mil e seis, da Divisão de Planeamento. -----

----- O presente aditamento obteve a informação número seiscentos e sessenta e quatro, de dois mil e seis, da Divisão de Planeamento tendo-se considerado que reuniam condições para aprovação. -----

----- Conforme estipulado pelo artigo vigésimo sétimo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, de dois mil e um, de quatro de Junho e efectuado nos termos do número três do artigo vigésimo segundo do mesmo diploma, foi o pedido supra mencionado, submetido a período de discussão pública, não tendo havido qualquer registo por parte do público.-----

----- Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere: -----

----- Aprovar a presente alteração ao alvará, em nome de Habijamor - Cooperativa de Habitação e Construção, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, em face do conteúdo dos elementos apresentados e reunidos nas informações técnicas cento e cinquenta e sete, de dois mil e seis, da Divisão de Planeamento, número seiscentos e sessenta e quatro, de dois mil e seis, da Divisão de Planeamento e novecentos e setenta e três, de dois mil e seis, da Divisão de Planeamento;-----

-----Comunicar à requerente o teor da presente deliberação.” -----

-----II - Intervindo, a **Senhora Vereadora Teresa Zambujo** disse estar explícito na informação de que é que se trata este pedido de alteração mas, a situação mais complicada é a conversão de um lugar de estacionamento por cada lote para a sede da cooperativa. É concluído na informação que não causará problemas, dado que é para aquela finalidade e visto que parece existirem dados que provam que não são necessários aqueles lugares de estacionamento. Também é dito na informação que se, por acaso, algum dia mais tarde quiserem dar uma finalidade diferente àquele espaço, tem que ser ouvida a Câmara. Pergunta, então, se não há outra solução para a sede da Habijamor e, se não houver, fica explícita na licença de utilização daquele espaço que qualquer alteração ao espaço tem que vir, obrigatoriamente, à Câmara?-----

-----No uso da palavra, o **Senhor Presidente** disse que tem que vir, obrigatoriamente à Câmara. Prosseguindo, disse que a Habijamor só tem hipótese de instalar a sua sede, ou ali, ou outro empreendimento que vai ter em Algés, situação que já se arrasta há muitos anos e que ainda não teve possibilidade de analisar (porque ainda não veio à sua mão), mas pensa que a Dona Clotilde Moreira, aqui há tempos, lhe falou nisso e lhe disse que havia um problema com as compensações que decorrem do facto do empreendimento ter um índice de construção muito elevado no contexto do plano, isto é, o plano tem um índice de construção até relativamente baixo para aquela área, e pensa que o terreno da cooperativa tem uma ocupação de cento e tal por cento e, portanto, isso obriga a pagar uma compensação para o fundo de compensação do plano. Se não pagarem eles, tem que ser a Câmara a pagar. Julga ser esta a razão por que aquilo ainda não avançou. De resto, como é do conhecimento do Executivo, a sede está instalada num pré-fabricado da Câmara Municipal que tem interesse em demolir aquilo tudo para dar continuidade ao jardim que ali está. Por isso, julga não haver grande inconveniente que a sede passe para Queijas, questionando a **Senhora Vereadora Teresa Zambujo** se fica explícito na licença, voltando o **Senhor Presidente** que pode ficar mas não é necessário, porque havendo mudança



de uso, precisa de vir à Câmara Municipal, perguntando o **Senhor Vereador José Eduardo Costa** e se eles não cederem? Se alugarem para outro fim?, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que uso é serviço e são os serviços administrativos da Habijamor. A Câmara só pode salvaguardar o uso e não pode pôr que é só para a Habijamor porque não é legal, mas uma coisa não tem dúvidas, mal isto esteja feito, é feita a demolição do barracão e para algum lado têm que ir.

No uso da palavra, o **Senhor Vereador Emanuel Martins** disse já ter lido algumas dez vezes e tem alguma dúvida em relação ao ponto três. Acha que a outorga desta concessão se faz para a sede da Habijamor, mas depois, o ponto três diz que caso, de futuro, haja intenção de ocupar esta área com outro tipo de equipamento, acha que outro tipo não é a natureza do uso, mas a sede da cooperativa e o importante é que a licença cumpra isto. Em qualquer caso está sempre obrigada a fundamentação técnica relativa à adequabilidade do novo equipamento. A partir do momento em que a Habijamor saia, há sempre um novo equipamento, mesmo que seja de natureza idêntica, voltando o **Senhor Presidente** que não é assim, mas pode-se fazer uma salvaguarda que é: ou é para sede da Habijamor, ou é para estacionamento, ou seja, no caso de cessar a actividade da Habijamor, é reconvertido em estacionamento. Assim, se os Senhores Vereadores não se importarem, vai resolver o problema, não ficando na proposta, mas na informação que dá origem à proposta, o seguinte: “Concordo. Em tempo deverá considerar-se que o espaço pretendido para instalações da cooperativa retomará a função de estacionamento no caso de a cooperativa prescindir daquela área para fins administrativos.” Assim a proposta colhe a informação toda e é nestas condições que é aprovado.

III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

30 - PROPOSTA Nº. 1077/06 - 6^a. ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO E 6^a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL:

I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Nos termos do ponto oito ponto três ponto um ponto cinco, das considerações técnicas anexas ao Decreto-Lei cinquenta e quatro-A, de noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas e de acordo com as notas explicativas do mesmo diploma, contas zero vinte e dois, zero vinte e dois onze e zero vinte e dois doze, propõe-se à Câmara a aprovação da Sexta Alteração ao Plano Plurianual de Investimento e Sexta Alteração Orçamental no valor de um milhão quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte euros e sete cêntimos.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

-----Os documentos em causa, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados em Pasta Anexa ao Livro de Actas, nos termos do artigo quinto do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro, de mil novecentos e sessenta e três, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, de oitenta e dois, de dezanove de Agosto. -----

31 - PROPOSTA Nº. 1078/06 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE LINDA-A-VELHA:-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Apresentou a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o segundo trimestre de dois mil e seis. -----

-----Após verificação/confirmação da documentação relativa às acções relatadas, submete-se à aprovação do Executivo a transferência de vinte mil novecentos e trinta euros e três cêntimos, para a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das acções concretizadas (dezanove mil novecentos e trinta e três euros e trinta e seis cêntimos) e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (novecentos e noventa e seis euros e sessenta e sete cêntimos), no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----



----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

32 - PROPOSTA Nº. 1079/06 - REQTº. 9756/06 APENSO AO PROCº. 365/02 - ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PAÇO DE ARCOS: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paço de Arcos, é apresentado um pedido de isenção de taxas no valor de cinco mil seiscentos e noventa e sete euros e trinta e sete cêntimos, referente à construção do novo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Paço de Arcos, cujo processo de construção é o processo trezentos e sessenta e cinco, de dois mil e dois. -----

----- De acordo com a alínea a) do número dois do artigo quarto da Tabela de Taxas em vigor, a Assembleia Municipal pode isentar total ou parcialmente, o pagamento de taxas de licenciamento ou autorização de obras de edificação. -----

----- Relativamente à isenção de caução no valor de dezasseis mil oitocentos e setenta e seis euros e dezoito cêntimos e da comparticipação aos SMAS no valor de dois mil oitocentos e cinquenta e sete euros e setenta e nove cêntimos, não estão previstas no Regulamento da Tabela de Taxas do Município. -----

----- Assim, face ao que antecede proponho à Câmara que delibere: -----

----- - Isentar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paço de Arcos, do pagamento das taxas referentes à licença de construção do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Paço de Arcos, cujo valor ascende a cinco mil seiscentos e noventa e sete euros e trinta e sete cêntimos. - -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- - Comunicar à requerente o teor da presente deliberação, após aprovação da Assembleia Municipal.”-----

-----II - No uso da palavra, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que o que os Bombeiros Voluntários de Paço de Arcos pedem, são três coisas, e só lhes está a ser concedida uma. Estão a pedir uma isenção de taxas de licença de construção, a participação dos SMAS, que são dois mil e tal euros e os encargos com a garantia bancária. Formalmente, acha ser possível, conforme está proposto, deliberar a isenção do pagamento das taxas de licença de construção, no valor proposto de cinco mil seiscentos e noventa e sete euros e trinta e sete centimos, mas, tendo em atenção a instituição que é e o volume das obras que se trata, pensa que nada impede a Câmara de atribuir um subsídio específico à instituição para o suporte, ao que o **Senhor Presidente** interrompeu para dizer que não faltava mais nada, pois a Câmara já está a pagar o quartel, volvendo o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que estas instituições precisam mesmo destes apoios, ao que o **Senhor Presidente** retorquiu que o quartel está quase pronto e ainda não pagaram; agora, não se pode isentar, não se pode dar subsídios. Não se pode fazer aquilo que a Câmara nunca fez com nenhum outro quartel.-----

-----Novamente no uso da palavra, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que, normalmente, a liquidez destas instituições é quase nula. O que mais o sensibiliza, pelo seu diminuto valor, são os dois mil e tal euros dos SMAS, que entende que os SMAS deveriam receber, mas que a Câmara os deveria comparticipar. O resto, nem percebeu bem se os dezasseis mil euros são o montante da garantia bancária para a realização das obras, interrompendo o **Senhor Presidente** para dizer que eles não apresentaram nenhuma garantia bancária, nem apresentam, volvendo o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que a sua observação ia mais no sentido do adiantamento, em complemento do problema dos SMAS, mas entende que os SMAS não devem ficar prejudicados, ao que o **Senhor Presidente** disse que, em relação aos SMAS, a Câmara já deliberou, há tempos, a isenção da tarifa de conservação. Relativamente a este tipo de taxa, a Câmara Municipal não pode isentar de tudo e, portanto, tem que tratar as instituições todas da mesma maneira, não podendo dar, aqui, nenhum tratamento especial. -----



----- Prosseguindo, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que, de facto, é de enaltecer que esta instituição tenha lançado ombros a uma obra desta dimensão, ao que o **Senhor Presidente** retorquiu que a obra é toda paga pelo Estado e pela Câmara. Não é pago um tostão pelos bombeiros. Há outras câmaras municipais que não o fazem e a de Oeiras já vai com seis quartéis, todos financiados pela Câmara Municipal em que o Estado dá uma pequena parcela. -----

----- Continuando, disse que em relação à licença de construção, está inteiramente de acordo; quanto à comparticipação aos SMAS tem que ver o que é que aconteceu com os outros quartéis, de maneira que a Doutora Sílvia vai averiguar isso. -----

----- No uso da palavra, o **Senhor Vereador Emanuel Martins** disse subscrever, em relação aos SMAS, aquilo que disse o Senhor Vereador, desde que não se fira o princípio da equidade, em que todos tenham o mesmo tipo de tratamento, parecendo-lhe que não foi assim. Levantou este problema porque, se calhar, coloca uma questão retroactiva em que os outros digam que, se pagaram, também têm direito a receber. -----

----- Novamente no uso da palavra, o **Senhor Presidente** disse que, neste caso, a obra custa mais do que aquilo que estava previsto no contrato-programa e a Câmara é que suporta tudo. Aqui há dias, viu uma entrevista do presidente dos bombeiros a dizer que o quartel já era pequeno, em vez de reconhecer o esforço que a Câmara de Oeiras está a fazer neste investimento, quando o mesmo está a ser feito de acordo com a tipificação dos bombeiros para aquela classe de quartel. -----

----- Por outro lado, deve dizer que vai enviar uma carta aos Bombeiros de Paço de Arcos muito em breve, porque a Câmara reconhece o trabalho dos bombeiros, mas também tem que actuar quando é preciso. Ainda esta semana os Bombeiros de Paço de Arcos foram chamados a duas situações de incêndios e recusaram-se a ir, tendo que ir os Bombeiros de Oeiras. Portanto, há qualquer coisa nos Bombeiros de Paço de Arcos que não está a funcionar bem; aliás, já encarregou o Doutor Armando Soares de fazer ofícios para eles de modo a lhe esclarecerem

sobre o que é que se passa, porque lhe estão a chegar demasiadas informações de que estão a ser chamados para determinadas situações às quais não correspondem. Obviamente que isto não tem a ver com o presidente dos bombeiros mas, sim, com o corpo activo. Se calhar, o presidente nem tem conhecimento destas situações.

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

33 - PROPOSTA Nº. 1080/06 - SERVIÇO DE REFEIÇÕES, SUBSÍDIO DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR E SUBSÍDIO DE TRANSPORTE ESCOLAR:

-----I - A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Um - Introdução

-----O Decreto-Lei número trezentos e noventa e nove-A, de oitenta e quatro, de vinte e oito de Dezembro, regula a transferência para os Municípios das novas competências em matéria de Acção Social Escolar, no domínio dos auxílios económicos destinados às crianças do primeiro ciclo do ensino básico. Por auxílios económicos entendem-se os subsídios destinados a comparticipar nas despesas escolares do aluno, inerentes à frequência das aulas (artigo décimo terceiro), nomeadamente o subsídio para livros e material escolar e o subsídio para alimentação. Por material escolar entende-se não só o de uso corrente, como outro material necessário ao desenvolvimento das actividades curriculares. Relativamente ao subsídio para alimentação, este é concedido através de senhas a utilizar em refeitório escolar.

-----O Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de Setembro, regula a transferência para os Municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.

-----Com base neste Decreto-Lei, esta Autarquia definiu em anos anteriores, os seus critérios e normas para a atribuição do subsídio de transporte escolar.

-----Dois - Proposta

-----Nesta conformidade proponho:



----- Dois.um - De acordo com a reunião realizada em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e seis, o Executivo Camarário deliberou alterar o preço de venda de senhas de refeição em conformidade com o estipulado no Despacho número vinte e dois mil duzentos e cinquenta e um (segunda série) publicado em Diário da República no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco. Sendo assim, a partir do mês de Março de dois mil e seis, os preços de venda de refeições passaram a ter o seguinte valor: alunos do Escalão A - gratuito, alunos do escalão B - sessenta e sete cêntimos e alunos do escalão C - um euro e trinta e quatro cêntimos. Nesta conformidade para o ano lectivo dois mil e seis/dois mil e sete os preços actuais mantêm-se, sendo sujeitos a alteração de acordo com os preços fixados anualmente pelo Ministério de Educação. -----

----- Dois.dois - Que o subsídio para livros e material escolar a conceder pela Autarquia, para o ano lectivo dois mil e seis/dois mil e sete, mantenha o valor do ano lectivo transacto, ou seja: alunos do escalão A - trinta euros e alunos do escalão B - dezassete euros. -----

----- Dois.três - Atribuição do subsídio de transporte escolar aos alunos carenciados economicamente que frequentam a escola da área de residência, independentemente da distância casa/escola.-----

----- Dois.quatro - Atribuição do subsídio aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino, com refeitório, e cuja distância casa/escola seja superior a três vírgula cinco quilómetros (de acordo com a legislação o limite mínimo seriam quatro quilómetros).-----

----- Dois.cinco - Atribuição do subsídio aos alunos que: optam por uma escola do concelho porque a escola da área de residência não tem a área vocacional pretendida; optam por uma escola fora do concelho porque o concelho de Oeiras não tem a área vocacional pretendida.-

----- Dois.seis - Atribuição do subsídio aos alunos que frequentam o décimo segundo ano de escolaridade, numa escola que não aquela a que pertencem, independentemente do motivo. ---

----- Dois.sete - Nos casos em que os alunos não têm vaga na escola da área de residência, e se candidatam ao subsídio, os mesmos deverão apresentar um comprovativo passado por essa

escola. -----

-----Dois.oito - Atribuição do subsídio aos alunos cujo ciclo que pretendam frequentar não exista na freguesia onde residem, não se tendo em consideração a distância casa/escola. -----

-----Dois.nove - Atribuição do subsídio aos alunos do ensino básico (residentes em Porto Salvo e Leião) que frequentam a Escola Secundária Aquilino Ribeiro e que solicitem o subsídio, independentemente da distância casa/escola e do facto de serem ou não careniados economicamente.-----

-----Dois.dez - Atribuição do subsídio aos alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que foram compulsivos no ano lectivo dois mil e cinco/ dois mil e seis, até os mesmos concluirão o ciclo na escola para onde foram transferidos. Aos alunos que se candidatem pela primeira vez ao subsídio, e que sejam compulsivos, será tida em consideração a aplicação deste critério desde que a situação de compulsividade seja comprovada pela escola da área de residência. -----

-----Dois.onze - Pagamento das facturas referentes à requisição de senhas de passe, feitas pelas escolas, às empresas Vimeca, TST - Transportes Sul do Tejo, Scotturb, C.P. e Carris. -----

-----Dois.doze - O prazo para a entrega dos pedidos de subsídio de livros e material escolar e de transporte escolar deverá ser para o ensino básico trinta de Setembro, e quinze de Outubro para o ensino secundário. -----

-----Dois.treze - Comunicação às escolas.” -----

-----II - No uso da palavra, a **Senhora Vereadora Teresa Zambujo** disse que segundo o Decreto-Lei sete de dois mil e três, compete ao Conselho Municipal de Educação pronunciar-se sobre estes apoios sociais. Provavelmente até foi, mas não se recorda, ao que o **Senhor Presidente** disse que não deve ter sido porque a Senhora Vereadora não reuniu, voltando a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** que nunca reuniu o Conselho Municipal de Educação; aliás, nem sabia da sua existência até há bem pouco tempo, quando um dia foi falado na reunião



que existia. -----

----- De novo intervindo, o **Senhor Presidente** disse estar-se a proceder, neste momento, à designação dos membros do Conselho de Educação e, portanto, logo que se tenha a listagem de todos, será convocada e, naturalmente que estes assuntos, mesmo à posteriori, serão colocados. --

----- III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

34 - PROPOSTA Nº. 1081/06 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º. CICLO DO ENSINO BÁSICO - ANO LECTIVO DE 2006/2007 - RECTIFICAÇÃO DOS VALORES FINAIS DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS A CELEBRAR COM AS ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução -----

----- Um.um - Através das propostas de deliberação números novecentos e oitenta, de dois mil e seis e mil e quarenta e dois, de dois mil e seis, aprovadas, respectivamente, em reunião de vinte e seis de Julho de dois mil e seis e de seis de Setembro de dois mil e seis, a Câmara Municipal aprovou a adjudicação, por ajuste directo, da prestação de serviços para o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular, às entidades e pelos valores melhor identificados nas referidas propostas. -----

----- Os valores então apresentados reflectiam as estimativas de custos calculadas pelos respectivos serviços municipais, os quais estão agora em condições de poder apresentar os valores definitivos, em função do número de alunos e tempos semanais das actividades a desenvolver. -----

----- Um.dois - A adjudicação do Ensino do Inglês para os terceiro e quarto anos e da Actividade Física e Desportiva, respectivamente, à empresa Know How e à Federação de Ginástica de Portugal, foi feita com base nas propostas apresentadas por estas entidades, onde

afirmavam estar isentas do pagamento do IVA.-----

-----Acontece que, já em fase de elaboração das minutas de contrato, vieram aquelas entidades declarar ter-se tratado de um equívoco, porquanto, afinal, estavam sujeitas ao pagamento daquele Imposto, à taxa legal de vinte e um por cento. -----

-----Tendo sido colocada a questão de saber se a alteração imposta - inclusão da taxa de IVA de vinte e um por cento - constituía, ou não, causa de anulação da adjudicação, em virtude de, afinal, consubstanciar uma alteração aos termos constantes das propostas apresentadas pelas Concorrentes e que implicam um aumento do custo total estimado do contrato, concluiu-se que não, pelas seguintes razões: -----

-----Um.dois.um - Em primeiro lugar, porque, em bom rigor, não existiu uma alteração dos termos da proposta inicial: o preço unitário mantém-se. O que se alterou foi a indicação de incidência tributária;-----

-----Um.dois.dois - Ora, atentos os princípios da igualdade e da legalidade, não podem as entidades em causa ser prejudicadas pela necessidade de darem cumprimento a uma obrigação legal, que é o pagamento do imposto; -----

-----Um.dois.três - Em segundo lugar, porque a situação em apreço não se insere entre as causas de anulação da adjudicação enunciadas no artigo quinquagésimo sexto do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho; -----

-----Um.dois.quatro - Em terceiro lugar, porque ainda que da inclusão do Imposto resulte um custo total do contrato superior ao custo total apresentado por outras empresas consultadas pela autarquia na fase de opção pela melhor proposta, o critério de adjudicação nunca foi o do mais preço, mas o da proposta economicamente mais vantajosa, conforme se pode verificar pela fundamentação constante do Anexo um à proposta de deliberação número novecentos e oitenta, de dois mil e seis; -----

-----Um.dois.cinco - E entendem os serviços que as propostas apresentadas pela Know



How e pela Federação de Ginástica de Portugal continuam a merecer essa aprovação, pelas razões oportunamente explanadas: -----

----- Um.dois.cinco.um - no caso da Know How, para além da qualidade do projecto apresentado, a validade dos materiais oferecidos a cada escola, aos professores e a cada aluno; ---

----- Um.dois.cinco.dois - no caso da Federação de Ginástica de Portugal, para além da qualidade do projecto apresentado e da reconhecida experiência no desenvolvimento de projectos como o Play Gym, o apetrechamento de cada escola com um kit mínimo de material desportivo. -

----- Importará ainda ter em conta que a candidatura ao apoio financeiro, para participação nas AEC, que a CMO apresentou ao Ministério da Educação no passado dia dez de Agosto, já enunciava as entidades que irão assegurar o desenvolvimento das actividades na área do Município, pelo que a sua alteração poderá colocar em risco o sucesso da candidatura. ---

----- Reitera-se, ainda, a necessidade imperiosa de dar início às actividades em quinze de Setembro, tendo a planificação das mesmas já sido acordada com os Agrupamentos de Escolas, e por estes comunicada aos Pais e Encarregados de Educação antes do início do ano lectivo, como determina o Despacho número doze mil quinhentos e noventa e um, de dois mil e seis, tornando-se inexequível recorrer a consultas adicionais (por manifesta falta de tempo para organização da actividade, nomeadamente o recrutamento pelas empresas de professores). -----

----- Um.três - Através da proposta de deliberação número novecentos e oitenta, de dois mil e seis, foi proposta a adjudicação da prestação dos serviços, para o período de quinze de Setembro a trinta e um de Outubro de dois mil e seis.-----

----- Todavia, tornando-se imperioso assegurar a continuidade da prestação dos serviços o que, atentos os montantes em causa, obriga à opção pelo concurso público que, pelas formalidades ao mesmo inerentes, prevê-se que não possa estar concluído até ao final do ano de dois mil e seis, propõe-se estender o prazo de duração das adjudicações aprovadas até ao dia quinze de Dezembro de dois mil e seis, por se manterem os pressupostos que estiveram na sua

origem (urgência imperiosa por motivos alheios ao Município). -----

-----Oportunamente, será submetido à aprovação deste órgão executivo a abertura de Concurso Público para a adjudicação dos serviços em apreço, para o período de três de Janeiro a vinte e dois de Junho de dois mil e sete.-----

-----Um.quatro - Conforme o ponto dois ponto dez, da proposta número novecentos e oitenta, de dois mil e seis, foi preconizado o sancionamento dos contratos a celebrar com as entidades a quem foi adjudicada a prestação dos serviços. -----

-----Dois - Proposta-----

-----Em face do que antecede, proponho à Câmara Municipal:-----

-----Dois.um - A confirmação da decisão de adjudicar, respectivamente, à empresa Know How, Sociedade de Ensino de Línguas e Acção Social, Limitada, e à Federação de Ginástica de Portugal, o desenvolvimento da actividade de Ensino de Inglês para os terceiro e quarto anos e o desenvolvimento da Actividade Física e Desportiva do primeiro ao quarto anos, pelo valor unitário proposto, acrescidos do pagamento do IVA à taxa legal vigente; -----

-----Dois.dois - A alteração do prazo de vigência dos contratos a celebrar com as entidades a quem foi adjudicado o desenvolvimento das AEC, que passa a ser do período de quinze de Setembro a quinze de Dezembro de dois mil e seis (sessenta e dois dias lectivos);-----

-----Dois.três - A rectificação dos valores finais de adjudicação e, consequentemente, a autorização para a realização das despesas parcial e total emergentes da implementação das AEC, de acordo com os valores finais apurados, conforme quadro síntese aqui apresentado. Estes valores são comportados pela dotação existente na rubrica cento e seis mil cento e dezassete - dois ponto um ponto dois ponto um ponto zero quarenta e um. -----

-----Empresa - Actividade a Desenvolver - Valores Estimados período de quinze de Setembro de dois mil e seis a trinta e um/ de Outubro de dois mil e seis - Valores Definitivos período de quinze de Setembro de dois mil seis a quinze de Dezembro de dois mil e seis -----



----- (Sem IVA) - (Sem IVA) - (Com IVA) -----

----- Know How - Ensino do Inglês - trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos - setenta e três mil quarenta e dois euros e vinte cêntimos - oitenta e oito mil trezentos e oitenta e um euros e seis cêntimos -----

----- FGP - Actividade Física e Desportiva - sessenta e quatro mil setecentos e noventa e seis euros e dezasseis cêntimos - cento e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos - cento e cinquenta e um mil novecentos e seis euros e cinquenta cêntimos -----

----- Clave de Soft - Ensino da Música - cinquenta e seis mil vinte e oito euros e dezasseis cêntimos - cento e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos - cento e trinta e um mil trezentos e cinquenta e um euros e dois cêntimos ----- \

----- Espalha Ideias - Expressões Artísticas - vinte e quatro mil trezentos e trinta e sete euros e noventa e dois cêntimos - quarenta e sete mil cento e cinquenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos - cinquenta e sete mil cinquenta e sete euros e vinte e um cêntimos -----

----- Custo total das AEC - cento e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos - quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e cinco euros e setenta e nove cêntimos -----

----- Dois.quatro - A aprovação das minutas dos contratos a celebrar com as entidades adjudicatárias, que se anexam à presente proposta de deliberação, como anexos um, dois, três e quatro, da qual fazer parte integrante para os devidos e legais efeitos; -----

----- “Contrato de Prestação de Serviços Número ... de dois mil e seis -----

----- “Desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular do Ensino do Inglês para os terceiro e quarto anos, nas EB Um da rede pública do concelho” -----

Entre: -----

Município de Oeiras, Pessoa Colectiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos

e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Isaltino Afonso Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, divorciado, natural de Freguesia de São Salvador, Concelho de Mirandela, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do número dois do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, adiante designada por Primeiro Outorgante; -----
e -----

Know How - Sociedade de Ensino de Línguas e Acção Social, Limitada, com o capital social de trinta mil euros, com sede na Rua do Jardim à Estrela, número dezassete, em Lisboa, Pessoa Colectiva número quinhentos e dois milhões trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis, neste acto representada pela gerente Maria João Mendonça Lopo de Carvalho, natural da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, com domicílio profissional na morada supracitada, portadora do Bilhete de Identidade número seis milhões quarenta e oito mil quinhentos e vinte e dois, emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com o número de identificação fiscal cento e vinte e dois milhões cento e vinte e oito mil trezentos e noventa e sete, com poderes para o acto conforme Certidão da Segunda Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, em um de Agosto de dois mil e seis, documento que arquivo, adiante designada por segunda outorgante ou adjudicatária; -----
é celebrado o presente contrato de prestação de serviços denominado “Desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular do Ensino do Inglês para os terceiro e quarto anos, nas EB Um da rede pública do concelho”, o qual foi precedido de ajuste directo, nos termos da alínea c) do número um, do artigo octogésimo sexto, do Decreto-Lei cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, com adjudicação deferida através da deliberação da Câmara Municipal número novecentos e oitenta, de dois mil e seis, aprovada em reunião de vinte e seis de Julho de



dois mil e seis, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- (Objecto) -----

Um - O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular do Ensino do Inglês, em regime de complemento educativo, para os terceiro e quarto anos dos estabelecimentos públicos da rede do concelho de Oeiras onde seja ministrado o primeiro ciclo do ensino básico. A duração das actividades é de cento e trinta e cinco minutos semanais, conforme relação em anexo.-----

Dois - As actividades referentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de ensino discriminados na relação em anexo, abrangendo dois mil quatrocentos e setenta e quatro alunos. -----

Três - Nos termos do Despacho número doze mil quinhentos e noventa e um, de dois mil e seis, de dezasseis de Junho, as turmas são constituídas por vinte e cinco alunos. A integração dos alunos nas turmas e respectivos horários será feita de acordo com as orientações dadas pelos conselhos executivos dos agrupamentos de escolas. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- (Condições de prestação do serviço) -----

Um - A prestação do serviço compreende o fornecimento pelo segundo outorgante de materiais didácticos de ensino, nomeadamente, livro de actividades story magic para cada aluno, dois CD's da série Magic Wizard para cada aluno, e livro do aluno (um para cada quatro alunos). Cada sala de aula disporá de uma magic box. -----

Dois - Os professores responsáveis pelo desenvolvimento das actividades devem possuir as habilitações exigidas nos termos do Despacho número doze mil quinhentos e noventa e um, de dois mil e seis, de dezasseis de Junho (Segunda Série). -----

Três - O segundo outorgante assegurará um sistema de gestão que permita a avaliação e

processos de controlo de execução da actividade, garantindo o acesso ao mesmo por parte do primeiro outorgante e dos agrupamentos de escolas. -----

----- Cláusula Terceira -----

----- (Prazo) -----

O prazo para execução do presente contrato é de quinze de Setembro de dois mil e seis a quinze de Dezembro de dois mil e seis. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- (Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira) -----

Um - O encargo total deste contrato é de setenta e três mil e quarenta e dois euros e vinte cêntimos, acrescido de quinze mil trezentos e trinta e oito euros e oitenta e seis cêntimos, que corresponde ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal de vinte e um por cento. -----

Dois - O encargo mensal deste contrato é de vinte e quatro mil e trezentos e quarenta sete euros e quarenta cêntimos, acrescido de cinco mil e cento e doze euros e noventa e cinco cêntimos, que corresponde ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal de vinte e um por cento. -----

Três - O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pelas dotações orçamentais seguintes: classificação orgânica: zero seis ponto zero um ponto zero dois, classificação económica: zero dois ponto zero dois ponto vinte e cinco -----

----- Cláusula Quinta -----

----- (Cessão da posição contratual) -----

Um - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----

Dois - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; -----

b) A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma



das situações previstas no artigo trigésimo terceiro do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

----- Cláusula Sexta -----

----- (Penalidades) -----

Um - Se uma aula não se realizar por culpa imputável ao segundo outorgante, o primeiro reserva-se no direito de subtrair ao encargo total o valor correspondente à aula em falta. -----

Dois - Sem prejuízo do direito à rescisão, o segundo outorgante pode considerar perdida a caução prestada a favor do primeiro, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pré contratuais, pelo segundo outorgante. -----

----- Cláusula Sétima -----

----- (Casos fortuitos ou de força maior) -----

Um - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

Dois - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Três - O segundo outorgante assegurará a substituição dos professores, em caso de impedimento pontual por parte destes. -----

----- Cláusula Oitava -----

----- (Rescisão do Contrato) -----

Um - Os efeitos do presente contrato ficam condicionados à aprovação pelo Ministério da Educação da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Oeiras, no âmbito do Despacho número doze mil quinhentos e noventa e um, de dois mil e seis, de dezasseis de Junho (Segunda Série). -----

Dois - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Três - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço por um período superior a três dias lectivos seguidos numa mesma escola. -----

----- Cláusula Nona -----

----- (Garantia) -----

Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com o presente contrato a adjudicatária prestou caução a favor do primeiro outorgante conforme Guia de Recebimento número ..., de dois mil e seis, no montante de ..., prestada em ... -----

----- Cláusula Décima -----

----- (Foro Competente) -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- Cláusula Décima Primeira -----

----- (Prevalência) -----

Um - Fazem parte integrante do contrato a relação das escolas e alunos abrangidos, os termos da consulta efectuada e a proposta do adjudicatário. -----

Dois - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente os termos da consulta efectuada e em último lugar a proposta do adjudicatário. -----

----- Cláusula Décima Segunda -----

----- (Casos omissos) -----

Aos casos omissos são aplicáveis as disposições do regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública, designadamente, as constantes do Decreto-Lei número cento e



noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho. -----

Arquivo: a) Certidão emitida, em um de Agosto de dois mil e seis, pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - Segunda Secção; -----

b) Certidão da Deliberação de abertura de adjudicação do procedimento. -----

c) Proposta do Adjudicatário. -----

Pela adjudicatária foram exibidos os seguintes documentos:-----

a) Declaração emitida, em trinta de Maio de dois mil e seis, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; b) Certidão emitida, em dezassete de Maio de dois mil e seis, pela Segunda Repartição de

Finanças do Concelho de Lisboa, comprovativa da situação tributária regularizada; -----

c) Guia de Recebimento da Caução, no montante de ..., prestada em ... de dois mil e seis. -----

Foi pago o selo devido, na importância de cinco euros, por meio de guia, nos termos do previsto no número oito da Tabela do Imposto de Selo. -----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho número três, de dois mil e dois, do Presidente da Câmara Municipal de onze de Janeiro de dois mil e dois, nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número dois, alínea c) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

Oeiras, Paços do Concelho, ... de Setembro de dois mil e seis. -----

----- Desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular do Ensino do Inglês para os terceiro e quarto Anos, nas EB Um da Rede Pública do Concelho-----

Escola - Terceiro ano - Quarto ano - Totais -----

Um - EB Um António Rebelo de Andrade - quarenta e sete - trinta e nove - oitenta e seis -----

Dois - EB Um / JI Sá de Miranda - quarenta e um - quarenta e cinco - oitenta e seis-----

Três - EB Um Joaquim Matias - vinte e um - vinte - quarenta e um -----
Quatro - EB Um Armando Guerreiro - quarenta - quarenta - oitenta -----
Cinco - EB Um Dom Pedro Quinto - sessenta e três - quarenta e nove - cento e doze -----
Seis - EB Um Pinheiro Chagas - dez - doze - vinte e dois -----
Sete - EB Um / JI Roberto Ivens - quinze - quinze - trinta -----
Oito - EB Um Antero Basalisa - dezanove - quinze - trinta e quatro-----
Nove - EB Um / JI São Bento - vinte e quatro - vinte - quarenta e quatro-----
Dez - EB Um Sylvia Philips - cinquenta - cinquenta - cem -----
Onze - EB Integrada / JI Sophia de Mello Breyner - quarenta e dois - vinte e seis - sessenta e oito
Doze - EB Um / JI Amélia Vieira Luís – trinta e oito - quarenta e quatro - oitenta e dois -----
Treze - EB Integrada Doutor Joaquim de Barros - catorze - dezanove - trinta e três -----
Catorze - EB Um Anselmo de Oliveira - vinte e dois - dezassete - trinta e nove-----
Quinze - EB Um Dionísio dos Santos Matias - quarenta e seis - quarenta e quatro - noventa -----
Dezasseis - EB Um / JI Maria Luciana Seruca - vinte - trinta - cinquenta-----
Dezassete - EB Um Firmino Rebelo - quarenta e dois - trinta e nove - oitenta e um -----
Dezoito - EB Um José Canas - vinte e cinco - vinte e quatro - quarenta e nove-----
Dezanove - EB Um Custódia Marques - cinquenta e seis - quarenta e seis - cento e dois -----
Vinte - EB Um / JI Pedro Álvares Cabral - trinta e seis - vinte e cinco - sessenta e um-----
Vinte e um - EB Um / JI Nossa Senhora do Vale - dezoito - treze - trinta e um-----
Vinte e dois - EB Um João Freitas Branco - vinte - vinte - quarenta-----
Vinte e três - EB Um Manuel Vaz - oito - oito - dezasseis -----
Vinte e quatro - EB Um Visconde de Leceia - dezanove - dezoito - trinta e sete -----
Vinte e cinco - EB Um Samuel Johnson - quarenta - vinte - sessenta -----
Vinte e seis - EB Um / JI Sofia de Carvalho - cento e seis - cem - duzentos e seis -----
Vinte e sete - EB Um Almeida Garrett - quarenta e oito - quarenta e um - oitenta e nove-----



Vinte e oito - EB Integrada de Miraflores - vinte e dois - vinte e um - quarenta e três -----
Vinte e nove - EB Um Conde de Ferreira - setenta e seis - sessenta e nove - cento e quarenta e cinco -----
Trinta - EB Um Gomes Freire de Andrade - sessenta e oito - oitenta e cinco - cento e cinquenta e três-----
Trinta e um - EB Um / JI Manuel Beça Múrias - quarenta e seis - quarenta e quatro - noventa ---
Trinta e dois - EB Um Cesário Verde - vinte e quatro - dezasseis - quarenta -----
Trinta e três - EB Um Gil Vicente - vinte e cinco - vinte - quarenta e cinco -----
Trinta e quatro - EB Um / JI Narcisa Pereira - quarenta - quarenta e cinco - oitenta e cinco -----
Trinta e cinco - EB Um Santo António de Tercena - quarenta e oito - cinquenta e seis - cento e quatro -----
Sub total - mil duzentos e setenta e nove - mil cento e noventa e cinco - dois mil quatrocentos e setenta e quatro”-----
----- “Contrato de Prestação de Serviços Número ... de... dois mil e seis -----
----- “Desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular da Actividade Física e Desportiva, nas EB Um da rede pública do concelho” -----
Entre: -----
Município de Oeiras, Pessoa Colectiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Isaltino Afonso Morais, Presidente na Câmara Municipal de Oeiras, divorciado, natural da Freguesia de São Salvador, Concelho de Mirandela, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do número dois do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, com redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, adiante designada por Primeiro Outorgante; -----

e -----

Federação de Ginástica de Portugal, Pessoa Colectiva de Direito Privado sem fins lucrativos número quinhentos e um milhões trezentos e oitenta e um mil e setenta e quatro, com o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Avenida Almirante Reis, cento e trinta e seis, terceiro Direito, em Lisboa, neste acto representada pelo seu presidente, João Manuel da Bôa de Jesus, natural da Freguesia de São Paulo, Lisboa, com domicílio profissional na morada supracitada, portador do Bilhete de Identidade número dez mil e cinquenta, emitido em dezanove de Dezembro de dois mil e dois, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com o número de identificação fiscal cento e dezasseis milhões oitocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e onze, com poderes para o acto conforme Certidão dos Estatutos, documento que arquivo, adiante designada por segunda outorgante ou adjudicatária;-----

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços denominado “Desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular da Actividade Física e Desportiva, nas EB Um da rede pública do concelho”, o qual foi precedido de ajuste directo, nos termos da alínea c) do número um, do artigo octogésimo sexto, do Decreto-Lei cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, com adjudicação deferida através da deliberação da Câmara Municipal número novecentos e oitenta, de dois mil e seis, aprovada em reunião de vinte e seis de Julho de dois mil e seis, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- Cláusula Primeira-----

-----(Objecto)-----

Um - O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular da Actividade Física e Desportiva, em regime de complemento educativo, do primeiro ao quarto ano de escolaridade, dos estabelecimentos públicos da rede do concelho de Oeiras onde seja ministrado o primeiro ciclo do ensino básico. A duração das actividades é de noventa minutos ou de cento e trinta e cinco minutos semanais,



conforme relação em anexo.-----

Dois - As actividades referentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de ensino discriminados na relação em anexo, abrangendo quatro mil e quatrocentos e setenta alunos. -----

Três - Nos termos do Despacho da Ministra da Educação número doze mil quinhentos e noventa e um, de dois mil e seis, de dezasseis de Junho (Segunda Série), as turmas são constituídas por vinte e cinco alunos. A integração dos alunos nas turmas e respectivos horários será feita de acordo com as orientações dadas pelos conselhos executivos dos agrupamentos de escolas. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- (Condições de prestação do serviço) -----

Um - A prestação do serviço comprehende o fornecimento pelo segundo outorgante de materiais didácticos de ensino, nomeadamente fichas de actividades, CD-ROM com músicas, livro de jogos exercícios para a escola, dossier do professor, dossier de escola, dossier de coordenador. --

Dois - Cada escola será apetrechada pelo segundo outorgante de material desportivo considerado necessário até ao montante global de cento e cinquenta euros por escola, para pelo menos existir um kit mínimo de ensino.-----

Dois - Os professores responsáveis pelo desenvolvimento das actividades devem possuir as habilitações exigidas nos termos do Despacho número doze mil quinhentos e noventa e um, de dois mil e seis, de dezasseis de Junho (Segunda Série).-----

Três - O segundo outorgante assegurará um sistema de gestão que permita a avaliação e processos de controlo de execução da actividade, garantindo o acesso ao mesmo por parte do primeiro outorgante e dos agrupamentos de escolas. -----

----- Cláusula Terceira -----

-----(Prazo)-----

O prazo para execução do presente contrato é de quinze de Setembro de dois mil e seis a quinze

de Dezembro de dois mil e seis. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- (Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira) -----

Um - O encargo total deste contrato é de cento e vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos, acrescido de vinte e seis mil e trezentos e sessenta e três euros e noventa e quatro cêntimos, que corresponde ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal de vinte e um por cento. -----

Dois - O encargo mensal deste contrato é de quarenta e um mil oitocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos, acrescido de oito mil e setecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos, que corresponde ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal de vinte e um por cento. -----

Três - O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pelas dotações orçamentais seguintes: classificação orgânica: zero seis ponto zero um ponto zero dois, classificação económica: zero dois ponto zero dois ponto vinte e cinco. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- (Cessão da posição contratual) -----

Um - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante -----

Dois - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; -----

b) A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo trigésimo terceiro do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----



----- Cláusula Sexta -----

----- (Penalidades) -----

Um - Se uma aula não se realizar por culpa imputável ao segundo outorgante, o primeiro reserva-se no direito de subtrair ao encargo total o valor correspondente à aula em falta. -----

Dois - Sem prejuízo do direito à rescisão, o segundo outorgante pode considerar perdida a caução prestada a favor do primeiro, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pré-contratuais, pelo segundo outorgante. -----

----- Cláusula Sétima -----

----- (Casos fortuitos ou de força maior) -----

Um - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

Dois - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Três - O segundo outorgante assegurará a substituição dos professores, em caso de impedimento pontual por parte destes. -----

----- Cláusula Oitava -----

----- (Rescisão do Contrato) -----

Um - Os efeitos do presente contrato ficam condicionados à aprovação pelo Ministério da Educação da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Oeiras, no âmbito do Despacho número doze mil quinhentos e noventa e um, de dois mil e seis, de dezasseis de Junho (Segunda Série). -----

Dois - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Três - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço por um período superior a três dias lectivos seguidos numa mesma escola. -----

----- Cláusula Nona -----

----- (Garantia) -----

Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com o presente contrato a adjudicatária prestou caução a favor do primeiro outorgante conforme Guia de Recebimento número ..., de dois mil e seis, no montante de ..., prestada em ... -----

----- Cláusula Décima -----

----- (Foro Competente) -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- Cláusula Décima Primeira -----

----- (Prevalência) -----

Um - Fazem parte integrante do contrato a relação das escolas e alunos abrangidos, os termos da consulta efectuada e a proposta do adjudicatário. -----

Dois - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente os termos da consulta efectuada e em último lugar a Proposta do adjudicatário. -----

----- Cláusula Décima Segunda -----

----- (Casos omissos) -----

Aos casos omissos são aplicáveis as disposições do regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública, designadamente, as constantes do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho. -----

Arquivo: a) Certidão dos Estatutos. -----

b) Acta de nomeação dos Corpos Gerentes. -----



- c) Certidão da Deliberação de abertura de adjudicação do procedimento.
- d) Proposta do Adjudicatário.

Pela adjudicatária foram exibidos os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida, em quinze de Julho de dois mil e seis, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- b) Certidão emitida, em doze de Julho de dois mil e seis, pela Quarta Repartição de Finanças do Concelho de Lisboa, comprovativa da situação tributária regularizada;
- c) Guia de Recebimento da Caução, no montante de ... cêntimos), prestada em ... de dois mil e seis.

Foi pago o selo devido, na importância de cinco euros, por meio de guia, nos termos do previsto no número oito da Tabela do Imposto de Selo.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho número três, dois mil e dois, do Presidente da Câmara Municipal de onze de Janeiro de dois mil e dois, nos termos do artigo sexagésimo oitavo número dois, alínea c) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, Paços do Concelho, ... de Setembro de dois mil e seis.”

“Desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular da Actividade Física e Desportiva, nas EB Um da Rede Pública do Concelho

Escola - Primeiro - Segundo - Terceiro cento e trinta e cinco minutos - Quarto cento e trinta e cinco minutos - Terceiro noventa minutos - Quarto noventa minutos - Sub-total
Um - EB Um António Rebelo de Andrade - quarenta - cinquenta e oito - zero - zero - quarenta e sete - trinta e nove - cento e oitenta e quatro

Dois - EB Um / JI Sá de Miranda - quarenta e quatro - quarenta e cinco - zero - zero - quarenta e um - quarenta e cinco - cento e setenta e cinco -----

Três - EB Um Joaquim Matias - vinte e quatro - vinte e dois - vinte e um - vinte - zero - zero - oitenta e sete -----

Quatro - EB Um Armando Guerreiro - vinte e quatro - vinte e quatro - zero - zero - quarenta - quarenta - cento e vinte e oito -----

Cinco - EB Um Dom Pedro Quinto - quarenta e oito - setenta e dois - zero - zero - sessenta e três - quarenta e nove - duzentos e trinta e dois -----

Seis - EB Um Pinheiro Chagas - sete - dezassete - zero - zero - dez - doze - quarenta e seis -----

Sete - EB Um / JI Roberto Ivens - dezanove - dezoito - zero - zero - quinze - quinze - sessenta e sete -----

Oito - EB Um Antero Basalisa - vinte e quatro - dezasseis - dezanove - quinze - zero - zero - setenta e quatro -----

Nove - EB Um / JI São Bento - vinte - vinte - vinte e quatro - vinte - zero - zero - oitenta e quatro

Dez - EB Um Sylvia Philips - cinquenta - cinquenta - cinquenta - cinquenta - zero - zero - duzentos -----

Onze - EB Integrada / JI Sophia de Mello Breyner - vinte e três - vinte e quatro - quarenta e dois - vinte e seis - zero - zero - cento e quinze -----

Doze - EB Um / JI Amélia Vieira Luís - quarenta e cinco - quarenta e cinco - trinta e oito - quarenta e quatro - zero - zero - cento e setenta e dois -----

Treze - EB Integrada Doutor Joaquim de Barros - vinte e quatro - vinte e dois - catorze - dezanove - zero - zero - setenta e nove -----

Catorze - EB Um Anselmo de Oliveira - vinte e dois - vinte - vinte e dois - dezassete - zero - zero - oitenta e um -----

Quinze - EB Um Dionísio dos Santos Matias - quarenta e oito - quarenta - quarenta e seis -



quarenta e quatro - zero - zero - cento e setenta e oito -----

Dezasseis - EB Um / JI Maria Luciana Seruca - dezanove - vinte e um - vinte - trinta - zero - zero
- noventa -----

Dezassete - EB Um Firmino Rebelo - quarenta e sete - quarenta e seis - zero - zero - quarenta e
dois - trinta e nove - cento e setenta e quatro -----

Dezoito - EB Um José Canas - vinte - vinte e um - zero - zero - vinte e cinco - vinte e quatro -
noventa -----

Dezanove - EB Um Custódia Marques - quarenta e oito - quarenta e nove - zero - zero -
cinquenta e seis - quarenta e seis - cento e noventa e nove -----

Vinte - EB Um / JI Pedro Álvares Cabral - vinte - vinte e sete - trinta e seis - vinte e cinco - zero
- zero - cento e oito -----

Vinte e um - EB Um / JI Nossa Senhora do Vale - vinte e quatro - vinte e quatro - dezoito - treze
- zero - zero - setenta e nove -----

Vinte e dois - EB Um João Freitas Branco - vinte e quatro - vinte e quatro - zero - zero - vinte -
vinte - oitenta e oito -----

Vinte e três - EB Um Manuel Vaz - dezanove - dezoito - zero - zero - oito - oito - cinquenta e três

Vinte e quatro - EB Um Visconde de Leceia - dezasseis - dezassete - dezanove - dezoito - zero -
zero - setenta -----

Vinte e cinco - EB Um Samuel Johnson - vinte e quatro - vinte e quatro - quarenta - vinte - zero -
zero - cento e oito -----

Vinte e seis - EB Um / JI Sofia de Carvalho - sessenta e quatro - quarenta e seis - zero - zero -
cento e seis - cem - trezentos e dezasseis -----

Vinte e sete - EB Um Almeida Garrett - zero - zero - zero - zero - quarenta e oito - quarenta e um
- oitenta e nove -----

Vinte e oito - EB Integrada de Miraflores - vinte e cinco - vinte e cinco - vinte e dois - vinte e um

- zero - zero - noventa e três -----

Vinte e nove - EB Um Conde de Ferreira - zero - zero - zero - zero - zero - zero -----

Trinta - EB Um Gomes Freire de Andrade - sessenta e oito - quarenta e quatro - sessenta e oito -
oitenta e cinco - zero - zero - duzentos e sessenta e cinco -----

Trinta e um - EB Um / JI Manuel Beça Múrias - setenta e dois - quarenta e oito - quarenta e seis -
quarenta e quatro - zero - zero - duzentos e dez -----

Trinta e dois - EB Um Cesário Verde - vinte e quatro - vinte e cinco - vinte e quatro - dezasseis -
zero - zero - oitenta e nove -----

Trinta e três - EB Um Gil Vicente - vinte e quatro - vinte e quatro - vinte e cinco - vinte - zero -
zero - noventa e três -----

Trinta e quatro - EB Um / JI Narcisa Pereira - quarenta e oito - quarenta e sete - quarenta -
quarenta e cinco - zero - zero - cento e oitenta -----

Trinta e cinco - EB Um Santo António de Tercena - quarenta e seis - vinte e quatro - quarenta e
três - zero - zero - sessenta e um - cento e setenta e quatro -----

Sub-total - mil e noventa e quatro - mil e quarenta e sete - seiscentos e setenta e sete - quinhentos
e noventa e dois - quinhentos e vinte e um - quinhentos e trinta e nove - quatro mil quatrocentos
e setenta.” - -----

----- “Contrato de Prestação de Serviços Número ..., de dois mil e seis -----

“Desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular de Ensino da Música do
primeiro ao quarto ano, nas EB Um da rede pública do concelho”-----

Entre: -----

Município de Oeiras, Pessoa Colectiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos
e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em
Oeiras, representado por Isaltino Afonso Morais, Presidente na Câmara Municipal de Oeiras,
divorciado, natural de Freguesia de São Salvador, Concelho de Mirandela, com domicílio



necessário no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do número dois do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, com redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, adiante designada por Primeiro Outorgante; -----

e -----

Clave de Soft - Produções Musicais, Limitada, com o capital social de cinco mil trinta e sete euros e oitenta e seis cêntimos, com sede na Rua Armindo Rodrigo, onze C, Telheiras, em Lisboa, Pessoa Colectiva número quinhentos e quatro milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito, neste acto representada pelo gerente João Carlos Campos de Sousa Mota Oliveira, natural da Freguesia de Campo Grande, Lisboa, com domicílio profissional na morada supracitada, portador do Bilhete de Identidade número seis milhões quinhentos e seis mil quinhentos e quarenta e sete, emitido em vinte e seis de Outubro de dois mil e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com poderes para o acto conforme Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, emitida em vinte e sete de Julho de dois mil e seis, documento que arquivo, adiante designada por segunda outorgante; -----
é celebrado o presente contrato de prestação de serviços denominado “Desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular de Ensino da Música do primeiro ao quarto ano, nas EB Um da rede pública do concelho”, o qual foi precedido de ajuste directo, nos termos da alínea c) do número um, do artigo octogésimo sexto, do Decreto-Lei cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, com adjudicação deferida através da deliberação da Câmara Municipal número mil e quarenta e dois, de dois mil e seis, aprovada em reunião de seis de Setembro de dois mil e seis, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- (Objecto) -----

Um - O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de desenvolvimento da

Actividade de Enriquecimento Curricular de Ensino da Música, em regime de complemento educativo, do primeiro ao quarto ano, dos estabelecimentos públicos da rede do concelho de Oeiras onde seja ministrado o primeiro ciclo do ensino básico. A duração das actividades é de noventa minutos ou de cento e trinta e cinco minutos semanais, conforme relação em anexo. -----

Dois - As actividades referentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de ensino discriminados na relação em anexo, abrangendo quatro mil trezentos e oitenta e seis alunos. -----

Três - Nos termos do Despacho número doze mil quinhentos e noventa e um, de dois mil e seis, de dezasseis de Junho, as turmas são constituídas por vinte e cinco alunos. A integração dos alunos nas turmas e respectivos horários será feita de acordo com as orientações dadas pelos conselhos executivos dos agrupamentos de escolas.-----

----- Cláusula Segunda -----

----- (Condições de prestação do serviço) -----

Um - A prestação do serviço compreende a disponibilização pelo segundo outorgante de um kit instrumental Orff por cada escola.-----

Dois - Os professores responsáveis pelo desenvolvimento das actividades devem possuir as habilitações exigidas nos termos do Despacho número doze mil quinhentos e noventa e um, de dois mil e seis, de dezasseis de Junho (Segunda Série).-----

Três - O segundo outorgante assegurará um sistema de gestão que permita a avaliação e processos de controlo de execução da actividade, garantindo o acesso ao mesmo por parte do primeiro outorgante e dos agrupamentos de escolas.-----

----- Cláusula Terceira -----

----- (Prazo) -----

O prazo para execução do presente contrato é de quinze de Setembro de dois mil e seis a quinze de Dezembro de dois mil e seis. -----



----- Cláusula Quarta -----

----- (Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira) -----

Um - O encargo total deste contrato é de cento e oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos, acrescido de vinte e dois mil e setecentos e noventa e seis euros e quarenta e seis cêntimos, que corresponde ao Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de vinte e um por cento. -----

Dois - O encargo mensal deste contrato é de trinta e seis mil cento e oitenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos, acrescido de sete mil quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e dois cêntimos, que corresponde ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal de vinte e um por cento. -----

Três - O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pelas dotações orçamentais seguintes: classificação orgânica: zero seis ponto zero um ponto zero dois, classificação económica: zero dois ponto zero dois ponto vinte e cinco. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- (Cessão da posição contratual) -----

Um - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----

Dois - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; -----

b) A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo trigésimo terceiro do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

----- Cláusula Sexta -----

----- (Penalidades) -----

Um - Se uma aula não se realizar por culpa imputável ao segundo outorgante, o primeiro reserva-se no direito de subtrair ao encargo total o valor correspondente à aula em falta. -----

Dois - Sem prejuízo do direito à rescisão, o segundo outorgante pode considerar perdida a caução prestada a favor do primeiro, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pré-contratuais, pelo segundo outorgante. -----

----- Cláusula Sétima -----

----- (Casos fortuitos ou de força maior) -----

Um - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

Dois - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Três - O segundo outorgante assegurará a substituição dos professores, em caso de impedimento pontual por parte destes. -----

----- Cláusula Oitava -----

----- (Rescisão do Contrato) -----

Um - Os efeitos do presente contrato ficam condicionados à aprovação pelo Ministério da Educação da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Oeiras, no âmbito do Despacho número doze mil quinhentos e noventa e um, de dois mil e seis, de dezasseis de Junho (Segunda Série). -----

Dois - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Três - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo



quando houver atraso na prestação do serviço por um período superior a três dias lectivos seguidos numa mesma escola. -----

----- Cláusula Nona -----

----- (Garantia) -----

Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com o presente contrato a adjudicatária prestou caução a favor do primeiro outorgante conforme Guia de Recebimento número ... de dois mil e seis, no montante de ..., prestada em ... -----

----- Cláusula Décima -----

----- (Foro Competente) -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- Cláusula Décima Primeira -----

----- (Prevalência) -----

Um - Fazem parte integrante do contrato a relação das escolas e alunos abrangidos, os termos da consulta efectuada e a proposta do adjudicatário. -----

Dois - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente os termos da consulta efectuada e em último lugar a proposta do adjudicatário. -----

----- Cláusula Décima Segunda -----

----- (Casos omissos) -----

Aos casos omissos são aplicáveis as disposições do regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública, designadamente, as constantes do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho. -----

Arquivo: a) Certidão emitida, em vinte e sete de Julho de dois mil e seis, pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - Quarta Secção. -----

b) Certidão da Deliberação de abertura de adjudicação do procedimento. -----

c) Proposta do Adjudicatário. -----

Pela adjudicatária foram exibidos os seguintes documentos: -----

a) Declaração emitida, em um de Setembro de dois mil e seis, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

b) Certidão emitida, em dezasseis de Agosto de dois mil e seis, pela Décima Primeira Repartição de Finanças do Concelho de Lisboa, comprovativa da situação tributária regularizada; -----

c) Guia de Recebimento da Caução, no montante de , prestada em ... de dois mil e seis. -----

Foi pago o selo devido, na importância de cinco euros, por meio de guia, nos termos do previsto no número oito da Tabela do Imposto de Selo.-----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho número três, de dois mil e dois, do Presidente da Câmara Municipal de onze de Janeiro de dois mil e dois, nos termos do artigo sexagésimo oitavo número dois, alínea c) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

Oeiras, Paços do Concelho, ... de Setembro de dois mil e seis. -----

-----Desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular de Ensino da Música do Primeiro ao Quarto Ano, nas EB Um da Rede Pública do Concelho-----

Escolas - Primeiro - Segundo - Terceiro cento e trinta e cinco minutos - Quarto cento e trinta e cinco minutos - Terceiro noventa minutos - Quarto noventa minutos - Sub-total-----

Um - EB Um António Rebelo de Andrade - quarenta - cinquenta e oito - quarenta e sete - trinta e nove - zero - zero - cento e oitenta e quatro-----

Dois - EB Um / JI Sá de Miranda - quarenta e quatro - quarenta e cinco - quarenta e um - quarenta e cinco - zero - zero - cento e setenta e cinco-----



Três - EB Um Joaquim Matias - vinte e quatro - vinte e dois - zero - zero - vinte e um - vinte - oitenta e sete -----

Quatro - EB Um Armando Guerreiro - vinte e quatro - vinte e quatro - quarenta - quarenta - zero - zero - cento e vinte e oito-----

Cinco - EB Um Dom Pedro Quinto - quarenta e oito - setenta e dois - sessenta e três - quarenta e nove - zero - zero - duzentos e trinta e dois -----

Seis - EB Um Pinheiro Chagas - sete - dezassete - dez - doze - zero - zero - quarenta e seis-----

Sete - EB Um / JI Roberto Ivens - dezanove - dezoito - quinze - quinze - zero - zero - sessenta e sete -----

Oito - EB Um Antero Basalisa - vinte e quatro - dezasseis - zero - zero - dezanove - quinze - setenta e quatro -----

Nove - EB Um / JI São Bento - vinte - vinte - zero - zero - vinte e quatro - vinte - oitenta e quatro

Dez - EB Um Sylvia Philips - cinquenta - cinquenta - zero - zero - cinquenta - cinquenta - duzentos -----

Onze - EB Integrada / JI Sophia de Mello Breyner - vinte e três - vinte e quatro - zero - zero - quarenta e dois - vinte e seis - cento e quinze -----

Doze - EB Um / JI Amélia Vieira Luís - quarenta e cinco - quarenta e cinco - zero - zero - trinta e oito - quarenta e quatro - cento e setenta e dois -----

Treze - EB Integrada Doutor Joaquim de Barros - vinte e quatro - vinte e dois - zero - zero - catorze - dezanove - setenta e nove -----

Catorze - EB Um Anselmo de Oliveira - vinte e dois - vinte - zero - zero - vinte e dois - dezassete - oitenta e um -----

Quinze - EB Um Dionísio dos Santos Matias - quarenta e oito - quarenta - zero - zero - quarenta e seis - quarenta e quatro - cento e setenta e oito -----

Dezasseis - EB Um / JI Maria Luciana Seruca - dezanove - vinte e um - zero - zero - vinte - trinta

- noventa -----

Dezassete - EB Um Firmino Rebelo - quarenta e sete - quarenta e seis - quarenta e dois - trinta e nove - zero - zero - cento e setenta e quatro-----

Dezoito - EB Um José Canas - vinte - vinte e um - vinte e cinco - vinte e quatro - zero - zero - noventa -----

Dezanove - EB Um Custódia Marques - quarenta e oito - quarenta e nove - cinquenta e seis - quarenta e seis - zero - zero - cento e noventa e nove -----

Vinte - EB Um / JI Pedro Álvares Cabral - vinte - vinte e sete - zero - zero - trinta e seis - vinte e cinco - cento e oito-----

Vinte e um - EB Um / JI Nossa Senhora do Vale - vinte e quatro - vinte e quatro - zero - zero - dezoito - treze - setenta e nove -----

Vinte e dois - EB Um João Freitas Branco - vinte e quatro - vinte e quatro - vinte - vinte - zero - zero - oitenta e oito -----

Vinte e três - EB Um Manuel Vaz - dezanove - dezoito - oito - oito - zero - zero - cinquenta e três

Vinte e quatro - EB Um Visconde de Leceia - dezasseis - dezassete - zero - zero - dezanove - dezoito - setenta -----

Vinte e cinco - EB Um Samuel Johnson - vinte e quatro - vinte e quatro - zero - zero - quarenta - vinte - cento e oito -----

Vinte e seis - EB Um / JI Sofia de Carvalho - sessenta e quatro - quarenta e seis - cento e seis - cem - zero - zero – trezentos e dezasseis -----

Vinte e sete - EB Um Almeida Garrett - zero - zero - quarenta e oito - quarenta e um - zero - zero - oitenta e nove -----

Vinte e oito - EBI de Miraflores - vinte e cinco - vinte e cinco - zero - zero - vinte e dois - vinte e um - noventa e três -----

Vinte e nove - EB Um Conde de Ferreira - zero -----



Trinta - EB Um Gomes Freire de Andrade - sessenta e oito - quarenta e quatro - zero - zero - sessenta e oito - oitenta e cinco - duzentos e sessenta e cinco -----

Trinta e um - EB Um / JI Manuel Beça Múrias - setenta e dois - quarenta e oito - zero - zero - quarenta e seis - quarenta e quatro - duzentos e dez -----

Trinta e dois - EB Um Cesário Verde - vinte e quatro - vinte e cinco - zero - zero - vinte e quatro - dezasseis - oitenta e nove-----

Trinta e três - EB Um Gil Vicente - vinte e quatro - vinte e quatro - zero - zero - vinte e cinco - vinte - noventa e três-----

Trinta e quatro - EB Um / JI Narcisa Pereira - quarenta e oito - quarenta e sete - zero - zero - quarenta - quarenta e cinco - cento e oitenta -----

Trinta e cinco - EB Um Santo António de Tercena - quarenta e seis - vinte e quatro - zero - zero - zero - vinte - noventa -----

Sub-total - mil e noventa e quatro - mil e quarenta e sete - quinhentos e vinte e um - quatrocentos e setenta e oito - seiscentos e trinta e quatro - seiscentos e doze - quatro mil trezentos e oitenta e seis” -----

----- “Contrato de Prestação de Serviços Número ... de dois mil e seis-----

“Desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular de Expressões Artísticas para os primeiro e segundo anos, nas EB Um da rede pública do concelho” -----

Entre: -----

Município de Oeiras, Pessoa Colectiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Isaltino Afonso Morais, Presidente na Câmara Municipal de Oeiras, divorciado, natural de Freguesia de São Salvador, Concelho de Mirandela, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do número dois do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e

nove, de dezoto de Setembro, com redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, adiante designada por Primeiro Outorgante; -----

E -----

Espalha Ideias - Actividades de Tempos Livres, Limitada, com o capital social de cinco mil euros, com sede na Travessa da Portuguesa, número vinte e três, primeiro, em Lisboa, Pessoa Colectiva número quinhentos e cinco milhões trezentos e vinte e três mil cento e oitenta e quatro, neste acto representada pelos gerentes Silvia Esteves Wunderly Gomes, natural da Freguesia de Queluz, Sintra, com domicílio profissional na morada supracitada, portadora do Bilhete de Identidade número dez milhões trezentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e nove, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e seis, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com o número de identificação fiscal duzentos e seis milhões quinhentos e quarenta e oito mil e quarenta e quatro; e por Raúl Miguel Matos Correia, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, com domicílio profissional na morada supracitada, portador do Bilhete de Identidade número dez milhões duzentos e setenta e seis mil seiscentos e quarenta e um, emitido em vinte e nove de Agosto de dois mil e seis, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com o número de identificação fiscal duzentos e quatro milhões novecentos e sessenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco, com poderes para o acto conforme Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, emitida em vinte e um de Março de dois mil e um, documento que arquivo, adiante designada por segunda outorgante ou adjudicatária; -----

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços denominado “Desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular de Expressões Artísticas para os primeiro e segundo anos, nas EB Um da rede pública do concelho”, o qual foi precedido de ajuste directo, nos termos da alínea c) do número um, do artigo octogésimo sexto, do Decreto-Lei cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, com adjudicação deferida através da deliberação da Câmara Municipal número novecentos e oitenta, de dois mil e seis, aprovada em reunião de vinte e seis



de Julho de dois mil e seis, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- (Objecto) -----

Um - O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular de Expressões Artísticas, em regime de complemento educativo, para os primeiro e segundo anos, dos estabelecimentos públicos da rede do concelho de Oeiras onde seja ministrado o primeiro ciclo do ensino básico. A duração das actividades é de noventa minutos semanais, conforme relação em anexo. -----

Dois - As actividades referentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de ensino discriminados na relação em anexo, abrangendo dois mil cento e quarenta e um alunos. -----

Três - Nos termos do Despacho número doze mil quinhentos e noventa e um, de dois mil e seis, de dezasseis de Junho, as turmas são constituídas por vinte e cinco alunos. A integração dos alunos nas turmas e respectivos horários será feita de acordo com as orientações dadas pelos conselhos executivos dos agrupamentos de escolas. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- (Condições de prestação do serviço) -----

Um - A prestação do serviço compreende o fornecimento pelo segundo outorgante dos materiais consumíveis necessários ao desenvolvimento das actividades, nas vertentes dramática e plástica, nomeadamente: equipamento de som, CD's, papel de cenário, adereços, tintas, pincéis, barro, e outros. -----

Dois - Os professores responsáveis pelo desenvolvimento das actividades devem possuir as habilitações exigidas nos termos do Despacho número doze mil quinhentos e noventa e um, de dois mil e seis, de dezasseis de Junho (Segunda Série). -----

Três - O segundo outorgante assegurará a gestão das actividades através de uma equipa de

coordenação com formação e experiência técnica para garantir um trabalho em rede com os agrupamentos de escolas e o primeiro outorgante.

----- Cláusula Terceira -----

----- (Prazo) -----

O prazo para execução do presente contrato é de quinze de Setembro de dois mil e seis a quinze de Dezembro de dois mil e seis.

----- Cláusula Quarta -----

----- (Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira) -----

Um - O encargo total deste contrato é de quarenta e sete mil cento e cinquenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos, acrescido de nove mil novecentos e dois euros e quarenta e nove cêntimos, que corresponde ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal de vinte e um por cento -----

Dois - O encargo mensal deste contrato é de quinze mil setecentos e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos, acrescido de três mil trezentos euros e oitenta e três cêntimos, que corresponde ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal de vinte e um por cento.

Três - O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pelas dotações orçamentais seguintes: classificação orgânica: zero seis ponto zero um ponto zero dois, classificação económica: zero dois ponto zero dois ponto vinte e cinco

----- Cláusula Quinta -----

----- (Cessão da posição contratual) -----

Um - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Dois - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;



b) A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo trigésimo terceiro do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

----- Cláusula Sexta -----

----- (Penalidades) -----

Um - Se uma aula não se realizar por culpa imputável ao segundo outorgante, o primeiro reserva-se no direito de subtrair ao encargo total o valor correspondente à aula em falta.

Dois - Sem prejuízo do direito à rescisão, o segundo outorgante pode considerar perdida a caução prestada a favor do primeiro, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pré-contratuais, pelo segundo outorgante.

----- Cláusula Sétima -----

----- (Casos fortuitos ou de força maior) -----

Um - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Dois - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Três - O segundo outorgante assegurará a substituição dos professores, em caso de impedimento pontual por parte destes.

----- Cláusula Oitava -----

----- (Rescisão do Contrato) -----

Um - Os efeitos do presente contrato ficam condicionados à aprovação pelo Ministério da Educação da candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Oeiras, no âmbito do Despacho número doze mil quinhentos e noventa e um, de dois mil e seis, de dezasseis de Junho (Segunda

Série).-----

Dois - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Três - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço por um período superior a dois dias lectivos seguidos numa mesma escola.-----

----- Cláusula Nona-----

----- (Garantia) -----

Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com o presente contrato a adjudicatária prestou caução a favor do primeiro outorgante conforme Guia de Recebimento número ... ,de dois mil e seis, no montante de .., prestada em -----

----- Cláusula Décima -----

----- (Foro Competente) -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- Cláusula Décima Primeira-----

----- (Prevalência) -----

Um - Fazem parte integrante do contrato a relação das escolas e alunos abrangidos, os termos da consulta efectuada e a proposta do adjudicatário.-----

Dois - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente os termos da consulta efectuada e em último lugar a proposta do adjudicatário.-----

----- Cláusula Décima Segunda-----

----- (Casos omissos) -----

Aos casos omissos são aplicáveis as disposições do regime jurídico de realização de despesas



públicas e da contratação pública, designadamente, as constantes do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho. -----

Arquivo: a) Certidão emitida, em vinte e um de Março de dois mil e um, pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - Segunda Secção. -----

b) Certidão da Deliberação de abertura de adjudicação do procedimento. -----

c) Proposta do Adjudicatário. -----

Pela adjudicatária foram exibidos os seguintes documentos:-----

a) Declaração emitida, em um de Abril de dois mil e seis, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

b) Certidão emitida, em dezasseis de Junho de dois mil e seis, pela Terceira Repartição de Finanças do Concelho de Lisboa, comprovativa da situação tributária regularizada; -----

c) Guia de Recebimento da Caução, no montante de ..., prestada em ... de dois mil e seis. -----

Foi pago o selo devido, na importância de cinco euros, por meio de guia, nos termos do previsto no número oito da Tabela do Imposto de Selo. -----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho número três, de dois mil e dois, do Presidente da Câmara Municipal de onze de Janeiro de dois mil e dois, nos termos do artigo sexagésimo oitavo número dois, alínea c) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

Oeiras, Paços do Concelho, ... de Setembro de dois mil e seis. -----

----- Desenvolvimento da Actividade de Enriquecimento Curricular de Expressões Artísticas para os Primeiro e Segundo Anos -----

Escola - Primeiro Ano - Segundo Ano - Sub-total -----

Um - EB Um António Rebelo de Andrade - quarenta - cinquenta e oito - noventa e oito-----

Dois - EB Um / JI Sá de Miranda - quarenta e quatro - quarenta e cinco - oitenta e nove -----
Três - EB Um Joaquim Matias - vinte e quatro - vinte e dois - quarenta e seis-----
Quatro - EB Um Armando Guerreiro - vinte e quatro - vinte e quatro - quarenta e oito -----
Cinco - EB Um Dom Pedro Quinto - quarenta e oito - setenta e dois - cento e vinte-----
Seis - EB Um Pinheiro Chagas - sete - dezassete - vinte e quatro -----
Sete - EB Um / JI Roberto Ivens - dezanove - dezoito - trinta e sete-----
Oito - EB Um Antero Basalisa - vinte e quatro - dezasseis - quarenta-----
Nove - EB Um / JI São Bento - vinte - vinte - quarenta-----
Dez - EB Um Sylvia Philips - cinquenta - cinquenta - cem -----
Onze - EB Integrada / JI Sophia de Mello Breyner - vinte e três - vinte e quatro - quarenta e sete-----
Doze - EB Um / JI Amélia Vieira Luís - quarenta e cinco - quarenta e cinco - noventa -----
Treze - EB Integrada Doutor Joaquim de Barros - vinte e quatro - vinte e dois - quarenta e seis---
Catorze - EB Um Anselmo de Oliveira - vinte e dois - vinte - quarenta e dois-----
Quinze - EB Um Dionísio dos Santos Matias - quarenta e oito - quarenta - oitenta e oito-----
Dezasseis - EB Um / JI Maria Luciana Seruca - dezanove - vinte e um - quarenta -----
Dezassete - EB Um Firmino Rebelo - quarenta e sete - quarenta e seis - noventa e três -----
Dezoito - EB Um José Canas - vinte - vinte e um - quarenta e um-----
Dezanove - EB Um Custódia Marques - quarenta e oito - quarenta e nove - noventa e sete -----
Vinte - EB Um / JI Pedro Álvares Cabral - vinte - vinte e sete - quarenta e sete -----
Vinte e um - EB Um / JI Nossa Senhora do Vale - vinte e quatro - vinte e quatro - quarenta e oito
Vinte e dois - EB Um João Freitas Branco - vinte e quatro - vinte e quatro - quarenta e oito -----
Vinte e três - EB Um Manuel Vaz - dezanove - dezoito - trinta e sete-----
Vinte e quatro - EB Um Visconde de Leceia - dezasseis - dezassete - trinta e três -----
Vinte e cinco - EB Um Samuel Johnson - vinte e quatro - vinte e quatro - quarenta e oito-----
Vinte e seis - EB Um / JI Sofia de Carvalho - sessenta e quatro - quarenta e seis - cento e dez ----



Vinte e sete - EB Um Almeida Garrett - zero - zero - zero -----

Vinte e oito - EBI de Miraflores - vinte e cinco - vinte e cinco - cinquenta -----

Vinte e nove - EB Um Conde de Ferreira - zero - zero - zero -----

Trinta - EB Um Gomes Freire de Andrade - sessenta e oito - quarenta e quatro - cento e doze -----

Trinta e um - EB Um / JI Manuel Beça Múrias - setenta e dois - quarenta e oito - cento e vinte ---

Trinta e dois - EB Um Cesário Verde - vinte e quatro - vinte e cinco - quarenta e nove -----

Trinta e três - EB Um Gil Vicente - vinte e quatro - vinte e quatro - quarenta e oito -----

Trinta e quatro - EB Um / JI Narcisa Pereira - quarenta e oito - quarenta e sete - noventa e cinco -

Trinta e cinco - EB Um Santo António de Tercena - quarenta e seis - vinte e quatro - setenta-----

... - mil e noventa e quatro - mil e quarenta e sete - dois mil cento e quarenta e um.” -----

----- II - No uso da palavra, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que esta proposta lhe chegou hoje, mas ainda lançou mão da proposta novecentos e oitenta que é a mãe deste assunto, havendo, ainda, uma outra que é a proposta mil e quarenta e dois. O que gostaria de saber é se os preços desta análise comparativa, que estão no quadro anexo à proposta novecentos e oitenta, estão afectados, ou não, de IVA. Se não estão (e foi com base na análise desses números que se fez a selecção, entre outras coisas, como seja também cumprir os objectivos que se pretendia alcançar), dizer-se que está isento de IVA e agora se vir dizer que não está, não faz diferença porque a análise está feita com um preço que não tem IVA. Ficava descansado se lhe dissessem que os valores dos anexos são valores sem IVA. Se essa comparação foi feita com valores sem IVA, o facto de uns, nessa altura, dizerem que eram isentos, outros dizerem que eram sujeitos a vinte e um por cento, e agora os que disseram que eram isentos dizem: “Enganei-me, isto afinal é sujeito a vinte e um por cento”, não altera nada?-----

----- No uso da palavra, o **Doutor José Manuel Pereira**, técnico da Divisão de Educação, presente na sala, respondeu afirmativamente, ao que o **Senhor Presidente** disse que o problema que se põe é este: esta rectificação coloca estes valores muito acima dos outros? É isso que

interessa. -----

-----Novamente intervindo, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que o valor global da diferença há-de ser resultante destes vinte e um por cento de agravamento dos items adjudicados a estas duas empresas, mais a dilação do prazo que era para um determinado prazo, se a memória não lhe falha, quinze de Outubro, e, agora, propõe-se que seja para quinze de Dezembro para que o concurso público, que se vai lançar imediatamente, tenha possibilidades de estar concluído a partir de três de Janeiro do ano que vem. Um valor global não é comparável com outro a menos que façam as contas para o período inicial. -----

-----Intervindo, o **Senhor Presidente** disse que, se calhar, também não há tempo para se abrir concurso público para Janeiro, mas há uma coisa que se pode fazer: pode-se fazer agora um concurso limitado, com mais calma, para o período de Janeiro a Junho de dois mil e sete, e abrir, imediatamente, um concurso público para o ano lectivo de dois mil e sete/dois mil e oito. -----

-----No uso da palavra, o **Senhor Vereador José Eduardo Costa** disse que os valores da proposta novecentos e oitenta não coincidem com os da que estão na de hoje, que é a rectificação, ao que o **Doutor José Manuel Pereira** disse que o valor da novecentos e oitenta é uma estimativa do número hipotético de alunos e a rectificação já são os valores exactos, volvendo o **Senhor Vereador José Eduardo Costa** que na proposta de hoje, está na primeira coluna valores estimados sem IVA, que não são iguais aos valores estimados que estão na novecentos e oitenta, ao que o **Doutor José Manuel Pereira** disse que na de hoje já são os valores com os alunos exactos, volvendo o **Senhor Vereador José Eduardo Costa** que então não são estimados, ao que a **Senhora Vereadora Teresa Zambujo** disse que, assim, é uma confusão. -----

-----Prosseguindo, o **Senhor Presidente** disse que, em acta, deve ficar que a diferença, por lista, dos valores estimados tem a ver com o apuramento mais próximo, ou real, dos alunos, relativamente à primeira estimativa e, por outro lado, esta diferença que é, praticamente, para o



dobro, também tem a ver com o facto de se tratar do dobro do tempo. -----

----- Continuando, disse ficar assente que se vai já abrir os dois concursos: um para o ajuste directo de Janeiro a Junho, e concurso público para o ano lectivo de dois mil e sete/dois mil e oito. -----

----- No uso da palavra, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que não deve ser ajuste directo de Janeiro a Junho, pois há outros procedimentos, interrompendo o **Senhor Presidente** para dizer que pode ser um concurso limitado, continuando o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que pode ser com consulta prévia, em função dos montantes, ao que o **Senhor Vereador José Eduardo Costa** disse não dar para ser um concurso limitado porque, em termos de valor, só dá um ajuste directo muito bem justificado (porque ultrapassa os valores) com visto prévio do Tribunal de Contas. -----

----- Novamente intervindo, o **Senhor Presidente** disse que, até ao fim do mês, o Executivo tem que ter uma proposta para a solução do problema de Janeiro a Junho do próximo ano, e para o ano lectivo de dois mil e sete/dois mil e oito, e esse, sim, pode ser um concurso público, volvendo o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que esse procedimento seja ditado para análise desta aquisição de bens e serviços, achando que o procedimento para dois mil e sete não devia ser hoje, aqui, concluído. -----

----- III - A Câmara, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Amílcar Campos, Emanuel Martins, Teresa Zambujo, José Eduardo Costa, Rui Soeiro e Pedro Simões, deliberou aprovar o proposto. -----

35 - PROPOSTA N°. 1082/06 - DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E ALIENAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 65,08 M² A INTEGRAR O LOGRADOURO DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA FLORBELA ESPANCA, N°. 6, EM OEIRAS - RECTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N°. 120/02, APROVADA EM REUNIÃO DE 30/01/02: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Considerando que, em reunião de trinta de Janeiro de dois mil e dois, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a proposta de deliberação número cento e vinte, de dois mil e dois, cujo teor se reproduz: -----

-----Um - Por despacho de dezassete de Julho de dois mil e um determinei que fosse avaliada uma pequena parcela de terreno, com a área de cinquenta e cinco metros quadrados, destinada a passeio no âmbito do alvará de loteamento número oito, de setenta, da Quinta das Palmeiras, pretendida pelo munícipe José Luís Pereira para alargamento do seu logradouro. -----

-----Dois - Atendendo a que se trata de uma área de domínio público sem grande utilidade, quer pelas suas dimensões, quer pela sua localização, tendo vindo a servir apenas como local de depósito de lixo, proponho alienar, após desafectação do domínio público, a referida parcela de terreno ao munícipe requerente, pelo valor de (um milhão e cem mil escudos) ou cinco mil quatrocentos e oitenta e seis euros e setenta e oito céntimos, conforme fundamentação e avaliação constantes do parecer número oito, de dois mil e um, da Comissão Municipal de Avaliações, em anexo ao processo e para o qual se remete. -----

-----Considerando que, na sequência de posteriores diligências encetadas pelos serviços municipais, veio a verificar-se que a referida parcela de terreno localizava-se também a Norte do prédio do munícipe requerente e não apenas a Poente como se julgara, pelo que foi necessário proceder à reformulação do desenho urbano, passando a parcela a integrar uma área total de sessenta e cinco vírgula zero oito metros quadrados, o que obriga proceder à rectificação da proposta de deliberação então aprovada. -----

-----Considerando que se mantêm válidos os pressupostos que estiveram na origem da intenção de alienar a parcela, mantendo-se, também, as respectivas condicionantes, a saber: -----

-----Um - Execução, pelo munícipe, do muro de vedação de acordo com o desenho proposto pelos serviços municipais, com a altura máxima de um ponto oitenta metros (sendo um



metro em alvenaria e o restante em gradeamento ou sebe vegetal); -----

----- Dois - Colocação de placa de identificação do nome da rua no respectivo muro de vedação; -----

----- Três - Alienação da parcela de terreno de acordo com a avaliação efectuada pela Comissão Municipal de Avaliações, em vinte e quatro de Outubro de dois mil e um: sessenta e cinco vírgula zero oito metros quadrados vezes noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos igual a seis mil quatrocentos e noventa e dois euros e trinta e cinco cêntimos; -----

----- Notificado que foi das condições impostas pela Autarquia e da alteração da área verificada, veio o Requerente declarar que as aceitava. -----

----- Acresce que, tendo sido suscitada a questão da existência de infra-estruturas públicas implantadas no subsolo da referida parcela de terreno (tubagens de gás, electricidade, etc.), propõe-se que a sua alienação seja condicionada à obrigação de o requerente respeitar os encargos públicos que oneram o subsolo e assumir a responsabilidade pela eventual remoção das infra-estruturas cuja necessidade se venha a verificar.-----

----- Assim: -----

----- Atento o disposto nos artigos sexagésimo quarto número um alínea f) e quinquagésimo terceiro número quatro, alínea b) da Lei das Autarquias Locais, e tendo em vista uma melhor solução de desenho urbano e a melhoria significativa das condições de salubridade da parcela de terreno em questão, proponho à Câmara Municipal que delibere rectificar a proposta de deliberação número cento e vinte, de dois mil e dois, aprovada por este órgão executivo em trinta de Janeiro de dois mil e dois, em conformidade, que delibere: -----

----- Um - Aprovar a alienação de uma parcela de terreno com a área de sessenta e cinco vírgula zero oito metros quadrados, a desanexar da área cedida para o domínio público no âmbito do alvará de loteamento número oito, de setenta, identificada na descrição predial número dois mil quinhentos e sessenta, Livro B-nove da freguesia de Oeiras, ao proprietário do prédio urbano

sito no número seis, da Rua Florbela Espanca, em Oeiras, para integração no respectivo logradouro, pelo valor de seis mil quatrocentos e noventa e dois euros e trinta e cinco cêntimos, melhor identificado na planta anexa à presente proposta de deliberação e da qual faz parte integrante; -----

-----Dois - Propor à Assembleia Municipal aprovar a desafectação do domínio público da referida parcela de terreno, para os fins previstos no ponto um, da presente proposta de deliberação.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

36 - APROVAÇÃO EM MINUTA DA ACTA DA PRESENTE REUNIÃO:-----

-----O Senhor Presidente, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, e de acordo com a deliberação tomada na reunião de dois de Novembro, de dois mil e cinco (ponto vinte), propôs a aprovação da presente acta em minuta, o que foi aprovado, por unanimidade dos presentes.-----

37 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:-----

-----Às vinte horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que vai ser por si assinada e pela Directora do Departamento de Administração Geral. -----

O Presidente,

A Directora do Departamento de Administração Geral,